2.8.3. Encaminhamento e Transferência para os demais Pontos da Rede

A decisão considerará gravidade, necessidade de internação, especialidade, recurso diagnóstico ou terapêutico indisponível, capacidade de resolução local e segurança da permanência. Conforme o caso, a articulação envolverá hospitais, serviços especializados, atenção psicossocial, atenção domiciliar, vigilância em saúde e outros pontos previstos na grade municipal e estadual. A referência e o fluxo específicos serão confirmados com a gestão, sem definição unilateral de acesso pelo IBSAÚDE.

Encaminhamentos ambulatoriais de usuários com alta segura seguirão o fluxo de acesso autorizado, com informação à APS quando ela for a coordenadora do seguimento e documentação da prioridade. Necessidades urgentes serão discutidas diretamente com a regulação ou referência prevista. O usuário não será orientado a buscar, por conta própria, leito hospitalar para substituir transferência necessária.

O fluxo de transferência compreenderá decisão e registro médico; estabilização e definição dos recursos necessários; solicitação ao Complexo Regulador Estadual; atualização clínica e acompanhamento da resposta; definição regulada do destino e do transporte; preparação e passagem do caso; saída monitorada; entrega e registro no serviço recebedor. As etapas clínicas e o acionamento da regulação ocorrerão em paralelo sempre que necessário, sem aguardar exames não essenciais para iniciar o pedido.

2.8.3.1. Acionamento da regulação e controle dos horários

A solicitação será feita no sistema oficial indicado pelo Complexo Regulador Estadual, com acesso autorizado, utilizando o SER ou outro sistema que venha a ser formalmente designado. Nas situações críticas, o registro será acompanhado de contato telefônico imediato com a central. A indisponibilidade do sistema acionará o meio de contingência autorizado, com protocolo e posterior regularização, preservados os horários originais.

A solicitação informará identificação, quadro e evolução, sinais vitais, diagnóstico ou hipótese, risco atual, tratamentos, exames relevantes, suporte em uso, especialidade ou recurso necessário, justificativa, condições de transporte e contato do médico assistente. Complementações solicitadas serão atendidas prontamente, sem apagar a primeira solicitação ou reiniciar artificialmente seu tempo.

O prontuário e o controle de regulação registrarão a data e a hora da decisão de transferir e a data e a hora do efetivo registro da solicitação, com o número do protocolo. Também serão registrados os contatos, atualizações, resposta, autorização, destino, modalidade de transporte, acionamento, chegada do veículo, saída da UPA e entrega no destino. A decisão médica, a inclusão na fila e a transferência concluída serão tratadas como eventos distintos.

O Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 prevê tempo médio de até 60 minutos entre a decisão médica e o registro da solicitação de regulação. Como compromisso interno adicional, a UPA buscará registrar todas as solicitações em até 30 minutos da decisão; em situação crítica, o acionamento será imediato, com meta interna de registro inicial ou protocolo de contingência em até dez minutos. A informação inicial disponível será complementada durante o cuidado. Nenhum desses limites autoriza adiar o contato em uma emergência.

Enquanto aguarda, o usuário permanecerá sob cuidado da UPA, com reavaliação conforme gravidade e atualização da central a cada mudança relevante. Como rotina interna de acompanhamento, o status das solicitações pendentes será conferido ao menos a cada duas horas, com contato imediato diante de agravamento. Essa conferência administrativa não substitui a monitorização e a reavaliação clínica, que ocorrerão na frequência exigida pelo quadro.

A demora na disponibilização de vaga ou transporte externo será documentada e comunicada à direção e às instâncias gestoras conforme o risco. A equipe manterá o tratamento e as medidas de segurança e solicitará reavaliação

da prioridade quando indicada. Não haverá alta administrativa para encerrar a espera de usuário que continue necessitando transferência.

2.8.4. Transporte Sanitário e Articulação com o SAMU 192

Cada UPA disporá de, no mínimo, uma ambulância de suporte básico Tipo B, em cobertura de 24 horas, com um condutor de veículo de urgência e um técnico de enfermagem por plantão, exclusivos do transporte sanitário e não computados na cobertura assistencial interna. O veículo permanecerá disponível, equipado e mantido conforme as exigências do tipo, com conferência por turno de condições operacionais, oxigênio, aspiração, ventilação, imobilização, monitorização compatível e demais itens requeridos.

A utilização da ambulância dependerá de indicação médica e do fluxo e da autorização do Complexo Regulador Estadual. A seleção não decorrerá somente da cor da classificação de risco: serão avaliados quadro atual, necessidade de intervenção durante o trajeto, distância, suporte, segurança e determinação regulatória. A modalidade deverá ser reavaliada diante de mudança clínica, inclusive após autorização inicial.

Mês	Atividades programadas	Registros e entregas
1	Inventário técnico; avaliação das condições das instalações e dos equipamentos; classificação de criticidade; levantamento de manutenções, calibrações e inspeções vencidas ou próximas do vencimento; tratamento das situações prioritárias e elaboração do plano anual por UPA.	Inventário inicial, diagnóstico técnico, ordens de serviço prioritárias e plano anual detalhado.
2	Primeira rodada programada de manutenção dos equipamentos assistenciais críticos, conforme os vencimentos identificados; verificação dos sistemas de gases medicinais, alarmes e recursos de reserva.	Ordens de serviço, listas de verificação, relatórios técnicos e registros de liberação.
3	Inspeções programadas das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; avaliação das necessidades de conservação predial e das condições dos sistemas de proteção elétrica.	Relatórios de inspeção, serviços executados e programação das correções remanescentes.

4	Revisão da climatização e acompanhamento das atividades previstas no PMOC, quando aplicável; conferência das condições dos equipamentos e sistemas de apoio.	Registros de manutenção, atualização do PMOC e relatório de pendências.
5	Intervenções programadas nos equipamentos de apoio diagnóstico e processamento de materiais, conforme o parque instalado; conferência dos testes, calibrações e qualificações aplicáveis.	Ordens de serviço, certificados, laudos e registros de funcionamento.
6	Avaliação semestral da execução do plano; revisão das falhas recorrentes e das indisponibilidades; conferência das condições dos reservatórios e dos registros de limpeza e potabilidade, com realização dos serviços tecnicamente devidos.	Relatório semestral, documentação dos serviços e cronograma atualizado para o segundo semestre.
7	Nova rodada de acompanhamento dos equipamentos críticos e dos sistemas de gases medicinais, com execução das intervenções previstas para a competência no plano individualizado.	Histórico atualizado dos ativos, ordens de serviço e registros de testes.
8	Manutenção programada dos equipamentos administrativos, mobiliários e demais recursos de apoio; revisão das pendências de conservação predial e das necessidades de reposição.	Relatório de conservação, registros das intervenções e relação fundamentada das reposições necessárias.
9	Verificação programada dos sistemas de emergência, reserva e proteção contra incêndio; acompanhamento das instalações elétricas e dos dispositivos de segurança, conforme as condições existentes e os vencimentos aplicáveis.	Relatórios de inspeção e testes, documentação técnica e medidas corretivas.
10	Revisão da climatização e dos sistemas de apoio; execução das intervenções previstas no PMOC e no plano de manutenção; avaliação das condições operacionais para continuidade dos serviços.	Registros de execução, relatórios técnicos e atualização das pendências.
11	Conferência do inventário técnico e dos históricos; levantamento de serviços, certificados e contratos com vencimento próximo; preparação das prioridades e necessidades do ciclo seguinte.	Inventário conferido, mapa de vencimentos e proposta de programação para o próximo período.
12	Avaliação anual da manutenção, das indisponibilidades, dos custos e das falhas recorrentes; consolidação das intervenções realizadas e revisão do plano para os 12 meses seguintes.	Relatório anual por UPA, avaliação dos indicadores e plano atualizado para o próximo ciclo.

Na necessidade de suporte avançado, o médico assistente acionará o SAMU 192 e discutirá o caso com o médico regulador da Central de Regulação das Urgências, informando o risco e os recursos necessários. O pedido de leito e a solicitação do meio avançado serão articulados, com identificação dos respectivos protocolos. A resposta da central e as orientações recebidas ficarão registradas no prontuário.

O atendimento pré-hospitalar móvel e a remoção que exija suporte avançado permanecem a cargo do SAMU 192. A UPA manterá estabilização e tratamento enquanto aguarda, comunicará agravamento e solicitará reavaliação regulatória, sem utilizar veículo e tripulação de suporte básico em situação que exija suporte avançado. A indisponibilidade do recurso externo terá registro e escalonamento à regulação e à gestão.

Antes da saída, médico e enfermagem reavaliarão condições clínicas e de transporte, confirmarão destino, autorização e equipe recebedora e realizarão passagem estruturada do caso. A documentação incluirá resumo de transferência, exames, medicações com horários, alergias, dispositivos, suporte e cuidados durante o percurso. O usuário e a família serão informados de modo acessível, resguardadas as condições de urgência e sigilo.

Durante o transporte, a tripulação registrará cuidados e intercorrências e acionará a regulação diante de deterioração, seguindo as orientações e recursos compatíveis com sua habilitação. A entrega ao serviço de destino será documentada com data, hora e identificação de quem recebeu. O veículo será higienizado e terá os materiais repostos antes da liberação para novo atendimento, com controle de quilometragem, combustível e manutenção.

2.8.5. Indicadores Próprios e Metas Internas

Os indicadores de contrarreferência serão apurados separadamente para cada UPA, a partir dos episódios de alta, instrumentos, protocolos de envio, contatos e confirmações. O acompanhamento operacional será diário, com revisão semanal das pendências e consolidação mensal pela coordenação de enfermagem

e pela gestão da unidade. As metas internas abaixo não substituem as metas contratuais do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Indicador e fórmula	Meta interna	Aferição e evidência
Contra Referências transmitidas no prazo: número enviado em até 24 horas corridas da alta ÷ total de altas com indicação de contrarreferência × 100	Pelo menos 95%, desde o primeiro mês; todo atraso será analisado	Controle diário e relatório mensal; prontuário e comprovante de envio
Comunicação dos casos prioritários: número de contra referências prioritárias enviadas em até quatro horas corridas da alta, com tentativa de contato direto registrada, dividido pelo total de altas de usuários estáveis com indicação de contra referência prioritária, multiplicado por 100.	100%, desde o primeiro mês de execução. Todo descumprimento será registrado e analisado.	Conferência diária e apuração mensal, mediante registro da prioridade, data e hora da alta, comprovante de envio e registro da tentativa de contato direto.
Completude do instrumento: número de contra referências emitidas com todos os campos obrigatórios preenchidos ou com justificativa pertinente para os campos não aplicáveis, dividido pelo total de contra referências emitidas, multiplicado por 100.	100%, desde o primeiro mês de execução.	Conferência antes do envio e auditoria mensal dos instrumentos, com registro das inconsistências e das correções realizadas.
Recebimento confirmado: número com confirmação em até dois dias úteis do envio ÷ total de contra referências cujo prazo de confirmação venceu no período × 100	Pelo menos 90%; todas as não confirmadas terão recontato e escalonamento	Revisão diária da fila e relatório mensal; protocolo ou confirmação institucional
Seguimento das pendências: número de resultados pendentes relevantes com revisão e providência registradas no prazo definido ÷ total de resultados pendentes relevantes com prazo vencido no período × 100	100%; críticos com ação imediata e demais relevantes em até 24 horas de sua liberação	Controle diário e relatório mensal; laudo, prontuário e complementação enviada

O indicador de envio considerará todas as altas com indicação documentada, inclusive documentos ainda não emitidos ou enviados, evitando restringir o denominador apenas aos formulários concluídos. Atrasos, rejeições e falhas de canal permanecerão identificados. Quando não houver eventos no denominador, será registrado "não aplicável", sem atribuição artificial de 100% de cumprimento.

A confirmação pela APS será acompanhada como resultado de articulação da rede. A ausência de resposta externa não será confundida com ausência de envio, mas permanecerá visível e exigirá recontato. Sempre que disponível pela rede, será acompanhado também o retorno sobre acolhimento ou seguimento efetivamente realizado, distinguindo recebimento documental de consulta concluída.

A direção médica acompanhará adicionalmente o tempo médio entre decisão de transferência e solicitação de regulação, com meta contratual de até 60 minutos, e o percentual de registros em até 30 minutos, com meta interna de pelo menos 95%. O tempo para disponibilização da vaga e do recurso externo será medido separadamente. A análise mensal incluirá falhas de comunicação, dificuldades territoriais e retornos não programados, para revisão do fluxo com a Secretaria e a APS.

2.8.6. Implantação e Avaliação com a Rede

Na preparação da operação serão definidos responsáveis por plantão, instrumento, contatos, acesso aos sistemas e canal de contingência. O IBSAÚDE apresentará à Secretaria o fluxo operacional para alinhamento com a grade vigente e iniciará a rotina com os meios institucionais autorizados, sem deixar a alta dependente de integração tecnológica futura.

No primeiro mês, serão testados envio, confirmação, recuperação de documentos e registros de regulação, com capacitação das equipes e correção dos desvios. Mensalmente, os resultados e as pendências relevantes serão disponibilizados à Secretaria; trimestralmente, será proposta reunião de avaliação com a APS e os demais interlocutores definidos pela gestão, sem condicionar as correções urgentes à reunião periódica.

O tratamento dos dados seguirá finalidade assistencial, acesso restrito e canais institucionais, observada a Lei nº 13.709/2018. Serão compartilhadas as informações necessárias à continuidade e à segurança do cuidado, com registro

dos destinatários e das transmissões. Dados individualizados de usuários não serão incluídos em divulgação pública dos indicadores.

3.4. POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO

A Política de Gestão do Trabalho do IBSAÚDE estabelecerá as diretrizes para o dimensionamento, a organização, a seleção, a contratação e o desenvolvimento das equipes das UPAs Norte e Sul de Palmas/TO. Sua execução buscará assegurar profissionais qualificados, responsabilidades definidas e cobertura compatível com o funcionamento ininterrupto das unidades, observando a legislação aplicável, os instrumentos coletivos de trabalho e a correspondência entre o quadro de pessoal e a proposta financeira.

Em atendimento ao Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, serão apresentados os seguintes subitens: V.2.9 — Quadro de pessoal por área e categoria profissional; V.2.10 — Organograma da unidade até o terceiro nível; V.2.11 — Normas de seleção, contratação e avaliação de desempenho; e V.2.12 — Programa de educação permanente, contemplando a estrutura das equipes, as atribuições e relações hierárquicas, os processos de gestão de pessoas e as ações de qualificação contínua dos profissionais.

V.2.9. QUADRO DE PESSOAL POR ÁREA E CATEGORIA PROFISSIONAL

O IBSAÚDE propõe quadro de pessoal específico para a UPA Norte e a UPA Sul, organizado por área de atuação e categoria profissional, considerando o funcionamento ininterrupto das unidades, a cobertura médica mínima obrigatória, os parâmetros de referência do Termo de Referência e as necessidades assistenciais, administrativas e operacionais.

O dimensionamento identifica os postos por turno, o número total de profissionais, a forma de vínculo, a carga horária, o regime de escala e a remuneração por categoria. Sua composição observa os Quadros 6 e 7 do capítulo 7 do Termo de Referência, as alterações da Errata nº 001/2026 e a correspondência com as planilhas de composição de custos do Anexo VI do edital.

A proposta contempla o dimensionamento integral das equipes, independentemente da eventual disponibilização de servidores municipais. A integração desses servidores e os ajustes financeiros correspondentes observarão as disposições do capítulo 24 do Termo de Referência.

2.9.1. Organização das Jornadas e Cobertura dos Serviços

As atividades de funcionamento contínuo serão organizadas para assegurar cobertura durante as 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os postos de 12 horas, serão adotados como referência os turnos diurno, das 7h às 19h, e noturno, das 19h às 7h.

A escala 12x36 será formalizada conforme o art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho e os instrumentos coletivos aplicáveis, observados os intervalos, os descansos e as condições específicas de cada categoria. Sua utilização no cálculo corresponde à média de 42 horas semanais.

As categorias com jornada legal específica terão escalas próprias. O serviço social observará 30 horas semanais, conforme o art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993, incluído pela Lei nº 12.317/2010. Os técnicos em radiologia observarão 24 horas semanais, conforme o art. 14 da Lei nº 7.394/1985. Para essas categorias, serão utilizados turnos de seis horas e rodízio semanal compatível com a cobertura prevista.

A ultrassonografia contará com um posto diário de seis horas no período diurno, conforme o Quadro 6, com janela inicial proposta das 7h às 13h. As funções administrativas diurnas serão organizadas em jornada de 40 horas semanais, distribuídas em cinco dias, permanecendo o apoio administrativo de recepção disponível nas 24 horas.

UPA Norte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — GESTÃO DAS UPAS NORTE E SUL (UPA NORTE) Anexo VI — Quadro 3: Modelo Oficial do Quadro de Pessoal (Strict 10 Colunas Oficiais) Unidade: UPA Norte | Referência: Mês Padrão de 30 dias (Análises Clínicas, Radiologia, Maqueiros e Copeiros Terceirizados)									
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	REGIME	JORNADA / ESCALA	POSTOS DIURNO	POSTOS NOTURNO	HEADCOUNT	SALÁRIO BASE (R$)	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	OBSERVAÇÕES
ASSISTENCIAL — MÉDICOS									
1	Médico clínico — urgência e emergência	PJ	Plantões 12h (24/7)	9	7	36,80	-	R$ 806.400,00	Ref. 5.760h presenciais mensais via PJ a R$ 140,00/h (192h/dia x 30 dias)
2	Médico pediatra	PJ	Plantões 12h (24/7)	1	1	4,60	-	R$ 129.600,00	Ref. 720h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (24h/dia x 30 dias)
3	Médico ortopedista	PJ	Plantões 12h (24/7)	1	1	4,60	-	R$ 129.600,00	Ref. 720h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (24h/dia x 30 dias)
4	Médico ultrassonografista	PJ	Diurno 6h (7 dias/semana)	1	0	1,15	-	R$ 32.400,00	Ref. 180h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (6h/dia x 30 dias)

5	Médico diarista / coordenador de fluxo	PJ	40h semanais (Seg-Sex)	1	0	1,00	-	R$ 24.640,00	Ref. 176h presenciais mensais via PJ a R$ 140,00/h (8h/dia x 22 dias úteis)
ASSISTENCIAL — ENFERMAGEM									
6	Enfermeiro assistencial	CLT	Plantão 12h (12x36)	9	8	40,00	R$ 4.750,00	R$ 190.000,00	Salário reajustado R$ 4.750,00 (Quadro 7 TR: 40 prof UPA Norte)
7	Enfermeiro — responsável técnico	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	Salário RT Enfermeiro R$ 7.000,00 (Jornada Administrativa 40h)
8	Técnico de enfermagem	CLT	Plantão 12h (12x36)	19	16	81,00	R$ 3.325,00	R$ 269.325,00	Salário reajustado R$ 3.325,00 (Inclui +5 prof. CLT dedicados ao transporte sanitário)
ASSISTENCIAL — DEMAIS CATEGORIAS									
9	Cirurgião-dentista	PJ	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	-	R$ 64.800,00	Terceirizado via PJ precificado a R$ 90,00/h (720h x R$ 90/h)
10	Auxiliar / técnico em saúde bucal	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	R$ 1.900,00	R$ 9.500,00	Salário reajustado R$ 1.900,00 (Ref. Quadro 7 TR)
11	Farmacêutico	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	R$ 5.500,00	R$ 27.500,00	Salário reajustado R$ 5.500,00 (Ref. Quadro 7 TR)

12	Auxiliar / técnico de farmácia	CLT	Plantão 12h (12x36)	2	1	7,00	R$ 1.900,00	R$ 13.300,00	Salário reajustado R$ 1.900,00 (Ref. Quadro 7 TR)
13	Assistente social	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	7,00	R$ 3.200,00	R$ 22.400,00	Ref. Quadro 7 TR (Salário R$ 3.200,00)
14	Nutricionista	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (RT Nutrição obrigatório conforme TR)
15	Psicólogo	CLT	Jornada 30h/semana	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (Apoio assistencial)
16	Fisioterapeuta	CLT	Jornada 30h/semana	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (Apoio reabilitação)
APOIO DIAGNÓSTICO									
17	Biomédico / farmacêutico-bioquímico	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço de Análises Clínicas terceirizado no Grupo C (Conta C.2.1 - R$ 100.000/mês)
18	Técnico de laboratório	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço de Análises Clínicas terceirizado no Grupo C (Conta C.2.1 - R$ 100.000/mês)
19	Técnico em radiologia	Terceirizado	Jornada 24h semanais	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Apoio diagnóstico por imagem terceirizado no

									Grupo C (Operação e Laudos na Conta C.2.2)
TRANSPORTE SANITÁRIO — TRIPULAÇÃO DEDICADA									
20	Médico — transporte sanitário (dedicado)	PJ/NA	Não aplicável	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado / Não aplicável no Quadro de Pessoal direto
21	Enfermeiro — transporte sanitário (dedicado)	CLT/NA	Não aplicável	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado / Não aplicável no Quadro de Pessoal direto
22	Condutor socorrista de ambulância	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.4.3 - R$ 50.000,00/mês por UPA)
APOIO ASSISTENCIAL E OPERACIONAL									
23	Maqueiro / auxiliar de transporte interno	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.3 — Apoio ao transporte interno / maqueiros)
24	Auxiliar de higienização hospitalar	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)

25	Auxiliar de lavanderia e rouparia	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)
26	Auxiliar de nutrição / copeiro	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.1.6 — Alimentação e nutrição hospitalar)
27	Técnico de CME / auxiliar de esterilização	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	4,60	R$ 1.836,00	R$ 8.445,60	Apoio direto à assistência
28	Agente de portaria e vigilância	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)
29	Auxiliar de manutenção predial	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	Apoio operacional interno
ADMINISTRATIVO E GESTÃO									
30	Gerente / coordenador da unidade	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	Salário reajustado R$ 12.000,00
31	Coordenador administrativo	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	Salário reajustado R$ 10.000,00

32	Coordenador de enfermagem	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	Salário reajustado R$ 8.000,00
33	Referência técnica de vigilância em saúde	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	Salário reajustado R$ 5.000,00
34	Analista / assistente administrativo	CLT	Jornada Administrativa/12x36	3	2	8,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
35	Recepcionista / atendente	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Portaria, Recepção e Controle de Acesso - Conta C.1.3)
36	Faturista / analista de produção (SIA/SUS)	CLT	Jornada Administrativa	2	0	2,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
37	Encarregado de qualidade e segurança do paciente	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	Salário reajustado R$ 4.500,00
38	Diretor técnico / RT Médico	PJ	Jornada Administrativa	1	0	1,00	-	R$ 10.000,00	Contratação via PJ para RT Médica (R$ 10.000,00/mês)

39	Analista de recursos humanos	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
40	Técnico de segurança do trabalho	CLT	Jornada Administrativa	2	0	2,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00	Salário reajustado R$ 4.000,00
SUBTOTAL	SUBTOTAL PESSOAL PJ (MEDICOS + DENTISTAS + RT MEDICO)	PJ	Cobertura Plantões + Gestão	15	10	54,15	-	R$ 1.197.440,00	Total acumulado do custeio mensal de Pessoal PJ (Lança-se na Conta A.7 do Quadro 2)

UPA Sul:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2026 — GESTÃO DAS UPAS NORTE E SUL (UPA SUL) Anexo VI — Quadro 3: Modelo Oficial do Quadro de Pessoal (Strict 10 Colunas Oficiais) Unidade: UPA Sul | Referência: Mês Padrão de 30 dias (Análises Clínicas, Radiologia, Maqueiros e Copeiros Terceirizados)									
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	REGIME	JORNADA / ESCALA	POSTOS DIURNO	POSTOS NOTURNO	HEADCOUNT	SALÁRIO BASE (R$)	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	OBSERVAÇÕES
ASSISTENCIAL — MÉDICOS									
1	Médico clínico — urgência e emergência	PJ	Plantões 12h (24/7)	9	7	36,80	-	R$ 806.400,00	Ref. 5.760h presenciais mensais via PJ a R$ 140,00/h (192h/dia x 30 dias)
2	Médico pediatra	PJ	Plantões 12h (24/7)	1	1	4,60	-	R$ 129.600,00	Ref. 720h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (24h/dia x 30 dias)
3	Médico ortopedista	PJ	Plantões 12h (24/7)	1	1	4,60	-	R$ 129.600,00	Ref. 720h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (24h/dia x 30 dias)

4	Médico ultrassonografista	PJ	Diurno 6h (7 dias/semana)	1	0	1,15	-	R$ 32.400,00	Ref. 180h presenciais mensais via PJ a R$ 180,00/h (6h/dia x 30 dias)
5	Médico diarista / coordenador de fluxo	PJ	40h semanais (Seg-Sex)	1	0	1,00	-	R$ 24.640,00	Ref. 176h presenciais mensais via PJ a R$ 140,00/h (8h/dia x 22 dias úteis)
ASSISTENCIAL — ENFERMAGEM									
6	Enfermeiro assistencial	CLT	Plantão 12h (12x36)	9	9	42,00	R$ 4.750,00	R$ 199.500,00	Salário reajustado R$ 4.750,00 (Quadro 7 TR: 42 prof UPA Sul)
7	Enfermeiro — responsável técnico	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	Salário RT Enfermeiro R$ 7.000,00 (Jornada Administrativa 40h)
8	Técnico de enfermagem	CLT	Plantão 12h (12x36)	21	18	91,00	R$ 3.325,00	R$ 302.575,00	Salário reajustado R$ 3.325,00 (Inclui +5 prof. CLT dedicados ao transporte sanitário)
ASSISTENCIAL — DEMAIS CATEGORIAS									
9	Cirurgião-dentista	PJ	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	-	R$ 64.800,00	Terceirizado via PJ precificado a R$

									90,00/h (720h x R$ 90/h)
10	Auxiliar / técnico em saúde bucal	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	R$ 1.900,00	R$ 9.500,00	Salário reajustado R$ 1.900,00 (Ref. Quadro 7 TR)
11	Farmacêutico	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	5,00	R$ 5.500,00	R$ 27.500,00	Salário reajustado R$ 5.500,00 (Ref. Quadro 7 TR)
12	Auxiliar / técnico de farmácia	CLT	Plantão 12h (12x36)	2	1	7,00	R$ 1.900,00	R$ 13.300,00	Salário reajustado R$ 1.900,00 (Ref. Quadro 7 TR)
13	Assistente social	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	7,00	R$ 3.200,00	R$ 22.400,00	Ref. Quadro 7 TR (Salário R$ 3.200,00)
14	Nutricionista	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (RT Nutrição obrigatório conforme TR)
15	Psicólogo	CLT	Jornada 30h/semana	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (Apoio assistencial)
16	Fisioterapeuta	CLT	Jornada 30h/semana	1	0	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	Salário reajustado R$ 3.900,00 (Apoio reabilitação)
APOIO DIAGNÓSTICO									

17	Biomédico / farmacêutico-bioquímico	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço de Análises Clínicas terceirizado no Grupo C (Conta C.2.1 - R$ 100.000/mês)
18	Técnico de laboratório	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço de Análises Clínicas terceirizado no Grupo C (Conta C.2.1 - R$ 100.000/mês)
19	Técnico em radiologia	Terceirizado	Jornada 24h semanais	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Apoio diagnóstico por imagem terceirizado no Grupo C (Operação e Laudos na Conta C.2.2)
TRANSPORTE SANITÁRIO — TRIPULAÇÃO DEDICADA									
20	Médico — transporte sanitário (dedicado)	PJ/NA	Não aplicável	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado / Não aplicável no Quadro de Pessoal direto
21	Enfermeiro — transporte sanitário (dedicado)	CLT/NA	Não aplicável	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado / Não aplicável no Quadro de Pessoal direto

22	Condutor socorrista de ambulância	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.4.3 - R$ 50.000,00/mês por UPA)
APOIO ASSISTENCIAL E OPERACIONAL									
23	Maqueiro / auxiliar de transporte interno	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.3 — Apoio ao transporte interno / maqueiros)
24	Auxiliar de higienização hospitalar	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)
25	Auxiliar de lavanderia e rouparia	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)
26	Auxiliar de nutrição / copeiro	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Conta C.1.6 — Alimentação e nutrição hospitalar)

27	Técnico de CME / auxiliar de esterilização	CLT	Plantão 12h (12x36)	1	1	4,60	R$ 1.836,00	R$ 8.445,60	Apoio direto à assistência
28	Agente de portaria e vigilância	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Terceirizado no Grupo C em contrato global (R$ 200.000/mês)
29	Auxiliar de manutenção predial	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	Apoio operacional interno
ADMINISTRATIVO E GESTÃO									
30	Gerente / coordenador da unidade	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	Salário reajustado R$ 12.000,00
31	Coordenador administrativo	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	Salário reajustado R$ 10.000,00
32	Coordenador de enfermagem	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	Salário reajustado R$ 8.000,00
33	Referência técnica de vigilância em saúde	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	Salário reajustado R$ 5.000,00

34	Analista / assistente administrativo	CLT	Jornada Administrativa/ 12x36	3	2	8,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
35	Recepcionista / atendente	Terceirizado	Plantão 12h (12x36)	0	0	0,00	-	R$ 0,00	Serviço terceirizado no Grupo C (Portaria, Recepção e Controle de Acesso - Conta C.1.3)
36	Faturista / analista de produção (SIA/SUS)	CLT	Jornada Administrativa	2	0	2,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
37	Encarregado de qualidade e segurança do paciente	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	Salário reajustado R$ 4.500,00
38	Diretor técnico / RT Médico	PJ	Jornada Administrativa	1	0	1,00	-	R$ 10.000,00	Contratação via PJ para RT Médica (R$ 10.000,00/mês)
39	Analista de recursos humanos	CLT	Jornada Administrativa	1	0	1,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	Salário reajustado R$ 3.000,00
40	Técnico de segurança do trabalho	CLT	Jornada Administrativa	2	0	2,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00	Salário reajustado R$ 4.000,00

SUBTOTAL	SUBTOTAL PESSOAL PJ (MEDICOS + DENTISTAS + RT MEDICO)	PJ	Cobertura Plantoes + Gestão	15	10	54,15	-	R$ 1.197.440,00	Total acumulado do custeio mensal de Pessoal PJ (Lança-se na Conta A.7 do Quadro 2)

Os postos administrativos diurnos indicados nesse quadro correspondem aos dias de funcionamento da jornada administrativa. A continuidade do apoio administrativo nas 24 horas será assegurada pela recepção, com acionamento das lideranças para intercorrências.

O Enfermeiro — responsável técnico, o Coordenador de enfermagem, a Referência técnica de vigilância em saúde e o Encarregado de qualidade e segurança do paciente constituem funções distintas, com profissionais e quantitativos próprios previstos nas tabelas de pessoal de cada UPA. Esses profissionais são adicionais ao quadro assistencial e exercerão suas atribuições específicas de responsabilidade técnica, coordenação, vigilância em saúde e qualidade e segurança do paciente, respectivamente. Não serão computados para completar os postos assistenciais por turno nem para reduzir os quantitativos de enfermeiros assistenciais e técnicos de enfermagem apresentados neste dimensionamento.

O processamento de materiais será realizado por profissionais de enfermagem qualificados, com alocação específica na escala interna. A imobilização ortopédica observará a habilitação e a competência dos profissionais designados, sem comprometer a cobertura das demais áreas.

2.9.5. Consolidação do Quadro Próprio

Grupo de profissionais	UPA Norte	UPA Sul	Total
Equipe médica	50	50	100
Enfermagem, transporte e apoio assistencial	155	167	322
Apoio diagnóstico, operacional, administrativo e gestão	90	90	180
Total de profissionais proprios	295	307	602

Os totais correspondem ao número de pessoas previsto para contratação, incluindo a reserva incorporada ao dimensionamento das atividades contínuas. Não representam a soma dos postos de um único plantão.

2.9.6. Memória de Cálculo e Reserva para Cobertura

O dimensionamento das equipes considera os postos diurnos e noturnos apresentados no subitem 2.9.1, a duração e a frequência da cobertura, a jornada contratual de cada categoria e a reserva para substituições, assegurando a continuidade dos serviços nas UPAs Norte e Sul.

Para os postos de 12 horas mantidos diariamente em escala 12x36, será utilizado o fator de 2,30 profissionais por posto, conforme a Errata nº 001/2026. Esse fator corresponde a 84 horas semanais de cobertura, divididas pela jornada média de 42 horas semanais, com inclusão do índice de segurança técnica de 15%:

Fator de cobertura = 84 × 1,15 ÷ 42 = 2,30 profissionais por posto diário de 12 horas.

O quantitativo será calculado pela soma dos postos diurnos e noturnos de cada categoria, multiplicada pelo fator de cobertura, com arredondamento do resultado para o inteiro superior.

Número de profissionais = arredondamento para o inteiro superior de [(postos diurnos + postos noturnos) × 2,30].

Aplicação aos postos apresentados nas planilhas

Categoria	Unidade	Postos diurnos	Postos noturnos	Memória de cálculo	Quantitativo adotado
Enfermeiro assistencial	Norte	9	8	(9 + 8) × 2,30 = 39,10 → 40	40
Enfermeiro assistencial	Sul	9	9	(9 + 9) × 2,30 = 41,40 → 42	42
Técnico de enfermagem — assistência interna	Norte	18	15	(18 + 15) × 2,30 = 75,90 → 76	76
Técnico de enfermagem — transporte sanitário	Norte	1	1	(1 + 1) × 2,30 = 4,60 → 5	5

Subtotal de técnicos — assistência interna e transporte	Norte	19	16	76 da assistência interna + 5 do transporte	81
Técnico de enfermagem — assistência interna	Sul	20	17	(20 ÷ 17) × 2,30 = 85,10 → 86	86
Técnico de enfermagem — transporte sanitário	Sul	1	1	(1 ÷ 1) × 2,30 = 4,60 → 5	5
Subtotal de técnicos — assistência interna e transporte	Sul	21	18	86 da assistência interna + 5 do transporte	91
Cirurgião-dentista	Cada UPA	1	1	(1 ÷ 1) × 2,30 = 4,60 → 5	5
Auxiliar/técnico em saúde bucal	Cada UPA	1	1	(1 ÷ 1) × 2,30 = 4,60 → 5	5
Farmacêutico	Cada UPA	1	1	(1 ÷ 1) × 2,30 = 4,60 → 5	5
Auxiliar/técnico de farmácia	Cada UPA	2	1	(2 ÷ 1) × 2,30 = 6,90 → 7	7

Notas de composição e contabilização

Os quantitativos foram calculados por atividade, com arredondamento de cada resultado para o número inteiro superior. Para os técnicos de enfermagem, o cálculo separado assegura a identificação da assistência interna e da equipe dedicada ao transporte sanitário.

Os totais de 81 técnicos na UPA Norte e 91 técnicos na UPA Sul já incluem cinco profissionais do transporte em cada unidade. As linhas de subtotal são demonstrativas e não serão novamente somadas às linhas que as compõem.

Os profissionais destinados ao transporte não serão contabilizados simultaneamente na cobertura assistencial interna. O quantitativo de 91 técnicos da UPA Sul resulta da soma de 86 profissionais da assistência interna e cinco do transporte, substituindo a descrição anterior de "90 profissionais acrescidos de um profissional de reforço".

O Enfermeiro responsável técnico e o Coordenador de enfermagem permanecem dimensionados separadamente no quadro de pessoal, sem inclusão nos totais de enfermeiros assistenciais desta tabela.

O fator 2,30 contempla o índice de segurança técnica de 15%. A cobertura adicional para educação permanente e rotatividade deverá ser demonstrada em memória própria, com correspondência no quadro de pessoal e nos custos, sem presumir sua inclusão nos quantitativos acima.

Cobertura médica e contratação por pessoa jurídica

A cobertura médica de cada UPA compreenderá nove postos diurnos e sete noturnos de médicos clínicos, um posto diurno e um noturno de pediatria, um posto diurno e um noturno de ortopedia e um posto diário de seis horas de ultrassonografia.

As contratações por pessoa jurídica demonstrarão a quantidade de horas ou plantões necessária ao preenchimento desses postos, o número efetivo de profissionais e a organização das substituições. A memória financeira apresentará a unidade de contratação, a quantidade mensal e o valor unitário correspondente, com vinculação à conta A.7 e sem duplicidade de custeio.

Jornadas específicas e funções administrativas

As categorias com jornada específica serão dimensionadas pelas horas de cobertura do serviço, divididas pela jornada contratual aplicável, com demonstração da reserva e da distribuição semanal. O fator da escala 12x36 não será aplicado automaticamente a essas categorias.

As funções em jornada administrativa observarão o fator 1 previsto na errata, com indicação da carga horária, dos dias de atuação e da organização das substituições. Nas categorias com jornada administrativa e escala de plantão combinadas, a memória discriminará separadamente cada modalidade de cobertura.

Reserva e acompanhamento

O índice de segurança técnica já incluído no fator de 2,30 não será reaplicado aos mesmos postos. Reservas adicionais terão finalidade, quantitativo e custo identificados, evitando duplicidade entre profissionais do quadro e despesas de substituição.

O dimensionamento de enfermagem será acompanhado pelo enfermeiro responsável técnico, considerando demanda, complexidade assistencial, distribuição por setor, jornadas, intervalos e necessidades de educação permanente, conforme o Parecer Normativo nº 1/2024/Cofen. O acompanhamento preservará a cobertura assumida e a correspondência entre escalas, quadro de pessoal e proposta financeira.

2.9.7. Serviços Complementares Contratados

Os serviços externos complementarão a equipe própria, com definição contratual das responsabilidades, qualificação, cobertura, substituição e fiscalização.

Serviço	Regime de execução	Organização proposta	Correspondência no Anexo VI
Alimentação e nutrição	Empresa especializada	Produção externa e entrega às unidades, com responsabilidade técnica da empresa fornecedora incluída no preço contratado. Acompanhamento e fiscalização local pelo nutricionista CLT do IBSAÚDE previsto no V.2.9. Recebimento e distribuição com apoio dos copeiros.	C.1.6
Lavanderia hospitalar	Empresa especializada	Processamento externo, coleta e entrega programadas, controle sanitário e contingência. Recebimento e distribuição internos pelos auxiliares de rouparia.	C.1.4
Vigilância patrimonial	Empresa habilitada	Um posto diurno e um noturno por unidade, com cobertura nas 24 horas e substituição pela contratada.	C.1.2

Manutenção predial	Empresa especializada	Atendimento preventivo programado e resposta a intercorrências nas 24 horas, com profissionais habilitados conforme a intervenção.	C.3.5
Emissão de laudos de radiologia	Serviço especializado	Retaguarda para emissão de laudos, conforme a cobertura e os tempos de resposta definidos na proposta de apoio diagnóstico.	C.2.2
Medicina e segurança do trabalho	Serviço especializado, observadas as exigências de equipe própria	PCMSO, PGR, exames ocupacionais e suporte técnico, com dimensionamento do SESMT conforme o enquadramento da instituição e a NR-4.	A.8

Os profissionais das empresas contratadas não integram o total de empregados próprios. Os contratos demonstrarão a equipe necessária à execução dos serviços e sua cobertura, sem duplicidade com os postos já previstos neste quadro.

A portaria será responsável pelo controle de acesso e orientação, enquanto a vigilância patrimonial será executada por empresa e profissionais legalmente habilitados.

2.9.8. Remuneração, Benefícios e Correspondência Financeira

A composição dos custos de pessoal será apresentada por categoria profissional e por unidade, conforme os vínculos definidos nos quadros de pessoal. A proposta contempla empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e profissionais contratados por pessoa jurídica — PJ, incluindo médicos, cirurgiões-dentistas e responsável técnico médico, conforme discriminado nas tabelas.

Para os empregados CLT, os salários-base serão conciliados com a conta A.1, observados os pisos e as condições dos instrumentos coletivos aplicáveis no Estado do Tocantins. Adicionais, benefícios, encargos, provisões e coberturas serão demonstrados nas respectivas contas, conforme sua natureza e sem duplicidade.

Para os profissionais PJ, os valores contratuais serão conciliados com a conta A.7. A memória de cálculo identificará a categoria, a unidade de contratação, a quantidade mensal, o valor unitário e o total mensal, demonstrando correspondência com os postos, as jornadas e a cobertura previstos no quadro de pessoal. Conforme a modalidade contratual, serão utilizadas horas, plantões com duração definida ou prestação mensal de serviços com escopo e carga horária especificados.

Os valores dos contratos PJ não serão apresentados como salários-base CLT. Os custos e as obrigações próprios dessas contratações serão discriminados conforme sua natureza, sem reprodução automática de encargos e benefícios trabalhistas e sem duplicidade de despesas. A classificação na conta A.7 não afasta o cômputo dessas despesas na apuração do limite de despesa com pessoal estabelecido no Termo de Referência.

As planilhas e memórias de cálculo serão individualizadas para a UPA Norte e a UPA Sul, mantendo correspondência entre o dimensionamento, os vínculos, a cobertura contratada e os valores da proposta financeira.

Os demais componentes serão demonstrados separadamente:

Componente	Conta do Anexo VI
Salários e vencimentos do pessoal CLT	A.1
Adicionais legais e demais parcelas previstas na conta	A.2
Benefícios legais e convencionais	A.3
Encargos sociais incidentes	A.4
Provisionamento trabalhista	A.5
Coberturas adicionais justificadas, sem duplicidade	A.6
Pessoal PJ, autônomos ou cooperativas	A.7

A composição financeira observará as regras específicas do Termo de Referência relativas à enfermagem e à assistência financeira complementar da

União, sem inclusão do complemento no valor global proposto e com tratamento dos encargos e reflexos conforme as disposições aplicáveis.

As planilhas financeiras da UPA Norte e da UPA Sul serão individualizadas e manterão correspondência com os quantitativos, vínculos, jornadas e serviços descritos neste subitem.

2.9.9. Gestão e Acompanhamento das Equipes

As escalas serão elaboradas pelas lideranças e conferidas pelos responsáveis técnicos e pela gestão administrativo-financeira, com identificação dos profissionais, horários, setores, substituições e habilitações exigidas.

O acompanhamento compreenderá a verificação da cobertura por turno, o controle de jornada, a programação de férias, o monitoramento de ausências e a manutenção de cadastro de substitutos. Intervalos, capacitações e afastamentos serão organizados sem redução dos postos previstos.

Cada unidade contará com Responsável Técnico Médico, Responsável Técnico de Enfermagem e responsável administrativo-financeiro, observadas as exigências de habilitação, registro e compatibilidade de atribuições. A designação formal ocorrerá na etapa prevista no Termo de Referência e na Errata nº 001/2026.

O quadro será acompanhado conforme a demanda, a distribuição dos atendimentos, a sazonalidade e os indicadores de segurança e qualidade. Os ajustes necessários serão fundamentados e formalizados conforme as regras da parceria, preservando a cobertura médica mínima obrigatória e a continuidade dos serviços.

V.2.10. ORGANOGRAMA DA UNIDADE ATÉ O TERCEIRO NÍVEL

O IBSAÚDE adotará estrutura organizacional definida para cada unidade, com distribuição de responsabilidades, linhas de subordinação e relações de assessoramento destinadas a assegurar a integração entre assistência, gestão administrativa e serviços de apoio.

A estrutura será aplicada individualmente à UPA Norte e à UPA Sul, com responsáveis próprios por unidade e organização compatível com o quadro de pessoal apresentado no subitem V.2.9. Serão identificadas as funções de Responsável Técnico Médico, Responsável Técnico de Enfermagem e responsável administrativo-financeiro, preservadas as competências legais, a autonomia técnica e as atribuições privativas de cada profissão.

2.10.1. Organograma até o Terceiro Nível Hierárquico

O primeiro nível corresponde à direção institucional responsável pela parceria; o segundo compreende os responsáveis pela condução técnica e administrativo-financeira de cada unidade; e o terceiro reúne os cargos e equipes de execução.

O organograma abaixo será aplicado separadamente à UPA Norte e à UPA Sul.

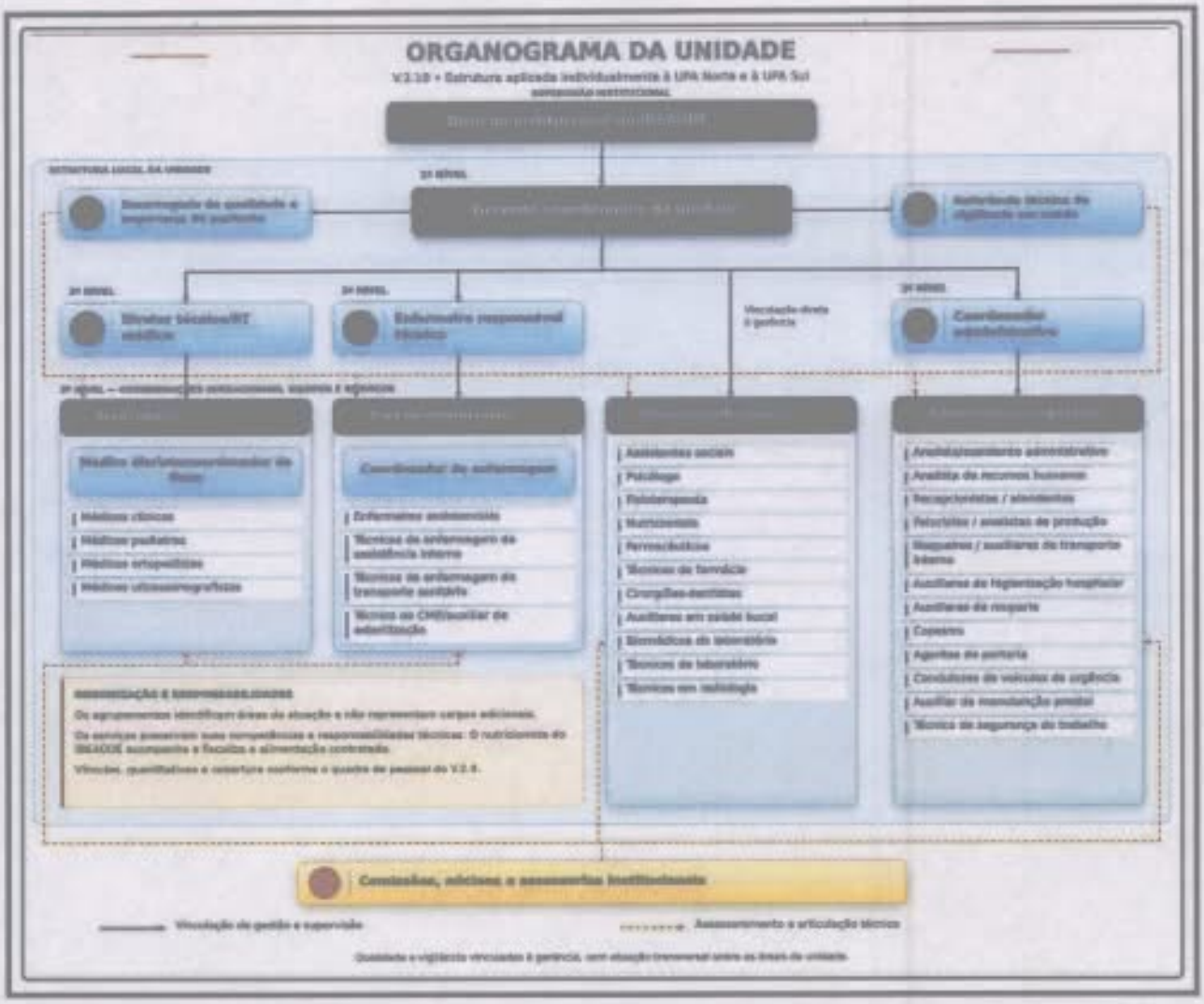

Legenda: as linhas contínuas representam subordinação hierárquica. As linhas pontilhadas representam assessoramento ou articulação técnica, sem criação de nível hierárquico adicional.

A vinculação administrativa dos profissionais de apoio ao responsável administrativo-financeiro não transfere a esse cargo a direção técnica de suas atividades. Farmácia, laboratório, radiologia, odontologia e demais serviços sujeitos a responsabilidade técnica manterão profissionais habilitados e registros próprios, quando exigidos.

As comissões e os núcleos obrigatórios serão constituídos conforme o subitem V.2.1, com composição multiprofissional, atribuições e funcionamento próprios.

2.10.2. Atribuições dos Cargos e Funções Representados

Nível / cargo ou função	Atribuições
1º nível — Direção institucional do IBSAÚDE	Responder institucionalmente pela execução da parceria; assegurar recursos e condições de funcionamento; acompanhar metas, resultados e riscos; aprovar diretrizes e medidas de melhoria; supervisionar a gestão das unidades; e manter a interlocução institucional com a Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as competências dos responsáveis técnicos.
2º nível — Gerente/coordenador da unidade	Gerenciar o funcionamento integrado da unidade; articular as áreas assistenciais, administrativas e operacionais; acompanhar metas, indicadores, contratos e planos de ação; providenciar soluções para necessidades de recursos e infraestrutura; e reportar resultados e intercorrências à direção institucional, respeitadas as competências dos responsáveis técnicos.
2º nível — Diretor técnico/RT médico	Responder pela direção técnica médica da unidade; verificar a habilitação dos médicos; zelar pelas condições técnicas de atendimento e pelo cumprimento das normas éticas; supervisionar protocolos e processos médicos; acompanhar a adequação da cobertura médica; e comunicar insuficiências que comprometam a assistência.
2º nível — Enfermeiro responsável técnico	Responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem perante o Coren e demais instâncias competentes; estabelecer e supervisionar diretrizes técnicas; avaliar a adequação do dimensionamento e das condições de trabalho; assegurar a implementação do Processo de Enfermagem; acompanhar a qualidade dos registros e da assistência; e comunicar riscos e insuficiências que comprometam o exercício profissional.
3º nível — Coordenador administrativo	Coordenar a execução dos processos administrativos da unidade; acompanhar orçamento, custos, compras, contratos, estoques, patrimônio, manutenção e serviços de apoio; supervisionar controles e documentos administrativos; consolidar informações para prestação de contas; e encaminhar ao gerente as necessidades e pendências que demandem decisão.
3º nível — Coordenador de enfermagem	Coordenar a rotina operacional da equipe de enfermagem; elaborar e acompanhar escalas e distribuição dos profissionais; organizar a cobertura de ausências; supervisionar o trabalho nos turnos; acompanhar materiais, equipamentos e registros; e implementar as diretrizes assistenciais em articulação com o enfermeiro responsável técnico.
3º nível — Médico diarista/coordenador de fluxo	Acompanhar o fluxo assistencial e a evolução dos usuários em observação; articular reavaliações, exames, pareceres, altas e transferências com os profissionais responsáveis; identificar e encaminhar pendências que

	prolonguem a permanência; apoiar a integração entre os turnos e a regulação; e comunicar dificuldades operacionais ao diretor técnico/RT médico e à gerência.
3º nível — Médicos clínicos	Realizar atendimento de urgência e emergência, avaliação, diagnóstico, tratamento, estabilização e reavaliação dos usuários; registrar a assistência; definir alta ou necessidade de transferência; participar da passagem de plantão; e atuar conforme protocolos e competências profissionais.
3º nível — Médicos pediatras	Prestar assistência às crianças e aos adolescentes, incluindo avaliação, estabilização, tratamento e reavaliação; orientar familiares; registrar a assistência; e articular a continuidade do cuidado e a transferência regulada quando indicada.
3º nível — Médicos ortopedistas	Realizar avaliação e atendimento das urgências ortopédicas; indicar e executar procedimentos de sua competência; orientar imobilizações e cuidados; acompanhar a evolução dos casos; e definir encaminhamentos conforme a necessidade assistencial.
3º nível — Médicos ultrassonografistas	Executar e interpretar exames ultrassonográficos no período de cobertura previsto; emitir registros e laudos; comunicar achados críticos à equipe assistencial; e observar os critérios de identificação e segurança do usuário.
3º nível — Enfermeiros assistenciais	Planejar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem; realizar classificação de risco quando habilitados e designados; prestar assistência aos usuários graves; supervisionar os técnicos de enfermagem; organizar o trabalho assistencial no turno; registrar os cuidados; e realizar a passagem de plantão.
3º nível — Técnicos de enfermagem da assistência interna	Executar cuidados e procedimentos compatíveis com sua habilitação, sob orientação e supervisão do enfermeiro; administrar medicamentos conforme prescrição; monitorar usuários; apoiar procedimentos e medidas de segurança; e registrar as ações realizadas.
3º nível — Técnicos de enfermagem do transporte sanitário	Preparar e acompanhar o usuário nas remoções compatíveis com o suporte básico; conferir materiais e equipamentos assistenciais da ambulância; executar cuidados de sua competência, sob supervisão de enfermagem; e realizar os registros e a transferência das informações à equipe de destino.
3º nível — Técnico de CME/auxiliar de esterilização	Executar as etapas de processamento de materiais compatíveis com sua habilitação, sob orientação e supervisão do enfermeiro; observar os fluxos de recepção, limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento e distribuição; manter os controles e registros de rastreabilidade; e comunicar falhas e não conformidades.
3º nível — Referência técnica de vigilância em saúde	Articular as ações de vigilância em saúde da unidade com os setores municipais competentes; acompanhar a identificação e a notificação de agravos e eventos de interesse em saúde pública; apoiar investigações e medidas de prevenção e controle; monitorar a qualidade e a oportunidade dos registros; e orientar as equipes, observadas sua formação e habilitação profissional.

3º nível — Encarregado de qualidade e segurança do paciente	Apoiar a implantação e o acompanhamento do Plano de Segurança do Paciente; monitorar indicadores, notificações de incidentes e planos de melhoria; organizar auditorias e devolutivas; acompanhar ações corretivas e preventivas; e assessorar a gestão e as equipes, em articulação com o Núcleo de Segurança do Paciente e as demais comissões.
3º nível — Assistentes sociais	Realizar avaliação e intervenção social; orientar usuários e familiares sobre direitos e acesso à rede; articular recursos socioassistenciais; apoiar situações de vulnerabilidade; e contribuir para a continuidade do cuidado e a alta responsável, respeitando o sigilo profissional.
3º nível — Psicólogo	Realizar acolhimento, avaliação e intervenções psicológicas compatíveis com o atendimento de urgência; apoiar usuários e familiares em situações de crise e sofrimento psíquico; contribuir para o cuidado multiprofissional; registrar a assistência, resguardando o sigilo; e articular a continuidade do cuidado com os serviços da rede.
3º nível — Fisioterapeuta	Prestar assistência fisioterapêutica conforme avaliação e necessidade clínica do usuário; executar intervenções compatíveis com sua habilitação e com os recursos da unidade; acompanhar a resposta ao atendimento; registrar avaliações e procedimentos; e orientar usuários, familiares e equipe quanto à continuidade do cuidado.
3º nível — Nutricionista	Acompanhar e fiscalizar tecnicamente o serviço de alimentação contratado; avaliar a adequação dos cardápios às necessidades assistenciais; verificar as condições de recebimento, conservação e distribuição das refeições; orientar a equipe interna; registrar não conformidades e acompanhar as medidas corretivas. Sua atuação integra a fiscalização pelo IBSAÚDE e não substitui a responsabilidade técnica da empresa fornecedora pela produção e pelo fornecimento das refeições, conforme descrito no V.2.7.
3º nível — Farmacêuticos	Responder pelas atividades técnicas da farmácia; supervisionar armazenamento, controle e dispensação de medicamentos; acompanhar medicamentos sujeitos a controle especial; promover o uso seguro e racional; orientar a equipe; e monitorar riscos e condições de conservação.
3º nível — Técnicos de farmácia	Apoiar recebimento, organização, controle de estoque, separação e distribuição de medicamentos e materiais, sob supervisão do farmacêutico, observando identificação, rastreabilidade, validade e condições de armazenamento.
3º nível — Cirurgiões-dentistas	Prestar atendimento às urgências odontológicas; realizar avaliação, diagnóstico e procedimentos de sua competência; registrar a assistência; orientar os usuários; e encaminhar os casos que demandem continuidade na rede.
3º nível — Auxiliares em saúde bucal	Apoiar o atendimento odontológico; preparar o ambiente e os materiais; executar atividades de sua competência sob supervisão do cirurgião-dentista; e cumprir os procedimentos de biossegurança e organização do serviço.

3º nível — Técnicos em radiologia	Realizar exames radiológicos conforme solicitação e protocolos; verificar a identificação e o preparo do usuário; operar os equipamentos dentro de sua habilitação; adotar medidas de proteção radiológica; e comunicar falhas ou intercorrências.
3º nível — Analista/assistente administrativo	Executar e acompanhar controles administrativos de compras, almoxarifado, patrimônio, contratos e documentos; manter registros atualizados; apoiar a conferência de comprovantes e relatórios; e fornecer informações ao coordenador administrativo para acompanhamento da execução e prestação de contas.
3º nível — Analista de recursos humanos	Executar e acompanhar os processos de pessoal; organizar documentos de admissão, movimentação e desligamento; conferir frequência e informações destinadas à folha de pagamento; acompanhar férias, afastamentos e vencimentos documentais; e apoiar recrutamento e integração, em articulação com as lideranças e o setor institucional de recursos humanos.
3º nível — Recepcionistas / atendentes	Identificar e cadastrar usuários; conferir e atualizar dados; orientar sobre o fluxo da unidade; organizar os registros administrativos; e preservar o sigilo, sem realizar classificação clínica ou substituir a avaliação assistencial.
3º nível — Faturistas / analistas de produção	Conferir a produção e a consistência dos registros; organizar arquivos e lançamentos nos sistemas aplicáveis; identificar divergências; acompanhar prazos de envio; e produzir relatórios para monitoramento das metas.
3º nível — Maqueiros / auxiliares de transporte interno	Executar o transporte interno seguro dos usuários, conforme orientação assistencial; conferir as condições de macas e cadeiras; apoiar deslocamentos; e comunicar intercorrências à equipe responsável.
3º nível — Auxiliares de higienização hospitalar	Executar limpeza e desinfecção dos ambientes conforme os procedimentos estabelecidos; utilizar corretamente produtos e equipamentos de proteção; cumprir os fluxos de resíduos e materiais; e comunicar riscos e necessidades de reposição.
3º nível — Auxiliares de rouparia	Receber, conferir, armazenar e distribuir internamente as roupas limpas; controlar o enxoval e suas movimentações; observar a separação dos fluxos limpo e sujo; e acompanhar as entregas e coletas da empresa responsável pelo processamento externo das roupas.
3º nível — Copeiros	Receber, conferir, conservar e distribuir refeições e dietas conforme orientação do nutricionista e prescrições pertinentes; observar identificação, higiene, temperatura e restrições alimentares; e manter os registros exigidos.
3º nível — Agentes de portaria	Controlar o acesso conforme as regras da unidade; orientar a circulação; apoiar a organização dos espaços e o acionamento de ajuda; e comunicar ocorrências, sem exercer atribuições privativas de vigilância profissional.
3º nível — Condutores de veículos de urgência	Conduzir a ambulância com segurança; verificar as condições operacionais do veículo; cumprir os requisitos de habilitação e capacitação; apoiar a movimentação segura do usuário conforme orientação da equipe; e registrar deslocamentos e ocorrências.

3º nível — Auxiliar de manutenção predial	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com sua qualificação e autorização; inspecionar as condições de conservação da estrutura e das instalações; registrar demandas e serviços realizados; comunicar situações de risco; e solicitar o acionamento de profissionais ou empresas especializadas quando necessário.
3º nível — Técnico de segurança do trabalho	Acompanhar as condições de segurança e os riscos ocupacionais; orientar medidas preventivas e o uso adequado de equipamentos de proteção; apoiar as ações previstas nos programas de saúde e segurança do trabalho; realizar inspeções e treinamentos; participar da investigação de acidentes e incidentes; e acompanhar os registros e as medidas corretivas, em articulação com a gestão e as instâncias responsáveis.

2.10.3. Linhas de Subordinação e Articulação Técnica

A Direção institucional do IBSAÚDE supervisionará a execução da parceria, acompanhará os resultados e assegurará as condições necessárias ao funcionamento das unidades. Em cada UPA, o Gerente/coordenador da unidade responderá pela integração dos processos assistenciais, administrativos e operacionais e pela interlocução com a estrutura institucional.

O Diretor técnico/RT médico exercerá a direção técnica médica, supervisionará os processos médicos e acompanhará a regularidade e a qualidade da assistência. O Médico diarista/coordenador de fluxo atuará na organização operacional do atendimento, no acompanhamento dos usuários em observação e na articulação dos fluxos assistenciais, em alinhamento com a direção técnica médica.

O Enfermeiro responsável técnico exercerá a direção técnica do serviço de enfermagem, respondendo pelo planejamento, dimensionamento, avaliação e regularidade técnica das atividades. O Coordenador de enfermagem será responsável pela organização operacional das equipes, acompanhamento das escalas, distribuição das atividades e supervisão das rotinas, sob as diretrizes do responsável técnico. Os enfermeiros assistenciais supervisionarão os técnicos durante os turnos, inclusive nas atividades de transporte sanitário.

O Coordenador administrativo responderá ao Gerente/coordenador da unidade e coordenará os processos administrativos, os controles financeiros locais,

os recursos materiais, o patrimônio, a manutenção e o acompanhamento dos serviços contratados. O Analista de recursos humanos e os Analistas/assistentes administrativos exercerão atribuições próprias, conforme suas descrições de cargo.

As categorias assistenciais e de apoio manterão sua autonomia técnica e a supervisão por profissionais habilitados. A vinculação administrativa não autorizará interferência em atos privativos ou transferência de responsabilidade técnica.

As empresas contratadas manterão comando e responsabilidade técnica próprios. O IBSAÚDE realizará a gestão e a fiscalização dos contratos por responsáveis designados, distinguindo essas atividades da execução pelos trabalhadores terceirizados.

2.10.4. Relações de Assessoramento

As comissões e os núcleos obrigatórios assessorarão a gestão e os responsáveis técnicos por meio de análises, recomendações, indicadores e planos de melhoria, conforme suas competências e os regimentos apresentados no subitem V.2.1.

A Referência técnica de vigilância em saúde e o Encarregado de qualidade e segurança do paciente constituirão funções distintas, vinculadas ao Gerente/coordenador da unidade e com articulação transversal com os responsáveis técnicos e o Coordenador administrativo.

A Referência técnica de vigilância em saúde acompanhará os registros, as notificações e os fluxos de comunicação com a vigilância municipal, apoiando a identificação e o monitoramento de eventos de interesse em saúde pública.

O Encarregado de qualidade e segurança do paciente acompanhará indicadores, registros de incidentes, auditorias e planos de melhoria, apoiando o Núcleo de Segurança do Paciente e as demais instâncias pertinentes, sem substituir suas competências.

As assessorias institucionais jurídica, contábil, de recursos humanos, tecnologia da informação, proteção de dados, engenharia e segurança do trabalho

prestarão suporte especializado, preservando as responsabilidades dos cargos locais e dos profissionais previstos no quadro de pessoal.

As relações de assessoramento e articulação técnica serão representadas por linhas pontilhadas no organograma. As recomendações serão registradas e encaminhadas ao responsável competente, com definição de medidas, prazos e acompanhamento dos resultados. Situações de risco imediato serão comunicadas prontamente à gestão e aos responsáveis técnicos.

2.10.5. Formalização e Continuidade da Estrutura

A estrutura organizacional será implantada individualmente na UPA Norte e na UPA Sul, com profissionais próprios por unidade para os cargos previstos no subitem V.2.9, incluindo Gerente/coordenador da unidade, Coordenador administrativo, Diretor técnico/RT médico, Enfermeiro responsável técnico e Coordenador de enfermagem.

Serão igualmente identificados, em funções distintas, o Médico diarista/coordenador de fluxo, a Referência técnica de vigilância em saúde e o Encarregado de qualidade e segurança do paciente, preservando a correspondência entre organograma, atribuições, vínculos, jornadas e composição de custos.

As designações e os documentos de responsabilidade técnica serão formalizados nos prazos e condições previstos nos instrumentos do chamamento. Cada profissional terá suas competências, vinculações e limites de atuação definidos em descrição de cargo e nos documentos organizacionais pertinentes.

As substituições serão documentadas e realizadas por profissionais habilitados, com comunicação aos órgãos competentes quando exigida, assegurando a continuidade das decisões e dos serviços. A cobertura de ausências não implicará unificação permanente dos cargos apresentados separadamente no quadro de pessoal.

O organograma será divulgado às equipes e integrado ao Regimento Interno, às descrições de cargos e aos fluxos de comunicação. Suas atualizações

serão compatibilizadas com o quadro de pessoal, os contratos de serviços e as planilhas financeiras, mantendo identificadas as responsabilidades e evitando duplicidade de atribuições ou custos.

V.2.11. NORMAS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A gestão de pessoas da UPA Norte e da UPA Sul será conduzida pelo IBSAÚDE mediante procedimentos documentados de recrutamento, seleção, contratação, integração, avaliação de desempenho, acompanhamento da frequência e reposição de profissionais. As rotinas assegurarão a qualificação das equipes, a transparência dos processos e a continuidade dos serviços, em correspondência com o dimensionamento apresentado no subitem V.2.9 e com as responsabilidades definidas no subitem V.2.10.

A execução observará o **REGULAMENTO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DO IBSAÚDE — ANEXO I** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IBSAÚDE — ANEXO II** desta proposta, em conjunto com as regras especificas deste subitem. Serão respeitadas a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho, os instrumentos coletivos aplicáveis no Tocantins, as exigências dos conselhos profissionais e a legislação de proteção de dados pessoais.

A coordenação dos processos caberá à área de Recursos Humanos, em articulação com o responsável administrativo-financeiro de cada unidade. A verificação das competências técnicas e a organização da cobertura assistencial serão realizadas pelas respectivas lideranças e responsáveis técnicos.

2.11.1. Recrutamento e Seleção

O recrutamento terá início com solicitação formal de abertura ou reposição de vaga, contendo categoria, quantidade de postos, justificativa, atribuições, jornada, escala, remuneração, requisitos de habilitação e previsão de início. Recursos Humanos conferirá a correspondência com o quadro aprovado e a disponibilidade orçamentária antes da divulgação.

As oportunidades serão divulgadas na página de recrutamento do sítio eletrônico institucional do IBSAÚDE, com possibilidade de divulgação complementar em canais profissionais, instituições de ensino e outros meios de alcance regional. O aviso identificará a unidade, a função, o número de vagas ou a formação de cadastro de reserva, os requisitos, as etapas, os critérios de avaliação, os prazos e o canal de inscrição.

O processo observará igualdade de oportunidades, acessibilidade e critérios relacionados às atribuições do cargo. Serão vedadas exigências discriminatórias ou sem pertinência com a função. Os avaliadores comunicarão situações de conflito de interesses e serão substituídos quando necessário à imparcialidade.

A seleção compreenderá:

Etapa	Procedimento e critério
Inscrição e análise dos requisitos	Conferência da formação, habilitação, registro profissional e demais requisitos obrigatórios divulgados. A ausência de requisito essencial impedirá a habilitação para a função.
Avaliação curricular	Análise documentada da experiência e da qualificação relacionadas às atribuições, conforme pontuação previamente divulgada.
Avaliação técnica	Prova, estudo de caso ou demonstração prática, conforme o cargo, com roteiro, critérios e pontuação definidos antes da aplicação.
Entrevista estruturada	Aplicação de perguntas comuns aos candidatos da mesma função, avaliando comunicação, trabalho em equipe, postura ética, organização e resposta a situações de trabalho.
Classificação e resultado	Consolidação das notas, aplicação dos critérios de desempate e divulgação do resultado por identificação suficiente à transparência, sem exposição de dados pessoais excessivos.
Cadastro de reserva	Manutenção dos candidatos habilitados para futuras convocações, conforme validade e condições divulgadas.

Para os processos desta parceria, será adotada matriz de até 100 pontos, distribuídos entre avaliação curricular, até 30 pontos; avaliação técnica, até 40 pontos; e entrevista estruturada, até 30 pontos. Os avisos detalharão os critérios

por função, com exigência de nota final mínima de 60 pontos e de aproveitamento mínimo de 50% na avaliação técnica.

Os desempates observarão, sucessivamente, a maior nota técnica, a maior pontuação curricular e a maior experiência comprovada na função. Persistindo o empate, será realizado sorteio registrado em ata, ressalvados critérios legais obrigatórios.

Será disponibilizado canal para pedido de revisão do resultado, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, com resposta fundamentada antes da homologação final. As inscrições, os instrumentos de avaliação, as notas, as decisões e as convocações serão mantidos em processo rastreável.

As contratações urgentes para cobertura utilizarão preferencialmente o cadastro de reserva e a relação de substitutos previamente habilitados. A urgência não dispensará a conferência documental, a qualificação profissional ou a formalização do vínculo.

2.11.2. Contratação, Admissão e Integração

A convocação observará a classificação e a necessidade de cobertura. Antes do início das atividades, Recursos Humanos e a liderança responsável executarão a seguinte rotina:

Fase	Rotina obrigatória
Conferência documental	Validar identificação, formação, certificados exigidos, registro e regularidade no conselho profissional, quando aplicável, além dos documentos necessários ao vínculo.
Formalização contratual	Definir cargo, atribuições, local de trabalho, remuneração, jornada, escala e condições contratuais, com os registros e as comunicações legalmente exigidos.
Saúde ocupacional	Realizar exame admissional antes do início das atividades, emitir o ASO e cumprir as medidas previstas no PCMSO e no PGR. Conferir e acompanhar a situação vacinal conforme os riscos e as normas aplicáveis.
Preparação para o trabalho	Entregar identificação, uniformes e EPI pertinentes; registrar as orientações; cadastrar o profissional na escala e disponibilizar os

	recursos necessários.
Acessos e confidencialidade	Conceder acesso individual aos sistemas conforme a função, formalizar ciência das regras de sigilo e segurança e proibir compartilhamento de credenciais.
Integração institucional e local	Apresentar o Código de Ética e Conduta, os regulamentos, o organograma, as atribuições, os direitos e deveres, os fluxos e os protocolos da unidade.

A integração inicial ocorrerá antes da atuação autônoma e abrangerá identificação segura, comunicação entre equipes, registros assistenciais, prevenção de infecções, gerenciamento de resíduos, resposta a emergências, prevenção de acidentes, notificação de incidentes e canais de comunicação institucional.

Cada profissional terá liderança de referência para acompanhamento inicial. Procedimentos que exijam competência específica somente serão executados após verificação da habilitação e orientação correspondente.

A conclusão da integração será registrada em lista de verificação, com identificação do profissional, conteúdos abordados, responsáveis e necessidades adicionais de capacitação. O percurso educativo terá continuidade no Programa de Educação Permanente descrito no subitem V.2.12.

2.11.3. Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho terá finalidade de desenvolvimento profissional, qualificação dos processos e segurança da assistência. Será individual, documentada e fundamentada em evidências relacionadas às atribuições e às condições efetivas de trabalho.

Serão realizadas avaliações aos 30 e aos 60 dias de atuação e, quando houver contrato de experiência, avaliação conclusiva antes de seu término. Após a fase inicial, a avaliação será semestral, com acompanhamento das medidas de desenvolvimento e avaliações extraordinárias quando houver mudança de função ou necessidade fundamentada.

O instrumento será a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, preenchida pela liderança imediata, com participação do responsável técnico quando pertinente e espaço para autoavaliação e manifestação do profissional.

A ficha conterá identificação, cargo, unidade, período avaliado, critérios, notas, evidências, pontos fortes, oportunidades de melhoria, plano de desenvolvimento e registro da devolutiva.

Dimensão	Critérios observáveis
Competência técnica	Execução das atividades dentro da habilitação, domínio dos procedimentos e aplicação dos conhecimentos exigidos para a função.
Qualidade e segurança	Cumprimento dos protocolos, prevenção de riscos, identificação e comunicação de falhas e adoção de práticas seguras.
Registros e organização	Qualidade e oportunidade dos registros, organização do trabalho e conservação dos recursos sob responsabilidade.
Ética e atendimento	Respeito, sigilo, comunicação acessível, acolhimento e observância dos direitos dos usuários e colegas.
Trabalho em equipe	Cooperação, comunicação nas transições do cuidado, cumprimento das responsabilidades e articulação entre setores.
Compromisso com o desenvolvimento	Participação nas capacitações exigidas, aplicação das orientações e execução dos planos de melhoria.

Cada dimensão receberá nota de 1 a 4: 1 — abaixo do esperado; 2 — atende parcialmente; 3 — atende ao esperado; 4 — supera o esperado. A nota final será a média simples das seis dimensões.

Resultado	Encaminhamento
De 3,50 a 4,00	Reconhecimento formal e possibilidade de participação em atividades de referência, preceptoria ou desenvolvimento de lideranças, conforme requisitos e disponibilidade.
De 3,00 a 3,49	Manutenção do acompanhamento e definição de objetivos para o próximo ciclo.
De 2,00 a 2,99	Plano de Desenvolvimento Individual, com ações, responsáveis, suporte e reavaliação em até 60 dias.

De 1,00 a 1,99	Análise conjunta entre liderança, Recursos Humanos e responsável técnico; supervisão reforçada e reavaliação em até 30 dias, com medidas imediatas de proteção quando houver risco.

Qualquer dimensão com nota 1 exigirá ação específica, ainda que a média final seja superior. Situações de risco imediato poderão determinar restrição temporária de determinada atividade, com supervisão ou realocação compatível, enquanto ocorre a apuração e a capacitação necessária.

A devolutiva será individual e reservada. O profissional poderá registrar discordância e solicitar revisão a Recursos Humanos em até cinco dias úteis, com análise por gestor distinto do avaliador inicial.

Resultados insuficientes persistentes poderão fundamentar mudança de atribuições compatíveis ou desligamento, após análise das evidências, das condições de trabalho, do suporte oferecido e das proteções legais aplicáveis. A avaliação não implicará punição automática nem será baseada exclusivamente em volume de atendimentos.

2.11.4. Prevenção e Enfrentamento do Absenteísmo

O acompanhamento do absenteísmo combinará controle de frequência, análise das causas, proteção da saúde do trabalhador e cobertura das ausências. Serão consideradas condições de trabalho, carga de atividades, acidentes, adoecimento, dificuldades organizacionais e conflitos que possam contribuir para os afastamentos.

Será adotado o seguinte indicador interno:
Taxa de absenteísmo não programado (%) = horas de ausência não programada dos profissionais originalmente escalados ÷ horas previstas nas escalas desses profissionais no período × 100.

A apuração compreenderá faltas justificadas e injustificadas, afastamentos imprevistos e atrasos ou saídas antecipadas que resultem em horas não

trabalhadas. Férias, folgas regulares e afastamentos previamente programados serão acompanhados separadamente, sem integrar o numerador.

As ausências serão contabilizadas mesmo quando houver substituto, pois a cobertura do serviço não elimina a ocorrência de absenteísmo. As horas de substituição não serão acrescentadas ao denominador desse indicador.

Meta interna proposta: taxa mensal de absenteísmo não programado igual ou inferior a 3%.

O indicador será apurado mensalmente por unidade e categoria, com análise por setor e turno quando necessária. Recursos Humanos consolidará os dados até o quinto dia útil do mês seguinte, utilizando registros de frequência, escalas e documentos de afastamento.

Situação	Conduta
Resultado mensal acima de 3%	Analisar causas com as lideranças e a saúde ocupacional e formalizar plano de ação em até dez dias úteis após a consolidação.
Recorrência de ausências	Realizar escuta individual, verificar dificuldades e encaminhar à saúde ocupacional quando indicado, preservando o sigilo.
Adoecimento ou acidente	Assegurar orientação e encaminhamento, avaliar fatores relacionados ao trabalho e implementar medidas preventivas e de retorno seguro.
Conflitos, sobrecarga ou sofrimento relacionado ao trabalho	Acionar os canais institucionais e adotar medidas de apoio, revisão dos processos e prevenção de assédio e violência.
Ausência injustificada	Solicitar esclarecimentos e documentação e avaliar as providências cabíveis com Recursos Humanos, conforme a legislação e as normas institucionais.
Ausência prevista	Programar substituição antes do início do afastamento e registrar o profissional responsável pela cobertura.

A meta não será utilizada para desestimular afastamentos necessários, restringir direitos ou incentivar o trabalho em condição de adoecimento. Dados clínicos terão acesso restrito aos profissionais e setores autorizados; os relatórios gerenciais utilizarão informações agregadas.

2.11.5. Cobertura das Ausências e Continuidade dos Serviços

A cobertura utilizará a reserva incorporada ao dimensionamento, profissionais previamente habilitados e cadastro de substitutos por categoria. As escalas serão conferidas antes de sua execução, com verificação da cobertura no início de cada turno.

Diante de ausência imprevista, a liderança comunicará imediatamente o responsável técnico e Recursos Humanos, acionará o substituto e registrará a ocorrência, o horário da comunicação e a solução adotada.

A substituição observará equivalência de habilitação, jornada, descanso e competência para o posto. Não será admitida a utilização de categoria profissional distinta para suprir atribuição privativa, o deslocamento da tripulação dedicada ao transporte para completar a assistência interna ou a redução da cobertura médica mínima.

Quando necessária, a cobertura extraordinária será formalmente autorizada e observará os limites legais, os instrumentos coletivos e o controle de fadiga. A permanência prolongada de profissionais não será utilizada como solução habitual.

Além da taxa de absenteísmo, será acompanhado o indicador:

Cobertura dos postos (%) = horas de postos efetivamente cobertas por profissionais habilitados ÷ horas de postos previstas na escala aprovada × 100.

Meta interna: 100% de cobertura dos postos previstos.

As horas serão limitadas à necessidade de cada posto e período, sem compensar um posto descoberto com excesso de profissionais em outro setor ou horário. Qualquer descoberta será tratada como ocorrência de continuidade assistencial, com comunicação imediata à gestão e adoção das medidas de contingência.

2.11.6. Desligamento e Reposição dos Postos

Os desligamentos serão conduzidos por Recursos Humanos, em articulação com a liderança e o responsável técnico, observando a modalidade contratual, a legislação, os instrumentos coletivos e as garantias ou estabilidades aplicáveis.

A rotina compreenderá:



Serão adotados os seguintes prazos operacionais, como compromissos internos da proposta:

Ocorrência	Prazo e providência
Ausência ou desligamento previamente conhecido em posto de cobertura contínua	Substituto definido antes do início do período afetado, sem interrupção do posto.
Ausência imprevista em posto assistencial, diagnóstico ou operacional de funcionamento contínuo	Acionamento imediato da contingência e cobertura desde o início do turno afetado. O banco de substitutos permanecerá organizado para assegurar essa continuidade.
Vacância definitiva em posto de funcionamento contínuo	Substituição formal temporária em até 24 horas da ciência da vacância, mantendo-se cobertura imediata durante esse intervalo; conclusão da reposição definitiva em até 15 dias corridos.
Vacância em função administrativa diurna	Designação de cobertura até o próximo dia útil e reposição definitiva em até 15 dias corridos.

Afastamento de responsável técnico	Designação de substituto habilitado antes do afastamento programado ou imediatamente na ocorrência imprevista, com os registros e as comunicações exigidos.

O prazo de reposição definitiva não autoriza a manutenção de posto descoberto. Até a conclusão do processo de seleção e admissão, a função será exercida por substituto formalmente habilitado.

Impedimentos à admissão de candidato convocado determinarão o acionamento do próximo classificado, sem suspensão da cobertura. A tramitação administrativa não será utilizada como justificativa para reduzir as equipes assumidas na proposta.

2.11.7. Responsabilidades, Registros e Articulação Institucional

Responsável	Competências
Recursos Humanos	Conduzir os processos seletivos, conferir documentação, formalizar vínculos, manter cadastros de reserva, acompanhar frequência e avaliações e executar os desligamentos.
Responsáveis técnicos e lideranças	Definir requisitos técnicos, avaliar competências, organizar escalas, acompanhar integração e desempenho e assegurar a cobertura dos serviços.
Responsável administrativo-financeiro	Conferir compatibilidade com o quadro e o orçamento, acompanhar os registros e providenciar os recursos necessários à execução.
Saúde ocupacional e segurança do trabalho	Executar as ações de saúde e segurança, analisar fatores de adoecimento e orientar afastamentos, adaptações e retorno ao trabalho, dentro de suas competências.
Direção institucional	Acompanhar os resultados, deliberar sobre necessidades de recursos e assegurar a aplicação dos regulamentos e compromissos da parceria.

Serão mantidos os processos seletivos, os documentos admissionais, as listas de integração, as avaliações, os planos de desenvolvimento, as escalas, os registros de substituição e os demonstrativos dos indicadores.

A gestão dessas informações observará finalidade, necessidade, segurança e restrição de acesso. Os resultados consolidados subsidiarão as reuniões de

gestão, o Programa de Educação Permanente e a melhoria das condições de trabalho, assegurando correspondência entre o quadro contratado, a cobertura executada e as despesas apresentadas na prestação de contas.

V.2.12. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

A qualificação contínua dos profissionais das UPAs Norte e Sul será conduzida pelo Programa de Educação Permanente do IBSAÚDE, tendo as situações do cotidiano como ponto de partida para a aprendizagem e o aperfeiçoamento das práticas. As ações abrangerão a integração de novos profissionais, a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências das equipes assistenciais, administrativas e operacionais. A definição dos temas considerará o perfil dos usuários, os riscos identificados, as dificuldades observadas nos processos de trabalho e os resultados dos indicadores, direcionando as capacitações à segurança do atendimento e à melhoria dos serviços.

As ações partirão de situações concretas identificadas nos atendimentos, nas auditorias, nas manifestações dos usuários, nas notificações de incidentes e nas avaliações de desempenho previstas no subitem V.2.11. Serão utilizadas discussão de casos, oficinas, simulações, treinamento supervisionado e atividades teóricas, buscando modificar práticas e melhorar os resultados da assistência.

O programa será integrado às ações educacionais institucionais do IBSAÚDE, com utilização da IBEscola como recurso de apoio, conforme os conteúdos disponíveis e sua pertinência. Atividades a distância complementarão a formação presencial, sem substituir a demonstração prática das competências que a exijam.

2.12.1. Organização e Levantamento das Necessidades

O Núcleo de Educação Permanente em Saúde coordenará o programa, em articulação com os responsáveis técnicos, o Núcleo de Segurança do Paciente, as comissões e as lideranças das unidades.

No primeiro mês de execução, será consolidado o diagnóstico das necessidades educacionais, considerando:

- Perfil assistencial, epidemiológico e demanda das unidades;
- Competências exigidas para cada categoria e setor;
- Protocolos, fluxos e procedimentos apresentados na proposta;
- Resultados das avaliações de desempenho e dos indicadores;
- Incidentes, não conformidades e dificuldades observadas no trabalho;
- Alterações normativas, tecnológicas ou dos processos assistenciais.

O diagnóstico detalhará os públicos e as prioridades, sem suprimir os temas e as cargas horárias assumidos neste programa. Necessidades urgentes determinarão capacitação extraordinária, independentemente do calendário.

As turmas serão distribuídas entre os turnos, com repetição das atividades e programação de substituições, preservando a cobertura dos postos. Os profissionais recém-admitidos receberão os conteúdos necessários antes da atuação autônoma e serão incorporados ao percurso anual de sua categoria.

2.12.2. Estrutura dos Módulos e Cargas Horárias

As cargas abaixo são compromissos educacionais internos propostos para a parceria, por profissional, e não representam mínimos legais gerais.

Módulo	Conteúdo	Carga horária anual
M1 — Acolhimento, comunicação e acessibilidade	Humanização; direitos dos usuários; atendimento acessível às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas; comunicação visual e verbal; utilização do sistema de senhas acessível; orientação e acompanhamento; identificação de barreiras físicas; prioridades legais articuladas à classificação de risco; manejo de conflitos e reconhecimento de sinais de alerta.	4h

M2 — Segurança do paciente	Identificação, comunicação segura, segurança no uso de medicamentos, prevenção de quedas e lesões, higiene das mãos e notificação de incidentes, conforme as atribuições.	4h
M3 — Segurança do trabalho e informação	Biossegurança, EPI, resíduos, prevenção de acidentes, exposição ocupacional, sigilo, proteção de dados e segurança dos registros.	4h
M4 — Dor torácica	Reconhecimento, avaliação, fluxos, prioridades, monitoramento e transferência conforme o protocolo do item V.1.9.	4h
M5 — Acidente vascular cerebral	Reconhecimento, identificação do início dos sintomas, avaliação, fluxos e transferência conforme o protocolo do item V.1.9.	4h
M6 — Sepse	Reconhecimento, acionamento do protocolo, medidas iniciais, monitoramento e continuidade do cuidado conforme o item V.1.9.	4h
M7 — Trauma	Avaliação inicial, estabilização, comunicação e transferência conforme o protocolo do item V.1.9.	4h
M8 — Resposta interdisciplinar às emergências	Simulação de deterioração clínica, parada cardiorrespiratória, organização da equipe e transferência segura, conforme a função.	4h
M9 — Aperfeiçoamento especifico I	Conteúdos técnicos próprios da categoria, definidos na matriz abaixo.	4h
M10 — Aperfeiçoamento específico II	Conteúdos técnicos próprios da categoria, definidos na matriz abaixo.	4h
M11 — Classificação de risco	Capacitação especifica dos enfermeiros designados, no protocolo adotado, com aplicação de casos, registros, reavaliação e avaliação de competência.	16h adicionais, no mínimo*
M12 — Desenvolvimento de lideranças	Gestão de equipes, avaliação de desempenho, absenteísmo, análise de indicadores, investigação de falhas e condução de melhorias.	8h adicionais

*A carga de 16 horas é uma previsão interna inicial. Será ampliada quando o protocolo adotado, a instituição certificadora ou a avaliação de competência exigir formação superior. O curso será concluído antes da designação para classificação de risco.

2.12.3. Matriz Anual de Capacitação por Categoria Profissional

A matriz de capacitação será aplicada individualmente à UPA Norte e à UPA Sul, abrangendo as categorias e funções previstas no quadro de pessoal do

subitem V.2.9, em correspondência com as atribuições e responsabilidades estabelecidas no subitem V.2.10.

Todos os profissionais participarão dos módulos comuns M1 — Acolhimento, comunicação e acessibilidade; M2 — Segurança do paciente; e M3 — Segurança do trabalho e informação, com quatro horas por módulo, totalizando 12 horas anuais por profissional. Os conteúdos serão adaptados às atividades e aos riscos de cada função.

O M1 compreenderá expressamente atendimento acessível às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas; comunicação visual e verbal; utilização do sistema de senhas acessível; identificação de barreiras; apoio ao deslocamento; direito a acompanhante; e aplicação das prioridades em articulação com a classificação de risco.

A essas 12 horas serão acrescentados os módulos específicos indicados na matriz. Os totais anuais apresentados já incluem a formação comum, evitando duplicidade na contabilização.

Categoria profissional ou função	Módulos adicionais e temas específicos	Total anual por profissional
Médico clínico — urgência e emergência	M4 a M8: protocolos de dor torácica, AVC, sepse, trauma e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: avaliação, reavaliação, registros, decisões clínicas e continuidade do cuidado, 8h.	40h
Médico pediatra	M4 a M8: protocolos e simulação adaptados ao atendimento pediátrico, 20h. M9 e M10: urgências pediátricas, segurança na assistência, comunicação com familiares e transferência, 8h.	40h
Médico ortopedista	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: urgências ortopédicas, avaliação de lesões, procedimentos, imobilização e encaminhamento, 8h.	40h
Médico ultrassonografista	M9 e M10: ultrassonografia aplicada à urgência, identificação e comunicação de achados críticos, registros e segurança do exame, 8h.	20h

Médico diarista/coordenador de fluxo	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: organização do fluxo, acompanhamento da observação, reavaliação, transferência e continuidade do cuidado, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Diretor técnico/RT médico	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: direção técnica, supervisão dos processos médicos, auditoria, registros e segurança assistencial, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Enfermeiro assistencial	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: Processo de Enfermagem, vigilância clínica, medicação, registros e cuidados de maior complexidade, 8h.	40h
Enfermeiro responsável técnico	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: responsabilidade técnica, dimensionamento, Processo de Enfermagem, auditoria e avaliação do serviço, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Coordenador de enfermagem	M4 a M8: protocolos de urgência e simulação interdisciplinar, 20h. M9 e M10: organização das escalas, supervisão operacional, distribuição das atividades, passagem de plantão e acompanhamento de competências, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Técnico de enfermagem da assistência interna	M4 a M8: protocolos e simulação conforme suas competências, 20h. M9 e M10: monitoramento, medicação, procedimentos, registros e apoio à imobilização, conforme habilitação e alocação, 8h.	40h
Técnico de enfermagem do transporte sanitário	M4 a M8: protocolos e simulação adaptados à remoção e aos limites do suporte básico, 20h. M9 e M10: preparação da ambulância, transporte seguro e passagem das informações assistenciais, 8h.	40h
Técnico de CME/auxiliar de esterilização	M9 e M10: etapas do processamento de materiais conforme habilitação; monitoramento dos processos; rastreabilidade; armazenamento; fluxos limpo e sujo e prevenção de exposição ocupacional, 8h.	20h
Cirurgião-dentista	M9 e M10: urgências odontológicas, biossegurança, uso seguro de medicamentos, registros e resposta inicial às intercorrências, 8h.	20h
Auxiliar/técnico em saúde bucal	M9 e M10: apoio às urgências odontológicas, preparo do ambiente, processamento de materiais, biossegurança e segurança do usuário, conforme habilitação, 8h.	20h

Farmacêutico	M9 e M10: assistência farmacêutica na urgência, armazenamento, dispensação, medicamentos de alta vigilância, controle especial e prevenção de erros, 8h.	20h
Auxiliar/técnico de farmácia	M9 e M10: recebimento, armazenamento, rastreabilidade, validade, separação e distribuição de medicamentos e materiais, sob supervisão farmacêutica, 8h.	20h
Assistente social	M9 e M10: direitos dos usuários, proteção social, situações de violência e vulnerabilidade, articulação com a rede e alta responsável, 8h.	20h
Nutricionista	M9 e M10: necessidades nutricionais, adequação de cardápios e dietas, restrições alimentares, condições de recebimento e distribuição das refeições e fiscalização do serviço contratado, 8h.	20h
Psicólogo	M9 e M10: acolhimento em situações de crise, intervenção psicológica na urgência, apoio a usuários e familiares, situações de violência e sofrimento psíquico e articulação com a rede, 8h.	20h
Fisioterapeuta	M9 e M10: avaliação e assistência fisioterapêutica na urgência, reconhecimento de deterioração clínica, mobilização segura, prevenção de complicações e registros, conforme suas competências, 8h.	20h
Biomédico/farmacêutico -bioquímico	M9 e M10: qualidade analítica, biossegurança, rastreabilidade, validação de resultados e comunicação de resultados críticos, conforme habilitação, 8h.	20h
Técnico de laboratório	M9 e M10: coleta, identificação, transporte e processamento de amostras; fase pré-analítica; biossegurança; rastreabilidade e controles da qualidade, 8h.	20h
Técnico em radiologia	M9 e M10: proteção radiológica, identificação e preparo do usuário, qualidade da imagem, segurança na realização dos exames e comunicação de intercorrências, 8h.	20h
Condutor socorrista de ambulância	M9 e M10: direção segura, verificação do veículo, movimentação do usuário, comunicação e resposta a intercorrências, conforme habilitação, 8h.	20h
Maqueiro/auxiliar de transporte interno	M9 e M10: transporte e mobilização seguros, prevenção de quedas, identificação do usuário, conservação de macas e cadeiras e acionamento da equipe assistencial, 8h.	20h
Auxiliar de higienização hospitalar	M9 e M10: limpeza e desinfecção, utilização de produtos, equipamentos de proteção, fluxos de resíduos e prevenção de exposição ocupacional, 8h.	20h

Auxiliar de lavanderia e rouparia	M9 e M10: recebimento e distribuição interna de roupas, separação dos fluxos limpo e sujo, controle do enxoval, armazenamento e acompanhamento das coletas e entregas da lavanderia externa, 8h.	20h
Auxiliar de nutrição/copeiro	M9 e M10: higiene dos alimentos, recebimento, conservação, identificação de dietas, restrições alimentares, distribuição segura e registros, 8h.	20h
Agente de portaria e vigilância	M9 e M10: controle de acesso, acessibilidade, orientação da circulação, prevenção de violência, comunicação de ocorrências e acionamento de apoio, conforme as atribuições contratadas e a habilitação exigível, 8h.	20h
Recepcionista/atendente	M9 e M10: identificação e cadastro, comunicação acessível, orientação dos fluxos, sigilo, reconhecimento de sinais de alerta e acionamento assistencial, sem realização de classificação clínica, 8h.	20h
Auxiliar de manutenção predial	M9 e M10: manutenção compatível com sua qualificação, identificação de falhas, isolamento e sinalização de áreas, conservação dos recursos de acessibilidade, registros e acionamento de serviços especializados, 8h.	20h
Gerente/coordenador da unidade	M9 e M10: gestão integrada, metas, riscos, continuidade dos serviços, articulação com a rede e acompanhamento dos resultados, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	28h
Coordenador administrativo	M9 e M10: orçamento, contratos, controles financeiros, suprimentos, patrimônio, manutenção e prestação de contas, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	28h
Referência técnica de vigilância em saúde	M4 a M8: acompanhamento dos fluxos e eventos de interesse para a vigilância nos protocolos de urgência, conforme suas atribuições, 20h. M9 e M10: notificações, investigação, qualidade dos dados e articulação com a vigilância municipal, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Encarregado de qualidade e segurança do paciente	M4 a M8: análise dos fluxos e das barreiras de segurança dos protocolos de urgência, conforme suas atribuições, 20h. M9 e M10: indicadores, incidentes, auditorias, análise de causas e planos de melhoria, 8h. M12: desenvolvimento de lideranças, 8h.	48h
Analista/assistente administrativo	M9 e M10: documentação, controles administrativos, compras, estoques, patrimônio, contratos e rastreabilidade das informações, conforme sua alocação, 8h.	20h

Analista de recursos humanos	M9 e M10: seleção, admissão, integração, frequência, acompanhamento de afastamentos, avaliação de desempenho, registros e proteção dos dados dos trabalhadores, 8h.	20h
Faturista/analista de produção — SIA/SUS	M9 e M10: qualidade e consistência dos registros, sistemas de informação, conferência da produção, identificação de divergências e cumprimento dos prazos de envio, 8h.	20h
Técnico de segurança do trabalho	M9 e M10: identificação e acompanhamento dos riscos ocupacionais, medidas preventivas, equipamentos de proteção, investigação de acidentes e planos de emergência, 8h.	20h

Capacitação adicional para classificação de risco

Os enfermeiros designados para classificação de risco cumprirão, além do percurso correspondente ao seu cargo, o M11 — Classificação de risco, com previsão inicial mínima de 16 horas adicionais, contemplando o protocolo adotado, aplicação de casos, registros, reavaliação e avaliação prática de competência. Para o enfermeiro assistencial designado, o percurso totalizará, inicialmente, 56 horas.

A carga será ampliada quando o protocolo adotado, a instituição certificadora ou a avaliação de competência exigir formação superior. A capacitação e a comprovação de competência serão concluídas antes da designação para a atividade.

Aplicação e controle da matriz

As cargas horárias constituem compromissos educacionais internos propostos para a parceria e não representam mínimos legais gerais ou substituição de certificações profissionais específicas.

A participação nos módulos será adequada às competências de cada categoria. A abordagem dos protocolos por profissionais de vigilância, qualidade, gestão e apoio compreenderá os fluxos, os registros, a comunicação e as barreiras de segurança pertinentes às suas funções, sem autorizar a execução de atos fora de sua habilitação.

Os profissionais de empresas contratadas participarão da formação comum e das orientações sobre segurança e fluxos locais. A execução ou comprovação dos módulos específicos será exigida das respectivas empregadoras, com acompanhamento do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e fiscalização pelos responsáveis designados pelo IBSAÚDE.

As ações seguirão o cronograma do subitem 2.12.4, com repetição de turmas para contemplar os diferentes turnos e preservar a cobertura dos serviços. Os conteúdos essenciais à segurança serão abordados na integração, antes da atuação autônoma, sem aguardar o mês previsto para aprofundamento anual.

Os registros serão individualizados por profissional, categoria e unidade, conforme o subitem 2.12.7. Conteúdos comuns concluídos serão computados uma única vez, sem dispensar os módulos específicos necessários. A repetição da mesma atividade não gerará duplicidade de carga horária.

2.12.4. Cronograma Anual

O calendário será organizado por meses de execução contratual, permitindo sua aplicação independentemente da data de início da parceria. As ações serão realizadas em cada unidade, com organização das turmas por categoria e turno, preservando a cobertura dos serviços.

Período	Ação principal	Público	Carga horária individual
Mês 1	Diagnóstico das necessidades educacionais e M1 — Acolhimento, comunicação e acessibilidade, incluindo atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas; chamadas visuais e verbais; identificação de barreiras e orientação dos	Todas as categorias nominadas na matriz do item 2.12.3, incluindo profissionais próprios e terceirizados, com adequação às atribuições e às responsabilidades de capacitação.	4h de M1. O diagnóstico constitui atividade de organização do programa.

	usuários.		
Mês 1 e antes de cada designação	M11 — Classificação de risco: capacitação no protocolo adotado, aplicação de casos, registros, reavaliação e avaliação prática de competência.	Enfermeiros que serão designados para classificação de risco.	Mínimo inicial de 16h adicionais, ampliado conforme os requisitos do protocolo, da certificação e da avaliação de competência.
Mês 2	M2 — Segurança do paciente, com conteúdos e situações práticas adequados às atividades de cada categoria.	Todas as categorias nominadas na matriz do item 2.12.3, incluindo profissionais próprios e terceirizados, conforme as responsabilidades de capacitação.	4h.
Mês 3	M3 — Segurança do trabalho e informação: biossegurança, equipamentos de proteção, prevenção de acidentes, resíduos, sigilo e proteção dos registros.	Todas as categorias nominadas na matriz do item 2.12.3, incluindo profissionais próprios e terceirizados, conforme as responsabilidades de capacitação.	4h.
Mês 4	M4 — Protocolo de dor torácica: reconhecimento, comunicação, fluxos, responsabilidades, registros e segurança do atendimento.	Categorias indicadas para M4 na matriz do item 2.12.3, com conteúdos adaptados às competências profissionais.	4h.
Mês 5	M5 — Protocolo de acidente vascular cerebral: reconhecimento, identificação do início dos sintomas, acionamento dos fluxos e continuidade do cuidado.	Categorias indicadas para M5 na matriz do item 2.12.3, com conteúdos adaptados às competências profissionais.	4h.
Mês 6	M6 — Protocolo de sepse e primeira etapa do M12 — Desenvolvimento de lideranças, abordando gestão de equipes, avaliação de desempenho e absenteísmo.	M6: categorias indicadas na matriz do item 2.12.3. M12: cargos e funções com esse módulo previsto na mesma matriz.	4h de M6 e 4h de M12, conforme o percurso individual.

Mês 7	M7 — Protocolo de trauma: avaliação inicial, organização da resposta, comunicação, registros e transferência segura.	Categorias indicadas para M7 na matriz do item 2.12.3, com conteúdos adaptados às competências profissionais.	4h.
Mês 8	M8 — Resposta interdisciplinar às emergências: simulação de deterioração clínica, parada cardiorrespiratória, organização da equipe e transferência segura.	Categorias indicadas para M8 na matriz do item 2.12.3, conforme suas funções e competências.	4h.
Mês 9	M9 — Aperfeiçoamento específico I, com conteúdos próprios de cada categoria ou função, conforme a matriz.	Todas as categorias nominadas na matriz do item 2.12.3, incluindo profissionais próprios e terceirizados, conforme as responsabilidades de capacitação.	4h.
Mês 10	M10 — Aperfeiçoamento específico II, com aprofundamento dos conteúdos próprios de cada categoria ou função, conforme a matriz.	Todas as categorias nominadas na matriz do item 2.12.3, incluindo profissionais próprios e terceirizados, conforme as responsabilidades de capacitação.	4h.
Mês 11	Segunda etapa do M12 — Desenvolvimento de lideranças, abordando indicadores, investigação de falhas e condução de melhorias; recuperação de competências e reposição de módulos pendentes.	M12: cargos e funções indicados na matriz do item 2.12.3. Recuperação e reposição: profissionais com pendências identificadas.	4h de M12. Recuperação e reposição conforme a necessidade individual, sem duplicidade de contabilização.
Mês 12	Avaliação anual da execução e da efetividade; consolidação dos históricos individuais; identificação de pendências e planejamento do ciclo seguinte.	Núcleo de Educação Permanente em Saúde, gestão da unidade, responsáveis técnicos, coordenações, referências de área e representantes das empresas contratadas, quando pertinente.	Atividade de gestão, sem carga adicional automática para os profissionais.

Os módulos M9 e M10 serão desenvolvidos em percursos específicos por categoria ou função. A indicação de todas as categorias como público não implica

conteúdo único para toda a equipe: cada grupo cumprirá os temas definidos na matriz do item 2.12.3.

Para profissionais terceirizados, as orientações sobre segurança e fluxos locais serão articuladas pelo IBSAÚDE. A execução ou comprovação das capacitações específicas será exigida das empresas contratadas, conforme suas responsabilidades, com acompanhamento e registro pela unidade.

O calendário indica os períodos de aprofundamento e atualização. Os conteúdos essenciais à segurança e os protocolos aplicáveis serão abordados na integração, antes da atuação autônoma, sem aguardar o mês previsto para o módulo anual.

As atividades serão repetidas para contemplar diferentes escalas e turnos. A repetição da mesma aula não será contabilizada como nova carga horária para quem já a concluiu. Frequência, avaliação, certificação e efetividade seguirão os critérios dos subitens 2.12.7 e 2.12.8.

2.12.5. Capacitações Prioritárias e Metodologia

O treinamento dos protocolos do item V.1.9 contemplará expressamente acolhimento com classificação de risco, dor torácica, acidente vascular cerebral, sepse e trauma.

Serão utilizadas as versões controladas dos protocolos apresentados na proposta e adotados na unidade, com identificação da versão, referências e responsáveis pela atualização. Mudanças relevantes determinarão orientação e capacitação dos profissionais afetados antes de sua aplicação.

As atividades associarão conteúdo teórico a casos e simulações que reproduzam reconhecimento de gravidade, acionamento dos fluxos, responsabilidades da equipe, registros, comunicação e transferência regulada.

A capacitação em segurança do paciente será desenvolvida com o Núcleo de Segurança do Paciente, utilizando os riscos e incidentes identificados nas unidades. Serão contempladas barreiras de prevenção e formas de notificação e aprendizagem, com abordagem orientada à melhoria dos processos.

A carga horária dos módulos não equivale, por si só, à certificação em cursos externos de suporte à vida ou em protocolos proprietários. Quando exigidas, essas formações serão realizadas por instituições ou instrutores habilitados, segundo seus requisitos próprios.

2.12.6. Responsáveis pela Execução

Responsável	Atribuições
Núcleo de Educação Permanente em Saúde	Consolidar necessidades, organizar o calendário, coordenar instrutores, controlar os registros e produzir os relatórios de execução e efetividade.
Responsável Técnico Médico	Validar conteúdos médicos, indicar instrutores e supervisionar as avaliações relativas aos protocolos e às competências médicas.
Responsável Técnico de Enfermagem	Validar conteúdos de enfermagem, acompanhar classificação de risco e verificar a aplicação das competências nos setores.
Núcleo de Segurança do Paciente e comissões	Indicar prioridades a partir dos riscos e incidentes e colaborar nas capacitações e auditorias de efetividade.
Responsáveis técnicos e referências das demais áreas	Elaborar conteúdos específicos e supervisionar sua aplicação, respeitadas as competências profissionais.
Recursos Humanos e gestão administrativo-financeira	Organizar a liberação e a cobertura das equipes, acompanhar pendências e assegurar os recursos necessários.
Instrutores internos ou externos	Preparar e executar as atividades, aplicar avaliações e fornecer as evidências de realização e aproveitamento.

2.12.7. Frequência, Registros e Certificação

Cada atividade terá plano contendo objetivo, público, conteúdo, carga horária, metodologia, instrutor, versão dos protocolos utilizados e critérios de avaliação.

A frequência será registrada por lista nominal ou sistema eletrônico, com identificação do profissional, categoria, unidade, data, horário e duração efetivamente cumprida. Nas atividades a distância, serão utilizados os registros de conclusão e avaliação da plataforma.

Para conclusão dos módulos, serão exigidos:

- Frequência mínima de 75%, com reposição dos conteúdos essenciais não acompanhados;
- Aproveitamento mínimo de 80% na avaliação teórica, quando aplicável;
- Desempenho satisfatório na avaliação prática, sem falha em etapa crítica de segurança;
- Cumprimento de exigências superiores previstas no protocolo, curso ou certificação específica.

Nas atividades práticas de habilitação e na classificação de risco, será exigida participação integral no componente prático e comprovação de competência antes da atuação autônoma.

Os certificados ou declarações identificarão participante, atividade, período, carga horária efetivamente cumprida, responsável pela formação e critério de conclusão. O registro de presença isolado não será tratado como comprovação de competência.

Cada profissional terá histórico individual de capacitação, com cargas realizadas, resultados, validade das certificações, quando existente, e pendências. O Núcleo manterá também os planos de aula, instrumentos de avaliação, listas de frequência e relatórios.

2.12.8. Avaliação da Aprendizagem e da Efetividade

A avaliação compreenderá aprendizagem e aplicação no trabalho. Serão utilizados pré e pós-testes, discussão de casos e listas de verificação de habilidades, conforme o objetivo da atividade.

A efetividade será verificada entre 30 e 90 dias após a capacitação, mediante observação estruturada, auditoria de registros ou simulação de competência, com critérios previamente definidos e vinculados ao conteúdo ensinado.

Será adotado o indicador próprio:

Índice de aplicação das competências capacitadas (%) = número de profissionais capacitados que demonstraram aplicação satisfatória na avaliação de efetividade ÷ número de profissionais capacitados com avaliação de efetividade devida no período × 100.

Meta interna proposta: índice igual ou superior a 90%.

A unidade de contagem será o profissional por módulo avaliado, sem duplicação da mesma avaliação. Todos os profissionais com avaliação devida integrarão o denominador; avaliações não realizadas no prazo permanecerão como pendentes e não integrarão o numerador.

Será considerada aplicação satisfatória o cumprimento de pelo menos 80% dos critérios da lista de verificação e de 100% das etapas definidas como críticas para a segurança. Os critérios serão estabelecidos antes da avaliação.

Exemplos de verificação incluem:

Capacitação	Evidência de aplicação
Classificação de risco	Aplicação correta do protocolo, identificação de sinais de gravidade, registro e reavaliação conforme o fluxo.
Dor torácica, AVC, sepse e trauma	Reconhecimento do caso, acionamento do protocolo, execução das etapas pertinentes e comunicação entre equipes.
Segurança do paciente	Identificação correta, comunicação de informações essenciais e aplicação das barreiras relacionadas à função.
Farmácia, laboratório e radiologia	Rastreabilidade, cumprimento de etapas críticas e comunicação de resultados ou achados relevantes.
Apoio operacional e administrativo	Execução segura dos procedimentos, registros e encaminhamento adequado das intercorrências.

O indicador será consolidado trimestralmente, por unidade e tema, pelo Núcleo de Educação Permanente, com validação da liderança técnica correspondente. Ausência de avaliações devidas será registrada como "não aplicável", sem atribuição artificial de resultado de 100%.

Resultados inferiores à meta determinarão análise das causas e plano de melhoria em até dez dias úteis. Serão verificados o conteúdo, a metodologia, a disponibilidade de materiais, a organização do trabalho e as necessidades individuais. A recuperação será seguida de nova avaliação em até 30 dias, preservadas as medidas de supervisão necessárias.

Também será acompanhada a cobertura do percurso anual, correspondente à proporção de profissionais que concluíram os módulos previstos para sua função e devidos no período, com meta de 100%. Esse acompanhamento não substituirá o indicador de efetividade.

Os resultados serão discutidos com a gestão e os responsáveis técnicos e utilizados para ajustar o programa, orientar os planos de desenvolvimento individual e qualificar os processos assistenciais, administrativos e operacionais das duas unidades.

4. PARTE III — ÁREA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO IBSAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O IBSAÚDE possui experiência na gestão e operacionalização de serviços públicos de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, serviços hospitalares, Atenção Primária à Saúde, SAMU e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

A experiência acumulada pelo IBSAÚDE está fundamentada em um modelo de gestão que busca integrar gestão assistencial, gestão de pessoas, organização de processos, educação permanente, utilização de tecnologias em saúde, monitoramento de indicadores e acompanhamento sistemático da qualidade dos serviços. A própria estrutura institucional contempla soluções voltadas ao monitoramento das unidades, classificação de risco eletrônica, prontuário eletrônico e demais ferramentas destinadas à qualificação da assistência.

No âmbito dos serviços de urgência e emergência, essa experiência assume especial relevância, considerando que as Unidades de Pronto Atendimento constituem serviços essenciais para a resposta às situações agudas de saúde, exigindo funcionamento contínuo, disponibilidade de profissionais, organização dos fluxos assistenciais, adequada classificação de risco, capacidade de estabilização clínica e articulação permanente com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.





Em Porto Alegre, o IBSAÚDE assumiu, a partir de março de 2026, a operação assistencial dos Prontos Atendimentos Bom Jesus e Lomba do Pinheiro, em uma transição planejada pelo Município. Conforme divulgado pela Prefeitura[4], a mudança ocorreu sem impacto para a população, mantendo-se os serviços, fluxos, horários e oferta assistencial anteriormente estabelecidos. A manutenção de aproximadamente 70% dos colaboradores também contribuiu para a continuidade das rotinas e da integração das equipes às unidades.

4 Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/sms/noticias/pas-lomba-do-pinheiro-e-bom-jesus-tem-nova-parceria-de-operacao-assistencial?utm_source

SAUDE

PAs Lomba do Pinheiro e Bom Jesus têm nova parceria de operação assistencial

02/03/2026 17:04

Os Prontos Atendimentos (PAs) Bom Jesus e Lomba do Pinheiro passaram por mudança na operação assistencial na madrugada de domingo, 1º. A gestão operacional, anteriormente realizada pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, foi assumida pelo IBSAUDE.

A transição ocorreu de forma planejada e sem qualquer impacto para a população. Não houve alterações nos serviços prestados à comunidade, que seguem funcionando normalmente, com os mesmos fluxos de atendimento, horários e oferta assistencial.

A atuação desenvolvida nas unidades também demonstra a capacidade institucional de identificar necessidades, implementar ajustes e acompanhar os resultados produzidos na assistência. Exemplo disso ocorreu no Pronto Atendimento Bom Jesus, onde demandas apresentadas pela comunidade foram discutidas com representantes da gestão municipal e posteriormente acompanhadas pela Coordenação Municipal de Urgência. Em setembro de 2026, visita de acompanhamento verificou a implantação das medidas acordadas, enquanto o relato institucional registrou o reconhecimento, por parte de moradores[5], de avanços no atendimento observados nos meses anteriores.

[5] Disponível em: https://www.ibsaude.org/noticia.php?slug=comunidade-reconhece-melhorias-no-atendimento-do-pronto-atendimento-bom-jesus&utm_source=

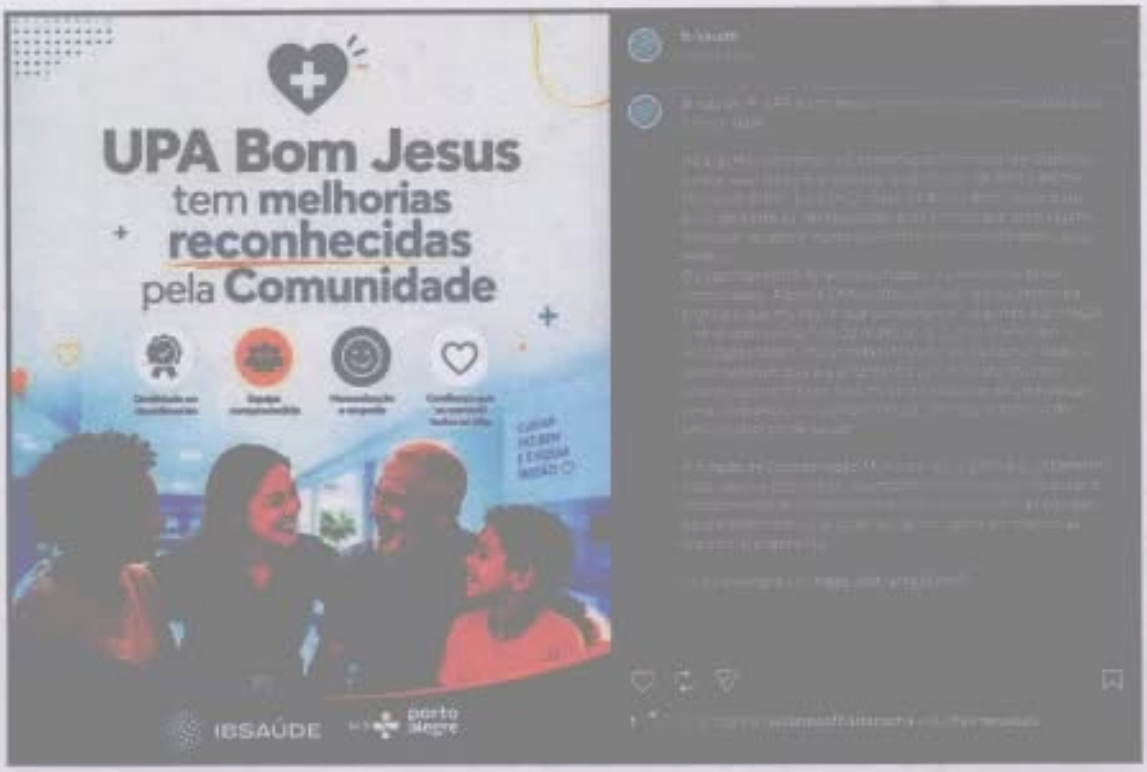

Da mesma forma, acompanhamento realizado pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul[6] em julho de 2026 registrou melhorias na UPA Bom Jesus, especialmente nos aspectos relacionados à limpeza, pintura e composição da escala de pediatras, que se encontrava completa conforme previsto. O registro também demonstra a importância do acompanhamento contínuo das condições assistenciais e estruturais das unidades, permitindo que pontos de melhoria sejam identificados e tratados de forma permanente.

Esses elementos evidenciam uma característica importante do modelo de gestão do IBSAÚDE: a compreensão de que a qualidade de um serviço de urgência e emergência não se limita ao atendimento individual realizado no momento da procura pelo usuário. Ela depende de um conjunto integrado de condições assistenciais, operacionais, administrativas e gerenciais, que precisam

6 Disponível em: https://simers.org.br/noticia/simers-acompanha-melhorias-e-cobra-avancos-nas-upas-lomba-do-pinheiro-e-bom-jesus?

funcionar de maneira coordenada para garantir segurança, continuidade e resolutividade.

Nesse sentido, a atuação do IBSAÚDE busca assegurar a regularidade e continuidade dos serviços, mediante a manutenção de equipes dimensionadas de acordo com a demanda, organização dos processos de trabalho, disponibilidade de insumos e medicamentos, manutenção dos equipamentos, qualificação dos profissionais, acompanhamento dos indicadores assistenciais e administrativos e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

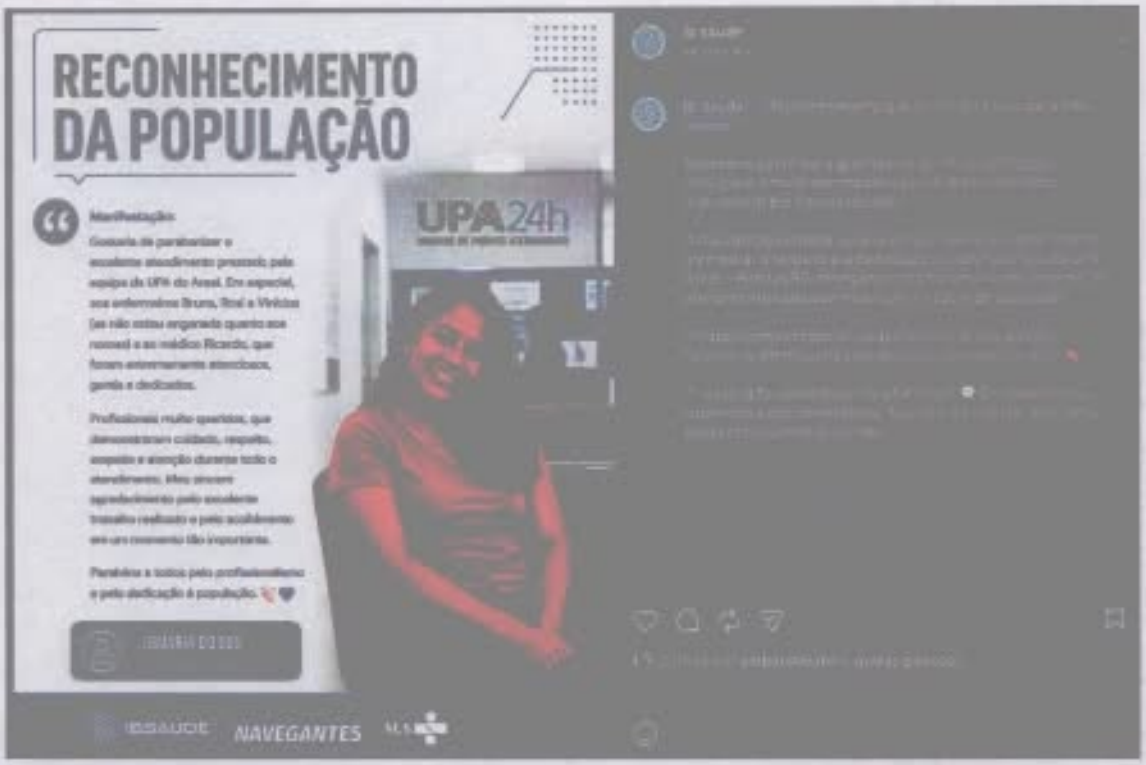

O atendimento humanizado também constitui elemento fundamental desse modelo. Em uma unidade de urgência e emergência, o usuário frequentemente chega em situação de vulnerabilidade, dor, sofrimento ou insegurança. Por isso, a organização do serviço deve estar associada à capacidade técnica das equipes e,

simultaneamente, à oferta de um atendimento acolhedor, respeitoso, ético e centrado nas necessidades do usuário.

A experiência do IBSAÚDE demonstra, ainda, a importância da escuta ativa da população como instrumento de qualificação dos serviços. A identificação das necessidades apresentadas pelos usuários, o acompanhamento das manifestações e a transformação dessas demandas em ações concretas de melhoria constituem mecanismos essenciais para o aprimoramento contínuo da assistência.

Dessa forma, ao apresentar sua experiência para a execução dos serviços de urgência e emergência, o IBSAÚDE reúne conhecimentos e práticas relacionados à gestão assistencial, operacionalização de unidades 24 horas, gestão de equipes, educação permanente, monitoramento de indicadores, segurança e qualidade assistencial, relacionamento com usuários e articulação com a gestão pública.

A experiência institucional do IBSAÚDE reúne a atuação na gestão de unidades e serviços de saúde em diferentes municípios, abrangendo a atenção às urgências e emergências, a assistência hospitalar, a atenção primária e a atenção psicossocial. Essa trajetória fundamenta a qualificação técnica apresentada nesta proposta e demonstra a experiência acumulada na organização e execução de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A comprovação dessa experiência será apresentada por meio da identificação das unidades geridas, dos respectivos registros no CNES, dos perfis assistenciais, dos instrumentos contratuais e dos períodos de atuação, observando o enquadramento nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Os formulários serão acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo atestados de capacidade técnica, contratos, termos de colaboração e respectivos aditivos, conforme aplicável. A indicação das páginas permitirá relacionar cada experiência declarada à documentação que a sustenta, facilitando sua análise pela Comissão de Seleção.

2. EXPERIÊNCIA ANTERIOR — TEMPO DE GESTÃO

As experiências do IBSAÚDE serão apresentadas no Formulário V-B, contemplando os itens V.3.1 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte III; V.3.2 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte II; e V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto.

A apresentação identificará as unidades geridas e os respectivos períodos de atuação, acompanhados dos documentos comprobatórios reunidos no desta proposta, com indicação das páginas correspondentes para facilitar sua localização e conferência pela Comissão de Seleção.

V.3.1. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE III

As experiências apresentadas no **6.3 FORMULÁRIO V-B. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: TEMPO DE GESTÃO**, totalizam individualmente 141 meses de gestão. Descontados os 26 meses contabilizados em duplicidade, referentes à sobreposição entre os contratos, apura-se o total de 115 meses de gestão, correspondente ao período contínuo de 03/2017 a 10/2026, computando-se uma única vez os períodos concomitantes.

V.3.2. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE II

As experiências apresentadas no **6.3 FORMULÁRIO V-B. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: TEMPO DE GESTÃO** somam, individualmente, 141 meses de gestão. Após a exclusão de 78 meses decorrentes da sobreposição dos períodos concomitantes, apura-se o total de 63 meses de gestão, correspondente ao período contínuo de 07/2020 a 10/2025, computando-se cada período uma única vez.

V.3.3. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE I OU DE OUTRO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

As experiências apresentadas no **6.3 FORMULÁRIO V-B. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: TEMPO DE GESTÃO** somam, individualmente, 643 meses de gestão. Após a exclusão de 528 meses decorrentes da sobreposição dos períodos concomitantes, apura-se o total de 115 meses de gestão, correspondente ao período contínuo de 03/2017 a 10/2026, computando-se cada período uma única vez.

3. EXPERIÊNCIA ANTERIOR — AMPLITUDE

V.3.4. NÚMERO DE UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GERIDAS

As experiências do IBSAÚDE serão apresentadas no Formulário V-C — Experiência anterior: unidades geridas, contemplando o item V.3.4 — Número de unidades de urgência e emergência geridas, com identificação dos estabelecimentos cuja gestão tenha sido exercida por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

A apresentação discriminará as unidades geridas, os respectivos números de CNES, as mantenedoras e os períodos de atuação. Os documentos comprobatórios estarão reunidos no desta proposta, com indicação das páginas correspondentes no formulário, para facilitar sua localização e conferência pela Comissão de Seleção.

4. SERVIÇO PRÓPRIO

V.3.5. SERVIÇO AMBULATORIAL OU DE PRONTO ATENDIMENTO PRÓPRIO

O IBSAÚDE apresenta, para atendimento deste item, os serviços ambulatoriais e de urgência e emergência do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, localizado em Torres/RS, cadastrado no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde sob a denominação HNSN IBSAÚDE, com inscrição vinculada ao CNPJ de filial da entidade.

A vinculação entre o estabelecimento e a participante será demonstrada pela ficha cadastral atualizada do CNES e pelos comprovantes de inscrição e situação cadastral da matriz e da filial, permitindo verificar a identificação da entidade responsável e a regularidade dos respectivos registros.

Identificação do estabelecimento

Informação	Dados do estabelecimento
Estabelecimento	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes — HNSN IBSAÚDE
CNES	2707950
CNPJ da filial vinculado ao CNES	07.836.454/0020-09
CNPJ da matriz do IBSAÚDE	07.836.454/0001-46
Endereço	Rua Manoel de Matos Pereira, nº 260, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000
Serviços apresentados para este item	Atendimento ambulatorial e assistência de urgência e emergência
Início da gestão pelo IBSAÚDE	Março de 2024, conforme instrumento comprobatório correspondente

Serviços ofertados

O estabelecimento dispõe de atendimento ambulatorial e de emergência, contemplando assistência em clínica médica, pediatria, obstetrícia e traumatologia/ortopedia, conforme a organização assistencial da unidade. Esses serviços contam com suporte hospitalar e diagnóstico para avaliação, tratamento e continuidade do cuidado.

Documentação comprobatória

Ficha cadastral atualizada do estabelecimento no CNES, demonstrando sua situação ativa, o CNPJ vinculado, o endereço e os atendimentos cadastrados:

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2707950	07.836.454/0020-09	HNSN IBSAUDE

Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora
—	

Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
02/09/2003	17/09/2026	13/10/2026

Caracterização

3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Nível de Atenção

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atendimento Prestado

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	SUS

A comprovação será apresentada no **ANEXO III- COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO** desta proposta.

5. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS

V.3.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO INDICADO

O profissional indicado pelo IBSAÚDE como Responsável Técnico Médico será apresentado no Formulário V-D — Responsáveis indicados, com identificação de sua formação, qualificação e experiência em serviços de urgência e emergência.

A documentação comprobatória será reunida no **ANEXO VII-QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS** desta proposta, contemplando o termo de indicação assinado pelo profissional e pelo representante legal do IBSAÚDE, com anuência expressa do indicado; o diploma de conclusão de graduação em Medicina; o comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina; e o currículo, com descrição das experiências pertinentes.

O anexo incluirá a comprovação de experiência em serviço de urgência e emergência por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante declaração de empregador, anotação em Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão de conselho de classe, com indicação das datas de início e de término. As páginas dos documentos serão indicadas no formulário para facilitar sua localização e conferência pela Comissão de Seleção.

V.3.7. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO INDICADO

O profissional indicado pelo IBSAÚDE será apresentado no Formulário V-D — Responsáveis indicados, com identificação de sua formação, qualificação e experiência em gestão de unidades de saúde.

A documentação comprobatória será reunida no **ANEXO VII-QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS** desta proposta, contemplando o termo de indicação assinado pelo profissional e pelo representante legal do IBSAÚDE, com anuência expressa do indicado; o diploma ou certificado de

conclusão de graduação; o comprovante de registro no conselho de classe, quando exigível; e o currículo, com descrição das experiências pertinentes.

O anexo incluirá a comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante declaração de empregador, anotação em Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato de designação, com indicação das datas de início e de término. As páginas dos documentos serão indicadas no formulário para facilitar sua localização e conferência pela Comissão de Seleção.

6. ACREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

V.3.8. ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano — IBSAÚDE encontra-se em processo de preparação para a obtenção da acreditação da Organização Nacional de Acreditação — ONA para o CAPS AD III Zona Leste, inscrito no CNPJ nº 07.836.454/0007-31.

Para essa finalidade, foi contratada a QMS do Brasil Serviços de Certificação Ltda., Instituição Acreditadora Credenciada pela ONA, para a realização do Diagnóstico Organizacional e a condução do processo de acreditação pela metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação — SBA/ONA.

Como etapa desse processo, foi realizada, em 10 de abril de 2025, a visita de Diagnóstico Organizacional, destinada à avaliação da unidade e à identificação das adequações necessárias ao atendimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela metodologia ONA.

Encaminhamos, no **Anexo IV- COMPROVAÇÃO DA VISITA DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL PELA INSTITUIÇÃO ACREDITADORA -**

ONA, a declaração emitida pela QMS do Brasil que comprova a realização da visita de Diagnóstico Organizacional pela instituição acreditadora.

V.3.9. CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

Para fins de instrução desta Proposta e apreciação pela Comissão de Seleção, o IBSAÚDE apresentará, no **ANEXO V- CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)**, as informações e a documentação pertinentes à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), reunindo os elementos comprobatórios necessários à análise da matéria, em conformidade com as disposições editalícias aplicáveis.

A documentação será organizada de forma a permitir a identificação e a conferência dos respectivos instrumentos, subsidiando a avaliação da condição institucional da proponente e seu adequado reconhecimento no julgamento desta Proposta, nos limites e critérios estabelecidos pelo Edital.

5. PARTE IV — PROPOSTA FINANCEIRA

UPA NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — GESTÃO DAS UPAS NORTE E SUL (UPA NORTE) Anexo VI — Quadro 2: Planilha de Composição de Custos (Modelo Oficial do Edital) Unidade: UPA Norte | Referência: Mês Padrão de 30 dias (Estrutura Oficial Grupos A, B, C, D)					
ITEM	CONTA DE CUSTO	REGIME DE EXECUÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO / CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
GRUPO A — A RECURSOS HUMANOS					
A.1	Remuneração — pessoal CLT (salários e vencimentos)	Puxa do Quadro 3	Valor total mensal dos salários do pessoal próprio CLT, puxado diretamente do Quadro 3 (UPA Norte).	R$ 641.670,60	R$ 7.700.047,20

A.2	Adicionais legais — insalubridade, periculosidade, adicional noturno, sobreaviso e horas extras	Insalubridade de CLT + Noturno 20%	Adicionais devidos exclusivamente aos empregados CLT (sem laboratório, sem radiologia e sem recepção): 1) Insalubridade: Grau Máximo (R$ 648,40/mês) para Enfermagem (123 prof. = R$ 79.753,20) e Grau Médio (R$ 324,20/mês) para demais CLT (61,4 prof. = R$ 19.905,88), totalizando R$ 99.659,08/mês; 2) Adicional Noturno: 20% sobre o salário base dos profissionais CLT noturnos (massa noturna de R$ 234.877,90 x 20% = R$ 46.975,58/mês). Total A.2 = R$ 146.634,66/mês.	R$ 146.634,66	R$ 1.759.615,92
A.3	Benefícios — vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio-creche	Abonos Legais / Benefícios	Abonos e benefícios legais (vale-transporte, vale-alimentação e exames ocupacionais) para os empregados CLT.	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00
A.4	Encargos sociais incidentes sobre a remuneração — CLT	CEBAS — FGTS Patronal (8,00%)	Entidade imune a encargos patronais previdenciários e de terceiros via CEBAS (Art. 195, §7º CF/88). Incide exclusivamente a alíquota de 8,00% de FGTS patronal sobre a folha salarial CLT (Conta A.1). Fórmula: 8,00% x Salários CLT (Conta A.1).	R$ 51.333,65	R$ 616.003,78
A.5	Provisionamento trabalhista — 13º salário, férias, 1/3 constitucional, rescisões e passivos	Provisões Legais + Multa FGTS (24,20%)	Provisionamento mensal sobre os Salários CLT (Conta A.1): 1) Férias (1/12 = 8,33%); 2) 13º Salário (1/12 = 8,33%); 3) Gratificação de Férias (1/36 = 2,78%); 4) FGTS s/ Férias e 13º (8% x 19,44% = 1,56%); 5) Reserva p/ Multa Rescisória do FGTS (40% s/ 8% FGTS	R$ 172.395,50	R$ 2.068.746,01

			= 3,20%). Taxa total de provisionamento: 24,20% x Salários CLT (Conta A.1).		
A.6	Plantões extras, substituições e cobertura de afastamentos	Cobertura de Ausências	Reserva para cobertura de faltas, licenças médicas e substituições da equipe assistencial CLT.	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
A.7	Despesas com pessoal PJ, autônomos e cooperativas	Puxa do Quadro 3 (Médicos + Dentistas + RT)	Custeio mensal do pessoal médico PJ (Itens 1 a 5), cirurgião-dentista PJ (Item 9) e RT médico PJ (Item 38), puxado diretamente do Quadro 3 (UPA Norte).	R$ 1.197.440,00	R$ 14.369.280,00
A.8	Medicina e segurança do trabalho — PCMSO, PGR, ASO, exames periódicos, imunização e CIPA	NR-7 e NR-32	Serviços de medicina do trabalho, exames admissionais/demissionais (ASO), PCMSO e PGR.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
A.9	Educação permanente e capacitação — classificação de risco, SBV/SAV, segurança do paciente e biossegurança	Capacitaçã o Contínua	Treinamentos integrados às rotinas operacionais (zerado conforme instrução).	R$ 0,00	R$ 0,00
A.10	Recrutamento, seleção, admissão e treinamento introdutório	Mobilização e Seleção	Processos seletivos e integração conduzidos pelo RH central (zerado conforme instrução).	R$ 0,00	R$ 0,00
A.11	Outras despesas com pessoal (especificar na memória de cálculo)	Eventuais Outras Despesas	Outras eventuais despesas com pessoal.	R$ 0,00	R$ 0,00

SUBTOTAL_A	SUBTOTAL GRUPO A — RECURSOS HUMANOS	-	Soma Grupo		R$ 2.279.474,41	R$ 27.353.692,91
GRUPO B — B MATERIAL DE CONSUMO						
B.1	Medicamentos de uso interno e controlados	Consumo Assistencial (Ref. Edital/ETP)	Medicamentos éticos, genéricos e controlados para atendimento na UPA Norte (Ref. Nota Técnica 002/2026).		R$ 80.325,00	R$ 963.900,00
B.2	Material médico-hospitalar de consumo	Consumo Assistencial (Ref. Edital/ETP)	Insumos médico-hospitalares (seringas, agulhas, luvas, cateteres, ataduras) (Ref. Nota Técnica 002/2026).		R$ 69.615,00	R$ 835.380,00
B.3	Material de radiologia e diagnóstico por imagem	Consumo Diagnóstico (Ref. Edital/ETP)	Contrastes, filmes e insumos do setor de radiologia (Ref. Nota Técnica 002/2026).		R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
B.4	Gases medicinais — oxigênio, ar comprimido e demais gases	Gases e Cilindros (Ref. Edital/ETP)	Gases medicinais (oxigênio líquido e medicinal) fornecidos por cilindros/tanque (Ref. Nota Técnica 002/2026).		R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
B.5	Equipamentos de proteção individual — EPI	Segurança Operacional (Ref. Edital/ETP)	Equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde e apoio (Ref. Nota Técnica 002/2026).		R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

B.6	Material de limpeza, higiene e descartáveis	Higiene Hospitalar (Ref. Edital/ETP)	Sacos infectantes, sabonetes antissépticos e papel toalha para higienização (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.7	Material para gerenciamento de resíduos — coletores, sacos e caixas de perfurocortantes	Descarte de Resíduos (Ref. Edital/ETP)	Caixas de perfurocortantes, sacos leitosos e recipientes de descartes (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
B.8	Enxoval, rouparia e uniformes	Reposição Ordinária (Ref. Edital/ETP)	Uniformes institucionais e peças de enxoval de reposição (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
B.9	Gêneros alimentícios, dietas, fórmulas e material de copa e cozinha	Insumos Alimentaçã o (Ref. Edital/ETP)	Dietas enterais, fórmulas e copos/descartáveis de copa (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.10	Material de expediente, impressos, formulários e suprimentos de informática	Suprimento s de TI/Escritório (Ref. Edital/ETP)	Insumos de escritório, bobinas e suprimentos de impressão (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.11	Material de manutenção predial, elétrica e hidráulica	Reparos e Manutençã o (Ref. Edital/ETP)	Lâmpadas, reatores, conexões hidráulicas e peças de reparo imediato (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

B.12	Combustíveis e lubrificantes	Ambulância e Apoio Logístico (Ref. Edital/ETP)	Combustível para a ambulância de suporte básico e veículo de apoio (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.13	Outros materiais de consumo (especificar na memória de cálculo)	Consumíveis Diversos (Ref. Edital/ETP)	Pulseiras de classificação de risco e consumíveis diversos (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 7.140,00	R$ 85.680,00
SUBTOTAL_B	SUBTOTAL GRUPO B — MATERIAL DE CONSUMO	-	Soma Grupo	R$ 274.080,00	R$ 3.288.960,00
GRUPO C — C SERVIÇOS DE TERCEIROS					
C.1.1	Limpeza e higienização hospitalar	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Prestação de serviços terceirizados de higienização e desinfecção hospitalar (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 83.000,00	R$ 996.000,00
C.1.2	Vigilância e segurança patrimonial	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial 24h (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 55.000,00	R$ 660.000,00
C.1.3	Portaria, recepção e controle de acesso	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Controle de acesso e recepção terceirizada (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 19.400,00	R$ 232.800,00
C.1.4	Rouparia e lavanderia hospitalar	Terceirizado (Ref.	Processamento de roupas e lavanderia hospitalar terceirizada (Ref. ETP/Nota	R$ 37.152,96	R$ 445.835,52

		Edital/ETP)	Técnica).		
C.1.5	Processamento e esterilização de materiais — CME (quando terceirizado)	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Esterilização e processamento complementar de materiais de CME (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 12.600,00	R$ 151.200,00
C.1.6	Alimentação e nutrição — produção, porcionamento e distribuição	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Fornecimento de refeições para acompanhantes e funcionários de plantão (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 86.474,88	R$ 1.037.698,56
C.1.7	Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde — coleta, tratamento e destinação final	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde - RSS (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
C.1.8	Controle de vetores e pragas — desinsetização, desratização e descupinização	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Serviços periódicos de dedetização e desinsetização (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
C.1.9	Limpeza de reservatórios e análise de potabilidade da água	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Higienização de caixas d'água e laudos de potabilidade (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
C.2.1	Laboratório de análises clínicas	Terceirizado (Contrato Global R$ 100k/mês)	Serviço de Análises Clínicas terceirizado integralmente (Contrato de Exames Laboratoriais R$ 100.000,00/mês) — zerou custos de biomédicos e técnicos em A.1.	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
C.2.2	Telerradiologia e laudos	Terceirizado (Operação 24/7 + Laudos)	Serviço de Apoio Diagnóstico por Imagem e Telerradiologia terceirizado integralmente (R$ 23.100,00 de laudos/interpretação médica + R$ 20.000,00 de operação técnica de Raio-X	R$ 43.100,00	R$ 517.200,00

			24/7 = R$ 43.100,00/mês) — zerou custos diretos de técnicos de radiologia CLT em A.1.		
C.3	Apoio ao transporte interno / maqueiros	Terceirizado /CLT (Ref. Edital/ETP)	Apoio terceirizado de transporte interno e remoção de pacientes (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
C.4	Manutenção predial e de equipamentos / engenharia clínica	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico e predial (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 35.000,00	R$ 420.000,00
C.4.1	Locação do aparelho de raio-X	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Locação e manutenção do equipamento de Raio-X digital (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
C.4.2	Locação do parque de informática	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Locação de computadores, impressoras e infraestrutura de TI (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
C.4.3	Locação de veículos e ambulância de suporte básico — Tipo B	Terceirizado (R$ 50.000/mês)	Locação de ambulância de suporte básico Tipo B com manutenção inclusa (R$ 50.000,00/mês).	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
C.5	Utilidades públicas — energia elétrica, telefonia, internet e links de dados	Serviços Públicos (Ref. Edital/ETP)	Contas de utilidade pública (energia elétrica, água, telefonia e internet) (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
C.6	Tecnologia da informação, prontuário eletrônico e suporte	Sistemas e Licenças	Licenciamento de software de gestão hospitalar e prontuário eletrônico (Ref.	R$ 20.475,00	R$ 245.700,00

		(Ref. Edital/ETP)	ETP/Nota Técnica).		
C.7	Apoio administrativo especializado, auditoria, seguros e compliance	Auditoria e Seguros (Ref. Edital/ETP)	Serviços de auditoria independente, seguros prediais/responsabilidade civil e compliance.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
SUBTOTAL_C	SUBTOTAL GRUPO C — SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	Soma Grupo	R$ 692.202,84	R$ 8.306.434,08
GRUPO D — D OUTRAS DESPESAS E CUSTOS INDIRETOS					
D.1	Custos indiretos compartilhados — rateio da matriz ou do núcleo gerencial (limite de 3%)	Rateio Central (Limite Teto 3,00%)	Rateio de custos indiretos e suporte corporativo da matriz, fixado na alíquota teto de 3,00% sobre o orçamento total da parceria conforme Errata nº 001/2026.	R$ 100.538,88	R$ 1.206.466,61
D.2	Despesas financeiras e tarifas bancárias	Vedado / Valor Zero	Despesas financeiras (zerado conforme vedação do Edital).	R$ 0,00	R$ 0,00
D.3	Provisão para contingências e reposição de bens de pequeno porte	Reposição de Bens	Reserva para pequena reposição de bens e utensílios.	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
D.4	Outras despesas (especificar na memória de cálculo)	Eventuais Outras Despesas	Outras despesas indiretas.	R$ 0,00	R$ 0,00

SUBTOTAL_D	SUBTOTAL GRUPO D — OUTRAS DESPESAS E CUSTOS INDIRETOS	-	Soma Grupo		R$ 105.538,88	R$ 1.266.466,61
TOTAL	TOTAL MENSAL DE CUSTEIO DA UNIDADE	-	Somatório dos Grupos A, B, C e D		R$ 3.351.296,13	R$ 40.215.553,60

ibsaude.org.br
(48) 99167-2809
secretaria.executiva@ibsaude.org
R. Santo Antônio, 1480 SL 506 | Barreiros - São José/SC | CEP: 88.117-251

UPA SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2026 — GESTAO DAS UPAS NORTE E SUL (UPA SUL) Anexo VI — Quadro 2: Planilha de Composição de Custos (Modelo Oficial do Edital) Unidade: UPA Sul | Referência: Mês Padrão de 30 dias (Estrutura Oficial Grupos A, B, C, D)					
ITEM	CONTA DE CUSTO	REGIME DE EXECUÇAO	MEMÓRIA DE CÁLCULO / CRITÉRIO DE PRECIFICAÇAO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
GRUPO A — A RECURSOS HUMANOS					
A.1	Remuneração — pessoal CLT (salários e vencimentos)	Puxa do Quadro 3	Valor total mensal dos salários do pessoal próprio CLT, puxado diretamente do Quadro 3 (UPA Sul).	R$ 684.420,60	R$ 8.213.047,20
A.2	Adicionais legais — insalubridade, periculosidade, adicional noturno, sobreaviso e horas extras	Insalubridade CLT + Noturno 20%	Adicionais devidos exclusivamente aos empregados CLT (sem laboratório, sem radiologia e sem recepção): 1) Insalubridade: Grau Máximo (R$ 648,40/mês) para Enfermagem (135 prof. = R$ 87.534,00) e Grau Médio (R$ 324,20/mês) para demais CLT (61,4	R$ 159.789,11	R$ 1.917.469,32

			prof. = R$ 19.905,88), totalizando R$ 107.439,88/mês; 2) Adicional Noturno: 20% sobre o salário base dos profissionais CLT noturnos (massa noturna de R$ 261.746,13 x 20% = R$ 52.349,23/mês). Total A.2 = R$ 159.789,11/mês.		
A.3	Benefícios — vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio-creche	Abonos Legais / Benefícios	Abonos e benefícios legais (vale-transporte, vale-alimentação e exames ocupacionais) para os empregados CLT.	R$ 48.000,00	R$ 576.000,00
A.4	Encargos sociais incidentes sobre a remuneração — CLT	CEBAS — FGTS Patronal (8,00%)	Entidade imune a encargos patronais previdenciários e de terceiros via CEBAS (Art. 195, §7º CF/88). Incide exclusivamente a alíquota de 8,00% de FGTS patronal sobre a folha salarial CLT (Conta A.1). Fórmula: 8,00% x Salários CLT (Conta A.1).	R$ 54.753,65	R$ 657.043,78
A.5	Provisionamento trabalhista — 13º salário, férias, 1/3 constitucional, rescisões e passivos	Provisões Legais + Multa FGTS (24,20%)	Provisionamento mensal sobre os Salários CLT (Conta A.1): 1) Férias (1/12 = 8,33%); 2) 13º Salário (1/12 = 8,33%); 3) Gratificação de Férias (1/36 = 2,78%); 4) FGTS s/ Férias e 13º (8% x 19,44% = 1,56%); 5) Reserva p/ Multa Rescisória do FGTS (40% s/ 8% FGTS = 3,20%). Taxa total de provisionamento: 24,20% x Salários CLT (Conta A.1).	R$ 183.881,00	R$ 2.206.572,01

A.6	Plantões extras, substituições e cobertura de afastamentos	Cobertura de Ausências	Reserva para cobertura de faltas, licenças médicas e substituições da equipe assistencial CLT.	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
A.7	Despesas com pessoal PJ, autônomos e cooperativas	Puxa do Quadro 3 (Médicos + Dentistas + RT)	Custeio mensal do pessoal médico PJ (Itens 1 a 5), cirurgião-dentista PJ (Item 9) e RT médico PJ (Item 38), puxado diretamente do Quadro 3 (UPA Sul).	R$ 1.197.440,00	R$ 14.369.280,00
A.8	Medicina e segurança do trabalho — PCMSO, PGR, ASO, exames periódicos, imunização e CIPA	NR-7 e NR-32	Serviços de medicina do trabalho, exames admissionais/demissionais (ASO), PCMSO e PGR.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
A.9	Educação permanente e capacitação — classificação de risco, SBV/SAV, segurança do paciente e biossegurança	Capacitação Contínua	Treinamentos integrados às rotinas operacionais (zerado conforme instrução).	R$ 0,00	R$ 0,00
A.10	Recrutamento, seleção, admissão e treinamento introdutório	Mobilização e Seleção	Processos seletivos e integração conduzidos pelo RH central (zerado conforme instrução).	R$ 0,00	R$ 0,00
A.11	Outras despesas com pessoal (especificar na memória de cálculo)	Eventuais Outras Despesas	Outras eventuais despesas com pessoal.	R$ 0,00	R$ 0,00

SUBTOTAL_A	SUBTOTAL GRUPO A — RECURSOS HUMANOS	-	Soma Grupo	R$ 2.353.284,36	R$ 28.239.412,31
GRUPO B — B MATERIAL DE CONSUMO					
B.1	Medicamentos de uso interno e controlados	Consumo Assistencial (Ref. Edital/ETP)	Medicamentos éticos, genéricos e controlados para atendimento na UPA Norte (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 93.150,00	R$ 1.117.800,00
B.2	Material médico-hospitalar de consumo	Consumo Assistencial (Ref. Edital/ETP)	Insumos médico-hospitalares (seringas, agulhas, luvas, cateteres, ataduras) (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 80.730,00	R$ 968.760,00
B.3	Material de radiologia e diagnóstico por imagem	Consumo Diagnóstico (Ref. Edital/ETP)	Contrastes, filmes e insumos do setor de radiologia (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
B.4	Gases medicinais — oxigênio, ar comprimido e demais gases	Gases e Cilindros (Ref. Edital/ETP)	Gases medicinais (oxigênio líquido e medicinal) fornecidos por cilindros/tanque (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 27.000,00	R$ 324.000,00
B.5	Equipamentos de proteção individual — EPI	Segurança Operacional (Ref. Edital/ETP)	Equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde e apoio (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
B.6	Material de limpeza, higiene e descartáveis	Higiene Hospitalar (Ref. Edital/ETP)	Sacos infectantes, sabonetes antissépticos e papel toalha para higienização (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00

B.7	Material para gerenciamento de resíduos — coletores, sacos e caixas de perfurocortantes	Descarte de Resíduos (Ref. Edital/ETP)	Caixas de perfurocortantes, sacos leitosos e recipientes de descartes (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
B.8	Enxoval, rouparia e uniformes	Reposição Ordinária (Ref. Edital/ETP)	Uniformes institucionais e peças de enxoval de reposição (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
B.9	Gêneros alimentícios, dietas, fórmulas e material de copa e cozinha	Insumos Alimentação (Ref. Edital/ETP)	Dietas enterais, fórmulas e copos/descartáveis de copa (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
B.10	Material de expediente, impressos, formulários e suprimentos de informática	Suprimentos de TI/Escritório (Ref. Edital/ETP)	Insumos de escritório, bobinas e suprimentos de impressão (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
B.11	Material de manutenção predial, elétrica e hidráulica	Reparos e Manutenção (Ref. Edital/ETP)	Lâmpadas, reatores, conexões hidráulicas e peças de reparo imediato (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.12	Combustíveis e lubrificantes	Ambulância e Apoio Logístico (Ref. Edital/ETP)	Combustível para a ambulância de suporte básico e veículo de apoio (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
B.13	Outros materiais de consumo (especificar na memória de cálculo)	Consumíveis Diversos (Ref. Edital/ETP)	Pulseiras de classificação de risco e consumíveis diversos (Ref. Nota Técnica 002/2026).	R$ 8.280,00	R$ 99.360,00

SUBTOTAL_B	SUBTOTAL GRUPO B — MATERIAL DE CONSUMO	-	Soma Grupo	R$ 308.160,00	R$ 3.697.920,00
GRUPO C — C SERVICOS DE TERCEIROS					
C.1.1	Limpeza e higienização hospitalar	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Prestação de serviços terceirizados de higienização e desinfecção hospitalar (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 82.000,00	R$ 984.000,00
C.1.2	Vigilância e segurança patrimonial	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial 24h (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 55.000,00	R$ 660.000,00
C.1.3	Portaria, recepção e controle de acesso	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Controle de acesso e recepção terceirizada (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 19.400,00	R$ 232.800,00
C.1.4	Rouparia e lavanderia hospitalar	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Processamento de roupas e lavanderia hospitalar terceirizada (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 43.168,32	R$ 518.019,84
C.1.5	Processamento e esterilização de materiais — CME (quando terceirizado)	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Esterilização e processamento complementar de materiais de CME (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 12.600,00	R$ 151.200,00
C.1.6	Alimentação e nutrição — produção, porcionamento e distribuição	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Fornecimento de refeições para acompanhantes e funcionários de plantão (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 89.908,56	R$ 1.078.902,72

C.1.7	Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde — coleta, tratamento e destinação final	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde - RSS (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
C.1.8	Controle de vetores e pragas — desinsetização, desratização e descupinização	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Serviços periódicos de dedetização e desinsetização (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
C.1.9	Limpeza de reservatórios e análise de potabilidade da água	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Higienização de caixas d'água e laudos de potabilidade (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
C.2.1	Laboratório de análises clínicas	Terceirizado (Contrato Global R$ 100k/mês)	Serviço de Análises Clínicas terceirizado integralmente (Contrato de Exames Laboratoriais R$ 100.000,00/mês) — zerou custos de biomédicos e técnicos em A.1.	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
C.2.2	Telerradiologia e laudos	Terceirizado (Operação 24/7 + Laudos)	Serviço de Apoio Diagnóstico por Imagem e Telerradiologia terceirizado integralmente (R$ 23.100,00 de laudos/interpretação médica + R$ 20.000,00 de operação técnica de Raio-X 24/7 = R$ 43.100,00/mês) — zerou custos diretos de técnicos de radiologia CLT em A.1.	R$ 43.100,00	R$ 517.200,00
C.3	Apoio ao transporte interno / maqueiros	Terceirizado/CLT (Ref. Edital/ETP)	Apoio terceirizado de transporte interno e remoção de pacientes (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

C.4	Manutenção predial e de equipamentos / engenharia clínica	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Manutenção preventiva e corretiva predial e engenharia clínica terceinzada (R$ 30.000,00/mês).	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
C.4.1	Locação do aparelho de raio-X	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Locação e manutenção do equipamento de Raio-X digital (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
C.4.2	Locação do parque de informática	Terceirizado (Ref. Edital/ETP)	Locação de computadores, impressoras e infraestrutura de TI (Ref. ETP/Nota Tecnica)	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
C.4.3	Locação de veículos e ambulância de suporte básico — Tipo B	Terceirizado (R$ 50.000/mês)	Locação de ambulância de suporte básico Tipo B com manutenção inclusa (R$ 50.000,00/mês).	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
C.5	Utilidades públicas — energia elétrica, telefonia, internet e links de dados	Serviços Públicos (Ref. Edital/ETP)	Contas de utilidade pública (energia elétrica, água, telefonia e internet) (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
C.6	Tecnologia da informação, prontuário eletrônico e suporte	Sistemas e Licenças (Ref. Edital/ETP)	Licenciamento de software de gestão hospitalar e prontuário eletrônico (Ref. ETP/Nota Técnica).	R$ 20.475,00	R$ 245.700,00
C.7	Apoio administrativo especializado, auditoria, seguros e compliance	Auditoria e Seguros (Ref. Edital/ETP)	Serviços de auditoria independente, seguros prediais/responsabilidade civil e compliance.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
SUBTOTAL_C	SUBTOTAL GRUPO C — SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	Soma Grupo	R$ 695.651,88	R$ 8.347.822,56

GRUPO D — D OUTRAS DESPESAS E CUSTOS INDIRETOS					
D.1	Custos indiretos compartilhados — rateio da matriz ou do núcleo gerencial (limite de 3%)	Rateio Central (Limite Teto 3,00%)	Rateio de custos indiretos e suporte corporativo da matriz, fixado na alíquota teto de 3,00% sobre o orçamento total da parceria conforme Errata nº 001/2026.	R$ 103.982,36	R$ 1.247.788,29
D.2	Despesas financeiras e tarifas bancárias	Vedado / Valor Zero	Despesas financeiras (zerado conforme vedação do Edital).	R$ 0,00	R$ 0,00
D.3	Provisão para contingências e reposição de bens de pequeno porte	Reposição de Bens	Reserva para pequena reposição de bens e utensílios.	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
D.4	Outras despesas (especificar na memória de cálculo)	Eventuais Outras Despesas	Outras despesas indiretas.	R$ 0,00	R$ 0,00
SUBTOTAL_D	SUBTOTAL GRUPO D — OUTRAS DESPESAS E CUSTOS INDIRETOS	-	Soma Grupo	R$ 108.982,36	R$ 1.307.788,29
TOTAL	TOTAL MENSAL DE CUSTEIO DA UNIDADE	-	Somatório dos Grupos A, B, C e D	R$ 3.466.078,60	R$ 41.592.943,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — GESTÃO DAS UPAS NORTE E SUL Anexo VI — Quadro 4: Consolidação da Proposta Financeira (Resumo do Valor Global da Parceria)			
COMPONENTE	**UPA NORTE**	**UPA SUL**	**TOTAL CONSOLIDADO**
Valor mensal proposto	**R$ 3.351.296,13**	**R$ 3.466.078,60**	**R$ 6.817.374,73**
Valor global proposto (12 meses)	**R$ 40.215.553,60**	**R$ 41.592.943,17**	**R$ 81.808.496,76**
Parcela fixa mensal (90%)	R$ 3.016.166,52	R$ 3.119.470,74	R$ 6.135.637,26
Parcela variável mensal (10%)	R$ 335.129,61	R$ 346.607,86	R$ 681.737,47
IN 1 — Metas Quantitativas (5%)	R$ 167.564,81	R$ 173.303,93	R$ 340.868,74
IN 2 — Indicadores de Desempenho (5%)	R$ 167.564,81	R$ 173.303,93	R$ 340.868,74

6. PARTE V — FORMULÁRIOS

A. FORMULÁRIO V-A — SUMÁRIO ANALÍTICO DA PROPOSTA TÉCNICA

Item	Elemento avaliado	Pontos	Fls.
V.1.1	Fluxo assistencial do usuário	3 pts	47 - 59
V.1.2	Fluxo de materiais esterilizados e roupas	1 pt	59 - 72
V.1.3	Fluxo de resíduos de serviços de saúde	1 pt	73 - 79
V.1.4	Fluxo de registros e prontuários	1 pt	79 - 89
V.1.5	Regimento interno da unidade	2 pts	91 - 109
V.1.6	Regimento do serviço de enfermagem	2 pts	109 - 123
V.1.7	Regimento do corpo clínico	2 pts	123 - 135
V.1.8	Tecnologia da informação e prontuário eletrônico	3 pts	135 - 158
V.1.9	Manual de protocolos assistenciais	2 pts	159 - 182
V.1.10	Manual de almoxarifado, farmácia e patrimônio	1 pt	182 - 200
V.1.11	Manual administrativo-financeiro e de custos	2 pts	200 - 218
V.1.12	Projetos de incremento da resolutividade	2 pts	219 - 232
V.2.1	Comissões e núcleos obrigatórios (10 instâncias)	até 10 pts	233 - 307
V.2.2	Manual de acolhimento — dimensão relacional	2 pts	308 - 327
V.2.3	Ouvidoria e pesquisa de satisfação	1 pt	327 - 338
V.2.4	Publicização de contas e resultados	1 pt	338 - 345
V.2.5	Áreas assistenciais	2 pts	346 - 361
V.2.6	Apoio diagnostico e tempo de resposta	2 pts	361 - 378
V.2.7	Serviços de apoio	2 pts	378 - 398
V.2.8	Contrarreferência e articulação com a RAS	1 pt	398 - 410
V.2.9	Quadro de pessoal	2 pts	410 - 434
V.2.10	Organograma e atribuições	1 pt	434 - 444
V.2.11	Seleção, contratação e desempenho	2 pts	444 - 454
V.2.12	Educação permanente	2 pts	454 - 469
V.3.1	Experiência — UPA 24h Porte III	até 8 pts	505
V.3.2	Experiência — UPA 24h Porte II	até 7 pts	506
V.3.3	Experiência — UPA 24h Porte I ou outro serviço de urgência	até 6 pts	507 - 509
V.3.4	Número de unidades geridas	até 4 pts	509 - 510
V.3.5	Serviço próprio com CNES	1 pt	477- 479
V.3.6	Responsável Técnico Médico	1 pt	480

V.3.7	Responsavel administrativo-financeiro	1 pt	480-481
V.3.8	Acreditação em saúde	até 4 pts	481
V.3.9	CEBAS na área da saúde	1 pt	482
TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA		70 pts	

B. FORMULÁRIO V-B. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: TEMPO DE GESTÃO

V.3.1. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE III

Linha (V.3.1 a V.3.3)	Unidade gerida	CNES	Mantenedora	Instrumento	Início	Término	Meses	Fls.
V.3.1 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte III	UPA Junção — Dr. Airton Jorge da Silva Varela	0419478	Município de Rio Grande/RS	Contrato de gestão	10/2020	Vigente	72 Meses	[illegible]-701
V.3.1 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte III	UPA Zona Norte — Scharlau	7953917	Município de São Leopoldo/RS	Contrato de gestão	03/2017	12/2022	69 **Meses**	[illegible]-651
TOTAL DE MESES NA LINHA ADOTADA							115 Meses	

As experiências apresentadas totalizam individualmente 141 meses de gestão. Descontados os 26 meses contabilizados em duplicidade, referentes à sobreposição entre os contratos, apura-se o total de 115 meses de gestão, correspondente ao período continuo de 03/2017 a 10/2026, computando-se uma única vez os períodos concomitantes.

V.3.2. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE II

Linha (V.3.1 a V.3.3)	Unidade gerida	CNES	Mantenedora	Instrumento	Início	Término	Meses	Fls.
V.3.2 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte II	UPA 24h Liberty Dick Conter — Caçapava	837814	Município de Canoas/RS	Termo de Colaboração	07/2022	10/2025	39 Meses	749 - 769
V.3.2 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte II	UPA 24 Horas Guajuviras	7376421	Município de Canoas/RS	Termo de Colaboração	07/2020	10/2025	63 Meses	702 - 714
V.3.2 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte II	UPA 24 Horas Rio Branco	7054254	Município de Canoas/RS	Termo de Colaboração	07/2022	10/2025	39 Meses	749 - 769
TOTAL DE MESES NA LINHA ADOTADA							63 Meses	

As experiências apresentadas somam, individualmente, 141 meses de gestão. Após a exclusão de 78 meses decorrentes da sobreposição dos períodos concomitantes, apura-se o total de 63 meses de gestão, correspondente ao período contínuo de 07/2020 a 10/2025, computando-se cada período uma única vez.

V.3.3. GESTÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PORTE I OU DE OUTRO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

Linha (V.3.1 a V.3.3)	Unidade gerida	CNES	Mantenedora	Instrumento	Inicio	Término	Meses	Fls.
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	UPA 24h Areal	9002197	Município de Pelotas/RS	Termo de Colaboração	09/2020	Vigente	73 Meses	652-668
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	Hospital Municipal de São José do Norte	2233355	Município de São José do Norte/RS	Termo de Convênio	04/2018	4/2025	84 Meses	544-559
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	Hospital Municipal Saldanha Marinho	2263874	Município de Saldanha Marinho/RS	Termo de Colaboração	09/2021	Vigente	61 Meses	560-574
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	Hospital São José de Dois Irmãos	6844138	Município de Dois Irmãos/RS	Contrato de Prestação de Serviços	11/2018	4/2023	53 Meses	575-590

V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	SAMU 192 Avançado Rio Pardo	7505310	Município de Rio Pardo/RS	Contrato Administrativo	03/2022	Vigente	55 Meses	715-725
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	SAMU 192 Básico Rio Pardo	6971806	Município de Rio Pardo/RS	Contrato Administrativo	03/2022	Vigente	55 Meses	715-725
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	SAMU 192 São Lourenço do Sul	6545157	Município de São Lourenço do Sul/RS	Contrato de Gestão	12/2021	Vigente	58 Meses	726-734
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	SAMU São José do Norte	6870279	Município de São José do Norte/RS	Contrato de Gestão	09/2020	4/2025	55 Meses	737-748
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	SAMU 192 São Francisco de Paula	7963491	Município de São Francisco de Paula/RS	Atestado de Capacidade Técnica	03/2017	12/2022	69 Meses	735-736
V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes — HNSN IBSAÚDE	2707950	Município de Torres/RS	Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares Global	03/2024	10/2026	31 Meses	591-632

V.3.3 — Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Porte I ou de outro serviço de urgência e emergência de funcionamento ininterrupto	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio — Emergência Adulto	2232030	Município de Esteio/RS	Contrato de Gestão	09/2022	Vigente	49 Meses	770-779
TOTAL DE MESES NA LINHA ADOTADA							115 meses	

As experiências apresentadas somam, individualmente, 643 meses de gestão. Após a exclusão de 528 meses decorrentes da sobreposição dos períodos concomitantes, apura-se o total de 115 meses de gestão, correspondente ao período contínuo de 03/2017 a 10/2026, computando-se cada período uma única vez.

C. FORMULÁRIO V-C. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: UNIDADES GERIDAS

Unidade gerida	CNES	Mantenedora	Início	Término	Meses	Fls.
UPA Junção — Dr. Airton Jorge da Silva Varela	419478	Município de Rio Grande/RS	10/2020	Vigente	72 Meses	669 -701
UPA Zona Norte — Scharlau	7953917	Município de São Leopoldo/RS	03/2017	12/2022	69 Meses	633 -651
UPA 24h Areal	9002197	Município de Pelotas/RS	09/2020	Vigente	73 Meses	652-668
UPA 24h Liberty Dick Conter — Caçapava	837814	Município de Canoas/RS	07/2022	10/2025	39 Meses	749 - 769
UPA 24 Horas Guajuviras	7376421	Município de Canoas/RS	07/2020	10/2025	63 Meses	702 - 714
UPA 24 Horas Rio Branco	7054254	Município de Canoas/RS	07/2022	10/2025	39 Meses	749 - 769

Hospital Municipal de São José do Norte	2233355	Município de São José do Norte/RS	04/2018	04/2025	84 Meses	544-559
Hospital Municipal Saldanha Marinho	2263874	Município de Saldanha Marinho/RS	09/2021	Vigente	61 Meses	560-574
Hospital São José de Dois Irmãos	6844138	Município de Dois Irmãos/RS	11/2018	04/2023	53 Meses	575-590
SAMU 192 Avançado Rio Pardo	7505310	Município de Rio Pardo/RS	03/2022	Vigente	55 Meses	715-725
SAMU 192 Básico Rio Pardo	6971806	Município de Rio Pardo/RS	03/2022	Vigente	55 Meses	715-725
SAMU 192 São Lourenço do Sul	6545157	Município de São Lourenço do Sul/RS	12/2021	Vigente	58 Meses	726-734
SAMU São José do Norte	6870279	Município de São José do Norte/RS	09/2020	04/2025	55 Meses	737-748
SAMU 192 São Francisco de Paula	7963491	Município de São Francisco de Paula/RS	03/2017	12/2022	69 Meses	735-736
Hospital Nossa Senhora dos Navegantes — HNSN IBSAÚDE	2707950	Município de Torres/RS	03/2024	10/2026	31 Meses	591-632
Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio — Emergência Adulto	2232030	Município de Esteio/RS	09/2022	Vigente	49 Meses	770-779
NÚMERO TOTAL DE UNIDADES					16	

D. FORMULÁRIO V-D. RESPONSÁVEIS INDICADOS

Função	Nome	CPF	Formação	Conselho e registro	Experiência (meses)	Fls.
Responsável Técnico Médico	Adib Subhi Hasan Husein	591.427.820-15	Graduação em Medicina: Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG, 1988–1993. Pós-graduação lato sensu em Medicina do Trabalho: Faculdade de Medicina de Itajubá / União São Camiliana, 1999, carga horária de 540 horas. Título de Especialista em Psiquiatria: Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria, 2012. Curso Expedito de Emergências em Medicina Submarina e Hiperbárica: Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, Marinha do Brasil, 2000.	CREMERS 20.099 RQE Psiquiatria 25.921 RQE Medicina do Trabalho: 33.175 Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP 11.340	70 Meses	796-817
Responsável administrativo-financeiro	Isnar Rodrigo Santos dos Passos	808.139.410-91	MBA em Executivo em Saúde FGV 2019 Pós-Graduação em Gestão Hospitalar IACHS 2011 Graduação em Administração Hospitalar UNISINOS 2009	CRA 042935	144 Meses	818-824

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE,** inscrito no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, declara, para os devidos fins, que a presente Proposta Técnica e Econômico-Financeira, apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, vinculado ao Processo SEI nº 17.137010.000064/2026-78, promovido pelo Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo mantidos, durante esse período, os valores, as condições e os compromissos nela estabelecidos.

A proposta destina-se à celebração de Termo de Colaboração para a gestão, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas UPA Norte – José de Souza Dourado e UPA Sul – Gerson Pires de Aguiar, no Município de Palmas/TO, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, consideradas as alterações promovidas pela Errata nº 001/2026 e os esclarecimentos oficiais que integram o instrumento convocatório.

Ao concluir sua apresentação, o IBSAÚDE reafirma seu compromisso com a qualidade e a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, o cumprimento das metas e a gestão transparente dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do SUS, permanecendo à disposição da Comissão de Seleção para esclarecimentos.

São José, 04 de Novembro de 2026.

LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004

Assinado de forma digital por LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004
Dados: 2026.11.04 14:14:11 -03'00'

Dr. Leonardo Rizzolo Fetter
Presidente IB Saúde

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO I - REGULAMENTO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL - IBSAÚDE
NORMAS INSTITUCIONAIS DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E ADMISSÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL - IBSAÚDE
NORMAS INSTITUCIONAIS DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E ADMISSÃO

Este regulamento estabelece os procedimentos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal do IBSAÚDE. Sua finalidade é assegurar equipes qualificadas, igualdade de oportunidades, decisões fundamentadas e continuidade dos serviços, com observância das políticas institucionais, das necessidades de cada unidade e dos recursos autorizados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Objeto e abrangência

Aplica-se à seleção e à admissão de empregados nas unidades, projetos e estruturas administrativas, assistenciais, de ensino, pesquisa, apoio e gestão do IBSAÚDE. A contratação de empresas e prestadores de serviços seguirá o regulamento institucional de compras e contratações e os instrumentos aplicáveis, em procedimento distinto da admissão de empregados.

Parágrafo único. Cada processo observará a legislação, as normas profissionais e coletivas e as exigências dos contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos que financiem ou disciplinem a atividade. Condições específicas serão identificadas pelo RH e publicadas no edital de seleção, preservadas a publicidade e a igualdade de participação.

Art. 2º — Princípios

Os processos de recrutamento, seleção e admissão observarão os seguintes princípios:

I — publicidade;

II — impessoalidade;

ibsaude.org.br
(48) 99167-2900
secretaria.executiva@ibsaude.org
R. Santo Antônio, 1460 SL 506 | Barreiros - São José/SC | CEP: 88.117-351

III — igualdade de oportunidades;

IV — acessibilidade;

V — transparência;

VI — motivação das decisões;

VII — proteção de dados pessoais;

VIII — compatibilidade entre requisitos e atribuições;

Parágrafo único. Serão vedados favorecimentos, discriminação e critérios sem relação com a função.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES E PLANEJAMENTO DAS VAGAS

Art. 3º — Responsabilidades

A condução dos processos observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

I — Área de Recursos Humanos: instruir os processos, divulgar editais, receber inscrições, conferir documentos e formalizar admissões;

II — Coordenação técnica ou liderança requisitante: definir os requisitos e participar da avaliação técnica correspondente à função;

III — Supervisão administrativa: verificar jornada, lotação, cobertura e condições operacionais;

IV — Direção competente: autorizar a abertura de vagas e homologar os resultados.

§ 1º Os avaliadores serão designados por escrito. A avaliação contará com, pelo menos, dois participantes, incluindo representante do RH e profissional com conhecimento das atribuições do cargo.

§ 2º O responsável pela apreciação de recursos não poderá decidir, isoladamente, sobre recurso contra avaliação de sua própria autoria.

Art. 4º — Requisição e autorização da vaga

A abertura do processo seletivo dependerá de requisição formal aprovada, contendo:

I — cargo e quantitativo de vagas;

II — motivo da contratação;

III — unidade ou projeto de lotação;

IV — jornada e turnos;

V — atribuições e requisitos;

VI — remuneração e benefícios;

VII — data necessária de ingresso;

VIII — rubrica orçamentária e disponibilidade financeira;

§ 1º Ampliações dependerão de autorização competente e previsão financeira, respeitados os limites dos instrumentos aplicáveis.

§ 2º A necessidade de substituição deverá considerar o risco de interrupção do serviço.

CAPÍTULO III DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º — Conteúdo do edital de seleção

Cada seleção terá edital numerado e datado, identificando o IBSAÚDE e a unidade ou o projeto de lotação. O documento apresentará:

I — cargos, vagas e cadastro de reserva;

II — unidades, jornada e turnos;

III — regime de vínculo, remuneração e benefícios;

IV — atribuições, escolaridade e habilitações;

V — documentos e meios de comprovação;

VI — condições e procedimentos de inscrição;

VII — etapas, pontuações e notas mínimas;

VIII — critérios de classificação e desempate;

IX — procedimentos e prazos de recursos;

X — cronograma e canais de contato;

XI — condições de convocação e validade;

XII — acessibilidade e tratamento de dados pessoais;

Parágrafo único. Os requisitos mínimos serão conferidos nas descrições institucionais de cargos, no dimensionamento autorizado e nos instrumentos aplicáveis. Jornadas serão definidas por cargo, considerando legislação, normas coletivas e necessidades do serviço. Novas funções dependerão de justificativa, orçamento e aprovação competente.

Art. 6º — Publicidade e prazo de inscrição

O edital, as retificações, os resultados e as decisões de recursos serão publicados no portal institucional oficial. A divulgação poderá ser complementada por meios locais e redes sociais, preservando um canal oficial único para consulta das condições completas.

Parágrafo único. O período ordinário de inscrição será de pelo menos cinco dias úteis, observado prazo superior quando exigido pelo instrumento aplicável. Alterações que afetem requisitos, critérios ou condições de participação serão publicadas e acompanhadas de prazo compatível para adaptação dos candidatos. Procedimentos urgentes observarão o artigo 21.

Art. 7º — Inscrição e atendimento acessível

A inscrição será gratuita, pelo canal divulgado. Serão fornecidas orientações e alternativa assistida quando houver barreiras de acessibilidade ou dificuldades de utilização da plataforma. O candidato receberá confirmação ou protocolo e poderá solicitar correção de erro material dentro do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Serão solicitados apenas dados e documentos pertinentes à seleção. Diagnósticos e informações clínicas não integrarão a avaliação curricular

ou a entrevista técnica. Os meios de comprovação e os prazos serão informados previamente.

Art. 8º — Igualdade e inclusão

Pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados terão condições de participação e adaptações razoáveis, com análise reservada das necessidades apresentadas. As obrigações de reserva de postos observarão a legislação aplicável à entidade, considerando os critérios legais de apuração e as condições do processo.

Parágrafo único. Não haverá exclusão automática de ex-empregados pelo simples fato de desligamento anterior. Eventuais impedimentos deverão ter fundamento verificável, relação com a função e possibilidade de esclarecimento. Idade, situação familiar, religião, origem, identidade de gênero ou outros fatores alheios às atribuições não serão utilizados como critérios de seleção.

Art. 9º — Impedimentos dos avaliadores

Os avaliadores declararão vínculos pessoais, familiares, profissionais ou interesses relacionados aos candidatos. Situações que comprometam a imparcialidade determinarão substituição e registro no processo. A participação de empregados na seleção externa será submetida aos mesmos requisitos, critérios e classificação.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 — Etapas de seleção

A seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme a natureza do cargo:

I — habilitação documental;

II — avaliação curricular;

III — avaliação técnica;

IV — entrevista estruturada;

§ 1º Os requisitos mínimos terão caráter eliminatório e não gerarão pontuação adicional pelo seu simples cumprimento. Etapas, pesos e notas mínimas serão divulgados antes das inscrições.

§ 2º A avaliação técnica poderá ser prova objetiva, exercício escrito, demonstração prática ou resolução de situação relacionada à função. Para funções assistenciais, serão avaliados os conhecimentos pertinentes ao serviço, os direitos dos usuários, o trabalho interdisciplinar, a segurança e a qualidade dos registros. Para funções de apoio, serão utilizadas situações de higienização, alimentação, transporte, recepção ou controle operacional pertinentes ao cargo.

Art. 11 — Matriz de referência para pontuação

Componente	Critério	Máximo
Avaliação curricular	Experiência pertinente comprovada: 1 ponto por mês completo, até 20 pontos; capacitação relacionada: 1 ponto por 10 horas comprovadas, até 10 pontos.	30
Avaliação técnica	Conhecimento e execução das atribuições: até 30; segurança e resposta a situações da função: até 10; qualidade do registro ou produto: até 10.	50
Entrevista estruturada	Comunicação respeitosa: até 5; trabalho em equipe: até 5; análise de situação concreta: até 5; compreensão das atribuições e do serviço: até 5.	20
Total	Soma dos componentes publicados no edital de seleção.	100

§ 1º A matriz constitui referência institucional e será detalhada para cada cargo antes das inscrições. Adequações de critérios e pesos deverão ser justificadas pela natureza da função e aprovadas pela instância competente. O edital detalhará títulos aceitos, pertinência dos cursos, documentos de experiência, prevenção de

contagem duplicada e forma de correção. Alterações de pesos ou etapas após o início das inscrições exigirão retificação e reabertura de prazo compatível.

§ 2º Na matriz padrão, a habilitação dependerá de pelo menos 25 pontos na avaliação técnica e 60 pontos no total. Eventual matriz específica estabelecerá seus mínimos previamente. Disponibilidade para a jornada será requisito de compatibilidade, sem bonificação por disponibilidade irrestrita ou horas além do contrato.

Art. 12 — Entrevista e registros

As entrevistas utilizarão roteiro comum por cargo e ficha individual de pontuação, com justificativas baseadas nas respostas. A escala de cada quesito será: 0, não demonstrado; 1, insuficiente; 2, parcial; 3, adequado; 4, consistente; 5, consistente com aplicação prática. Cada avaliador registrará a nota; a pontuação da entrevista será a média das avaliações.

Parágrafo único. A gravação não será condição universal de participação. Se utilizada, sua finalidade, base de tratamento, acesso e retenção serão informados previamente, com alternativa de registro escrito quando cabível. Avaliação psicológica, se pertinente, será previamente prevista e realizada por profissional habilitado, sem divulgação pública de informações sensíveis.

CAPÍTULO V RESULTADOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO

Art. 13 — Classificação e desempate

Os candidatos habilitados serão classificados por cargo em ordem decrescente de pontuação.

§ 1º Na matriz padrão, os empates serão resolvidos sucessivamente pelos seguintes critérios:

I — maior nota técnica;

II — maior nota curricular;

III — maior tempo comprovado de experiência pertinente;

§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio registrado, com publicidade das condições e possibilidade de acompanhamento.

§ 3º O resultado preliminar conterá identificação suficiente, situação, pontuações e classificação, sem exposição de CPF integral, endereço, telefone, dados clínicos ou documentos pessoais. Indeferimentos terão fundamento e informação sobre o recurso. O candidato poderá acessar suas próprias avaliações e solicitar esclarecimentos, protegidos os dados de terceiros.

Art. 14 — Recursos

Será assegurado prazo mínimo interno de dois dias úteis para recurso contra indeferimento ou resultado preliminar, contado da publicação e definido no edital. O recurso será gratuito, protocolado no canal oficial e deverá indicar o ponto contestado e os fundamentos.

§ 1º A comissão analisará os argumentos e emitirá decisão fundamentada antes da homologação. A programação preverá resposta em até três dias úteis após o encerramento do prazo recursal. Se houver necessidade de diligência, será publicado novo prazo justificado. Erros materiais poderão ser corrigidos de ofício, com publicidade e possibilidade de manifestação de candidatos afetados.

§ 2º A análise não permitirá alteração oportunista de critérios ou inclusão de pontuação sem comprovação exigida. Esclarecimentos de documentos tempestivamente apresentados poderão ser solicitados de forma uniforme, conforme as regras divulgadas.

Art. 15 — Homologação e cadastro de reserva

A direção competente homologará o resultado após o julgamento dos recursos. O cadastro de reserva terá validade de seis meses a partir da homologação. Encerrada a validade, será realizada nova seleção para recompor a lista. A formação do cadastro não implica contratação imediata, mas eventual convocação para a mesma vaga observará a ordem classificatória e as condições publicadas.

Parágrafo único. A utilização de lista para outra unidade somente ocorrerá quando previamente prevista, com equivalência de cargo, requisitos, remuneração e jornada e concordância documentada do candidato. Currículos armazenados fora de processo válido não autorizarão contratação sem as etapas públicas pertinentes.

Art. 16 — Convocação

A convocação será publicada e comunicada individualmente pelo contato cadastrado, registrando tentativas, prazo de resposta e documentos necessários. Será assegurado prazo ordinário de pelo menos dois dias úteis para manifestação. Desistência, ausência de resposta após tentativas documentadas ou impedimento serão registrados antes da convocação do candidato seguinte.

Parágrafo único. O candidato poderá esclarecer impedimento temporário dentro do prazo. Eventual prorrogação será motivada e aplicada de forma isonômica, considerando a necessidade assistencial. Falha comprovada do canal institucional será corrigida sem prejuízo indevido ao candidato.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 17 — Conferência e formalização do vínculo

A admissão dependerá da regularidade documental, da habilitação para o cargo e da aptidão ocupacional, quando exigida. A autenticidade será verificada por conferência de originais, documentos eletrônicos válidos, consulta a instituições emissoras e conselhos ou outros meios idôneos. Autenticação cartorial não será exigência indiscriminada.

§ 1º Serão conferidos identificação, CPF, dados para registro trabalhista, formação, habilitações, regularidade profissional, experiência necessária, jornada e compatibilidade com os turnos. Dados bancários, dependentes e documentos para benefícios serão solicitados na fase pertinente, apenas na extensão necessária.

§ 2º As obrigações de vacinação serão acompanhadas pela saúde ocupacional conforme os riscos, com orientação e proteção das informações clínicas. A

ausência de diagnóstico ou CID não será fundamento geral para recusa de documento médico. O exame admissional será realizado antes do início das atividades do empregado, conforme o PCMSO e a NR-7.

§ 3º O contrato identificará função, remuneração, benefícios, jornada, lotação e condições aplicáveis. Eventual contrato de experiência dependerá de forma e duração legalmente admitidas, observadas as condições publicadas e formalizadas na admissão. Contratações por pessoa jurídica observarão procedimento próprio e não serão utilizadas para afastar requisitos legais do vínculo efetivamente existente.

Art. 18 — Integração e liberação de acesso

A integração inicial contemplará missão e organização do IBSAÚDE, atribuições e supervisão, rotinas da unidade, direitos dos usuários, ética, proteção de dados, segurança do trabalho, uso de EPI, comunicação e canais de integridade. Para funções assistenciais, incluirá os fluxos de atendimento e os protocolos pertinentes. A IBEscola apoiará as capacitações, com conteúdo ajustado à função e registro de participação.

§ 1º Crachá, equipamentos e acessos serão concedidos por autorização identificada. Perfis de sistemas observarão necessidade funcional e credenciais individuais. A liderança confirmará o acolhimento do profissional, a escala, os recursos e a orientação inicial antes do exercício das atividades.

§ 2º O acompanhamento inicial terá devolutivas registradas sobre adaptação, qualidade do trabalho e necessidades de capacitação. Dificuldades de desempenho serão analisadas com o trabalhador, inclusive quanto às condições de trabalho, sem equipará-las automaticamente a infrações.

CAPÍTULO VII PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19 — Proteção dos dados dos candidatos

Os dados serão tratados para seleção, admissão, obrigações legais e prestação de contas, com aviso de privacidade no canal de inscrição. O acesso será restrito e os documentos terão organização, segurança e retenção compatíveis com suas finalidades e obrigações. O prazo do cadastro de reserva não determina, por si só, a eliminação dos registros necessários à comprovação do processo.

Parágrafo único. O candidato terá canal para exercício dos direitos pertinentes e correção de dados. Compartilhamentos com parceiros públicos e órgãos de fiscalização serão limitados à finalidade e ao conteúdo necessário. Encerrada a necessidade de retenção, haverá eliminação segura ou anonimização, quando cabível.

CAPÍTULO VIII MOVIMENTAÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 20 — Movimentação interna

Transferências e promoções serão motivadas, verificando requisitos, disponibilidade, jornada e impacto na unidade de origem. Não servirão para contornar o processo público ou criar função não autorizada. Seleções internas terão critérios divulgados, registros e canal de recurso. Vagas não preenchidas seguirão seleção externa pública.

Art. 21 — Seleção pública em situação urgente

A urgência deverá decorrer de risco concreto de interrupção por ausência, desligamento ou insuficiência de lista válida. Primeiro será verificada a possibilidade de convocação de cadastro vigente ou substituição compatível. A requisição registrará o risco, as alternativas examinadas e a autorização da direção.

§ 1º Se necessário, será realizada seleção pública simplificada, com período de inscrição de pelo menos dois dias úteis, respeitadas as exigências superiores dos instrumentos aplicáveis. Serão preservados requisitos, critérios objetivos, avaliação técnica proporcional, publicação de resultado e recurso. Qualquer redução adicional dependerá de justificativa formal, análise jurídica e compatibilidade com

as obrigações institucionais e os instrumentos aplicáveis, não sendo autorizada genericamente por este regulamento.

§ 2º A urgência não dispensa habilitação profissional, exame admissional, regularidade documental nem registros da escolha. Não autoriza contratação por indicação pessoal. Falhas de planejamento serão apuradas e corrigidas para evitar uso recorrente do procedimento excepcional.

Art. 22 — Transição assistida

Na implantação ou assunção de serviços, a seleção e a admissão serão articuladas ao planejamento de transição, com definição das responsabilidades, dos prazos e do início da operação. A contratação de profissionais da organização sucedida observará as regras do processo seletivo e as condições legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. Profissionais interessados poderão participar das seleções em igualdade de condições, com avaliação das experiências comprovadas. A disponibilidade de equipes e substitutos será conferida antes da transferência, preservando os serviços, as agendas e a cobertura dos turnos, inclusive nas unidades de funcionamento contínuo.

CAPÍTULO IX INTEGRIDADE E REGISTROS

Art. 23 — Integridade e rastreabilidade

O processo seletivo manterá organizados os seguintes registros:

I — requisição e autorização da vaga;

II — edital e comprovação de divulgação;

III — inscrições e habilitação;

IV — avaliações e respectivas evidências;

V — recursos e decisões;

VI — homologação e convocações;

§ 1º Indícios de favorecimento, fraude ou conflito de interesses serão encaminhados ao canal institucional competente, com preservação das evidências e proteção contra retaliação.

§ 2º As contratações observarão o Código de Ética, o Programa de Integridade, as políticas de conflitos de interesses e as vedações legais e contratuais aplicáveis. Dúvidas serão submetidas à análise da instância competente e registradas. Nenhum candidato ou avaliador poderá obter vantagem indevida ou interferir na classificação.

CAPÍTULO X MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 — Monitoramento e vigência

O RH acompanhará tempo de preenchimento de vagas, cobertura, rotatividade inicial, recursos, cumprimento das etapas e regularidade documental. Os casos omissos serão decididos de forma fundamentada pela instância competente, sem alterar critérios de processo em andamento.

§ 1º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do IBSAÚDE e será divulgado às unidades e aos responsáveis pelos processos. O RH coordenará sua revisão quando houver alteração normativa ou necessidade de aprimoramento. Atualizações terão controle de versão e preservarão as regras publicadas para processos em curso.

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO II - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IBSAÚDE

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

CÓDIGO DE ÉTICA

IBSAÚDE

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CNPJ 07.836.454/0001-46

CÓDIGO DE ÉTICA

IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

CÓDIGO DE ÉTICA

IBSAÚDE

Este documento tem como objetivo descrever os princípios éticos e comportamentais que devem nortear o relacionamento e a conduta institucional dos Colaboradores, Prestadores de Serviço e Diretoria do IBSAÚDE com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização.

HISTÓRICO DO IBSAÚDE

O IBSAÚDE foi fundado há mais de 15 anos com o propósito de enfrentar problemas sociais e trabalhar por uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as pessoas tenham voz, oportunidades e o direito de viver em paz.

Como Organização Social, se orienta pelas melhores práticas de gestão e os mais rígidos princípios de ética e honestidade. Este compromisso se estende a todos que falam e atuam em nome do IBSAÚDE.

Este documento é uma forma de tornar claros os compromissos éticos e a responsabilidade que todos nós compartilhamos.

VALORES

Responsabilidade com os recursos e com as pessoas.
Inovação para enfrentar problemas complexos e persistentes.
Tecnologia e parcerias estratégicas para criar oportunidades.
Desenvolvimento humano e a promoção da liberdade.
Gestão responsável e sensibilidade social.

ÉTICA E INTEGRIDADE

A chamada Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Federal nº 8.420/2015) estabeleceu uma série de medidas para prevenir atos lesivos contra a administração pública. A legislação representa um marco importante e orientador para as empresas se relacionarem de forma ética e correta com o parceiro público no desenvolvimento de suas atividades.

As diretrizes seguem um dos dez princípios universais do Pacto Global das Nações Unidas (ONU) contra corrupção, segundo o qual "As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina". Outros temas importantes também são abordados, como direitos humanos, princípios e direitos fundamentais do trabalho, meio ambiente e desenvolvimento.

O IBSAÚDE não admite qualquer prática de corrupção e orienta claramente seus colaboradores a jamais obterem vantagens da administração pública ou privada no exercício de suas atividades.

O IBSAÚDE, na sua área de Compliance, atua no recebimento de denúncias de infrações ao presente Código, através dos canais da Ouvidoria Interna e por conduzir eventuais investigações para posterior deliberação dos órgãos internos competentes.

Cabe, ainda, à área de Compliance a implantação de treinamento periódico dos colaboradores de acordo com as diretrizes legais, além de propor recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

RESPONSABILIDADES ÉTICAS E DE CONDUTA

Os princípios que norteiam as atividades do IBSAÚDE se pautam na construção de uma cultura de paz, de integração social.

Assim, todos aqueles vinculados de alguma forma ao IBSAÚDE devem:

•Desempenhar funções com comprometimento, responsabilidade, ética e honestidade;

•Alinhar-se a missão, visão e valores que definem a identidade do IBSAÚDE;

•Observar a legislação aplicável e seguir as políticas e regulamentos internos do IBSAÚDE;

•Posicionar-se no desenvolvimento efetivo dos objetivos sociais a que pretende o IBSAÚDE;

•Respeitar a diversidade humana, tratar o outro com cordialidade, privilegiando o diálogo na convivência coletiva e manter um ambiente saudável em todos os espaços de trabalho;

•Levar em conta competência técnica e comportamental, experiência profissional e habilidades, garantindo igualdade de condições a todos nos processos de seleção e promoção;

•Agir respeitando os direitos humanos e o meio ambiente;

•Buscar sempre a melhoria dos processos de trabalho, de maneira atuante, transparente, evitando possíveis erros e corrigindo imediatamente as ocorrências, com responsabilidade;

•Zelar pela imagem institucional do IBSAÚDE, contribuindo para manter a boa reputação que construiu ao longo dos anos, de forma positiva e competente;

•Respeitar as regras de confidencialidade e sigilo das informações estabelecidas pelo IBSAÚDE, inclusive quanto a qualquer tipo de divulgação interna ou externa, mesmo após seu desligamento;

É proibido:

•Adotar comportamentos abusivos, que induzam a um ambiente de intimidação, constrangimento ou assédio, e qualquer atitude que desrespeite a dignidade, integridade física ou psíquica alheia;

•Tratar de maneira preconceituosa ou discriminatória outro colaborador em função da religião, credo, orientação sexual, ideologia política, origem etc. tanto no ambiente de trabalho, quanto nos processos de seleção e promoção;

•Utilizar o cargo, função, atividade, facilidades ou influência para obter favorecimento próprio ou para terceiros nos processos de contratação, promoção, realocação e desenvolvimento profissional;

•Usar os bens e recursos tecnológicos (telefones, e-mails, sites, mídias sociais, notebooks, computadores, sistemas etc.) do IBSAÚDE em atividades não relacionadas ao seu trabalho na organização;

•Publicar ou compartilhar nas redes conteúdos ilegais, antiéticos, inapropriados, discriminatórios, difamatórios, que atentem contra a dignidade humana ou que afetem a imagem do IBSAÚDE;

•Comercializar internamente quaisquer produtos sem aprovação formal dos superiores;

•Utilizar o nome de algum projeto, marcas, patentes, domínios registrados, pesquisas, acervos, publicações, campanhas do IBSAÚDE em benefício próprio ou de terceiros.

UTILIZAÇÃO DE INTERNET, TELEFONE CORPORATIVO, E-MAIL E REDES SOCIAIS

O IBSAÚDE se reserva o direito de, sem aviso prévio, bloquear e monitorar o acesso e uso da Internet pelo colaborador. O uso inapropriado da Internet, incluindo visitas a sites ofensivos, pornográficos e de estímulo a violência, discurso de ódio ou preconceito é estritamente proibido.

Os conteúdos de e-mails enviados e recebidos pelo endereço de e-mail do IBSAÚDE e o conteúdo de ligações e mensagens trocadas via aplicativos de celular corporativo, não são considerados privados, exceto quando exigido por legislação especifica, podendo desta forma, serem monitorados.

UTILIZAÇÃO DE ATIVOS

Os ativos do IBSAÚDE – financeiros e físicos – devem ser utilizados exclusivamente para as suas finalidades.

Os ativos são confiados aos colaboradores, que são responsáveis por sua salvaguarda e uso apropriado na execução de suas tarefas dentro da Organização, não sendo permitido, salvo com autorização do Superior imediato, o transporte e armazenamento de ativos do IBSAÚDE fora das instalações da Empresa.

A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso. A utilização para fins pessoais pode resultar em penalidades administrativas e legais.

RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E FAVORES

O colaborador deve evitar situações que configurar em qualquer tipo de favorecimento no exercício de suas funções. Por isso, fica expressamente proibido:

•Aceitar presentes, viagens, brindes ou qualquer outra cortesia em decorrência do trabalho que exerce no IBSAÚDE. A distribuição de brindes deverá ser generalizada ou sorteada, nunca destinada exclusivamente a um determinado colaborador;

•Aceitar gratificação, pagamentos em dinheiro, empréstimos de bens ou valores favores ou benesses (exemplos: serviços particulares, empréstimos de bens ou valores), oferecidos por fornecedores, parceiros ou financiadores.

AS LIDERANÇAS

Os gestores e líderes têm importância fundamental na aplicação diária deste Código de Ética, devendo:

•Cumprir as regras estabelecidas neste documento;

•Manter clima de respeito e credibilidade com e entre sua equipe, bem como entre seus pares e superiores;

•Dar tratamento igualitário a cada um de sua equipe;

•Promover o desenvolvimento profissional de sua equipe;

•Comunicar-se de forma clara e objetiva, bem como incentivar sua equipe a compartilhar informações, visando melhores resultados para o IBSAÚDE, e observando as políticas e procedimentos de segurança da informação;

•Servir de exemplo para colaboradores e empregados (inclusive terceiros), através de seu comportamento e da difusão das diretrizes éticas que orientam o IBSAÚDE;

•Esclarecer dúvidas de seus colaboradores e cobrar a prática da conduta ética.

A MARCA

A marca da Organização e o conhecimento produzido internamente no desenvolvimento de suas atividades ou em parceria são patrimônios institucionais e devem ser sempre protegidos por todos os colaboradores do IBSAÚDE. Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual de mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de terceiros.

RESPONSABILIDADES ÉTICAS E DE CONDUTA FORNECEDORES E/OU PARCEIRO PÚBLICO OU PRIVADO

Qualquer relação do IBSAÚDE com parceiros público ou privado deve obedecer as regras do presente Código de Ética.

O IBSAÚDE não admite práticas ou comportamentos antiéticos, que afrontem a legislação anticorrupção em vigência (ou, de forma e aplicação subsidiária, o Decreto 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

É expressamente proibido oferecer ou receber qualquer forma de suborno ou praticar qualquer ato de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

É proibido ainda financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionara prática de atos ilícitos previstos em lei ou utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade

dos beneficiários dos atos praticados.

Os colaboradores do IBSAÚDE não devem, sob nenhuma circunstância, dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A compra de produtos e a contratação de serviços é de responsabilidade do setor competente e devendo respeitar os regulamentos internos.

Os critérios de seleção obedecem aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e economicidade.

As negociações devem ser conduzidas por procedimentos formais definidos no mesmo Regulamento para um melhor custo-benefício ao IBSAÚDE e seus projetos.

Não são admitidas escolhas de interesse pessoal.

Qualquer compra de bens e serviços deverão acontecer, sempre e obrigatoriamente, com a apresentação de três diferentes orçamentos (de preferência relacionados a fornecedores da região onde o serviço/parceria está ocorrendo).

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo IBSAÚDE devem observar e atuar de acordo com as regras desse Código de Ética, respeitando as legislação e regulamentos aplicáveis ao serviço ou produto contratado.

Sempre que o colaborador estiver exposto a situações de conflito de interesses, ele deve fazer o alerta ao seu gestor ou através dos canais de denúncia da Ouvidoria Interna.

É vetado ao colaborador celetista (CLT) do IBSAÚDE:

•Ser sócio, acionista com poder ou não de decisão, administrador, consultor, prestador de serviços ou ter qualquer outro vínculo com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços e suas contratadas;

•Para o setor de compras (licitação e contratação): desempenhar atividades de negociação com empresa fornecedora ou prestadora de serviços, na qual

tenha pessoa de seu estreito relacionamento, tal como parentes em qualquer grau ou amigo, quer seja sócio, acionista, administrador, executivo, negociador, ou ocupante de qualquer posição que lhe confira poder de decisão.

Em qualquer dessas situações, o colaborador deve comunicar imediatamente o fato a seu superior para que seja substituído no processo de licitação ou compras; sendo a substituição inviável, o fato deve ser reportado ao próximo nível hierárquico para tomada de decisão.

CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

A contratação de colaboradores deverá acontecer via seleção pública, mediante a publicação de Edital público (no site do IBSAÚDE e em outros locais onde se alcance a publicidade pretendida e necessária).

Os critérios de seleção deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e economicidade, levando em consideração:

a)Análise do currículo;
b)Experiência;
c)Disponibilidade de horários;
d)Outros critérios que a comissão de seleção poderá definir, diante das particularidades do cargo a ser suprido.

A seleção deverá ser feita através de entrevista (gravada em áudio, vídeo ou outro tipo de mídia), com os resultados sendo publicizados no site do IBSAÚDE, bem como os aprovados comunicados via mensagem (e-mail, whatapp ou outro meio que comprove e demonstre a comunicação).

Poderão ser selecionados colaboradores sem que exista, de imediato, a efetiva contratação – estes farão parte de um cadastro de reserva, podendo ser chamados para atuar no IBSAÚDE no prazo de seis meses (ultrapassado este prazo, o interessado para se contratado deverá se submeter a nova seleção pública).

Aplica-se a contratação os vetos já estabelecidos no item anterior do presente Código de Ética.

CONTROLE E MONITORAMENTO

Como procedimento de controle e monitoramento, o colaborador das áreas financeira e tesouraria, logística e aquisições, controladoria e prestação de contas, coordenadores de contratos ou outra qualquer categoria, em caso de denúncia de irregularidades, deve apresentar Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.

O IBSAÚDE compromete-se a orientar-se e a divulgar boas práticas de governança – transparência, prestação de contas e tratamento igualitário a todos – alinhadas à sua estratégia e objetivos. Assim, espera-se que:

•As informações divulgadas ao público sejam verídicas, sendo a qualidade destas informações de responsabilidade do departamento do IBSAÚDE que as produziu;

•Demonstrações e registros contábeis e financeiros reflitam com clareza e precisão as operações realizadas. É inadmissível a apresentação de dados alterados com a finalidade de cumprimento de metas, resultados e prestação de contas;

•Haja cooperação plena com os auditores internos e externos, disponibilizando a eles todas as informações necessárias;

•Informações privilegiadas não sejam utilizadas para benefício próprio ou de terceiros;

A destruição de registros ou documentos só poderá ser feita após os prazos legais. Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade diversa da descrita no documento comprobatório de pagamento.

SETOR PÚBLICO: GOVERNO E ÓRGÃOS REGULATÓRIOS

A relação com os parceiros públicos é fundamental para viabilizar, ampliar e aprofundar o alcance das ações sociais.

Nas relações com o poder público, é proibido:

•Oferecer ou pagar comissões, benefícios ou doações, diretamente ou por meio de intermediários, às autoridades e representações governamentais ou a terceiros, com o objetivo de influenciar decisões governamentais, obter vantagens ou agilizar o trâmite e a aprovação de processos ou projetos;

•Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público ou a quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

•Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e sem au-

torização em lei no exercício de sua função;

•Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do IBSAÚDE;

•Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS

A divulgação de informações e notícias em que se exponham conceitos, planos, resultados, estratégias, nome e imagem do IBSAÚDE, devem ser realizadas somente por meio da área de Comunicação ou por colaboradores devidamente autorizados. Consideram-se ações de mídia, palestras, conferências, apresentações, publicações, entrevistas, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O IBSAÚDE é uma Organização Social, sem fins econômicos; dessa forma, pesquisas e campanhas podem receber o incentivo através de doações ou patrocínios, seja de caráter público ou privado. Tais contribuições devem ser realizadas de forma transparente e com pleno atendimento a legislação vigente.

O pagamento de quantia relativa a doação e patrocínio deve ser precedido de aprovação do órgão interno competente e sua consecução devidamente documentada em contrato específico ou recibo, com depósito em conta bancária do projeto a ser beneficiado.

Não serão realizadas doações diretas ou indiretas a funcionários, colaboradores, diretores, terceiros ou contratados pelo IBSAÚDE.

DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do IBSAÚDE deve ser inteiramente respeitado por todos os colaboradores, independentemente de nível hierárquico.

Os casos de descumprimento às diretrizes definidas nesse Programa são considerados faltas graves e serão analisados pelos órgãos internos competentes, podendo resultar em medidas punitivas e rescisórias que incluem advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão, seguindo a legislação aplicável, de for-

ma adequada e razoável, independente de eventual processo de investigação interna.

Com estas iniciativas, o IBSAÚDE busca inibir atitudes antiéticas e preservar sua reputação e imagem, bem como a de seus colaboradores.

CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

O IBSAÚDE incentiva e valoriza a participação de todo o colaborador na construção de uma organização mais ética e responsável.

Sempre que necessário, o canal de comunicação da Ouvidoria Interna está preparado para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do IBSAÚDE.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título, e serão devidamente apuradas, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantia de confidencialidade.

Em caso de denúncias de irregularidades serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

O Procedimento Investigatório será dotado quando houver indícios ou denúncias de irregularidades e violações ao Código de Ética conhecidos através dos canais de denúncia do IBSAÚDE, pela análise dos controles e processos, auditorias periódicas ou solicitadas pelos gestores.

Após o recebimento do relato, poderá ser deferida abertura de Procedimento de Investigação pela Presidência do Instituto para apurar os fatos e aplicar as medidas apropriadas como resposta as violações a fim de interrompê-las e remediá-las. O procedimento interno pode incluir:

- Levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
- Auditorias nos equipamentos e e-mails corporativos;
- Oitiva do denunciante, denunciado e possíveis testemunhas;
- Verificação das câmeras de segurança de qualquer unidade do IBSAÚDE;

•Outras medidas investigatórias que possam contribuir para esclarecer os fatos.

O Procedimento Investigatório é confidencial, com o envolvimento apenas dos profissionais diretamente relacionados a elucidação do caso tratado. Todos que compõe o Procedimento de Investigação devem guardar sigilo e confidencialidade sobre os fatos a que vierem a ter conhecimento, podendo responder com sanções e medidas corretivas nos casos de quebra do sigilo.

COMITÊ DE ÉTICA E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

O Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção é um órgão colegiado, composto por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria (um), pelo Conselho de Administração (dois).

O Comitê se reunirá uma semestralmente para as reuniões ordinárias e sempre que necessário em reuniões extraordinárias.

São atribuições do Comitê de Ética e Prevenção a Corrupção:

•Aprovar o Código de Ética e rever suas disposições, quando necessário (sempre ad referendum da Assembleia Geral);
•Esclarecer as dúvidas e omissões quanto ao Código de Ética;
•Analisar os casos que infrinjam comportamentos éticos e práticas anticorrupção, não previstos nesse Código e determinar as diligencias cabíveis;
•Aprovar o recebimento de doações e patrocínios para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e campanhas.
•Instaurar investigação interna para apuração dos casos de denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade, garantindo o seu anonimato e deliberar sobre a aplicabilidade das possíveis sanções;
•Monitorar e orientar de forma preventiva a conduta dos colaboradores do IBSAÚDE.

VIGÊNCIA

O presente Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site institucional e tem validade por prazo indeterminado, com aplicabilidade em todas os locais onde o IBSAÚDE atua no Brasil e no exterior.

Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo anexo, e têm o dever de difundir o seu conteú-

do e denunciar qualquer ato que indique violação ao Código de Ética.

Em nenhuma hipótese a denúncia de potenciais violações ou possíveis irregularidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer colaborador.

O Termo de Recebimento e Compromisso devidamente assinado será arquivado na pasta funcional do colaborador junto ao Departamento Pessoal do IBSAÚDE, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Todos os colaboradores do IBSAÚDE deverão obrigatoriamente participar dos treinamentos e capacitações sobre o conteúdo deste Código de Ética. Eventuais ausências e a não assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso não isentam o colaborador de obedecer às disposições deste documento.

ANEXO

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DO IBSAÚDE

Declaro que recebi e li o Código de Ética do IBSAÚDE.

Declaro ainda que estou ciente de todo o conteúdo e de sua importância para o exercício de todas as atividades do IBSAÚDE.

Afirmo ter conhecimento do dever de identificar, prevenir e reportar quaisquer atos que violem a legislação, os princípios e as políticas internas do IBSAÚDE.

A assinatura do presente Termo é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

DATA _____ / _____ / _____

NOME: _____

_____
ASSINATURA

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO III - EXPERIÊNCIA EM GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

HOSPITAL
SÃO JOSÉ DO NORTE - RS

Prefeitura Municipal de
São José do Norte

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Norte atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, Organização Social com sede em Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 1184, conj. 1201, CNPJ nº 07.386,454/0001-46, presta serviços assistenciais neste município, conforme segue:

Objeto: Gestão compartilhada do Hospital Municipal de São José do norte.
Termo de convenio 33/2018 – vigência: 06/04/2018 a 28/03/2020
Termo de contrato 33/2020 - início 28/03/2020, em vigência

Objeto: Gestão compartilhada da Prática Clínica do Município de são José do Norte (APS)
contrato 107/2019 - início 01/12/2019, em vigência
Quantitativo: 08 unidades (UBS) + 01 CAPS + 01 Ambulatório de Saúde Mental.

Objeto: Gestão da Rede de Urgência e Emergência (RUE) do município de São José do Norte
Contrato 72/2020 - Início: 20/09/2020. Em vigência

São José do Norte, 28 de junho de 2022

Nome: Lucas de Oliveira Penteado

Cargo: Secretário de Saúde de São José do Norte



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:02:21 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2018, INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2018.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, 635, na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.568.902/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sra, **ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº. 5016857211, CPF nº.651420710-34, residente e domiciliada na Rua Militão Chaves, nº. 90, CEP n.º 96217-050, Bairro Bolaxa, Rio Grande/RS, neste instrumento denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 527, Andar Salas 36 e 38, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ERI DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, portador do RG Nº. 2011966765 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 148.217.610-68, neste instrumento denominado **CONVENIADA**, considerando o artigo 37, caput e 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal, o artigo 24 da Lei Federal n° 8080/1990, o artigo 116 da Lei Federal n° 8.666;1993, a portaria n° 1034/2010 do Ministério da Saúde, o anexo 02 do Anexo XXIV da Portaria da Consolidação do MS/GM n° 02 de 2017, o Título VI da Portaria de Consolidação MS/GM n° 01/2017, o Decreto Federal n° 6.170/2017, a Portaria Interministerial n° 507/2011 e o Decreto Municipal n° 14.433/2018, ajustam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio e seus anexos de I a III adiante descritos têm por objeto a execução pela **CONVENIADA** de Gestão Hospitalar do Hospital Municipal de São José do Norte, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS/SJN).

São Anexos deste Convênio:

Anexo I – Documento Descritivo
Anexo II – Cronograma de Pagamento
Anexo III – Plano de Trabalho

1.2 – As ações e serviços de saúde descritos no Anexo I serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários do Hospital Municipal de São José do Norte, de responsabilidade da **CONVENENTE.**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONVENIADA atenderá, com seu recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme as disposições do Documento Descritivo (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo III).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – A CONVENENTE deverá transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, de acordo com Anexo II – Cronograma de Pagamento.

3.2 – A CONVENENTE deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados.

3.3 – Manter a **CONVENIADA** informada sobre as diretrizes municipais.

3.4 – A CONVENENTE se compromete assumir as despesas.

3.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE de relação jurídica anterior**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à **CONVENIADA**.

3.5.1 – Fica ainda, sob responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE**, pelo prazo de 24 meses, a partir da assinatura do termo, qualquer demanda oriunda da relação jurídica anterior ao Termo de Convênio.

3.5.2 – Fica eximida a **CONVENENTE** de toda e qualquer responsabilidade ou encargos sob as admissões realizadas pela **CONVENIADA** para a execução do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – A CONVENIADA deverá executar de Gestão Hospitalar, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela SMS, nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1 – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.2 – Integração das atividades de atenção básica e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela CONVENENTE;

4.1.3 – Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.4 – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.5 – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.6 – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.7 – direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.8 – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.1.9 – Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.10 – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.11 – Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONVENIADA**;

4.1.12 – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.13 - Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

4.1.14 - Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE.**

4.1.15 - Responsabilizar-se, a partir da assinatura do presente instrumento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**.

4.1.16 – É de responsabilidade da **CONVENIADA** a partir da assinatura deste Termo de Convênio os encargos trabalhistas provenientes da relação de emprego.

4.2 – A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

4.2.1 – Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.2.2 – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como escala de plantão médico;

4.2.4 – Permitir visita aberta aos pacientes internados, respeitada a rotina do serviços e recomendação médica em contrário;

4.2.5 – Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.2.6 – Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.2.7 – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

4.2.8 – Notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.598-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.2.9 – Solicitar autorização a Secretaria Municipal da Saúde, quando se fizer necessária a subcontratação de serviços necessários ao atendimento dos serviços de Gestão Hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993

4.3 – A CONVENIADA deverá possibilitar campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área de saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a CONVENENTE em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde.

4.5. – A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidades estabelecidos pela **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

4.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sócias, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à **CONVENENTE**.

4.7 – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

4.8 – A CONVENIADA deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O termo de convênio advindo deste procedimento entrará em vigor em 06/04/2018 e vigerá por 12 (doze) meses, adquirindo eficácia na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

a) relatório favorável da comissão de avaliação e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente, as metas e indicadores foram atingidos e haja vantajosidade na prorrogação do convênio;
b) demonstração de que o valor do convênio permaneça economicamente vantajoso para a Administração, bem como o Plano de Trabalho atenda às necessidades do Município;
c) a entidade vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Decorrido integralmente o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, ou não, o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.2 – O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

(a) Quando, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, notificada a parte faltante, não for corrigida a irregularidade apontada, assegurado para tal o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
(b) Independentemente de pré-aviso, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

6.3 – O inadimplemento, por uma das partes, das suas obrigações estabelecidas no presente instrumento, autorizará a outra parte à suspensão do cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa de rescisão do presente convênio nos moldes dispostos em item 6.2 acima, cabendo à parte prejudicada o direito de haver da parte infratora o ressarcimento por perdas, danos ou prejuízos que lhe forem causados.

6.4 - O presente convênio será extinto, mediante aprovação de Lei Municipal, que irá regulamentar a qualificação de parcerias com Organizações Sociais e o consequente cumprimento de todas as etapas para formalização, credenciamento e seleção de entidades visando a firmatura de Contrato de Gestão Compartilhada.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – **A CONVENIADA** remunerará todas as pessoas que colocar a disposição da execução do seu objeto, responsabilizando-se pelos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias e fiscais, mediante utilização dos recursos de operação do próprio Hospital Municipal de São José do Norte

7.2 – Os pagamentos do presente Convênio, em atenção ao Decreto Municipal 14.433/2018, Art. 11, poderão prever, conforme planilha orçamentária apresentada da proposta ao processo de chamamento público para seleção, despesas operacionais com recursos transferidos pelo Município, até o limite do valor proposto, se estiverem previstas na planilha original e se apresentarem detalhados e não ultrapassarem quinze por cento do valor global da proposta, bem como sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto. Ficam vedadas as despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSES E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A transferência de recursos referente ao pagamento do preço do serviço efetuado pela **CONVENIADA**, cujo limite máximo é o da orçamentação já demonstrada pelas rubricas disponíveis em Edital de Chamamento público. As transferências serão efetuadas pela **CONVENENTE**, respeitados os limites de demonstrativos de gastos, e após conferencia e liquidação desta pela Secretaria Municipal da Saúde e sob as seguintes condições:

8.1. **Mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecido o fluxo administrativo** e formatações estabelecidos pela Secretaria da Saúde do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal, observado o período proporcional para faturamento, compreendido a partir da data do início efetivo das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de São José do Norte, pela entidade.

8.1.1. O pagamento das parcelas posteriores ficará condicionado à prestação de contas encaminhada pela conveniada, à qual tem-se como data limite o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço, mantendo-se o 10º (décimo) dia útil de cada mês o limite para o repasse do pagamento.

8.2. As notas fiscais mensais deverão ser emitidas e entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviços, para conferência e ateste de toda documentação exigida e estando as mesmas em condições para pagamento.

8.4. Dita fatura deverá registrar o numero do Convênio e ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8.5. Para fins de prova da data de apresentação das notas fiscais e observância dos prazos de pagamento, será entregue à entidade recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.6. A cada pagamento relativo as ações e serviços de saúde, a entidade deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, acompanhado da **Nota Fiscal**, a Guia de Previdência Social (GPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos aos funcionários da entidade, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame), declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sempre em meio digital.

8.7. O último pagamento somente será quitado, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

8.8. A inadimplência da entidade vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto conveniado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a entidade vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, salvo os oriundos de relação jurídica anterior com data do presente termo.

8.9.1 – A Conveniada fica desobrigada de eventuais débitos trabalhistas ou previdenciários ou outros de natureza assemelhada, existentes em decorrência de contrato anterior firmado pelo Convenente para a gestão dos serviços do Hospital Municipal de São José do Norte.

8.10. A entidade vencedora ficará obrigada a apresentar, sempre que exigidos pelo Município, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 3.048/99 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados no procedimento, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência deste convênio, sem acréscimo ao preço ofertado.

8.11. Caso o Município entenda que a documentação comprobatória enviada pela entidade vencedora seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula constante do convênio ou exigência feita pelo Município, a mesma será recusada e a entidade vencedora deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do Município.

8.12. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

8.13. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

8.14. Por ocasião do encerramento do termo de convênio, a entidade deverá entregar à Comissão de Avaliação no prazo de 5 (cinco) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador, sob pena de suspensão do último repasse de valores até a entrega da documentação:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.15. Para fins de recebimento das parcelas previstas no cronograma de pagamento, a entidade vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da entidade vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.16. Em relação a Prestação de Contas a **CONVENIADA** deverá:

8.16.1 – Entregar **mensalmente,** o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro e será realizado por meio da entrega mensal contendo os anexos relacionados abaixo:

8.16.1.1. Demonstrativo de Despesas;
8.16.1.2. Demonstrativo da Folha de Pagamento;
8.16.1.3. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
8.16.1.4. Relatório Simplificado de Atendimentos;
8.16.1.5. Relatório Consolidada da produção Contratada X Produção Realizada;
8.16.1.6. Relatório Consolidada do alcance das metas de quantidade (indicadores);

CLAÚSULA NONA – DA CESSÃO DE USO

9.1 – Do bem imóvel

9.1.1 – Para o desenvolvimento da gestão conveniada, o **CONVENENTE**, cede para a **CONVENIADA** o uso do imóvel de sua propriedade, situado na zona urbana do Município de São José do Norte – RS, na **Rua Edgardo Pereira Velho, nº 286,** que no seu conjunto, constitui as instalações do Hospital.

9.2. – Dos bens móveis

9.2.1 – O **CONVENENTE** cede também para a **CONVENIADA** o direito de uso de todos os bens móveis, equipamentos, aparelhos, máquinas, e utensílios em geral que se encontram instalados no Hospital, indicados em ordem alfabética no inventário/relação de bens – Anexo a este convênio, fazendo parte integrante do presente convênio.

9.2.2 – Por ocasião do recebimento das chaves do hospital, representantes da **CONVENENTE**, em conjunto com representantes designados pela **CONVENIADA,** farão a revisão precária do patrimônio existente no Hospital, em cotejo com a relação de bens tombados que constitui o mesmo inventário/Relação de bens.

9.2.3 – No prazo de até 90 (noventa) dias a contar desta data, representantes indicados por cada uma das partes farão levantamento completo dos bens, seja com a finalidade de compatibilizar o documento administrativo com a real situação do bem imóvel e dos bens móveis e insumos existentes no Hospital e o estado de conservação em que se encontram.

9.2.4 – Todos os novos equipamentos instalados no Hospital e que sejam adquiridos em razão do presente instrumento, para uso no Hospital e com recursos de seus partícipes, serão repassados a **CONVENIADA** na modalidade de cessão de uso, pelo prazo que durar o presente ajuste. Após, restarão em propriedade do **CONVENENTE.**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9.2.5 – A **CONVENIADA** receberá os bens da presente cessão de uso no estado em que se encontram, obrigando-se, com o recursos de operação do próprio Hospital, ou de terceiros relacionados com o Hospital, a mantê-los e conservá-los, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneçam no estado em que foram recebidos (excetuada a hipótese do desgaste natural do uso), ou substitui-los no caso de inutilização.

9.2.6 – Em relação ao imóvel que constitui o bem descrito em Cláusula Nona, item 9.1.1, poderá a **CONVENIADA** efetuar benfeitorias, reformas, alterações, modificações, acréscimos ou supressões de estrutura física, desde que pactuadas com o **CONVENENTE** e realizadas com a finalidade de propiciar melhorias para o exercício das atividades de saúde, segundo os padrões de qualidade que constituem suas próprias atividades, mediante prévia autorização da Vigilância Sanitária Estadual e observando os seguintes critérios, sob o aspecto financeiro e de destinação patrimonial.

9.2.7 – O que for realizado por meio de recursos propiciados pela comunidade do Município de São José do Norte, Estado e/ou União, ficará automática e definitivamente incorporadas ao imóvel do Hospital.

9.2.8 – O que for realizado com recursos próprios da **CONVENIADA**, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, também aderirá definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE BENS À TERCEIROS

10.1. – A **CONVENIADA**, não poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens recebidos em cessão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em nova cessão de uso, em comodato, ou onerá-los por qualquer natureza, sem a expressa concordância do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Mediante a avaliação dos resultados, poderão ser aplicadas a CONVENIADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 14.433, de 01 de março de 2018, penalidades e multas, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1. Pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do Convênio, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global da proposta, bem como a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.2. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela mensal, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, **poderá,** justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o convênio e/ou imputada à entidade vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.3. Pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** da parcela mensal. **podendo**, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o convênio e/ou imputada à entidade vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.4. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multas de **0,25% a 2%** (vinte e cinco centésimos a dois por cento), conforme a graduação estabelecida abaixo:

11.4.1. Multa de **0,25%** sobre o valor mensal do convênio, para inconformidade **LEVE**, nas seguintes situações:
a) deixar de apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Hospital Municipal para a execução das ações e serviços de saúde;
b) deixar de instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

c) deixar de instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo convênio, devendo a entidade relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
d) deixar de assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
e) deixar de assegurar boas práticas de governança;
f) deixar de dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nas ações e serviços executados, conforme a especialidade e características da demanda;
g) deixar de adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, deixando de afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
h) deixar de disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

11.4.2. Multa de **0,50%** sobre o valor mensal do convênio, para inconformidade **MODERADA**, nas seguintes situações:
a) deixar de apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de deixar de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
b) deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos fiscais do Convênio ou diretamente pela Secretária Municipal da Saúde, bem como aqueles oriundos de apontamentos e sugestões da Comissão de Avaliação e Fiscalização do convênio, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) deixar de relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
d) deixar de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
e) deixar de assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
f) deixar de prover as instalações e aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;
g) deixar de implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE;
h) deixar de utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, deixando de observar as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
i) deixar de contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, não responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
j) deixar de manter controle de riscos da atividade nos casos que entender pertinentes;
k) deixar de implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção;
l) deixar de dispor de metodologia para atendimento dos pacientes de forma manual ou sistematizada própria para posterior registro no Sistema de Informação disponibilizado pela SMS, na impossibilidade do uso do sistema referente aos atendimentos dos pacientes por questões técnicas e/ou de infraestrutura.

11.4.3. Multa de **0,90%** sobre o valor mensal do convênio, para inconformidade **GRAVE**, nas seguintes situações:
a) deixar de executar os serviços conforme especificações deste edital e de seu plano de trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do convênio, além de deixar de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste edital e em sua proposta;
b) deixar de utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
c) deixar de atender as solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos fiscais do Convênio ou diretamente pela Secretária

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Municipal da Saúde, bem como aqueles oriundos de apontamentos e sugestões da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Convênio, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das ações e serviços de saúde, conforme descrito neste edital;
d) deixar de manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
e) deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do convênio;
f) deixar de disponibilizar sistema de registro ponto biométrico de todos os funcionários;
g) deixar de empregar no Hospital Municipal profissionais médicos (com a regularidade do CRM) com nível de qualificação tal que permita oferecer aos usuários serviços assistenciais eficazes, eficientes e efetivos;
h) deixar de apoiar e integrar o complexo regulador da SMS;
i) deixar de responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à entidade;
j) deixar de responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
k) deixar de administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no **Termo de Vistoria e Recebimento de Patrimônio** - a ser lavrado entre as partes, após as assinaturas do Convênio - até a sua restituição ao Poder Público;
l) deixar de adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, observado o limite máximo dos padrões remuneratórios do Município para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da entidade, limitando-se ao valor do subsídio do Secretário Municipal;
m) deixar de responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
n) deixar de responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia elétrica, telefonia, gás, água e esgoto;
o) deixar de disponibilizar os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e atendimento, escritos ou em sistema informatizado, de forma acessível a todos os profissionais, sendo atualizados e revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico;
p) deixar de instalar, configurar e fazer a manutenção dos servidores necessários ao uso dos sistemas de gestão administrativo, de pessoal, compras e o estoque;
q) deixar de manter e conservar em bom estado de uso todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais para realização de exames e de procedimentos realizados no Hospital Municipal;
r) deixar de informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo ao cronograma oficial;
s) deixar de responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso; tais como: pintura, serviços de carpintaria, jardinagem, capina, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade;

11.5. Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo,** ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o convênio e/ou imputada à entidade vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

11.6. Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o convênio e/ou imputada à entidade vencedora a pena prevista **no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nas termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11.7. Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do convênio poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o convênio e/ou imputada à entidade vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

11.8. Será facultado à entidade, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11.9. As multas e seu pagamento não eximirão a entidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, nomeada por Portaria específica, procederá, no mínimo, à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela entidade, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde, em meio digital.

12.1. Farão parte da Comissão de Avaliação, 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde e 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, além dos documentos necessários à avaliação trimestral, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Termo de Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

12.3. A Comissão terá por base os parâmetros mínimos estabelecidos no Documento Descritivo, constante do Anexo I, bem como no Plano de Trabalho (Anexo IV), que enumerará as metas e correspondentes indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho estabelecidos para avaliação dos serviços.

12.4. Os integrantes da Comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do convênio.

12.5. Os integrantes da Comissão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela dará ciência ao Sistema de Controle Interno do Município e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

12.6. A Comissão deverá promover o apontamento das ocorrências verificadas aos fiscais do Termo de Convênio, que adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas cláusulas, conforme o disposto no §1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e, se necessário, notificarão a entidade para regularização das faltas ou defeitos verificados.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do convênio, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

12.8.1. A fiscalização do Termo de Convênio contará com servidores públicos nomeados por Portaria da SMS, cujas atribuições serão oriundas do Art. 67 da Lei 8.666/93.

12.9. Os fiscais do Convênio, nomeados em número não menor que 02 (dois), terão suas atribuições e responsabilidades definidas por Portaria e Ordem de Serviço da SMS, as quais conterão as diretrizes, parâmetros e prerrogativas a serem delegadas.

12.10. A fiscalização do Convênio objeto deste Edital se dará de modo pleno e irrestrito, respeitando o ordenamento jurídico vigente em todos os seus níveis, de modo que qualquer embaraço, atraso ou impedimento à fiscalização, sujeitará aquele a quem lhe der causa às penas legais.

12.10.1. Em casos de embaraço, atraso ou impedimento à fiscalização por preposto ou empregado da Conveniada, está deverá tomar providências imediatas no sentido de corrigir a situação e a postura de seu representante. Em casos de inércia diante de tais circunstâncias, a Conveniada ficará sujeita à aplicação das penas legais

12.11. A Secretária Municipal da Saúde ou quem por ela designado, bem como a Prefeita Municipal, poderão atuar na fiscalização do Convênio, quando do surgimento de apontamentos ou circunstâncias graves que lhes cheguem ao conhecimento, exigindo da Conveniada os esclarecimentos devidos e, sendo o caso, a imediata correção da situação.

12.12. As questões omissas nesse Edital, bem como no Convênio, além de outras que visem a especificação dos conceitos e parâmetros trazidos por esse Edital, serão resolvidas e, ou, definidas em Portaria da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Vinculo 4230
Dotação Orçamentária 4481
Conta 04.194.890.0-1/Banrisul
Recurso: Apoio às atividades do HMSJN
Teto de gasto: R$ 581.362,75 (orçamentação) / R$ 122.516,52 (complementação)

Vinculo 4590
Dotação Orçamentária 4405
Conta 06.624.003-8/CEF
Recurso: Teto MAC
Teto de gasto: R$ 142.208,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

13.1. Em caso de renúncia a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

13.2. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

14.1. A CONVENIADA oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

14.1.1. Curso de Formação para Conselheiro Municipais de Saúde, Educação permanente para os trabalhadores do Hospital incluído trabalhadores dos demais unidades de Rede Municipal da Saúde.

14.1.2 A esterilização dos materiais da rede municipal de saúde;

14.1.3 A consultoria para a elaboração de projeto de reestruturação do Hospital Municipal de São José do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

15.2. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São José do Norte/RS, 03 de abril de 2018.

IBSÁUDE
CNPJ 07.836.454/0001-46
José Eri de Medeiros
Presidente
CONVENIADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
CNPJ 88.568.902/0001-70
Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
CONVENIENTE

Testemunhas:

1._____

2._____

Visto:

Procurador-Geral do Município

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO

1. OBJETO

É objeto deste descritivo a realização de convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a gestão do **Hospital Municipal de São José do Norte**, localizado no município de São José do Norte, nos termos do Decreto Municipal 14.433/2018, da Portaria Nº 117/2018 e conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

(i) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

(ii) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

(iii) Gestão, guarda conservação, manutenção e ampliação do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, devendo a contratante fornecer um quantitativo inicial adequado para o início dos serviços, e se responsabilizar pela substituição ou aquisição de novos equipamentos;

(iv) Contratação, capacitação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar e ambulatorial;

(v) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar e ambulatorial, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido neste Termo de Referência;

(vi) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar e humanizado aos usuários do Hospital Municipal de São José do Norte;

(vii) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar e ambulatorial, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação interligada à rede municipal de atenção à saúde, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

(viii) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria de Saúde de São José do Norte, visando integrar a rede primária e especializada com o atendimento hospitalar, sendo de responsabilidade de a conveniada apoiar o desenvolvimento de programas e ações de saúde para prevenção e controle de agravos;

(ix) Aquisição, gestão e operacionalização de sistema de informatização do hospital, integrado com a rede de atenção à saúde do município, contendo módulo de prontuário eletrônico multiprofissional, almoxarifado, farmácia, controle de frotas, agendamento e regulação de consultas e exames, radiodiagnósticos, consultas, controle de óbitos, TFD, ouvidoria e outros.

(x) Elaboração de Projeto de reestruturação dos serviços oferecidos no Hospital Municipal, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do Convênio.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Norte, com uma população aproximada de vinte e sete mil habitantes e distantes a 372 km de Porto Alegre, situa-se na península localizada entre a Laguna dos Patos e o Oceano Atlântico.

São José do Norte tem como vizinhos os municípios de Tavares e Mostardas distantes respectivamente 127 km e 154 km pela BR 101, que juntos possuem aproximadamente dezoito mil habitantes e que necessitam atendimento hospitalar.

O município mais próximo é o de Rio Grande, o qual está distante 6 km, pelo Canal Miguel da Cunha, na Laguna dos Patos. O acesso ocorre mediante travessia aquaviária, sendo o serviço prestado das 5h45min até às 23h30min.

A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Norte realiza, por meio de lanchas-ambulância, custeadas com recursos próprios, a travessia de pacientes de urgência e emergência, bem como situações



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

HOSPITAL
SALDANHA MARINHO - RS

SALDANHA MARINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos e certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, Sala 1202, Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-001, desde a data de 01/09/2021, vem prestando de maneira contínua e ininterrupta e serviços de co-gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho. Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpriu, e sempre vem cumprindo, pontualmente, e com qualidade e efetividade, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e ao termo de colaboração Nº 001/2021, e Termo de colaboração **Nº 001/2022** firmados através de processo licitatório, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Saldanha Marinho/RS, 28 de fevereiro de 2023

Oriel José Barbieri
Secretário Mun. de Saúde
Saldanha Marinho - RS.

Oriel Barbieri

Av. Silva Tavares, 1122, Centro, CEP: 96250-000 | www.saldanhamarinho.rs.gov.br | (53) 3273-1172



Daniela Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião

561

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:29:24 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 001/2022

Termo de Colaboração nº 001/202 - que entre si celebram o Município de Saldanha Marinho, RS, e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano para a execução de atividades de co-gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa,com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede junto à Rua Siqueira Campos, nº 1184, no Município de Porto Alegre – RS, representada, neste ato, por seu Presidente José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 2011966765, inscrito no CPF sob o nº 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o co-gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho, localizado junto à Rua Prestes Guimarães, 591, no Município de Saldanha Marinho, RS, CEP: 98250-000, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do co-gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde



Daniela Coelho Sc[illegible]ski
Substituta do Tabelião

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 (GMT-03:00), CNS: 09.698-2 - 8º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

descritos na Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como junto ao Termo de Referência.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou não previstas ou alheias ao Termo de Referência.

1.3 O Co-gerenciamento e operacionalização do Hospital Municipal de Saldanha Marinho deve compreender todos os atendimentos e serviços descritos junto ao Termo de Referência em anexo.

1.4 No caso de haver atuação em rede para execução do objeto da parceria, esta deverá ser formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes por meio de um termo de atuação em rede, observando-se ainda os requisitos da Justificativa apresentada, bem como do Termo de Referência em anexo.

1.5 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ata de sua assinatura.

1.6 O Termo de Atuação em rede deverá especificar os direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

1.7 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Cópia do Estatuto e Eventuais alterações registradas;

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS

Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFI. No SICAF e no CADIN.



563

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 3º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1.8 Nas hipóteses de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração publica municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

1.9 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, se houver.

1.10 - Todas as ações e serviços de saúde executadas no âmbito do Termo de Colaboração são gratuitas para a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na integra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;

b) Emitir relatório técnico através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, mensalmente, e submetê-lo ao gestor, o qual decidirá acerca da sua homologação ou não.

c) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuadas, bem como nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no Termo de Referência, sendo vedada a minoração destas metas e atividades anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;

d) Repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente instrumento;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

f) Manter em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo Termo de Referência.

g) Analisar os relatórios elaborados pela ORGANIZAÇÃO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

h) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

Autentico a presente cópia que confere com o documento originalmente visto.
Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.
Emol R$ 6,40 (15:55:33, Fupe: 322)
Selo(s): 0458.00.2300081-41128 = R$1,80
Vanessa Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manicia/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

i) Suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidência de irregularidade na execução, objeto da parceria e/ou prestação de contas;

j) Prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Colaboração;

k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço, de modo a evitar a sua descontinuidade.

l) Realizar encontro de contas mensalmente, verificando o atingimento quantitativo e qualitativo das metas pactuadas, bem como deliberar acerca de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

2.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, mensalmente.

c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, ao Conselho de Saúde relativo à atividade contratada, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes à parceria firmada com o MUNICÍPIO;

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto previsto no termo de colaboração, cujo inadimplemento não implicara em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09-698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Marica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Termo de Referência e Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles oriundos do presente instrumento;
I) cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Termo de Referência e Plano de Trabalho.
j) cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outras que venham a ser publicadas;
k) atender as diretrizes nacionais da Política Nacional de Humanização (PNH);
m) responsabilizarem-se por eventuais danos físicos, morais e materiais ocasionados a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus decorrentes da reparação;
n) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
o) manter atualizado os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO.
p) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
q) apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Termo de Referência.
r) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
s)submeter-se ao controle auditoria municipal, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
t) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
u) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários e manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade doas serviços prestados nessa condição;
v) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO, auditoria do Município e auditorias do SUS a fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
w) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos.
x) atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.
y) - Disponibilizar aos usuários do SUS, no mínimo 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada das dependências do Hospital Municipal Saldanha Marinho.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

z)- Responsabilizar-se integralmente por manter e remunerar os serviços terceirizados necessários ao fiel cumprimento do Termo de Colaboração.

z. i) - Informar mensalmente toda a produção ambulatorial nos sistemas oficiais do MS (Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS) e (Sistema de Informação Hospitalar/SIH/SUS), obedecendo o cronograma oficial do MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO

3.1 O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do Presente Termo de Colaboração, no período de 12 (doze) meses, é de R$ 2.639.484,96 (dois milhões e seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.

3.2 O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente Termo de Colaboração, recursos mensais no valor R$ 219.957,08 (duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.
Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas dos resultados propostos no Termo de Referência, bem como a comprovação da despesa e aceitabilidade da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como do Gestor do Contrato, a serem nomeados mediante Portaria Municipal própria.

3.3 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da parceira, prorrogáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.2014/2015 – os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.2 Os valores a serem repassados para a ORGANIZAÇÃO deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Termo de Referência – anexo ao Termo de Colaboração.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Único: em caso de não confirmação da aplicação dos valores repassados, fica autorizado o abatimento dos gastos não comprovados do repasse mensal, no mês subsequente ao da avaliação.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas sancadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no artigo 45, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

6.2 O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade na administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Tamara Cecília Scisleski
Substituta do Tabelião

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II) Análise das atividades realizadas. Do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Termo de Referência;

III) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Termo de Referência, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser consideração na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas das receitas e despesas mensalmente, de acordo com o Termo de Referência e a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, seguindo as normas contábeis vigentes.



Daniela Coelho Scaleski
Substituta do Tabelião

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Referência e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pedido de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.4 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) relatório técnico de monitoramento e avaliação , homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançadosdurante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançadose seus beneficios; li - os impactos econômicos ou sociais;

b) o grau de satisfação do público-alvo;

c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I) Aprovação da prestação de contas;

II) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III) rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamento de providências cabíveis;

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro: O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Substituta do Tabelião

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medicas saneadores, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o fina do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultima apreciação pela administração pública

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão iliegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Termo de Referência, conforme o objeto



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Termo de Referência Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções fiscais e financeiras através de notificação prévia à ORGANIZAÇÃO, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, dede que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 As alterações deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração e Fazenda do Município de Saldanha Marinho, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇAO, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Daniela Cocho Scisleski
Substituta do Tabelião

572

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.598-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretario Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referente ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação u interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Termo de Referência;
b) inadimplemento, parcial ou total ,de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação , a qualquer tempo,d e falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no local de veiculação oficial do Município e no endereço eletrônico.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas ela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Saldanha Marinho, 31 de agosto de 2022

Município de Saldanha Marinho
Prefeito Municipal

Organização
Representante Legal

Testemunhas: Evelyn Birkhann da Silva
033.738.760-63

Paola Piacenti Prato
038.095.940-24



Daniela Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião

574

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:03:04 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

HOSPITAL
DOIS IRMÃOS - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA DE SAÚDE

Dois Irmãos
Um Doce de Cidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos/RS atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino,Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE , Organização Social com sede em Porto Alegre/RS,na Rua Siqueira Campos, nº 1184,conj 1201, CNPJ 07.386.454/0001-46 prestou e presta serviços assistenciais de maneira contínua e ininterrupta conforme contratação de pessoa jurídica de direito privado ou direito privado ,nas ações e serviços de saúde complementares aos serviços diretamente prestados pela CONTRATANTE aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS de Dois Irmãos/RS, consistente em internação hospitalar , atenção ambulatorial, apoio diagnóstico a terapêutico , atendimento de urgência e emergência 24 horas adulto , pediátrica e obstétrica no Hospital São José , conforme os contratos relacionado abaixo :

-Contrato Nº 228/2018 – Vigência de 09/11/2018 á 10/07/2020.

-Contrato Nº 155/2020 – Vigência de 10/07/2020 até 10/07/2025 conforme a legislação vigente.

Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpriu, e sempre vem cumprindo, pontualmente, e com qualidade e efetividade, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e ao Contrato de gestão firmado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Bem como na questão do atendimento e acolhimento ao usuário a referida organização social, implantou e mantém os serviços de :

- Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário;
- Funcionamento de Serviço de Ouvidoria;
- Critérios e Medidas de Controle de Risco para Visitas aos Usuário.

Dois Irmãos/RS, 09 de novembro de 2022.

Nilton José Alves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 264/2020

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."
Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.
CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-6801
Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



576

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:29:24 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em cabel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO N.º 155/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Tânia Terezinha Da Silva,** de ora em diante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.836.454/0006-50, sito à Av. São Miguel, 482, Centro, em Dois Irmãos, RS, representada pelo Sr. **José Eri Osório de Medeiros,** de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado ou direito público, para prestação de ações e serviços de saúde complementares aos serviços diretamente prestados pela CONTRATANTE aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Dois Irmãos, de gerenciamento, operacionalização, internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, atendimentos de urgência e emergência pediátrica e obstétrica, e demais procedimentos necessários ao diagnóstico e atendimentos hospitalares, bem como, encaminhamentos dos pacientes quando necessário, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, a serem prestados no Hospital São José de Dois Irmãos, cedido para tal finalidade, a título gratuito à Contratada, respeitada a boa prática médico-hospitalar e prestação de serviço de urgência e emergência (24 horas), em Dois Irmãos/RS, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde médico-hospitalares, do hospital denominado de "São José" e urgência e emergência (24 horas), sendo os prédios e suas instalações cedido para tal fim, bem assim, as especificações, quantitativos e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, **tudo conforme descrito no Edital e Projetos Básicos** que fazem parte, independente da sua transcrição.

a) As ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada são estabelecidos de acordo com as necessidades da população, considerada a capacidade das instalações hospitalares, urgência e emergência (24 horas).
b) **Todas as ações e serviços de saúde executadas no âmbito do contrato são gratuitos para a população.**
c) A prescrição de medicamentos observará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e as padronizações específicas feitas pelo Gestor Contratante.
d) O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-0300, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1.1 NORMAS GERAIS

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, o atendimento de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, e a estrita observância dos protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Profissionais, especialmente, além da legislação *ab initio* citada, a RDC/ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e alterações subsequentes, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências; a RDC/ANVISA n 306, de 07 de dezembro de 2004, e alterações subsequentes, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; a RDC/ANVISA nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, e alterações subsequentes, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; a RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento para os serviços de saúde; a RDC/ANVISA nº6, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde; a Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005, e alterações subsequentes, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e alterações subsequentes, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, dando prioridade de atendimento às pessoas que especifica; a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e alterações subsequentes, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Resolução/ANVISA nº176, de 24 de outubro de 2000, e alterações subsequentes, que estabelece orientações técnicas sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; a Lei Federal 8.142/90, e alterações subsequentes, que define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS; a Portaria GM/MS nº 2.048, que dispõe sobre o Regulamento Técnico dos sistemas estaduais de Urgência e Emergência; o Decreto Federal nº.7.508, de 28 de junho de 2011, e alterações subsequentes, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS; o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços e Saúde (PNASS), que define critérios e parâmetros de caráter qualitativos; a Portaria GM/MS n 302/2005, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos; a RDC/ANVISA nº 153/2004, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para procedimentos hemoterápicos; a Resolução-RE nº 515, de 15 de fevereiro de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados; a Portaria MS nº 453/1998 – Diretrizes de radioproteção em radiodiagnóstico médico e odontológico; a Lei Federal n 9.431/97, e alterações subsequentes, que versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares; a Portaria GM/MS nº 2.616 de 12 de maio de 1998, e alterações subsequentes, que estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenasi.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares; a Portaria GM/MS nº. 67, de 21/02/1985, e alterações subsequentes, que define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários; a RDC/ANVISA nº. 306, 07 de dezembro de 2004, e alterações subsequentes, que complementa a RDC/ANVISA 50/2002 e substitui a Portaria 1884, de 11/11/1994, estabelecendo normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde, e dispondo sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; a Portaria nº 1.914, de 09 de agosto de 2011, e alterações subsequentes, que aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde; a Portaria GM/MS nº. 1101/2002, e alterações subsequentes, que define critérios para os indicadores dos serviços de saúde; a Portaria nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, e alterações subsequentes, que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS; a Portaria GM nº. 2.529, de 23 de novembro de 2004, e alterações subsequentes, que instituiu o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar; a Lei Federal nº. 11.108, de 07/04/2005, e alterações subsequentes, que trata da humanização do pré-parto, parto e puerpério; a Portaria GM/MS nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010, e alterações subsequentes, que aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais; o Decreto Estadual/RS nº.11.935, de 19 de janeiro de 2010, e alterações subsequentes, que dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências; a Resolução CNS nº. 338, de 06 de maio de 2004, e alterações subsequentes, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; RDC/ANVISA nº 67/2007, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos em Farmácia; a Portaria 344/1998, que regulamente sobre a prescrição e dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle; RDC/ANVISA nº 135/2005, que dispõe sobre critérios para fracionamento de medicamentos; a Resolução RDC/ANVISA nº. 36, de 3 de junho de 2008, e alterações subsequentes, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal; a Portaria GM/MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005, e alterações subsequentes, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências; as Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, declinadas pela Organização Mundial de Saúde em 1996; e, a Portaria GM/MS nº529, de 1º de abril de 2013, e alterações subsequentes, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas centrais de regulação.

2.2 Garantir a existência de equipamento médico hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

2.3 Garantir o encaminhamento e atendimento dos usuários das unidades básicas de saúde, a serem regulados pela CONTRATANTE.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Serviços de Saúde no Hospital São José

3.1.1 Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde, no mínimo de 70% (setenta por cento) da capacidade instalada das dependências do Hospital São José;

3.1.2 Disponibilizar de profissionais para todas as áreas pactuadas nessa prestação de serviços, objeto do contrato a ser formalizado;

3.1.3 Atender aos pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, de forma igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços, mantendo a premissa do SUS;

3.1.4 Desenvolver conjuntamente, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Dois Irmãos, os programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

3.1.5 Desempenhar suas atividades observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Dois Irmãos;

3.1.6 Substituir os profissionais que apresentarem avaliação de desempenho insatisfatória mediante parecer da Comissão de Avaliação;

3.1.7 Observar, na prestação dos serviços, todas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

3.1.8 Observar, na prestação dos serviços, os atendimentos que lhe sejam encaminhados pelas Unidades de Saúde, assumindo os procedimentos necessários à internação;

3.1.9 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam, os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

3.1.10 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas previdenciárias e fiscais.

3.1.11 Fornecer a documentação necessária para o cadastramento dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, no prazo 30 (trinta) dias;

3.1.12 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do CONTRATO, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, eximindo a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Dois Irmãos e o Município de Dois Irmãos de quaisquer obrigações, pagamentos presentes ou futuros, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

3.1.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, bem assim, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários ou contratados, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

3.1.14 Informar mensalmente toda a produção ambulatorial e hospitalar nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS) e (Sistema de Informação Hospitalar/SIH/SUS), em meio magnético para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, obedecendo o cronograma oficial do Ministério da Saúde;

3.1.15 Adotar prontuário do usuário preferencialmente de forma eletrônica, com as informações completas sobre o quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional médico responsável pelo atendimento, equipe de enfermagem, fisioterapia e demais profissionais de saúde que o assistam;

3.1.16 Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, sistema informatizado do sistema hospitalar;

3.1.17 Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.1.18 Utilizar o sistema Cartão Nacional de Saúde e prestar as informações à Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.19 Garantir atendimento a paciente vítima de abuso sexual, desde que o atendimento seja específico às áreas de ginecologia e pediatria;

3.1.20 Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida por qualquer serviço de saúde prestado;

3.1.21 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.22 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1.23 Assegurar aos usuários o direito à assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a respectiva crença;

3.1.24 Garantir o pleno funcionamento das seguintes comissões e grupos, conforme a legislação vigente:

- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITAL;
- COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;
- COMISSÃO DE REVISÃO E ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS;
- COMISSÃO DE ÓBITO;
- COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;
- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);
- GRUPO DE TRABALHO EM HUMANIZAÇÃO.

3.1.25 Notificar suspeitas de violência e negligência, aos órgãos adequados, como preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

3.1.26 Disponibilizar, periodicamente, os dados necessários para que o CONTRATANTE possa alimentar e manter atualizado o Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, e o cadastramento dos profissionais;

3.1.27 Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, contratados e remunerados, sem ônus ou encargo de qualquer espécie para a contratante;

3.1.28 Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal necessário para a execução dos serviços complementares objeto deste contrato, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, civeis, comerciais, acidentários e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante;

3.1.29 Responsabilizar-se integralmente por manter e remunerar os serviços terceirizados necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Edital;

3.1.30 Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços de saúde, devendo mantê-los em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização;

3.1.31 Responsabilizar-se pela manutenção interna e externa do prédio do Hospital São José, exceto reformas e ampliações;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1.32 É de responsabilidade da Contratada o ressarcimento por danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.33 Possuir um Médico Diretor Técnico e um responsável técnico pela Enfermagem e demais áreas em que há prestação de serviços técnicos especializados, com registros ativos nos respectivos Conselhos Regionais, não podendo acumular tal encargo em outra unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

3.1.34 Disponibilizar equipe de profissionais técnicos em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais das especialidades exigidas, munidos do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no respectivo conselho;

3.1.35 Fornecer uniformes para o quadro funcional, bem como os equipamentos de proteção individual – EPIs;

3.1.36 Manter estoque de medicamentos, material médico, hospitalar e correlatos em qualidade e quantidade suficientes para o pleno funcionamento do hospital;

3.1.37 Disponibilizar serviço de Farmácia Hospitalar, coerente com o porte, as características e o nível de complexidade do nosocômio, dirigido por Farmacêutico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

3.1.38 Assegurar que por ocasião da internação do paciente, até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento no âmbito hospital, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o grau de complexidade do Hospital São José, incluindo:

a) Tratamento das possíveis complicações;
b) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados
c) **Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;**
d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
e) Serviços de análises clínicas, radiológico simples e contrastado com laudo, diagnóstico por imagem (tomografia, ressonância magnética...), diagnóstico por registro gráfico;
f) Serviços de fisioterapia motora, pós-operatória e respiratória;
g) Serviços de atendimento psicológico aos pacientes;
h) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
i) Cadastrar os pacientes na Central de Regulação do Estado e manter o Cadastro atualizado;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1.39 Informar o CONTRATANTE de toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, através de ficha cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.1.40 Efetuar o encaminhamento de credenciamento do Hospital junto ao IPÊ (Instituto de Previdência do Estado) e outras entidades privadas de planos de saúde, no prazo, de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

3.1.41 Entregar as notas de alta mensalmente para a Secretária Municipal de Saúde;

3.1.42 Providenciar e custear as despesas com taxas de renovações de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do Alvará de Funcionamento, bem como a manutenção, recarga e/ou substituição de extintores de incêndio e demais equipamentos;

3.1.43 Manter serviço de Raio – X 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento dos pacientes internados e demanda da Rede Municipal de Saúde, ainda que em regime de sobreaviso;

3.1.44 Manter em dia os pagamentos dos consumos de água, luz, telefonia e internet, comprovando mensalmente os pagamentos juntamente com a apresentação da Nota Fiscal;

3.1.45 **APRESENTAR MENSALMENTE AO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, PERTINENTE A CADA FUNCIONÁRIO, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; os** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e, os comprovantes dos exames médicos demissionários dos empregados dispensados.

3.1.46 Por ocasião do encerramento do prazo contratual apresentar ao Município de Dois Irmãos, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador, sob pena de suspensão do último pagamento:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) Comprovantes dos exames médicos demissionários dos empregados dispensados.

3.1.47 Divulgar nos locais de acesso ao público a relação dos profissionais que prestam serviço no hospital;

3.1.48 Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.1.49 Providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, a respectiva contratualização ou renovação com o Sistema Único de Saúde para a prestação dos serviços médico-hospitalares em conformidade com a capacidade instalada e demanda existente no Município, bem como sua referência para os demais municípios e os quantitativos necessários a adequados atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

3.1.50 Garantir e fornecer roupa hospitalar, alimentação, inclusive enteral parental, com observância das dietas prescritas, dentre outras necessidades para a adequada prestação dos serviços médico-hospitalares;

3.1.51 Garantir a segurança dos pacientes, da propriedade, zelando para que se mantenha as suas integridades;

3.1.52 Outras ações necessárias à adequada prestação dos serviços médico-hospitalares.

3.2 serviço de urgência e emergência (24 horas)

3.2.1. Realizar atendimentos, exames médicos e procedimentos ambulatoriais no Serviço de Urgência e Emergência 24 horas;

3.2.2. Manter equipe multiprofissional para a assistência à saúde no Serviço de Urgência e Emergência 24 horas, servindo também de apoio e referência às Unidades de Atenção Primária;

3.2.3. Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;

3.2.4. Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;

3.2.5. Acolher os pacientes que chegam ao Serviço de Urgência e Emergência;

3.2.6. Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;

3.2.7. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;

3.2.8. Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos e cumprindo o papel de informar e atualizar os profissionais e dirigentes sobre as informações referentes às doenças e agravos de notificação compulsória no município;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.2.9. Viabilizar o desenvolvimento profissional e humano dos profissionais;

3.2.10. Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;

3.2.11. Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;

3.2.12. Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares, sendo da competência de todos os profissionais em Saúde;

3.2.13. Garantir, em tempo integral, o funcionamento do serviço de Urgência e Emergência;

3.2.14. Gerenciar o acolhimento do serviço conforme os princípios do Acolhimento com Classificação de Risco do Serviços de Urgência e Emergência;

3.2.15. Primar e zelar pela qualidade do serviço oferecido à população.

Atender ao estabelecido nos PROJETOS BÁSICOS – Hospital "São José" e Serviço de Pronto Atendimento 24h.

Designar preposto, mediante concordância da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS DO GESTOR CONTRATANTE

4.1 Transferir à CONTRATADA, para conta específica, e pelos serviços complementares de saúde efetivamente prestados, os recursos previstos neste instrumento.

4.2 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO.

4.3 Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA.

4.4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações relativamente aos serviços de saúde contratados.

4.5 Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SAI e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

4.6 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços hospitalares, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.7 Providenciar e custear as despesas com as adequações do imóvel necessárias para concessão e/ou renovação do alvará do Corpo de Bombeiros.

4.8 Custeio das despesas com a manutenção e reparos necessários na estrutura do prédio a ser cedido, desde que, não decorram de mau uso do mesmo; bem como de ampliações necessárias ao prédio.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente prestados a importância mensal de R$ 1.020.481,98 (Um milhão, vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

§ 1º Os pagamentos serão realizados em duas parcelas, a primeira parcela de 40 % (quarenta por cento) no 16º dia útil do mês da prestação do serviço e a segunda parcela de 60 % (sessenta por cento) até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado (em quintas-feiras), mediante apresentação do documento hábil e relatório correspondente aos serviços prestados no mês anterior que será conferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e, após, a liberação será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 2º Fica a encargo exclusivo da CONTRATADA o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 3º Além do pagamento acordado na cláusula segunda, nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela execução dos serviços aqui prestados.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO

6.1 O prazo para início dos serviços é a partir do dia 01 de agosto de 2020, sendo que o prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo permitido pela Lei 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º O reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESA

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das dotações orçamentárias:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Órgão:	9 - SECR.MUN.DA SAÚDE, ASSSIT. SOCIAL E MEIO AMB
Unidade:	4 – MANUT DA SAUDE C/RECURSO DO A S P S
Ação:	2079 – MANUTENÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE - ASPS
Vínculo:	400000 – A S P S Bco 120/167
Subelemento:	33390395000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATANTE:

8.1 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e controlada pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

8.3 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.4 - A fiscalização do serviço caberá ao Município, o qual adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste Contrato e Projetos básicos que fazem parte, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações do serviço.

8.5 - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações do serviço.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, nomeada por Portaria específica, procederá, no mínimo, à avaliação das prestações de serviços realizados, elaborando relatório que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para fins de liberação do pagamento.

9.2 A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Secretário Municipal da Saúde.

9.3 A Comissão deverá promover o apontamento das ocorrências verificadas para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e se necessário, notificar a entidade para regularização das faltas ou defeitos verificados.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

9.6 A fiscalização do Contrato se dará de modo pleno e irrestrito, respeitando o ordenamento jurídico vigente em todos os seus níveis, de modo que qualquer embaraço, atraso ou impedimento à fiscalização, sujeitará aquele a quem lhe der causa às penas legais.

9.7 Em casos de embaraço, atraso ou impedimento à fiscalização por preposto ou empregado da Conveniada, deverá tomar providências imediatas no sentido de corrigir a situação e a postura de seu representante. Em casos de inércia diante de tais circunstâncias, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penas legais

9.8 O Secretário Municipal da Saúde ou quem por ele designado, bem como a Prefeita Municipal, poderão atuar na fiscalização do Contrato, quando do surgimento de apontamentos ou circunstâncias graves que lhes cheguem ao conhecimento, exigindo da Contratada os esclarecimentos devidos e, sendo o caso, a imediata correção da situação.

9.9 As questões omissas no Contrato, além de outras que visem a especificação dos conceitos e parâmetros trazidos pelo Edital, serão resolvidas e, ou, definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DECIMA: PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

10.1 A oferta de serviços não especificados neste Edital poderá ser precedida da celebração de Termo Aditivo ao Contrato, que estabelecerá o custo adicional e os parâmetros quantitativos e qualitativos específicos, observado o disposto na Lei nº8.666/93.

10.2 A ampliação da oferta assistencial decorrerá das seguintes circunstâncias:

a) Ampliação e reformas do Hospital com incorporação ou não de novos ambientes e serviços e/ou;
b) Ampliação da complexidade de serviços já ofertados e/ou;
c) Implantação de projetos especiais criados pelas esferas estadual ou federal do SUS e/ou;
d) Realização de mutirões assistenciais para a redução de demanda reprimida e/ou;
e) Quaisquer outras circunstâncias não enquadradas nos tópicos anteriores que provoquem a ampliação da oferta de serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No atraso injustificado dos pagamentos referidos neste Edital, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

c) Paralisação dos serviços sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA a CONTRATANTE;
d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo CONTRATANTE ou pela contratada;
e) A falta de pagamento do preço mensal da concessão dos bens públicos pela CONTRATADA;
f) Por qualquer dos fundamentos autorizadores previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.2 A rescisão contratual terá que ser objeto de prévio processo administrativo, no qual reste assegurado o contraditório e a plena defesa, interregno este durante o qual todos os serviços deverão ser mantidos pelos mesmos termos, sob pena de penalização pecuniária da CONTRATADA, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.
E, por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.


MANICA
«AUTENTICAÇÃO»
Autentico a presente cópia que confere com o documento originário.Dou fé.
Porto Alegre,21 de julho de 2022.
Emol R$ 84,00 [11.07, func: 182]
Selo (s)0458.00.2200002.07608= R$ 25,20
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Dois Irmãos, 10 de julho de 2020

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

HOSPITAL
TORRES-RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE – Hospital Beneficente Nossa Senhora dos Navegantes**, situada na Rua Manoel de Matos Pereira, nº 260, no município de Torres/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.836.454/0020-09 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2707950, possui o Contrato nº 2024/0359.0.00/2024 vigente com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual de Saúde de 01/03/2024 a 01/03/2029.

Atestamos, ainda, que o IBSAÚDE – Hospital Beneficente Nossa Senhora dos Navegantes presta um serviço de relevância à população descrita no objeto do Contrato, não havendo, até o presente momento, nada que a desabone.

Porto Alegre, 25 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO ANDRE BEDEL
Data: 25/03/2025 12:28:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Direção do DGAE

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Gestão da Atenção Especializada
Av. Borges de Medeiros n.º 1501 - 4º andar Bairro: Praia de Belas - Porto Alegre /RS - CEP: 90119-900 - Tel.: (51) 3288-7930/5981 – apoiodgae@saude.rs.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA SAÚDE

SÚMULAS

Gabinete

CONTRATO

Assunto: Contrato
Expediente: 24/2000-0001677-6

Contratação Nº 2024/020459

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Inst Bras Saude Ens Pesq Ext Desenv Humano, CNPJ:
07.836.454/0020-09; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2024/0359.0.00/2024 . Expediente 24/2000-0001677-6, CNES: 2707950, CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, de TORRES - RS. CNPJ: 07.836.454/0020-09. OBJETO: O
presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do
Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente
aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da
atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 01/03/2024
até 01/03/2029. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 16.631.378,52. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto:
(8065; 6284) / Subprojeto: (00001; 11144) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (2756; 0006) / Número
empenho: (24001129807; 24001129852) / Data do empenho: (29/02/2024; 29/02/2024) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 25 caput" da LF 8666/93. Celebrado em 29 de fevereiro de 2024.; PRAZO:
01/03/2024 até 01/03/2029; VALOR: R$16.631.378,52 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Secretária da Saúde
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 1 de Março de 2024

Protocolo: 2024000967156

Publicado a partir da página: 75

Nome do arquivo: Materia_3e3c151a-20be-43bc-b3ad-755bd1246f76.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	01/03/2024 15:40:02 GMT-03:00	87124582000104 22094544049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES GLOBAL Nº 2024/0359.0.00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES (18 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº 24/2000-0001677-6.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625 /0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, estabelecida no (a) MANOEL DE MATOS PEREIRA, nº. 260, CENTRO – TORRES/RS, CEP 95560-000, com telefone nº (51)36269300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.836.454/0020-09, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2707950, representada neste ato por seu representante VINICIUS D'ANDREA DE MEDEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 974.168.270-00, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o processo administrativo nº 24/2000-0001677-6, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 9010/2024, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo hospital no(a) MANOEL DE MATOS PEREIRA, nº 260, CENTRO - TORRES/RS, CEP 95560-000, telefone (51)36269300, com o Alvará Sanitário expedido pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde sob o nº 432150188-861-000020-1-1, sob a responsabilidade técnica do Sr. Fábio Amoretti, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 16700.

2.1. Eventuais mudanças de endereço do hospital, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira do CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.2.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;

4.3. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

4.5. Respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:

5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

5.1.2.4. Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;

5.1.2.5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.6. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.1.2.7. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde,

5.1.2.9. Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;

5.1.2.10. Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;

5.1.2.11. Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

5.1.2.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.2.13. Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos das unidades da CONTRATADA destinados aos pacientes do SUS, para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, devendo assegurar o atendimento do percentual mínimo previsto pela Lei Complementar nº 187/2021, bem como a destinação, com prioridade absoluta, dos leitos de UTI aos usuários do SUS;

5.1.2.14. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.2.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;

5.1.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;

5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

5.1.4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.4.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

5.1.4.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R$ 1.514.370,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e setenta reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

5.1.4.11.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.11.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

5.1.4.12. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);

5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;

5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;

5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;

5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;

5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;

5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 378/2022;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quinta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária, como previsto no artigo 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

6.4.1. as Pactuações da Região;

6.4.2. a disponibilidade financeira;

6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;

6.4.4. a série histórica;

6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;

6.4.7. o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 16.631.378,52, discriminado da seguinte forma:

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R$ 109.887,97	R$ 1.318.655,64
Pré-Fixado: Hospitalar	R$ 400.406,42	R$ 4.804.877,04
Subtotal	R$ 510.294,39	R$ 6.123.532,68
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Subtotal	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Hospitalar	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Subtotal	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R$ 400.406,42	R$ 4.804.877,04
Pós Fixado FAEC Hospitalar	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Subtotal Hospitalar	R$ 402.937,42	R$ 4.835.249,04
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R$ 109.887,97	R$ 1.318.655,64
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Subtotal Ambulatorial	R$ 180.469,67	R$ 2.165.636,04
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Saúde Mental	R$ 16.830,33	R$ 201.963,96
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R$ 35.180,16	R$ 422.161,92
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) – Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R$ 47.906,20	R$ 574.874,40
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R$ 26.294,73	R$ 315.536,76
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R$ 170.467,83	R$ 2.045.613,96
Subtotal	R$ 296.679,25	R$ 3.560.151,00
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00
Pré-Fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	R$ 41.666,67	R$ 500.000,04
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - CIRURGIA GERAL	R$ 78.533,33	R$ 942.399,96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Pré-Fixado: SD: Leitos de Saúde Mensal em hospital geral	R$ 17.850,00	R$ 214.200,00
Pré-Fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas - ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - UROLOGIA	R$ 71.000,00	R$ 852.000,00
Pré-Fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R$ 47.586,67	R$ 571.040,04
Subtotal	R$ 407.136,67	R$ 4.885.640,04
RECURSO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Habilitação UTI Adulto	R$ 82.125,00	R$ 985.500,00
Pré-Fixado: Alteração SIGTAP Diárias de UTI	R$ 16.600,20	R$ 199.202,40
Subtotal	R$ 98.725,20	R$ 1.184.702,40
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R$ 510.294,39	R$ 6.123.532,68
Pós Fixado MAC	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Pós Fixado FAEC	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R$ 296.679,25	R$ 3.560.151,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R$ 407.136,67	R$ 4.885.640,04
Pré Fixado: Recursos Financeiros Federais	R$ 98.725,20	R$ 1.184.702,40
Subtotal	R$ 1.385.948,21	R$ 16.631.378,52

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.

7.1.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela CONTRATADA, devendo ser geridos apenas em contas vinculadas ao CNPJ contratado, não se misturando matriz e filiais.

7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS ao Fundo Estadual de Saúde serão pagos de duas formas:

7.2.1.1. **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em R$ 10.868.386,08 (dez milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos) a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R$ 73.112,70 (setenta e três mil e cento e doze reais e setenta centavos), conforme o Documento Descritivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o depósito dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os pagamentos do Componente Pós-fixado serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH/SUS no DATASUS.

7.2.5. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.6. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira, o efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.7. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.2.8 Os valores originários do Fundo Nacional de Saúde que sejam destinados à CONTRATADA serão pagos no prazo previsto nas normativas federais, observando-se o teor da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, em especial o contido nos artigos 303, 1.130 e 1.152 deste ato, bem como normas que lhe vierem a complementar ou substituir.

7.2.9 Integra o presente contrato a Portaria GM/MS nº 1.993/2023, de 24/11/2023, que aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - leitos UTI Adulto Tipo II Qualificados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, sendo inserido o valor financeiro no quadro da Cláusula Sétima – Incentivos Federais e especificado no documento descritivo, com efeito financeiro a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2023.

7.3. DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1. O valor relativo ao financiamento estadual, normatizado por Portarias da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, será pago de forma pré-fixada, **ressalvados os casos em que, por normativas estaduais específicas voltadas ao fomento de determinados procedimentos ou políticas, seja instituído pagamento pós-fixado do recurso estadual**, em parcelas mensais, no valor total de R$ 4.885.640,04 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) por ano.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados, ressalvadas situações que tenham previsão normativa específica em sentido diverso, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.3.3. Poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos na Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

11/23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.4. Poderá o CONTRATANTE descontar do pagamento da CONTRATADA o valor decorrente de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato ou decorrente de processo de Auditoria, após processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. No caso de irregularidade por descumprimento do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, após processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, ser suspensos ou desabilitados, conforme o disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 7222 /DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal n.º 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vieram a complementar ou a substituir tais atos.

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.

7.5. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS

7.5.1. Integra o Contrato o incremento temporário de custeio, que distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas – PNRF, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, que será repassado à CONTRATADA em conformidade com os critérios estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS relativas à pactuação da distribuição dos recursos.

7.5.1.1. O pagamento do valor mensal do incremento se dará de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada e aprovada nos sistemas do DATASUS.

7.5.1.2. Os pagamentos serão realizados com recursos do Ministério da Saúde, condicionados ao repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.5.1.3. O prazo para execução dos procedimentos vinculados ao Programa é até 2 de fevereiro de 2025, sujeito a prorrogações, conforme as normativas do Ministério da Saúde.

7.6. – Dos Recursos Financeiros Globais

7.6.1. Integra o presente contrato a Portaria GM/MS nº 1.993/2023, de 24/11/2023, que aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - leitos UTI Adulto Tipo II Qualificados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, sendo inserido o valor financeiro no quadro da Cláusula Sétima – Incentivos Federais e especificado no documento descritivo, com efeito financeiro a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.1. Os valores deste contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080 /1990.

8.2 Os valores deste contrato que se refiram a recursos de origem estadual, em especial aqueles com natureza de incentivos, serão revisados em consonância com o estabelecido nas normas que instituem e regulamentam estes pagamentos, observada a disponibilidade financeira e os limites orçamentários, bem como a autonomia estadual na fixação de tais valores.

8.2.1 Uma vez que os incentivos estaduais não se confundem com as verbas pagas para o custeio direto da prestação de serviços, tratando-se de valores voltados ao fomento de ações e serviços de saúde selecionados por decisão discricionária do gestor estadual, não há direito subjetivo à revisão periódica destes valores.

8.3. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.

8.4. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais ou estaduais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes deste instrumento.

8.4.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.

8.4.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos nas cláusulas relativas ao financiamento federal ou estadual, a depender da origem dos recursos.

8.4.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.

8.5. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1. 2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais

10.2. A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada recurso habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

10.2.1. O controle e a fiscalização consistem no monitoramento deste Contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pelo fiscal, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) do Tesouro do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

11.1. Os incentivos federais, os recursos de custeio federal e os serviços relativos aos procedimentos estratégicos serão custeados com recursos financeiros repassados pela União (Fundo Nacional de Saúde).

11.2. As despesas com os incentivos estaduais para fomento de tipos de serviços definidos no ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

11.3. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2736	8065	00001	3	24001129807
Recurso Estadual PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	6284	11144	3	24001129852

11.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

11.5. A CONTRATADA prestará os serviços no município de TORRES/RS.

11.6. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em 15 de dezembro de 2023, às folhas nº 81 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I – Fiscal do Contrato;
II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;
II – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.

12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, e as demais normas que a substituírem ou alterarem.

12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.

12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

12.8. A CONTRATADA, no caso de receber incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, ao processo de controle, à fiscalização e às sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal ou estadual, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3..

14.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 378/2022 (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade) ou norma que a substitua, na Portaria SES nº 537/2021 (que regulamenta o Programa ASSISTIR) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração;

14.2.3.7. desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.2.3.7.1. A desabilitação da CONTRATADA ao recebimento de incentivo do Programa ASSISTIR pode se dar a critério da gestão estadual do Sistema Único de Saúde, independentemente da aplicação de pena por descumprimento do Contrato.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a

1903

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regramentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.4. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VINICIUS D'ANDREA DE MEDEIROS
VICE PRESIDENTE da/do IBSAUDE - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DOCUMENTO DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome			**CNES**	**CNPJ**
HNSN IBSAUDE			2707950	07.836.454/0020-09
Nome Empresarial				
ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES				
Logradouro			**Número**	
MANOEL DE MATOS PEREIRA			260	
Complemento	**Bairro**	**CEP**	**Município**	**UF**
	CENTRO	95.560-000	Torres	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade			**Gestão**	
HOSPITAL GERAL			E	
Natureza da Organização				
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação

Do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção Ia VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Pediatria clínica	4	4
Leito: cirurgico	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Cirurgia geral	10	9
Ginecologia	1	1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Ortopediatraumatologia	4	4
Transplante	1	1
Leito: clinico	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Cardiologia	1	1
Clinica geral	25	24
Saude mental	3	3
Leito: outras especialidades	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Psiquiatria	7	7
Leito: obstétrico	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Obstetricia cirurgica	5	4
Obstetricia clinica	2	1
Leito: complementar	**Leitos existentes**	**Leitos sus**
Unidade isolamento	2	2
Uti adulto - tipo ii	10	10
Total	75	71

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	4	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
Mamografo com comando simples	1	1	Sim
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	Sim
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	3	3	Sim
Ressonancia magnetica	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom doppler colorido	1	1	Sim
Ultrassom ecografo	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
Endoscopio digestivo	1	1	Sim
Endoscopio das vias urinarias	1	1	Sim
Laparoscopio/video	1	1	Sim
Microscopio cirurgico	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
Berço aquecido	3	3	Sim
Bomba de infusao	15	15	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	4	4	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Marcapasso temporario	1	1	Sim
Monitor de ecg	10	10	Sim
Monitor de pressao invasivo	3	3	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	6	6	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	12	12	Sim
Respirador/ventilador	15	12	Sim

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Equipamento: equipamentos de infra-estrutura	Existente	Em Uso	SUS
Grupo gerador	1	1	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social	1	24
Auxiliar de enfermagem	7	245
Auxiliar de laboratório de análises clínicas	1	36
Auxiliar técnico em laboratório de farmácia	9	321
Biomédico	1	30
Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	1	20
Diretor de serviços de saúde	1	24
Enfermeiro	50	1816
Farmacêutico	6	191
Farmacêutico analista clínico	2	80
Fisioterapeuta geral	12	342
Fonoaudiólogo	1	24
Médico anestesiologista	4	76
Médico cardiologista	2	30
Médico cirurgião geral	6	78
Médico clínico	31	426
Médico em cirurgia vascular	1	4
Médico em medicina intensiva	1	6
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	2	44
Médico ginecologista e obstetra	3	72
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico infectologista	1	10
Médico neurocirurgião	1	12
Médico neurologista	1	12
Médico oncologista clínico	1	10
Médico ortopedista e traumatologista	6	156
Médico pediatra	5	118
Médico psiquiatra	1	6
Médico urologista	4	76
Nutricionista	5	188
Psicólogo hospitalar	1	24
Terapeuta ocupacional	1	24
Técnico de enfermagem	192	6897
Técnico em nutrição e dietética	14	504
Técnico em radiologia e imagenologia	20	463
Técnico em segurança no trabalho	1	44

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clínicas especializadas	1	0
Clínicas indiferenciado	2	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0

620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de curativo	1	0
Sala de enfermagem - serviços	2	0
Sala de gesso	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observacao - indiferenciado	1	4
Instalação: urgência e emergência	**Qtde./Consultório**	**Leitos/Equipamentos**
Consultorios medicos	3	0
Sala de atendimento indiferenciado	3	0
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Instalação: hospitalar	**Qtde./Consultório**	**Leitos/Equipamentos**
Leitos de alojamento conjunto	0	24
Sala de cirurgia	3	0
Sala de cirurgia ambulatocial	1	0
Sala de parto normal	2	0
Sala de preparto	1	5
Sala de recuperacao	1	5

621

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

			Ambulatorial		Hospitalar	
Cod	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar Para Atenção A Saúde Mental	Não	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia	Sim	Sim	Não	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ressonância Magnética	Não	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Não	Sim	Não
123	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumo-funcionais	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Obstétricas, Neonatais E Uroginecológicas	Não	Não	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assistência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Urinário	Sim	Não	Sim	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Não	Não	Sim	Não
170	Comissões E Comitês	Núcleo De Segurança Do Paciente	Sim	Sim	Sim	Sim

HABILITAÇÕES

Habilitação Federal

Cod	Serviço	Norma	Referência
1616	Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	SAS 1482	
1901	Laqueadura	016/09	
2601	UTI II - Adulto	3799/GM/MS	
1902	Vasectomia	016/09	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 878/02	12	R$ 26.294,73
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado	PT MS GM 3166/13	12	R$ 170.467,83
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Qualificação de Leito de UTI Adulto	Pré-fixado	PT MS GM 3750/20	12	R$ 35.180,16
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	Pré-fixado	PT MS GM 1893/18	12	R$ 47.906,20
Estadual	SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 17.850,00
Federal	Saúde Mental		Pré-fixado	PT MS GM 2638/13	12	R$ 16.830,33
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	CIRURGIA GERAL	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 78.533,33
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	UROLOGIA	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 71.000,00
Estadual	TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 70.000,00
Estadual	TS: Leitos de Saúde Mental		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 10.500,00
Estadual	TS: Leitos de UTI e UCI		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 41.666,67
Estadual	TS: Maternidade de Risco Habitual		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 47.586,67
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE		Pré-fixado	PT SES 639 /21	12	R$ 70.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Observação

Referências:

- Porta de Entrada: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres e Três Cachoeiras
- Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC: Municípios da 4ª Região de Saúde
- Maternidade de Risco Habitual: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Cirurgia Geral: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Traumato-Ortopedia: Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas
- Urologia: Todos os Municípios da 4ª Região de Saúde

Saúde Mental:

- Estadual: 7 leitos
- Federal: 3 leitos

Recursos

Classific.	Nome Recurso	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	Alteração SIGTAP Diárias de UTI	Custeio	Pré-fixado	PT MS GM 404 /2022	12	R$ 16.600,20
Federal	Habilitação UTI Adulto	Custeio	Pré-fixado	PT MS GM 220-22	12	R$ 82.125,00

Observação

PT MS GM 220/22 - Habilitação de 05 leitos de UTI - Adulto

PT MS GM 404/22 - Reajuste diárias de UTI referente à 5 leitos de UTI Adulto II

INDICADORES DE QUALIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré,incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO
   1.1. Integração entre gestores estaduais e municipais
      1.1.1 Taxa de suspensão de agendas de consultas
      - Meta Almejada: <= 4,00 %
      - Meta Aceitável: <= 5,00 %
      - Prazo:
      - Pontuação: 10
      - Fonte: Informações do NIR (núcleo interno de regulação)
      - Fórmula: (número de agendas suspensas por mês)/(Número total de agendas no mês)x 100

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
   2.1. Atenção Centrada no Paciente
      2.1.1. Taxa de Abordagem de possível doador
      - Meta Almejada: >= 95,00 %
      - Meta Aceitável: >= 90,00 %
      - Prazo:
      - Pontuação: 10
      - Fonte: Controle interno do hospital
      - Fórmula: (Número de abordagem a pacientes/familiares de possível doação)/(Número de pacientes com potencial de doação mês)x100

      2.1.2. Taxa de Cesareas
      - Meta Almejada: <= 15,00 %
      - Meta Aceitável: <= 30,00 %
      - Prazo:
      - Pontuação: 10
      - Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
      - Fórmula: (Número total de partos cesáreos SUS)/(Número total de partos SUS)x100

      2.1.3. Taxa de Cirurgias Eletivas
      - Meta Almejada: >= 40,00 %
      - Meta Aceitável: >= 30,00 %
      - Prazo:
      - Pontuação: 10
      - Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
      - Fórmula: (Número de cirurgias com caráter eletivo realizadas no mês)/(Número total de cirurgias no mês) x 100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.1.4. Taxa de Mortalidade institucional
- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de óbitos 24 hs de internação no mês)/(Número de saídas hospitalares no mês)x100

2.2. Segurança do Paciente
2.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar
- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,50 %
- Prazo:
- Pontuação: 20
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de episódios de infecção hospitalar)/Número total de saídas)x100

3. GESTÃO HOSPITALAR
3.1. Gestão dos Recursos Hospitalares
3.1.1. Taxa de ocupação hospitalar
- Meta Almejada: >= 85,00 %
- Meta Aceitável: >= 80,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: (Número de pacientes-dia SUS)/(Número de leitos-dia SUS operacionais)x100

3.1.2. Tempo médio de permanência clínico
- Meta Almejada: <= 6,00 dias
- Meta Aceitável: <= 8,00 dias
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)

4. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO
4.1. Educação Permanente
4.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados
- Meta Almejada: >= 6,00 %
- Meta Aceitável: >= 5,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/(Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 12/2019 até 11/2020.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Proteses e Materiais Especiais (OPME's).

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	120	R$ 194.303,20	1.440	R$ 2.334.038,40
030317 - Tratamento Dos Transtornos Mentais E Comportamentais	Pré-fixado	20	R$ 17.496,40	240	R$ 209.956,80
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	28	R$ 16.182,04	336	R$ 194.184,48
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	77	R$ 68.967,36	924	R$ 827.608,32
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	30	R$ 26.370,30	360	R$ 316.443,60
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	30	R$ 23.792,70	360	R$ 285.512,40
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	30	R$ 21.136,50	360	R$ 253.638,00
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	48	R$ 31.957,92	576	R$ 383.495,04
Total		383	R$ 400.406,42	4.596	R$ 4.804.877,04

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
05 - Transplantes De Orgãos, Tecidos E Células	Pós-fixado	1	R$ 2.531,00	12	R$ 30.372,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Total		1	R$ 2.531,00	12	R$ 30.372,00

Observação

O Hospital tem habilitação para realizar os procedimentos de Vasectomia (0409040240) e laqueadura (0409060186), devendo os mesmos serem realizados dentro do grupo 04.

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	1	R$ 24,36	12	R$ 292,32
0301010410 - Biopsia De Prostata	Pré-fixado	20	R$ 1.847,60	240	R$ 22.171,20
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	8.900	R$ 42.008,00	106.800	R$ 504.096,00
0203 - Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia	Pré-fixado	1	R$ 24,00	12	R$ 288,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	1.700	R$ 16.558,00	20.400	R$ 198.696,00
0204030030 - Mamografia	Pré-fixado	7	R$ 157,50	84	R$ 1.890,00
0204030188 - Mamografia Bilateral Para Rastreamento	Pré-fixado	200	R$ 9.000,00	2.400	R$ 108.000,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	380	R$ 10.537,40	4.560	R$ 126.448,80
0205020119 - Ultrassonografia De Prostata (via Transretal)	Pré-fixado	20	R$ 484,00	240	R$ 5.808,00
0209030016 - Cistoscopia E/ou Ureteroscopia E/ou Uretroscopia	Pré-fixado	30	R$ 540,00	360	R$ 6.480,00
0211020036 - Eletrocardiograma	Pré-fixado	161	R$ 829,15	1.932	R$ 9.949,80
0211040061 - Tococardiografia Ante-parto	Pré-fixado	100	R$ 169,00	1.200	R$ 2.028,00
0213 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pré-fixado	15	R$ 255,60	180	R$ 3.067,20
0214 - Diagnóstico Por Teste Rápido	Pré-fixado	120	R$ 120,00	1.440	R$ 1.440,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nível Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	620	R$ 3.906,00	7.440	R$ 46.872,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	50	R$ 500,00	600	R$ 6.000,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada					
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	210	R$ 2.100,00	2.520	R$ 25.200,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	305	R$ 3.050,00	3.660	R$ 36.600,00
225285 - Médico Urologista	Pré-fixado	210	R$ 2.100,00	2.520	R$ 25.200,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	450	R$ 5.611,50	5.400	R$ 67.338,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	120	R$ 1.320,00	1.440	R$ 15.840,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	15	R$ 195,00	180	R$ 2.340,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Atencao Especializada	Pré-fixado	340	R$ 214,20	4.080	R$ 2.570,40
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	90	R$ 3.098,70	1.080	R$ 37.184,40
0306 - Hemoterapia	Pré-fixado	16	R$ 109,76	192	R$ 1.317,12
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	180	R$ 5.128,20	2.160	R$ 61.538,40
Total		14.261	R$ 109.887,97	171.132	R$ 1.318.655,64

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	590	R$ 70.581,70	7.080	R$ 846.980,40
Total		590	R$ 70.581,70	7.080	R$ 846.980,40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)**- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que institui a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I.

2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que institui a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, sendo distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera 0retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R$ 109.887,97	R$ 1.318.655,64
Pré-fixado - Hospitalar	R$ 400.406,42	R$ 4.804.877,04
Subtotal	R$ 510.294,39	R$ 6.123.532,68
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	R$ 70.381,70	R$ 844.580,46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Subtotal	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Subtotal	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R$ 400.406,42	R$ 4.804.877,04
Pós-fixado FAEC Hospitalar	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Subtotal	R$ 402.937,42	R$ 4.835.249,04
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R$ 109.887,97	R$ 1.318.655,64
Pós-fixado MAC Ambulatorial	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Subtotal	R$ 180.469,67	R$ 2.165.636,04
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R$ 17.850,00	R$ 214.200,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - CIRURGIA GERAL	R$ 78.533,33	R$ 942.399,96
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - UROLOGIA	R$ 71.000,00	R$ 852.000,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico /Cirúrgicas - ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
Pré-fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00
Pré-fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	R$ 41.666,67	R$ 500.000,04
Pré-fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R$ 47.586,67	R$ 571.040,04
Pré-fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
Subtotal	R$ 407.136,67	R$ 4.885.640,04
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R$ 26.294,73	R$ 315.536,76
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R$ 170.467,83	R$ 2.045.613,96
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R$ 35.180,16	R$ 422.161,92
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R$ 47.906,20	R$ 574.874,40
Pré-fixado: Saúde Mental	R$ 16.830,33	R$ 201.963,96
Subtotal	R$ 296.679,25	R$ 3.560.151,00
Recurso		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Alteração SIGTAP Diárias de UTI	R$ 16.600,20	R$ 199.202,40
Pré-fixado: Habilitação UTI Adulto	R$ 82.125,00	R$ 985.500,00
Subtotal	R$ 98.725,20	R$ 1.184.702,40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R$ 510.294,39	R$ 6.123.532,68
Pós-fixado MAC	R$ 70.581,70	R$ 846.980,40
Pós-fixado FAEC	R$ 2.531,00	R$ 30.372,00
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R$ 296.679,25	R$ 3.560.151,00
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R$ 407.136,67	R$ 4.885.640,04
Pré-fixado: Recursos Financeiros Federais	R$ 98.725,20	R$ 1.184.702,40
Total	R$ 1.383.948,21	R$ 16.631.378,52

UPA
SÃO LEOPOLDO - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0201
secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo/RS atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, Organização Social com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Siqueira Campos,nº 1184, conj.1201, CNPJ nº 07.836.454/0001-46, presta serviços assistenciais neste município , desde 27/03/2017 com previsão de término da prestação de serviços em até 27/11/2022, a partir do Contrato 23/2017, cujo teve como objeto a contratação para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como o administração de toda a infraestrutura hospitalar, inclusive sua manutenção.

Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpriu, e sempre vem cumprindo, pontualmente, e com qualidade e efetividade, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e ao Contrato de gestão firmado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Bem como na questão do atendimento e acolhimento ao usuário a referida organização social, implantou e mantêm os serviços de :

- Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário;
- Funcionamento de Serviço de Ouvidoria;
- Critérios e Medidas de Controle de Risco para Visitas aos Usuário.

São Leopoldo /RS ,09 de novembro de 2022.

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI:00732662052
Assinado de forma digital por PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI:00732662052
Dados: 2022.11.10 09:24:58 -03'00'

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI
Secreária de Saúde de São Leopolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CONTRATO Nº 131/2017

Contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social, na área de atuação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, no âmbito do município de São Leopoldo RS para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAUDE**.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ary José Vanazzi**, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAUDE**, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Voluntários da Pátria, nº 527, salas 36 e 38, Bairro Centro Histórico, CEP 90.030-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 01/2017**, que se realizou em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e as cláusulas deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação pertinente, e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portarias GM/MS nº 342 de 4 de março de 2013, modificada pela Portaria GM/MS nº 104 de 15 de janeiro de 2014 e pela Portaria GM/MS nº 2740 de 2014, Portaria GM/MS nº 10 de 2017 e legislação aplicável, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Constitui objeto desta contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social, na área de atuação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do município de São Leopoldo RS para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Contratual

Termo de Contratação Anexo ao Edital

Página 1 de 61

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone: (51) 2213.1316

Autenticado cópia fiel do original

São Leopoldo,

20 NOV. 2018

VISTO

635

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Sandro Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA):

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

2.2 A execução os serviços se dará a partir da emissão da ordem de início, que conterá a descrição dos bens que compõem o patrimônio da UPA.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO):

3.1 O preço Global da contratação ora formalizado é de **R$ 10.800.000,00** (dez milhões oitocentos mil reais), a ser pago em parcelas pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

3.1.1 O preço mensal para a execução dos serviços ora formalizado é de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais).

3.2 Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; ÓRGÃO: 11 – Fundo Municipal de Saúde. UNIDADE: 02 – Atenção Média e Alta Complexidade; PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA Tipo III/VIII). RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídicas; FONTES DO RECURSO: 0040, 4170, 4620.

3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.



3.3.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir:

3.3.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

3.3.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

São Leopoldo, Terça-feira, [illegible]
Página 7 de [illegible]

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SELIC
Avenida Dom João Becker, nº 754 - 7º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-030
Telefone: (51) 2066-9310

VISTO

Autenticado cópia fiel de [illegible]
São Leopoldo

636

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.3.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS **(com comprovante de pagamento efetivo)**; GFIP/FGTS **(com comprovante de pagamento efetivo)**; SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

4.1.2 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal:

4.1.2.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a **CONTRATADA** deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

4.1.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

4.2 A Produção de Atendimentos Médicos mensais na UPA 24horas será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

4.3 A meta quantitativa de atendimentos médicos na UPA Zona Norte é de 10.125 (dez mil cento e vinte e cinco) por mês, com média de 338 (trezentos e trinta e oito) atendimentos por dia, conforme o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 10/2017. Admite-se como tolerância a variação do número de atendimentos em 10% abaixo ou 10% acima da meta, correspondendo ao número entre 304 (trezentos e quatro) e 372 (trezentos e setenta e dois) média de atendimentos médicos por dia.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro – São Leopoldo/RS CEP 93.010-000
Telefone (51) 2080-2110

VISTO

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1800003.68087 a 68088
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
EMOL: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,85
Marlise Ramos
Substituta da Tabelia
081208

Autenticado cópia fiel do Original
São Leopoldo:
29 NOV. 2018

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cened.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

63





4.4 A avaliação quanto ao alcance das metas quantitativas será realizada com base na Produção de Atendimentos Médicos efetivamente realizados pelos médicos na UPA 24h e permitirá calcular o valor da Transferência de Recursos Mensal. Caso a produção mensal da UPA 24h situe-se abaixo de 90% do volume contratado para o mês, a transferência será calculada de acordo com a planilha de despesas apresentada.

4.5 Caso a produção mensal da UPA 24h ultrapasse 125% do total da meta estipulada para o mês, poderá haver revisão do Valor do Contrato de Gestão.

4.6 Como os valores Federais e Estaduais são fixos, caso haja revisão do contrato o aumento será custeado pelo ASPS do município.

4.7 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro
CEP 93.010-010
CNPJ: 89.814.693/0001-60
Inscrição Estadual: Isenta
Empenho nº.: _____/_____
Licitação nº.: PP 01/2017 FMS

4.8 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a **CONTRATADA** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.9 O contrato será executado em regime de empreitada Global, execução do serviço por preço certo e total, conforme a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

O presente documento digitalizado conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.2.4 Emitir a Ordem de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito do patrimônio móvel e imóvel que compõem a UPA, os quais serão discriminados e encaminhados ao Departamento de Contratos do Município, copiados mesmos para serem juntados o Termo de Contrato.

5.2.5 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.2.6 Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

5.2.7 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento nomeados por Decreto Municipal nº 8696/2017;

5.2.8 Responsabilizar-se com todo o procedimento e despesas de procedimentos cirúrgicos (geral, neurológica, torácica, cesárea, entre outros).

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

6.2 Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE. A CONTRATADA,** desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SMCOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP: 93.010-040
Telefone: (51) 2103-4131

VISTO

Autenticado cópia fiel da Origina

São Leopoldo: 29 NOV. 2018

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 488 - Fone/Fax: (51) 3592 1333 - CEP: 93010-090 - São Leopoldo - RS
JEANNE CASTELLANI DE OLIVEIRA - Titular
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada e a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1800003.68089 a 68090
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
EMOL.: R$ 9,20 + Selo digital(s) R$ 2,80
Marlise Ramos
Substituta da Tabelia
0617209

O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sandro Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.



6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Termo de Referência.

6.2.11 Em relação à Prestação de Contas a **CONTRATADA** deverá:

6.2.11.1 Entregar **mensalmente** o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro e será realizado por meio da entrega mensal contendo os anexos relacionados abaixo:

6.2.11.1.1 Demonstrativo de Despesas;
6.2.11.1.2 Demonstrativo de Folha de Pagamento;
6.2.11.1.3 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
6.2.11.1.4 Relatório Simplificado de Atendimentos;
6.2.11.1.5 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil
Data: 5 de [illegible]

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL
Avenida Dom João Becker, nº 384, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS - CEP 93.030-075
Telefone: (51) 2589-4136

VISTO

Autenticado cópia fiel do Original

Folha nº [illegible] rubricada:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cened.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.2.11.1.6 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

6.2.11.2 A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada dois (2) meses para avaliar os relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à **CONTRATADA**

6.2.11.3 Manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

6.2.11.4 Apresentar à SEMSAD, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

6.2.11.5 Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos, de acordo com regulamentação da SEMSAD e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

6.2.11.5.1 Demonstrativo de Despesas;
6.2.11.5.2 Demonstrativo de Folha de Pagamento;
6.2.11.5.3 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
6.2.11.5.4 Relatório Simplificado de Atendimentos;

6.2.11.6 Manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

6.2.11.7 Apresentar à SEMSAD, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

6.2.11.8 Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos, de acordo com regulamentação da SEMSAD e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

6.2.11.8.1 Relação com identificação dos atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
6.2.11.8.2 Estatísticas de óbitos;
6.2.11.8.3 Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592.1553 - CEP 93.010-030 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabeliã
081210
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1800003.68091 e 68092
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
EMOL.: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,60
Mariise Ramos
Substituta da Tabelia

São Leopoldo, Boletim de Coordenação Social em Foco 1 (2): 60

Secretaria Municipal de Comunicação e Articulação – SECOM
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS CEP 93.010-040
Telefone (51) 2080-8000

VISTO

Autenticado cópia fiel do Original
São Leopoldo
29 NOV. 2018

641

O presente documento (cópia digital) foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.11.8.4 Quaisquer outras informações que a SEMSAD julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade;

6.2.11.9 Apresentar à SEMSAD mensalmente, toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS.

6.2.11.10 Mensalmente ou quando solicitada, deverá apresentar a planilha de Despesas de Custeio.

6.2.12 Em relação aos indicadores para avaliação dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender a:

6.2.12.1 Das METAS QUANTITATIVAS, conforme segue:

6.2.12.1.1 A Produção de Atendimentos Médicos mensais na UPA 24horas será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

6.2.12.1.2 A meta quantitativa de atendimentos médicos na UPA Zona Norte é de 10.125 (dez mil cento e vinte e cinco) por mês, com média de 338 (trezentos e trinta e oito) atendimentos por dia, conforme o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 10/2017. Admite-se como tolerância a variação do número de atendimentos em 10% abaixo ou 10% acima da meta, correspondendo ao número entre 304 (trezentos e quatro) e 372 (trezentos e setenta e dois) média de atendimentos médicos por dia.

6.2.12.1.3 A avaliação quanto ao alcance das metas quantitativas será realizada com base na Produção de Atendimentos Médicos efetivamente realizados pelos médicos na UPA 24h e permitirá calcular o valor da Transferência de Recursos Mensal. Caso a produção mensal da UPA 24h situe-se abaixo de 90% do volume contratado para o mês, a transferência será calculada de acordo com a planilha de despesas apresentada.

6.2.12.1.4 Caso a produção mensal da UPA 24h ultrapasse 125% do total da meta estipulada para o mês, poderá haver revisão do Valor do Contrato de Gestão.

6.2.12.1.5 Como os valores Federais e Estaduais são fixos, caso haja revisão do contrato o aumento será custeado pelo ASPS do município.



Secretaria Municipal de Gestão e Logística – SMGL
Avenida Dom João Becker, nº 751, 3º andar, Centro – São Leopoldo/RS CEP 93.010-030
Telefone: 51 3220.

Autenticado cópia fiel do Original

São Leopoldo

VISTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.2.12.2 Das METAS QUALITATIVAS, a avaliação da UPA 24h quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos Indicadores de Desempenho listados no Quadro abaixo, a partir do início da operação da Unidade.

Nº	Indicadores	Metas	Método de Cálculo	Pontos / Mês
1	Tempo máximo de espera para pacientes passarem pelo acolhimento para classificação de risco	> 90% dos usuários classificados em tempo adequado	(Total de usuários acolhidos e classificados em tempo <=30 minutos, desde a chegada no estabelecimento / Total de usuários atendidos e classificados) x 100	20
2	Tempo máximo de espera para pacientes classificados com Risco Amarelo <=30 minutos (medido desde o acolhimento ao atendimento médico)	=95% dos usuários classificados nesse risco	(Total de usuários classificados como Risco Amarelo atendidos em tempo <=30 minutos, desde o acolhimento / Total de usuários atendidos e classificados como Risco Amarelo) x 100	25
3	Tempo máximo de espera para pacientes classificados com Risco Verde <=120 minutos (medido desde o acolhimento ao atendimento médico)	=90% dos usuários classificados nesse risco	(Total de usuários classificados como Risco Verde atendidos em tempo <=120 minutos, desde o acolhimento / Total de usuários atendidos e classificados como Risco verde) x 100	25
4	Percentual de satisfação dos usuários	>80%	Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100	15
5	Taxa de atendimentos classificados no CID-10 sem registro ou sinais e sintomas mal definidos	< 5%	Total de atendimentos registrado incorretamente/Total de atendimentos x 100	15

6.2.12.3 Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o Quadro supra.

6.2.12.4 Os indicadores de desempenho referentes ao tempo de atendimento do usuário e outros, quando pertinentes, deverão ser apresentados à SEMSAD/SI, através de relatório extraído do Sistema de Informação das UPA-24h.

São Leopoldo, Serviço de Credenciamento Geral no Brasil
Página 9 de 65

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECCOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-030
Telefone: (51) 2200-8331

Autenticada cópia fiel do original
São Leopoldo
29 NOV. 2018

VISTO

643

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sandro Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.12.5 A avaliação qualitativa mensal da Unidade será realizada pela soma dos pontos obtidos o mês.

6.2.12.6 A cada mês, a Unidade terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Unidade receberá Notificação da SEMSAD para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato.

6.2.12.7 Caso a **CONTRATADA** receba três (3) notificações consecutivas ou seis (6) intercaladas poderá até ter seu contrato rescindido.

6.2.12.8 A critério da SEMSAD, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para as Unidades.

6.2.12.9 A critério da SEMSAD, indicadores poderão ser suprimidos, substituídos ou introduzidos no Contrato.

6.2.13 A **CONTRATADA** deverá observar o Anexo I.II do termo de referência em relação à Grade de Medicamentos.

6.2.14 Todo processo de coleta é da responsabilidade da **CONTRATADA** e será executado por funcionários técnicos treinados e habilitados.

6.2.15 A **CONTRATADA** será responsável diuturnamente pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta.

6.2.16 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** todo o tipo de exame que poderá/deverá ser realizado fora da UPA (como tomografias, ecografias, ressonâncias entre outros).

6.2.17 Ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços de transporte do material biológico da Unidade até o Laboratório Central da Licitante e para atendimento prioritário a unidade com problemas na rotina funcional.

6.2.18 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de 02 (duas) horas para os exames de emergência. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra, que emitirá comprovante de recebimento. A OSCIP deverá ainda, acompanhar os procedimentos de coleta, objetivando diagnosticar e relatar à PARCEIRA PÚBLICA, possíveis interferências prejudiciais a continuidade da rotina e prazos estabelecidos para os exames de emergência.



Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS - CEP 93.010-000
Telefone: (51) 2081-3000

Autenticado cópia fiel da Original

São Leopoldo,
08 NOV. 2018

Página 10 de 10

VISTO

644

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.2.19 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da Portaria GM/MS n.º 2.472 de 31 de agosto de 2010, sobre as doenças de notificação compulsória para SEMSAD/SL.

6.2.20 Deverão estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico".

6.2.21 A **CONTRATADA** deverá utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na Resolução ANTT Nº 420 de12 de fevereiro de 2004 e na Portaria Nº 472 de 09 de março de 2009 -Resolução GMC Nº50/08 Transporte de Substâncias Infecciosas e Amostras Biológicas.

6.2.22 Todo material técnico de consumo necessário para a coleta de amostra biológica destinado para a realização dos exames deverá ser de boa qualidade e apresentar registro na ANVISA. Os materiais descartáveis não poderão ser reutilizados.

6.2.23 A fim de minimizar perdas e erros pré-analíticos na realização da coleta de material biológico, a **CONTRATADA** deverá realizar os treinamentos específicos necessários aos profissionais técnicos de coleta.

6.2.24 Para todos os exames, a **CONTRATADA** deverá fornecer etiquetas de código de barra para a identificação dos mesmos.

6.2.25 Os laudos produzidos pelo Laboratório Central da **CONTRATADA** serão impressos e encaminhados à Unidade por meio de malote, em transporte da própria **CONTRATADA** e, paralelamente serão disponibilizados para consulta por meio remoto informatizado.

6.2.26 A **CONTRATADA** deverá elaborar em conjunto com a Unidade os valores críticos ou de pânico, cujos resultados devem ser comunicados ao médico do paciente em caráter de urgência.

6.2.27 A **CONTRATADA** deverá garantir que em nenhuma hipótese os serviços sejam paralisados.

6.2.28 A **CONTRATADA** deverá utilizar em todos os equipamentos das unidades, controle de qualidade interno e externo nos locais e, os registros dos mesmos deverão estar disponíveis aos supervisores da Unidade, ou pessoal autorizado pela Secretaria de Saúde.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMAGE.
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone: (51) 2200-2320

Autenticado cópia fiel do Original
Leo
29 NOV. 2018

VISTO

645

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1.1800003.68093 a 68096
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
EMOL: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80
Marlise Ramos
Substituta do Tabelião
081212
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Menica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SOUZA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - TONE/FAX (51) 2121-1000
AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.
Emol R$ 5,60 (15:18:39 - Func: 104)
Selo(s):
0498.01.1900001.11647/11948 - R$2,80
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Vanessa Guedes Mendes
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SOUZA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - TONE/FAX (51) 3209
tabeliaomanica.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 27 de abril de 2020.
Emol R$ 10,00 (11:20:36, Func: 3001
Selo(s): 0498.00.2000001.31041 - R$2,80
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Sandro Oliveira de Silva
Substituto do Tabelião

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.29 A **CONTRATADA** deverá gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação por GRUPOS DE RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05) a. GRUPO A - RESÍDUOS BIOLÓGICOS (POTENCIALMENTE INFECTANTE) b. GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS c. GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS d. GRUPO E - MATERIAIS PERFUROCORTANTES

6.2.30 A **CONTRATADA** fornecerá todos os EPI - equipamentos de proteção individual e EPC – equipamento de proteção coletiva, para segurança no manuseio do material biológico, de acordo com norma MTE -NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, visando às BPL - Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança.

6.2.3.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo quantitativo de Resíduos Biológicos e Orgânicos gerados no laboratório até a destinação final.

6.2.3.2 A **CONTRATADA** deverá implantar controle de qualidade interno.

6.2.3.3 A **CONTRATADA** deverá implantar controle de qualidade externo (PELM ou PNCQ).

6.2.3.4 A **CONTRATADA** deverá realizar Calibração de equipamentos.

6.2.3.5 A **CONTRATADA** deverá promover a integração do sistema de gestão da UPA fornecido pela Secretaria de Saúde com o sistema de gestão de análises clínicas, tanto no que tange à solicitação de exames quanto ao retorno dos laudos.

6.2.3.6 A **CONTRATADA** é responsável pelo controle de soroteca, com funções de:

a. Controle de racks armazenadas com possibilidade de manutenção por período indeterminado (configurável pelo usuário);
b. Relatórios de correlação de amostras e pacientes a racks de armazenamento;
c. Pesquisa de amostras por diferentes indexadores (posição na rack, identificação da amostra, identificação do paciente etc.).

6.2.3.7 Para a realização de exames de imagem a **CONTRATADA** deverá:

6.2.3.7.1 Realizar exames radiográficos de usuários da UPA, SAMU ou proveniente de outros serviços de urgência e emergência, sem restrição quanto a origem dos pacientes.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOM
Avenida Dom João Becker, nº 254, 9º andar, Centro - São Leopoldo/RS - CEP 93.010-040
Telefone: (51) 2795-2610

VISTO

Autenticado cópia fiel do Original
São Leopoldo

646

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.2.3.7.2 Realizar os exames radiográficos em equipamentos de Raios X fixos e móveis, utilizando as instalações disponibilizadas na UPA.

6.2.3.7.3 Realizar os exames de urgência e de emergência na sala de Radiodiagnóstico, na sala amarela de observação e estabilização (Vermelha).

6.2.3.7.4 Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados. Os serviços contratados compreendem a realização de exames de urgência e de emergência, devendo a estrutura da **CONTRATADA** ser adequada à perfeita realização dos exames.

6.2.3.7.5 Utilizar sistemas que atendam integralmente aos requisitos do "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)", estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, para realizar exames radiográficos digitais.

6.2.3.7.6 Prestar o serviço com equipe técnica especializada, para operar o Serviço de Radiodiagnóstico UPA em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo a realização dos exames e cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

6.2.3.7.7 Fornecer todo e qualquer suprimento de informática, materiais de consumo específico, necessários para a prestação dos serviços contratados.

6.2.3.7.8 Disponibilizar os exames realizados em prazo imediato, sempre que requisitado pela equipe médica solicitante.

6.2.3.7.9 Obedecer à padronização estabelecida pela SEMSAD/SL para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos usuários, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SEMSAD/SL.

6.2.3.7.10 Entregar ao usuário, sempre que solicitado, a documentação dos exames realizados em filme radiográfico.

6.2.3.7.11 Manter o armazenamento e guarda dos exames digitais não entregues e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina. Ao

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1800003.68097 e 68098
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
EMOL: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 3,30
Marlise Ramos
Substituta do Tabelião
081213

São Leopoldo, Serviço de Autenticação Cível no Brasil
Página 13 de 19
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP: 93.010-030
Telefone: (51) 2080-2110
Autenticado cópia fiel do original
São Leopoldo
29 NOV. 2018
VISTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Sandro Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

encerramento do contrato, motivada ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

6.2.3.7.12 Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos da UPA envolvidos na prestação dos Serviços.

6.2.3.7.13 Atender a todas as normas de proteção radiológica da Portaria 453 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da **CONTRATADA**.

6.2.3.7.14 Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos.

6.2.3.7.15 Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao usuário, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela UPA, junto ao convênio SUS.

6.2.3.7.16 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

7.2.1 Advertência.

7.2.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.

VISTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax (51) 3592.1063 - CEP 93010-030 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO o verso e anverso da presente fotocópia, por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual conferi. 0618.01.1800003.68103 a 68104
São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018
VALOR: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,30
Marlise Ramos
Substituta da Tabeliã
0812114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**.

7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '*7.2.1*', '*7.2.3*' e '*7.2.4*' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '*7.2.2*'.

7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da indenização por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, quando couber.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção no fornecimento aqui contratado a Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 8696/2017. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

A contratante nomeia o servidor **Marco Aurélio da Cruz da Silva, Matrícula Nº. 54799**, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro – São Leopoldo/RS CEP 93.010-030
Telefone (51) 2201-0130

VISTO

Autenticado cópia fiel do original
São Leopoldo:
29 NOV. 2018

649

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2 A **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito, da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

11.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas sobre a execução dos serviços, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.6 Por ocasião da assinatura do CONTRATO serão entregues os modelos de impressos padronizados a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO):

12.1 A garantia de fiel cumprimento deverá ser apresentada calculada em 5% (cinco por cento) do PREÇO GLOBAL contratado, como condição indispensável à emissão da Ordem de Início dos Serviços e ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONTRATADA**, por ocasião da emissão do Certificado de Conclusão Definitivo, e deverá ser mantida atualizada e vigente durante todo o prazo de vigência deste termo.

12.2 O ressarcimento da quantia, qualquer depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade, encaminhada diretamente ao Gabinete do Secretário, na Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, 20 de novembro de 2017.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

Caroline D'Andrea de Medeiros
Instituto Brasileiro De Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão Para o Desenvolvimento Humano - IBSAUDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 771.103.005-04

Nome:
CPF: 2984849D-68

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 488 - Fone/Fax: (51) 3592.1199 - CEP 93010-000 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLANI DE OLIVEIRA - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual confere. 0618.01.1800003.68105

São Leopoldo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018

EMOL: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,60

081215

Marlise Ramos
Substituta do Tabelião





Vanessa Soares Mendes
Escrevente Autorizada

Autenticado cópia fiel do Original
São Leopoldo
29 NOV. 2018

Segunda Matrícula de Compras e Licitações - SMCPL
Avenida Dona João Becker, nº 394 - 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone (51) 2209-0310

VISTO



651

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UPA
PELOTAS - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA SAÚDE

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos e certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, Sala 1202, Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-001, desde a data de 25/09/2020, vem prestando de maneira contínua e ininterrupta e serviços de supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (UPA) AREAL, PELOTAS – RS, PORTE II e OPÇÃO VI, conforme Contrato n.º 01/2020 **com previsão de término da prestação de serviços em** 25/09/2025 conforme legislação vigente.

Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpriu, e sempre vem cumprindo, pontualmente, e com qualidade e efetividade, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e ao termo de colaboração e gestão firmado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Bem como na questão do atendimento e acolhimento ao usuário a referida organização social, implantou e mantém os serviços de :

- Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário;

- Funcionamento de Serviço de Ouvidoria;

- Critérios e Medidas de Controle de Risco para Visitas aos Usuário.

Pelotas (RS), 09 de novembro de 2022.

P/ Roberta Torres Hoffmann
Roberta Paganini Laurie Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DIRETORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR
CAROLINE TORRES HOFFMANN
MATRÍCULA 41843

Roberta Paganini L. Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
PELOTAS/RS

Rua Tiradentes, nº 3120 – Pelotas/RS
CEP 96010-160
(53) 32849540
smspelgabinete@gmail.com



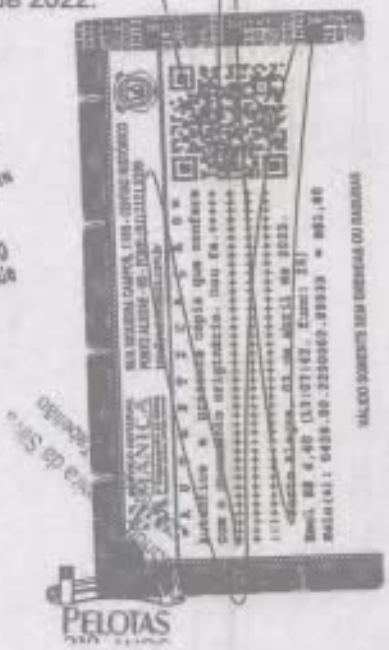

653

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:29:24 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 - SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA - AREAL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede na rua Siqueira Campos nº 1184, (Porto Alegre/RS), representada, neste ato, por seu Presidente, José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, solteiro ,divorciado, odontólogo, portador do RG nº 2011966765 ssp/rs e do CPF nº 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h AREAL, porte II, opção VI localizada na Av. Ferreira Viana, 2231 - Areal, Pelotas - RS, 96077-200, conforme especificações, quantitativos,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 202 04:26 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde descritos no termo de referência do edital, bem como no Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Termo de Referência.

1.3 – O Gerenciamento e Operacionalização da UPA – Areal, deve compreender todos os atendimentos e serviços descritos no Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – SMS.

1.4 – No caso de haver atuação em rede para execução do objeto da parceria, esta deverá ser formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes por meio de um termo de atuação em rede, observando-se ainda, os requisitos trazidos no edital.

1.5 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

1.6 – O termo de atuação em rede deverá especificar os direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

1.7 – A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1.7.1 - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.7.2 - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

1.7.3 - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.7.4 - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

1.7.5 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

LUCIANE ACOSTA MOREIRA:69132408

1.7.6 - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

1.8 - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.9 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer manual especifico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;

b) emitir relatório técnico através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, a cada 03 meses, e submetê-lo ao gestor, o qual decidirá acerca de sua homologação ou não;

c) realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nas parcerias celebradas por prazo de vigência superior há um ano, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuados, bem como para nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no Termo de Referência, sendo vedada a minoração destas metas e atividades, anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;

d) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente Instrumento;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo plano de trabalho;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

g) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

h) analisar os relatórios elaborados pela ORGANIZAÇÃO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

i) suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.

j) prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Colaboração;

k) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço, de modo a evitar a sua descontinuidade.

l) realizar encontro de contas a cada 06 (seis) meses de execução da parceria, verificando o atingimento quantitativo e qualitativo das metas pactuadas, bem como deliberar acerca de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO**:

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, a cada de 03 meses;

c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, aos conselhos de saúde relativo à atividade contratada, bem

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o MUNICÍPIO;

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Termo de Referência apresentado, bem como aqueles oriundos do presente instrumento;

i) cumprir fielmente com o as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.

j) cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outras que venham a ser publicadas;

k) atender as diretrizes nacionais da Política Nacional de Humanização (PNH);

l) prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e funcionar alinhado à Política Nacional e Municipal de Saúde;

m) responsabilizarem-se por eventuais danos físicos, morais e materiais ocasionados a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus decorrentes da reparação.

n) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

o) manter atualizado os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO;

p) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

q) apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

r) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

s) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

t) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários. E manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

u) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

v) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria.

w) manter, durante a vigência da parceria todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público 001/2019

x) atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 8.908.032,60 (oito milhões, novecentos e oito mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), o qual será repassado, mensalmente, conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.

3.2 – O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente termo de colaboração, recursos mensais no valor de R$ 742.336,05 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

659

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária especifica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.1.1 – Os valores a serem repassados para a ORGANIZAÇÃO deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho – Documento Descritivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Único: Em caso de não confirmação da aplicação dos valores repassados, fica autorizado o abatimento dos gastos não comprovados do repasse mensal, no mês subsequente ao da avaliação.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabellionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, limitada a aludida prorrogação ao prazo referente ao tempo de atraso no repasse dos recursos.

6.3 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Termo de Referência;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Termo de Referência, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial mensalmente, e de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, atendendo ao disposto no Manual de Prestação de Contas Municipal.

8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible] 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

662
LUCIANE ACUNHA
MOREIRA 69124068

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Referência, bem como no manual de Prestação de Contas Municipais e no Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – SMS e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.4 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:28 GMT-03:00, CNS: 09-698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Termo de Referência, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Termo de Referência original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 BMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible] 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Termo de Referência;
b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: http://www.pelotas.com.br, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, de .....de 2020.

Município de Pelotas
Prefeita Municipal

José Eri de Medeiros
Presidente do IBSaúde

LUCIANE ACUNHA MOREIRA:69124086053
Assinado de forma digital por LUCIANE ACUNHA MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.09.25 13:50:26 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Testemunhas

1) _____
CPF 076398700-30

2) _____
CPF 651420710-34



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UPA
RIO GRANDE - RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Município de Saúde do Rio Grande atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, Organização Social com sede em Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 1184, conj.1201, CNPJ 07.386.454/0001-46, presta serviços assistenciais neste município, conforme segue:

- Contrato: Termo nº 441/2020/SMS, contrato de gestão que tem por objeto a gestão e operacionalização da UPA 24 horas Airton Varela (Junção), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como este contrato, Anexo 1 (Termo de Referência e seus anexos), Anexo II (Termo de Permissão de Uso) e proposta da CONTRATADA (Programa de Trabalho e Plano de Custeio) que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

- Vigência: Desde 02/10/2020 com renovação prevista a cada 12 meses, até o limite previsto pela legislação.

Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpri com qualidade e efetividade as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados no contrato de gestão firmado, assim como, no atendimento e acolhimento aos usuários, a qual implantou e mantém os serviços de:

- Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário;

- Funcionamento de Serviço de Ouvidoria;

- Critérios e Medidas de Controle de Risco para Visitas aos Usuários.

Rio Grande/RS, 09 de novembro de 2022

ZELIONARA PEREIRA BRANCO:73283827087

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 441/2020/SMS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMANTO HUMANO – IBSAÚDE PARA GESTÃO DA UPA 24 HORAS JUNÇÃO, COMPREENDENDO O A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA.

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, entidade de direito público interno, com sede no Largo Engº. João Fernandes Moreira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, representada pelo **Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da RG nº 1023405747 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 472.824.280-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**, Organização Social de Direito Privado sem Fins Lucrativos, estabelecida na rua Siqueira Campos, nº 1184, conj. 1202, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.454/0001-46, representada pelo(a) Senhor **José Eri Osóriode Medeiros**, brasileiro, odontólogo, divorciado, inscritono CPF sob n.º 148.217.610-63, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de gestão de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º 8332/2020COMISSÃO JULGADORA DA SELEÇÃO de 03/03/2020, do Procedimento Seletivo Simplificado n.º 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato de gestão tem por objeto a gestão e operacionalização da UPA 24 horas JUNÇÃO, compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda infraestrutura, de acordo com este contrato, Anexo I (Termo de Referência e seus Anexos), Anexo II (Termo de Permissão de Uso) e proposta da CONTRATADA (Programa de Trabalho e Plano de Custeio), que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Os serviços objeto desta seleção deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item, conforme ofertado no Plano de Custeio da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS – Referente ao**Repasse de Recursos para o CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO – INVESTIMENTO INICIAL.**	ETAPA 1	1	R$ 653.690,58	R$ 779.534,38
		ETAPA 2	1	R$ 125.843,80	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS – Referente ao**Repasse Mensal de Recursos para o CUSTEIO DE OPERAÇÃO.**	mês	12	R$1.663.302,67	R$ 19.959.632,07

Parágrafo Segundo - O valor global estimado deste contrato é de R$ 20.739.166,45 (vinte milhões setecentos e trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a pagar sua mão de obra com, pelo menos, o salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para Rio Grande.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá atender na íntegra ao Termo de Referência e seus Anexos, que se encontram no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da permissão de uso dos bens
Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo II deste contrato) o imóvel de propriedade do CONTRATANTE, destinado à instalação da UPA 24 horas JUNÇÃO, que compreende uma estrutura 1.485,50 metros quadrados, e os bens móveis (de acordo com a relação de bens que se encontra à disposição no site www.riogrande.rs.gov.br, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - O Termo de Permissão de uso será firmado após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial e antes do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento, avaliação e fiscalização

O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA serão realizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

3.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, é a instância administrativa colegiada, nomeada por Portaria especifica, a qual promoverá, no mínimo, à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde, em meio digital.

3.2. Farão parte da Comissão de Avaliação, 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

3.3. Para a formação do quórum para as reuniões de avaliação trimestral, além dos membros do Conselho Municipal da Saúde, deverão se fazer presente, no mínimo, 4 (quatro) servidores do Município, um membro da Organização Social e mais um membro da mesma, sendo este o Diretor Médico da Unidade, nomeados pela Portaria especifica.

3.4. A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, além dos documentos necessários à avaliação trimestral, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo especifico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

3.5. A Comissão terá por base os parâmetros mínimos estabelecidos no Plano de Metas (Anexo VIII deste Termo de Referência), que enumera as metas e correspondentes indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho estabelecidos para avaliação dos serviços.

3.6. Conforme recomende o interesse público e/ou os relatórios técnicos exarados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, os itens componentes do Plano de Metas poderão ser revisados, modificados, excluídos ou inseridos novos itens.

3.7. Os integrantes da Comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3.8. Os integrantes da Comissão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará ciência ao Sistema de Controle Interno do Município e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

3.9. A Comissão, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as condições para o reajuste de valores pactuados.

3.10. A Comissão deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e notificar a Organização Social para regularização das faltas ou defeitos verificados.

3.11. A Comissão de Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.12. Em caso de omissão da Organização Social em cumprir as determinações da Comissão, a Secretaria Municipal da Saúde terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Organização Social, ou seja, reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente ao Contrato de Gestão, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Organização Social ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

3.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização Social, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Agente Fiscal dos serviços assistenciais do contrato

O agente Fiscal dos serviços assistenciais será membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato e terá como função precípua a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais na prestação de serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

4.1 O Fiscal dos Serviços é o agente da Administração dotado de capacidade técnica para a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais na prestação dos serviços na UPA, e será incumbido, dentre outras atribuições, de:

4.1.1. acompanhar e avaliar diariamente *"in loco"*, os fluxos de trabalhos;

4.1.2. servir como integrador e facilitador dos serviços prestados pela UPA 24 horas JUNÇÃO, com os demais serviços oferecidos pela Rede de Saúde Pública;

4.1.3. viabilizar a comunicação entre todos os serviços vinculados a Rede de Urgência e Emergência;

4.1.4. elaborar relatórios mensais, atentando para o fluxo de trabalho, quantidade e qualidade dos atendimentos; situações, fatos ou eventos ocorridos durante as rotinas dos serviços e que, supostamente desabonem a qualidade assistencial à população; de tudo dando ciência ao Setor de Prestação de Contas.

4.1.5. se solicitado, prestar suporte ao agente contábil (Setor de Prestação de Contas) quando da análise do Relatório de Execução Financeira mensal de Receitas e Despesas, apresentado pela Organização Social para fins, especialmente, de verificar se a natureza da despesa tem vínculo com o objeto pactuado;

4.1.6. dirimir dúvidas emergentes e orientar procedimentos para resoluções de problemas ocasionados na execução assistencial do objeto contratado;

4.1.7. exigir da Organização Social o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições do edital e seus anexos, planilhas, cronograma, proposta etc.;

4.1.8. advertir por escrito (notificação, atas, e-mails) diretamente à Organização Social qualquer falta decorrente da execução contratual, determinando prazo adequado à regularização das faltas ou defeitos sanáveis;

4.1.9. sugerir à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, por meio de relatório circunstanciado, a promoção de procedimento administrativo de penalização para apurar a ocorrência de faltas, passíveis de penalidades, quando a falta não for corrigida no prazo fixado ou quando a irregularidade for insanável;

4.1.10. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços assistenciais do contrato;

4.1.11. emitir, juntamente com os demais membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, parecer sobre a conformidade dos serviços com o exigido e sua qualidade nas renovações contratuais ou sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

4.1.2. O agente Fiscal da Administração será membro da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato e terá como função precípua a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais na prestação de serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Das reuniões de acompanhamento mensal

A Secretaria de Município da Saúde realizará, mensalmente, reuniões para análise dos trabalhos fiscalizatórios e das situações atuais na prestação dos serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

5.1. Além da Avaliação Trimestral do Plano de Metas, promovida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato, a Secretaria da Saúde realizará, mensalmente, reuniões para análise dos trabalhos fiscalizatórios e das situações atuais na prestação dos serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO.

5.2. Após a assinatura do Contrato as partes ajustarão o cronograma de datas para a realização das reuniões, observado o período de vigência anual do contrato e a data posterior ao prazo de entrega do relatório mensal da prestação de contas, emitido pelo respectivo setor.

5.3. As reuniões serão presididas pelo Secretário (a) da Saúde em exercício e/ou pelo Superintendente de Média e Alta Complexidade, em conjunto dos representantes diretivos da Organização Social e demais membros da Secretaria da Saúde envolvidos na execução do Contrato de Gestão.

5.4. A pauta da reunião abordará, especialmente, os seguintes tópicos:

a) análise dos apontamentos e/ou relatórios do Fiscal de Serviços Assistenciais e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
b) análise do relatório mensal da prestação de contas, referente aos trabalhos da Fiscalização da Execução Financeira do Contrato;
c) alinhamento de fluxos de trabalho com demais serviços da Rede;
d) debate sobre situações rotineiras da prestação dos serviços e que ficaram em evidência no decorrer do período analisado.

CLÁUSULA SEXTA - Das condições de pagamento

6.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 20.739.166,45 (vinte milhões e setecentos e trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

considerando os custos de implantação e operacional, a ser repassado à Organização Social conforme cronograma de desembolso a ser elaborado, nas disposições seguintes:

6.1.1. O montante estimado relativo a fase de custeio para implantação do serviço corresponde a R$ 779.534,38 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Plano de Custeio a ser entregue pela Organização Social, que será repassado à mesma, em duas parcelas, considerando duas etapas de implantação, sendo a primeiraparcela em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, e a segunda parcela em até 20 (vinte) dias após à comunicação formal do início da fase 2 de implantação. Conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS – Referente ao Repasse de Recursos para o CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO – INVESTIMENTO INICIAL.	ETAPA 1	1	R$ 653.690,58	R$ 779.534,38
	ETAPA 2	1	R$ 125.843,80	

6.1.1.1. Após análise das contas de implantação, os saldos remanescentes desta fase, se houver, deverão ser deduzidos da parcela de repasse mensal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do repasse único.

6.1.2. O montante relativo à fase operacional é o valor mensal estimado de R$ R$ 1.663.302,67 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos) conforme Plano de Custeio entregue pela Organização Social, que será repassado à mesma, conforme disposto nos subitens seguintes.

Parágrafo Único - a previsão de início da Etapa 2 de implantação é de 60 (sessenta) dias da conclusão da Etapa 1 de implantação.

6.1.2.1 O pagamento referente ao primeiro mês de operacionalização será repassado na integra a Organização, sem glosas referentesao atingimento de metas, considerando valor proporcional aos dias de atuação, sendo o repasse efetuado no primeiro dia útil subsequente ao início da prestação do serviço.

6.1.2.2 Finalizado o primeiro mês será realizada a avaliação do relatório de produção de serviços e atingimento de metas pela Organização pela a Comissão de Avaliação e Fiscalização;

6.1.2.3 O relatório de produção e atingimento de metas deverá ser entregue mensalmente pela Organização, junto àprestação de contas do período anterior e demais documentos habilitatórios.

6.1.2.4 O valor referente às glosas será descontado em sua totalidade no repasse do período seguinte, que será sempre efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de contas.

6.1.2.5 A Comissão de acompanhamento e avaliação deverá emitir parecer até último dia útil do mês de entrega da documentação;

6.1.2.6 O processo definido no item 6.1 se repetirá mensalmente até fim do Contrato.

6.1.2.7 As medições da execução dos serviços, relativas à fase operacional, ocorrerão considerando o período de competência do 1º (primeiro) ao 30° (trigésimo) dia de cada mês.

6.1.2.8O relatório de faturamento/produção de serviços, base para a efetivação do repasse das parcelas, após o início do funcionamento da Unidade, será exigido em conjunto com a documentação e prestação de contas da competência do mês relativo à prestação dos serviços;

6.1.2.9 Os relatórios das atividades, e a documentação legal exigida, deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia do mês de subsequente ao início da gestão deserviços, com a efetivação dos respectivos repasses no mesmo dia, observadas as deduções de glosas, descontos do montante da parcela mensal quandohouver irregularidade na prestação de contas ou na execução dos serviços, o que somente ocorrerá a partir do segundo repasse.

6.1.2.10 Caso a Organização Social não concorde com as glosas, poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis contados da data do efetivo repasse, ao Secretário da Saúde, que terá trinta dias para decidir. Caso a decisão seja favorável à Organização Social, os valores de repasses serão complementados no primeiro repasse subsequente à decisão.

6.1.3. Será repassada mensalmente a integralidade do valor estimado para o custo operacional, ressalvadas as operações de deduções/descontos das inconformidades na prestação de contasou na execução dos serviços.

6.1.4. Na avaliação mensal do Plano de Metas, realizada pela Comissão de Avaliação até o final do mês subsequente ao avaliado, será o momento em que a Comissão poderá adotar medidas cautelares, para o saneamento das inconformidades apontadas, nos seguintes escalonamentos:

a) em caso de cumprimento do montante das metas no percentual entre 80% a 89%, será retido, o desconto 2% da parcela mensal;

b) em caso de cumprimento do montante das metas no percentual entre 70% a 79%, será retido, o desconto de 5% da parcela mensal;

c) em caso de cumprimento do montante das metas no percentual inferior a 70%, será descontado 10% da parcela mensal.

6.1.4.1. A retenção de valores para uma mesma parcela, por efeito do não atingimento das metas, não poderá exceder os 10% da integralidade do respectivo valor mensal.

6.1.4.1.1. Esse percentual limitador, descrito no item 6.1.4, não se aplica às deduções e/ou descontos embasados pelo ato da Autoridade Pública, após a análise da prestação de contas.

6.1.4.2. A Comissão, decidindo pela retenção de valores, indicará no ato formal, o percentual e o período da dedução das parcelas de repasse mensal.

6.1.4.3. A retenção de valores, dar-se-á no mês seguinte à avaliação da Comissão que ensejou a cautela.

6.1.5. Os valores acumulados na conta específica do contrato poderão ser utilizados no custeio de despesas extraordinárias não previstas no contrato e em ações e medidas voltadas à otimização e melhorias das inconformidades apontadas pela Comissão de Avaliação, mediante celebração de Termo Aditivo para alteração do Plano de Custeio.

6.1.6. A cada repasse dos serviços a Organização Social deverá apresentar a ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde:

a) folha de pagamento, apresentação de cartão ponto dos empregados contendo o total de horas trabalhadas, horas noturnas, DSR, horas extras (se houver) e rol contendo a nominata da totalidade dos empregados da Organização Social alocados para execução dos serviços contratados;

b) declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social);
c) comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos aos empregados da Organização Social;
d) Guia de Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior;
e) Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
f) a prestação de contas das despesas realizadas no período com o:
f.1) relatório de execução financeira da parcela mensal;
f.2) documentos fiscais;
f.3) extratos bancários da contracorrente e aplicação, e
f.4) outros documentos pertinentes à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

6.1.7. O último pagamento somente será quitado, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.8. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.1.9. Caso o Município entenda que a documentação comprobatória enviada pela Organização Social seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita pelo Município, a mesma será recusada e a Organização Social deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do Município.

6.1.10. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

6.1.11. Os tributos incidentes à execução do objeto, especialmente a contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, se devidos, serão retidos, conforme legislação vigente.

6.2. A inadimplência da Organização Social em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Organização Social em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, poderão ser retidos, valores suficientes para garantir eventual indenização, considerando que não ocorra pagamento da ação trabalhista por parte da Organização Social e/ou ocorra condenação subsidiária do Município;

6.2.2. A Organização Social ficará obrigada a apresentar, sempre que exigidos pelo Município, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 3.048/99 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na

procedimento, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem acréscimo ao preço ofertado.

6.3. Por ocasião do encerramento do contrato de gestão vinculado à execução contratual, a Organização Social deverá entregar ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde no prazo de 5 (cinco) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador, sob pena de suspensão do último repasse de valores até a entrega da documentação:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.4. Para fins de pagamento, a Organização Social vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Organização Social vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do reajuste de preço

À presente contratação somente poderão incidir reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do IGP-M/FGV, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretária de Município da Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - Da execução financeira do Contrato

As disposições sobre a execução financeira do contrato encontram-se no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

8.1. Os recursos geridos pela Organização Social vencedora não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2. Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta específica aberta para o contrato de gestão e movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Custeio, observando que:

a) enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou,
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês;
c) sendo vedada a aplicação dos recursos na modalidade de longo prazo.

8.3. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização Social, com os recursos transferidos pelo Município, deverão adotar métodos que demonstrem a vantajosidade da contratação.

8.4. A Organização Social deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Custeio, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.5. Se o valor efetivo da compra ou contratação não corresponder ao previsto no Plano de Custeio, a Organização Social deverá justificar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.6. As compras e contratações da Organização Social deverão ser realizadas por procedimento público, observando os princípios da Administração, especialmente os da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, no mínimo:

8.6.1. cotação de preços por item com, no mínimo, 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, realizada por meio de e-mail, telefone, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou outros meios disponíveis;

8.6.1.1. os orçamentos devem conter a identificação da empresa, com o CNPJ, telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário e valor total, além de estarem assinados pelo responsável da cotação fornecida, conforme Modelo 3 do Anexo IX, deste Termo de Referência, observando ainda:

8.6.1.1.1. deverão ser emitidos por fornecedores os quais suas atividades principais ou secundárias coincidam com os produtos ou serviços orçados;

8.6.1.1.2 no caso de orçamentos encaminhados via correio eletrônico (e- mail), deve-se solicitar aos fornecedores que digitalizem os orçamentos ou que apresentem no corpo do e-mail os dados elencados no subitem acima.

8.6.1.2. a pesquisa deve referenciar os preços praticados na praça de Rio Grande ou região, salvo os serviços cuja oferta/fornecimento tenham caráter de prestação exclusiva.

8.6.2. utilização de atas de registro de preços em vigência, adotadas por órgãos públicos vinculados ao Município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

8.6.3. utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

8.6.4. metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa, tais como:

a) prazo para recebimento de propostas de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
b) veiculação da intenção de compra (meio eletrônico e publicação na imprensa oficial);
c) critérios para seleção da melhor proposta (menor preço e de acordo com as
d) publicização do resultado (meio eletrônico e publicação na imprensa oficial).

8.6.5. previsão de documentos que deverão compor o processo de compras, tais como:

a) cotações prévias;
b) elementos que motivaram a escolha do fornecedor;
c) justificativa do preço;
d) comprovação do recebimento do bem ou serviço;
e) documentos contábeis de pagamento.

8.6.6. priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto contratado.

8.7. É vedado adquirir bens fornecidos do próprio dirigente ou integrante da Organização Social vencedora, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, bem como inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como adquirir bens ou serviços fornecidos que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato de gestão, e também usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos, exceto no caso de contratação de serviços de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na contratação de profissional de setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública e limitado ao desempenho de suas funções.

8.8. Poderão ser pagas as despesas, dentre outras, com recursos vinculados ao contrato de gestão, desde que estejam previstas no plano de custeio:

8.8.1. remuneração da equipe encarregada da execução do programa de trabalho, inclusve de pessoal próprio da Organização Social vencedora durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

8.8.1.1. estejam previstos no plano de custeio e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à vigência do contrato; e

8.8.1.2. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido em regulamento do órgão ou entidade da Administração Municipal, que não poderá ultrapassar o teto da remuneração prevista para o Secretário Municipal da Saúde de Rio Grande.

8.8.2. valores referentes à ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exigir e somente na fase de implantação do serviço e nos limites estabelecidos no plano de custeio;

8.8.2.1. O limite do ressarcimento de despesa com hospedagem e alimentação deverá ser conforme o estabelecido no parágrafo segundo do Decreto n.º 18.643/2017 (concessão de diárias pagas aos integrantes do Poder Executivo).

8.8.2.2. Para a realização de despesas com transporte aéreo deverá ser observado aquisição de bilhetes de passagens de menor valor ofertado pelas companhias aéreas.

8.8.2.3. Excepcionalmente, na fase operacional, será permitido o custeio dessas despesas, nos casos em que a execução do objeto exigir, e desde que, devidamente justificados os gastos à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8.8.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, dentre outras despesas, internet, transporte, telefone e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; consultorias, midiassociais, RH/departamento pessoal, seleção e recrutamento, avalição e monitoramento de pessoal e avaliação e monitoramento financeiro;

8.8.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização Social ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização Social.

8.10. A participação de servidor público aposentado, contratado pela Organização Social, na execução do objeto, fica condicionada ao transcurso do prazo de 6 (seis) meses do ato do desligamento.

8.10.1. A Organização Social poderá contratar de forma direta e individual, profissionais liberais constituídos como pessoa jurídica e desde que:

a) Seja feita ampla publicidade para permitir a todos interessados participar da contratação e;
b) seja comprovada a coerência dos preços com a prática do mercado, para as respectivas categorias profissionais.

8.11. É permitida a contratação de empresas fornecedoras de serviços terceirizados, não relacionados com a atividade fim do objeto e desde que observadas as disposições do subitem 16.6 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Do pagamento de despesas pela CONTRATADA

O pagamento de despesas realizadas com recursos deste contrato pela CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

9.1. A comprovação das despesas realizadas com recursos do contrato será feita por meio de documentos fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da Organização Social, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de contrato, em consonância com o que estabelece a Instrução Normativa SCIM 002/2008 e o Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM.

9.2. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da Organização Social, utilizando os recursos do contrato, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução dos serviços estabelecer cronograma de execução físico-financeiro atrelado ao objeto.

9.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

9.3.1. Quando houver impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a Organização Social poderá realizar os pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

a) ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução dos serviços, ou;
b) o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a 3 (três) VRM (Valor de Referência Municipal).

9.3.2. Os casos previstos no subitem 17.3.1 deverão ser previamente justificados pela Organização Social e autorizados pela Secretaria da Saúde.

9.3.3. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 30 (trinta) VRM (Valor de Referência Municipal) por beneficiário, levando-se em conta a globalidade da vigência do Contrato de Gestão.

9.3.4. Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na prestação de contas do Relatório de Execução Financeira Mensal, conforme Modelo 1 do Anexo IX deste Termo de Referência.

9.4. O atraso no repasse dos recursos do Contrato pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela Organização Social após a publicação do contrato na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Programa de Trabalho.

9.5. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos do Contrato de Gestão, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação desses recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

9.6. A vedação contida no subitem 17.5 não impede que a Organização Social preveja o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste, em contratações com terceiros por prazo superior a 1 (um) ano, e desde que prorrogada a vigência do Contrato de Gestão.

9.7. A Organização Social somente poderá pagar despesa em data posterior à rescisão do Contrato de Gestão quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, utilizando-se para isso das verbas remanescentes da conta específica do contrato, destinado aos custos da desmobilização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da análise do relatório de execução financeira mensal pelo CONTRATANTE

O Setor de Prestação de contas da Secretaria da Saúde, tendo o apoio da Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato, com base na Instrução Normativa SCIM 002/2018 e no Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM, analisará a Execução Financeira Mensal das receitas e despesas efetivamente realizadas na respectiva competência, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

10.1. Com o objetivo de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e verificar a existência de nexo entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas no período, com vistas à consecução do objeto contratado, o Setor de Prestação de contas da Secretaria da Saúde, tendo o apoio da Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato, com base na Instrução Normativa SCIM 002/2008 e no Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal, disponíveis no site www.riogrande.rs.gov.br, em formato PDF, analisará a Execução Financeira Mensal das receitas e despesas efetivamente realizadas na respectiva competência.

10.2. A Organização Social deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do término da competência a que se refere a execução da parcela, os documentos comprobatórios de realização das despesas e receitas previstas no Plano de Custeio, sem prejuízo de outros documentos:

I - Ofício de encaminhamento (conforme Modelo 3 do Anexo IX deste Termo de Referência);

II - Termo de Guarda e Responsabilidade, quando for o caso (conforme Modelo 4 do Anexo IX deste Termo de Referência);

III - Relatório de Execução Financeira, (conforme Modelo 1 do Anexo IX deste Termo de Referência) acompanhado da documentação comprobatória, conforme segue:

a) extrato bancário da contracorrente;

b) extrato bancário da conta aplicação;

c) comprovantes de recolhimento dos saldos remanescentes e/ou ressarcimentos;

d) documentos que comprovam as despesas com os respectivos comprovantes de pagamento;

e) comprovantes de recolhimento dos encargos e retenções sobre as folhas de pagamento, mesmo que estes não tenham sido pagos por meio deste Contrato de Gestão;

f) documentos fiscais, com as devidas quitações, referentes às consignações sobre as folhas de pagamento, pagas com recursos do contrato de gestão, acompanhados de relatórios especificando o nome dos empregados e os valores correspondentes/protocolos de entrega;

g) planilha de pesquisa de preços (conforme Modelo 2 do Anexo IX deste Termo de Referência);

h) cópias dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso;

i) comprovantes de adimplência no recolhimento dos tributos;

j) boletim de ocorrência policial no caso de furto ou roubo de bens ou materiais adquiridos com os recursos do Contrato de Gestão, quando for o caso;

k) cópia do comprovante da qualificação profissional com a devida comprovação da anuidade em dia, quando da contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselhos de Classe;

l) cópias dos dissídios e acordos coletivos, quando for o caso;

m) relatório de Manutenção Predial (conforme Modelo 5 do Anexo IX deste Termo de Referência), quando for o caso;

n) demonstrativo do rateio dos encargos e consignações sobre a folha de pagamento (conforme Modelo 6 do Anexo IX deste Termo de Referência), quando for o caso;

o) planilha de Controle de Veículos (conforme Modelo 7 do Anexo IX deste Termo de Referência), quando for o caso;

p) relatório de Protocolo de Entrega de Vale-Transporte (conforme Modelo 8 do Anexo IX deste Termo de Referência), quando for o caso;

q) outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

10.2.1. Os formulários para o atendimento dos itens I, II e III do subitem anterior são padronizados pela Administração Pública, observado o Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal. Caso haja alteração nos documentos citados, a Organização Social deverá se adequar as novas regras de prestações de contas.

10.2.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

10.2.3 As vias originais dos documentos de despesa (folhas de pagamento, faturas, notas fiscais etc.) que integram a prestação de contas, devem ser mantidos pela Organização Social em arquivo próprio

à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

10.2.4. Correrão por conta exclusiva da Organização Social quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no instrumento de gestão, no estrito cumprimento do Plano de Custeio aprovado.

10.2.5 Fica vedado:

I - contratação remunerada de parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de membros do Poder Público com que a Organização Social mantém qualquer forma de relação jurídica direta;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho/Plano de Custeio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do contrato, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

V - realização de despesas em desacordo com o objeto e o Programa de Trabalho/Plano de Custeio;

VI - realização de despesas em data anterior à vigência do contrato;

VII - realização de despesas em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII - pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao contrato de gestão;

IX - efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

X - adquirir bens fornecidos pelos próprios dirigentes ou integrantes da Organização Social, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos; Bem como adquirir bens ou serviços fornecidos que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato de gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

XI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao contrato de gestão, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

XII - adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do Programa de Trabalho/Plano de Custeio, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços

de mercado; salvo as situações devidamente justificadas e analisadas nas prestações de contas;

XIII - pagar despesas com viagens (hospedagem, alimentação, transporte aéreo e terrestre) em valores que ultrapassem os das diárias pagas aos servidores do Município de Rio Grande;

XIV - pagar hospedagem a pessoa que resida no Município;

XV - pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que se caracterizam com despesas pessoais;

XVI - realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;

XVII- em regra não será permitido o pagamento de horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada à Comissão de Fiscalização e, desde que, observado o limite da legislação trabalhista.

10.2.6. Os documentos das receitas e despesas ocorridas na competência, deverão ser apresentados em meio físico ou digital, preferencialmente este último, sendo rigorosamente na ordem cronológica e na relação descrita no Relatório de Execução Financeira e de acordo com o Modelo 1 do Anexo IX deste Termo de Referência.

10.3. No Modelo 1 do Anexo IX deste Termo de Referência, constam as instruções para o preenchimento do Relatório de Execução Financeira Mensal, sem prejuízo de outras informações necessárias a garantir a rastreabilidade das despesas.

10.4. A prestação de contas dos recursos transferidos será analisada e aprovada de forma parcial ou total pelo Gestor, com apoio do Setor de Prestação de Contas da SMS e das Seções competentes do Município, de acordo com as liberações definidas no ajuste, produzindo a emissão dos seguintes relatórios:

10.4.1. Avaliação do Cumprimento do Objeto, de instrução e orientação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos serviços, baseado no acompanhamento físico da execução do objeto, pelo Fiscal dos Serviços Assistenciais do Município, observando o adequado e qualificado cumprimento do Programa de Trabalho;

10.4.2. Relatório Financeiro do Gestor, de instrução e orientação do Setor de Prestação de Contas da SMS, baseado na documentação apresentada pela Organização Social vencedora e no Parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para o Cumprimento do Objeto, fazendo análise do cumprimento do Plano de Custeio e de Aplicação de Recursos;

10.4.3. Parecer do Gestor de Aprovação da Prestação de Contas, baseado no Parecer da Comissão de Avaliação para o Cumprimento do Objeto e no Relatório Financeiro do Setor de Prestação de Contas da SMS.

10.5. Na hipótese de omissão ou irregularidade na prestação de contas, o servidor da SMS, deverá adotar diligências para o esclarecimento das inconformidades procedendo à notificação da Organização Social vencedora para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sanar a omissão ou irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. Persistindo a irregularidade na prestação de contas, deverá ser determinada a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, bem como a retenção das parcelas dos recursos até a regularização.

10.7. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas caberá à autoridade responsável por celebrar o Contrato de Gestão.

10.7.1. A Organização Social será notificada da decisão de que trata o subitem anterior e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - apresentar recurso à autoridade que a proferiu;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.8. Exaurida a fase recursal, a Secretaria da Saúde deverá:

10.8.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e,

10.8.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social vencedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

10.8.3. o registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções;

10.8.4. na hipótese do subitem 18.8.2, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a inscrição em dívida ativa no Município;

II - a instauração da imediata tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e das normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado; e,

III - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.8.5. a autoridade administrativa responderá solidariamente caso não adote os procedimentos indicados nos incisos I a III do subitem 18.8.4;

10.8.6. o disposto no inciso II do subitem 18.8.4, não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término do Contrato de Gestão, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

10.9. Os débitos a serem restituídos pela Organização Social vencedora serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

10.9.1. nos casos em que for constatado dolo da Organização Social vencedora, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município;

10.9.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização Social vencedora para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do contrato de gestão; ou,

b) do término da execução do contrato, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste subitem, com subtração de eventual período de inércia do Município.

10.10. Para manifestar-se a respeito da análise dos Processos de Prestação de Contas, o Sistema de Controle Interno (SCIM) poderá, sempre que necessário ou considerado oportuno, proceder à auditoria "in loco", sendo que a SMS e a Organização Social vencedora deverão disponibilizar toda a documentação relacionada ao contrato de gestão, no sentido de que haja as condições ideais para o trabalho de auditagem.

10.11. A auditagem poderá ocorrer a qualquer tempo, desde a assinatura do contrato ou consignação do recurso orçamentário até o prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da última prestação de contas realizada.

10.11.1. O SCIM emitirá parecer sobre a análise realizada e, em havendo irregularidades ou falhas a serem sanadas, encaminhará ao Secretário da Saúde para que proceda a regularização.
10.12. O acumulado dos relatórios na trimestralidade também será apresentado aos trabalhos da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, na oportunidade de suas reuniões.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato
O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses com base na legislação vigente em especial a Lei 13.019/2014 e Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
b) demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
c) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de qualificação exigidas neste contrato;
d) apresentação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, consoante art. 507-B do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2053/3.3.90.39.00.00.00.00 – Vínculo 0040.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do CONTRATANTE
As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.
13.1. Compete ao Município:
13.1.1. proporcionar todas as condições para que a Organização Social possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e deste Termo de Referência e seus Anexos;
13.1.2. fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
13.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Organização Social, de acordo com o disposto no edital, seus anexos e nos termos de sua proposta;
13.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela Comissão especialmente constituída por meio de Portaria, no mínimo, trimestralmente do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social, elaborando relatório conclusivo e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.5. realizar mensalmente por intermédio da Secretaria da Saúde, além da Avaliação trimestral efetuada pela Comissão especialmente constituída por meio de Portaria, reuniões para análise dos trabalhos fiscalizatórios e das situações atuais na prestação dos serviços;

13.1.6. fiscalizar as rotinas e atividades assistenciais na prestação dos serviços, por meio do Agente Fiscal dos serviços assistenciais, o qual deverá elaborar relatório mensal e dar ciência ao setor competente;

13.1.7. notificar a Organização Social por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.8. disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, assim como bens que lhe guarnecem;

13.1.9. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Organização Social;

13.1.10. não permitir que os empregados da Organização Social realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada à Comissão de Fiscalização e, desde que, observado o limite da legislação trabalhista.

13.1.11. pagar à Organização Social o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.12. efetuar as retenções tributárias, se devidas, referentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação vigente;

13.1.13. analisar a execução financeira mensal das receitas e despesas efetivamente realizadas na respectiva competência, por intermédio do Setor de Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, tendo o apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, com base na Instrução Normativa SCIM 002/2008 e no Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal.

13.1.14. responsabilizar-se pelos serviços de energia elétrica, incluindo o gerador de energia da SMS, abastecimento de água, aquecimento de água (caldeira), PPCI;

13.1.15. responsabilizar-se pelos serviços relacionados à tecnologia da informação, como:

a) instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica;
b) fornecimento de servidores para instalação/configuração para uso dos sistemas de atendimento do paciente;
c) ativos de rede (switch), link de comunicação de dados, para o pleno funcionamento da Unidade.

13.1.16. responsabilizar-se pelos treinamentos e capacitações necessárias para utilização dos sistemas fornecidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações da CONTRATADA

A Organização Social vencedora cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda deverá:

14.1. executar todos os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do edital, além de fornecer os equipamentos, materiais e serviços, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência, seus Anexos e em sua proposta;

14.2. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

14.3. utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos do Contrato de Gestão exclusivamente na execução de seu objeto;

14.4. administrar e utilizar os bens móveis e imóvel cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso (Anexo II, do Contrato de Gestão), até sua restituição ao Município;

14.5. comunicar ao Município, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, mediante apresentação da nota fiscal de compra, a qual será encaminhada pela SMS para o setor de Patrimônio que procederá o registro patrimonial e emitirá Termo de Permissão de Uso à Organização Social;

14.6. disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas durante a gestão compartilhada, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

14.7. disponibilizar ao Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da Organização Social e de rescisão do Contrato de Gestão, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do Contrato de Gestão;

14.8. proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

14.9. adquirir/disponibilizar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e seus Anexos e em sua proposta;

14.10. servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pelo Município, para a contratação em geral, seja de obras, serviços e pessoas, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, do qual deverá, obrigatoriamente, ser dada ampla publicidade, observando, para tanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência e não fazendo discriminação de raça, cor, gênero e religião;

14.11. garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução de todas as atividades, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

14.12. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.13. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Organização Social, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.14. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.15. apresentar ao Município, e atualizar, periodicamente, a escala de trabalho de composição da equipe de profissionais responsáveis pela realização dos serviços assistenciais de saúde.

14.16. manter a escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial devendo afixá-la em local visível, com nome completo e especialidade ou área de atuação de cada profissional, na recepção do serviço.

14.17. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.18. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

14.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do edital, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.21. responsabilizar-se pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

a) ao gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

b) ao gerenciamento da Qualidade em Saúde;

c) à contabilidade financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

d) à representação, inclusive jurídica;

e) ao gerenciamento de riscos;

f) aos recursos humanos e saúde ocupacional;

g) às relações com fornecedores;

h) à educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

i) ao gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);

j) ao gerenciamento dos serviços de transporte;

k) ao gerenciamento da informação inclusive automatizada;

l) a projetos de sustentabilidade;

m) ao patrimônio;

n) ao faturamento (BPA, BPAI) para fins de comprovação de atendimento, transmissão dos dados para o Setor de Informação da SMS (ESUS/CNES/ FATURAMENTO) e posterior envio ao MS;

o) à atualização semanal, especialmente a do corpo técnico, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do CONTRATANTE.

14.22. assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

14.23. prover as instalações de aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;

14.24. assegurar boas práticas de governança;

14.25. disponibilizar sistema de registro ponto biométrico de todos os empregados;

14.26. implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE;

14.27. dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;

14.28. empregar profissionais com nível de qualificação tal que permita oferecer aos usuários serviços assistenciais eficazes, eficientes e efetivos;

14.29. não se sujeitar a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o contrato;

14.30. observar, na prestação dos serviços:

a) o respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
c) o respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
d) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
e) a garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
f) o esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
g) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
h) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual.

14.31. apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Município da Saúde;

14.32. utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

14.33. contratar serviços de terceiros para atividades permitidas pelo Edital, seus anexos e sua proposta sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos dai decorrentes;

14.34. responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados pela Organização Social;

14.35. responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

14.36. manter controle de riscos da atividade nos casos que entender pertinentes;

14.37. adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa

14.38. disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

14.39. garantir que a prestação de contas e de todos os atos que dela decorram, dar-se-ão, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em atendimento ao princípio da transparência;

14.40. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

a) responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, como: telefonia;
b) a aquisição e gestão de suprimentos é dever da Organização Social, mantendo o estoque, qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos;
c) utilizar somente produtos farmacêuticos registrados na ANVISA, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

14.41. responsabilizar-se pelos serviços relacionados à tecnologia da informação, como:

a) aquisição, suporte e manutenção dos servidores para instalação/configuração dos sistemas de gestão administrativa, de pessoal, compras, estoque;

b) aquisição de equipamentos eletrônicos complementares para a prestação de serviços de atendimento ao paciente, tal como: microcomputadores e painel de senhas, além dos itens necessários ao seu funcionamento. A especificação destes equipamentos deve ser aprovada pelo setor de Tecnologia da Informação da SMS, antes da aquisição para verificação da compatibilidade com os sistemas do CONTRATANTE;

c) melhorias e adaptações necessárias na rede lógica e elétrica para o bom funcionamento do serviço;

d) aquisição de peças e serviço para manutenção de computadores e monitores ou aquisição de computadores, monitores e acessórios para reposição ou de forma adicional;

e) garantir a manutenção e assistência técnica de software e hardware de computadores e eletrônicos compreendidos no universo da TI, com serviços de 24 horas com sobreaviso;

f) manter contrato com empresa de locação de impressoras para garantir a impressão de todos os documentos solicitados pelo sistema de gestão de saúde/atendimento do paciente, bem como os sistemas administrativos, compras/estoque para a operação.

14.42. responsabilizar-se pela disponibilidade dos profissionais e necessidades de informações para a implantação do sistema de gestão de saúde/atendimento do paciente do Município e garantir que seus empregados, inclusive os médicos e dentistas, participem do treinamento do sistema e dos fluxos, antes da abertura do serviço;

14.43. utilizar o sistema informatizado de atendimento do paciente fornecido pelo Município, com acesso individualizado pelos profissionais de saúde, registrando as informações completas do quadro clínico e sua evolução, prescrições, intervenções, procedimentos e exames realizados, todas devidamente redigidas de forma clara e precisa;

14.44. adotar e alimentar com informações, em tempo real, os Sistemas de Informação Oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados para o paciente;

14.45. dispor de metodologia para atendimento dos pacientes de forma manual ou sistematizada própria para posterior registro no Sistema de Informação disponibilizado pelo Município, na impossibilidade do uso do sistema referente aos atendimentos dos pacientes por questões técnicas e/ou de infraestrutura;

14.46. dispor de um Serviço de Farmácia 24 horas, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo;

14.47. fornecer medicamentos de acordo com o REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para o início do tratamento do paciente por 24 horas ou até o horário de abertura da Unidade Básica de Saúde de Referência;

14.48. não envolver as instalações, os usuários ou o Município em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Município;

14.49. informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo ao cronograma oficial;

14.50. manter banco de dados de produtos com avaliação periódica da qualidade por empregados e usuários;

14.51. elaborar um calendário anual de compras;
14.52. implantar sistema de videomonitoramento e telefônica conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos;
14.53. fornecer cursos de capacitação aos seus empregados, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos;
14.54. fornecer refeições aos usuários em espera de leitos na UPA, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos;
14.55. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra- se no polo passivo da ação;
14.56. possuir formação estatutária com Conselho de Administração em que haja a participação do Poder Público e membros da Sociedade Civil, resultando em uma Gestão Compartilhada;
14.57. apresentar mensalmente ao Setor de Prestação de Contas o relatório das ações reclamatórias (se houver), com a situação atual dos processos.
14.58. manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das sanções
15.1. À Organização Social serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:
15.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal da proposta, bem como a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
15.1.2. pelo atraso injustificado no início dos serviços, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Organização Social a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**, além da possibilidade de desqualificar a entidade como Organização Social no âmbito Municipal;
15.1.3. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** da parcela mensal, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Organização Social a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**, além da possibilidade de desqualificar a entidade como Organização Social no âmbito Municipal;
15.1.4. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multas de **0,25% a 2% (vinte e cinco centésimos a dois por cento),** conforme a graduação estabelecida abaixo:
15.1.4.1. Multa de 0,25% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade **LEVE**, nas seguintes situações:

I - deixar de apresentar ao Município, e atualizar, periodicamente, a escala de trabalho de composição da equipe de profissionais responsáveis pela realização dos serviços assistenciais de saúde;

II - deixar de manter a escala dos profissionais que compõe a equipe médica assistencial afixada em local visível, com nome completo e especialidade ou área de atuação de cada profissional, na recepção do serviço;

III - deixar de assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

IV - deixar de assegurar boas práticas de governança;

V - deixar de dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;

VI - deixar de adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, deixando de afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII - deixar de disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15.1.4.2. Multa de 0,50% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade **MODERADA**, nas seguintes situações:

I - deixar de apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de deixar de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

II - deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - deixar de relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV - deixar de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do procedimento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

V - deixar de assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

VI - deixar de prover as instalações de aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;

VII - deixar de implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE;

VIII - deixar de utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, deixando de observar as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

IX - deixar de contratar serviços de terceiros para atividades permitidas neste Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta sempre que necessário, não responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

X - deixar de manter controle de riscos da atividade nos casos que entender pertinentes;

XI - deixar de implementar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início das atividades, no mínimo, as seguintes comissões: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão e Prontuários, Comissão de Revisão de Óbitos;

XII - deixar de dispor de metodologia para atendimento dos pacientes de forma manual ou sistematizada própria para posterior registro no Sistema de Informação disponibilizado pelo Município, na impossibilidade do uso do sistema referente aos atendimentos dos pacientes por questões técnicas e/ou de infraestrutura;

XIII - deixar de realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA 24 horas JUNÇÃO, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência.

15.1.4.3. Multa de 0,90% sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade **GRAVE**, nas seguintes situações:

I - deixar de executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, materiais e serviços, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência, seus Anexos e em sua proposta;

II - deixar de utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos do Contrato de Gestão exclusivamente na execução de seu objeto;

III - deixar de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos;

IV - deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

V - deixar de disponibilizar sistema de registro ponto biométrico de todos os empregados;

VI - deixar de empregar na UPA 24 horas JUNÇÃO profissionais com nível de qualificação tal que permita oferecer aos usuários serviços assistenciais eficazes, eficientes e efetivos;

VII - deixar de apoiar e integrar o complexo regulador da SMS;

VIII - deixar de responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Organização Social;

IX - deixar de responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

X - deixar de administrar e manter os bens móveis e imóvel públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo II do Contrato de Gestão), até a sua restituição ao Poder Público;

XI- deixar de comunicar ao Município, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, mediante apresentação da nota fiscal de compra, a qual será encaminhada pela SMS para o setor de Patrimônio que procederá o registro patrimonial e emitirá Termo de Permissão de Uso à Organização Social.

XII - deixar de disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas durante a gestão compartilhada, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

XIII - deixar de disponibilizar ao Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da Organização Social e de rescisão do Contrato de Gestão, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do Contrato de Gestão;

XIV - deixar de proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

XV - deixar de adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, observado o limite máximo dos padrões remuneratórios do Município para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da Organização Social, limitando-se ao valor do subsídio do Secretário Municipal;

XVI - deixar de responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

XVII - deixar de responsabilizarem-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: telefonia;

XVIII - deixar de disponibilizar os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e atendimento, escritos ou em sistema informatizado, de forma acessível a todos os profissionais, sendo atualizados e revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico;

XIX - deixar de instalar, configurar e fazer a manutenção dos servidores necessários ao uso dos sistemas de gestão administrativo, de pessoal, compras e estoque;

XX - deixar de utilizar o sistema informatizado de atendimento do paciente fornecido pelo Município, com acesso individualizado pelos profissionais de saúde, registrando as informações completas do quadro clínico e sua evolução, prescrições, intervenções, procedimentos e exames realizados, todas devidamente redigidas de forma clara e precisa;

XXI - deixar de dispor de um Serviço de Farmácia 24 horas, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características em que se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo;

XXII- deixar de fornecer medicamentos de acordo com o REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para o início do tratamento do paciente por 24 horas ou até o horário de abertura da Unidade Básica de Saúde de Referência; XXIII- deixar de manter e conservar em bom estado de uso todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais para realização de exames e de procedimentos realizados na UPA 24 horas JUNÇÃO;

XXIV - deixar de informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo ao cronograma oficial;

XXV - deixar de disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

XXVI - deixar de garantir que a prestação de contas e de todos os atos que dela decorram, sejam disponibilizadas, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em atendimento ao princípio da transparência;

XXVII - deixar de implantar sistema de videomonitoramento e telefônica conforme estabelecido nos Anexos IV e V, deste Termo de Referência;

XXVIII- deixar de fornecer cursos de capacitação aos seus empregados, conforme estabelecido no Anexo VI, deste Termo de Referência;

XXIX - deixar de fornecer refeições aos usuários em espera de leitos na UPA, conforme estabelecido no Anexo VII, deste Termo de Referência;

XXX - deixar de responsabilizar-se pela manutenção predial preventiva periódica e manutenção corretiva da área física da UPA quando necessárias.

15.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Organização Social a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além da possibilidade de desqualificar a entidade como Organização Social no âmbito Municipal;

15.1.6. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, e no caso de reincidência poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Organização Social a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além da possibilidade de desqualificar a entidade como Organização Social no âmbito Municipal;

15.1.7. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato, poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Organização Social a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além da possibilidade de desqualificar a entidade como Organização Social no âmbito Municipal.

15.2. Será facultada à Organização Social, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Organização Social de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Terceira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços e/ou retardamento na entrega de materiais/equipamentos e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA, no cumprimento satisfatório do contrato;
II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato;
III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da intervenção do CONTRATANTE no serviço transferido

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços, objeto deste contrato, que foram transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal 9.637/1998, Lei Municipal n.º 8.454/2019, Decreto Municipal n.º 17066/2020 e Chamamento Público 001/2020, as quais, com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) Contrafé do representante legal; ou
b) Correio eletrônico (e-mail); ou
c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Rio Grande, 02 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

José Eri Osório de Medeiros
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão Para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE

Testemunhas:

Nome: Maicon S. de Barros Lemes
CPF: 003.461.810 46

Nome: Tiago Espindola de Avila
CPF: 1144336980-34

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Planilha Orçamentária UPA Junção Rio Grande				
DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Mensal	Valor Anual
RECURSOS HUMANOS				
18. Folha de Pessoal (salário base, horas noturnas, insalubridade)	mês	1	R$ 428.743,30	R$ 5.144.919,62
19. FGTS	mês	1	R$ 34.299,47	R$ 411.593,68
20. Provisões	mês	1	R$ 62.596,52	R$ 751.158,26
21. Indenizações	mês	1	R$ 38.544,02	R$ 462.528,27
22. Incidências de Provisões	mês	1	R$ 4.287,43	R$ 51.449,20
23. Gasto com Benefícios	mês	1	R$ 13.719,79	R$ 164.637,47
24. Outras Formas de Contratação	mês	1	R$ 799.936,00	R$ 9.599.232,00
		TOTAL	R$ 1.382.126,54	R$ 16.585.518,51
MATERIAL DE CONSUMO				
24 Material de Expediente	mês	1	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
25 Material de Higiene	mês	1	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
26 Material Médico Hospitalar	mês	1	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
27 Material para Manutenção Predial	mês	1	R$ 3.050,00	R$ 36.600,00
28 Medicamentos	mês	1	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
29 Material de Proteção, Segurança e Uniformes	mês	1	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
30 Material Odontológico	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
		TOTAL	R$ 48.850,00	R$ 550.200,00
SERVIÇO DE TERCEIROS				
31 Serviços de Controle de Pragas				
31.1 Dedetização, desinsetização, desratização	mês	1	R$ 500,00	R$ 6.000,00
32 Serviços de fornecimento de refeição para pacientes				
32.1 Café da manhã	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
32.2 Almoço	mês	1	R$ 10.000,00	R$ 180.000,00
32.3 Jantar	mês	1	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
32.4 Lanche para liberação de dietas	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
32.5 Fórmula nutricional	mês	1	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
33 Serviços de Gases Medicinais				
33.1 Oxigênio	mês	1	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
33.2 Ar Comprimido	mês	1	R$ 1.200,68	R$ 14.408,16
34 Serviços de Higienização				
34.1 Higienização do Local, material (esterilização)	mês	1	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
34.2 Recolhimento de Resíduos	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
35 Serviços de Lavanderia				
35.1 Lavagem de rouparia	mês	1	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
36 Serviços de Manutenção de Equipamentos				
36.1 Manutenção em equipamentos médicos	mês	1	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
36.2 Manutenção de equipamentos diversos	mês	1	R$ 1.870,00	R$ 22.440,00
37 Serviços de segurança patrimonial				
37.1 Serviços de segurança desarmado 24hs.	mês	1	R$ 0,00	R$ 0,00
37.2 Serviços de videomonitoramento remoto	mês	1	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
		TOTAL	R$ 61.170,68	R$ 734.048,16
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
38 Internet	mês	1	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
39 Locação de Impressoras	mês	1	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
40 Locação de Softwares administrativos	mês	1	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
Locação de Equipamentos Médicos	mês	1	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
41Manutenção e reposição de computadores e acessórios	mês	1	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
		TOTAL	R$ 23.500,00	R$ 282.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
42 Cursos e Capacitações				
42.1 Treinamento dos novos profissionais e atualizações	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
42.2 Educação Continuada	mês	1	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00
43 Deslocamento	mês	1	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
44 Laudos e exames admissionais, demissionais e periódicos	mês	1	R$ 45.240,85	R$ 542.890,20
45 Serviços Contábeis	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
46 Taxas e Conselhos	mês	1	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
47 Despesas com viagens	mês	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
		TOTAL	R$ 71.540,85	R$ 858.490,20
VEÍCULO				
48 Despesas Fixas e variáveis da ambulância (locação)	mês	1	R$ 11.087,00	R$ 133.044,00
		TOTAL	R$ 11.087,00	R$ 133.044,00
CUSTOS INDIRETOS				
49 Outras Despesas (Custo Indireto - Lei 13.019/14, art. 46)	mês	1	R$ 65.027,60	R$ 780.331,20
		TOTAL	R$ 65.027,60	R$ 780.331,20
		TOTAL	R$ 1.663.302,67	R$ 19.922.588,07

* Procedimento seletivo simplificado nº 001/2020 - Contrato de Gestão

Rio Grande, 02 Outubro 2020
José Eri Medeiros
Presidente IBSAUDE

JOSE ERI OSORIO DE MEDEIROS:14821761068

Assinado de forma digital por JOSE ERI OSORIO DE MEDEIROS:14821761068
Dados: 2020.10.05 14:03:10 -03'00'

UPA
GUAJUVIRAS
CANOAS - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Saúde

Canoas, 16 de Novembro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Canoas/RS atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAUDE, Organização Social com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Siqueira Campos, nº 1184, conj.1201, CNPJ nº 07.836.454/0001-46, presta serviços assistenciais Termo de Colaboração 01/2020 cujo objeto e o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Guajuviras no Município de Canoas, desde 14/07/2020 com previsão de término da prestação de serviços em até 14/07/2023.

Atestamos, outrossim, que a referida organização social cumpriu, e sempre vem cumprindo, pontualmente, e com qualidade e efetividade, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e ao Contrato de gestão firmado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Bem como na questão do atendimento e acolhimento ao usuário a referida organização social, implantou e mantêm os serviços de:

- Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário;
- Funcionamento de Serviço de Ouvidoria;
- Critérios e Medidas de Controle de Risco para Visitas aos Usuários.

Atenciosamente,

Assumpção Vianna
p/ Aristeu Ismailow Duarte
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula 12399-1

Débora Assumpção Vianna
Matrícula 100874
Secretária Adjunta
da Gestão - SMS

Rua Dr. Barcelos, 1600 – Centro – Canoas/RS – CEP: 92310-200
Fone: (51) 32361600 – Ramal: 5005 – www.canoas.rs.gov.br



703

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 17:29:24 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

Termo de colaboração para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Guajuviras no Município de Canoas.

Processo administrativo n.º 45.560/2019

Edital n.º 250/2019 - Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Ipiranga nº 11, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Busato e **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Privado, como sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, sala 1202, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, neste ato representada por José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 2011966765 SSP/RS e CPF nº 148.217.610-68, doravante denominada **Organização**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nas cláusulas e condições que seguem, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº nº 198, de 06 de junho de 2019, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Guajuviras no Município de Canoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Plano Operativo, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal da Saúde, no valor mensal de R$ 1.088.319,21 (um milhão oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos), conforme proposta financeira apresentada pela ORGANIZAÇÃO e correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2264- Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento e Salvar SAMU, dotação:
1501.10302.0045.2264 0000 33 90 39 Fonte 40 Reduzido 768
1501.10302.0045.2264 0000 33 90 39 Fonte 4170 Reduzido 769
1501.10302.0045.2264 0000 33 90 39 Fonte 4620 Reduzido 770

2. Os recursos serão entregues até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

2.1. A conta corrente será em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias.

3. O repasse previsto no caput ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

4. O valor do repasse será revisado semestralmente, com base em orçamento aprovado pela Municipalidade tendo como parâmetro os serviços efetivamente prestados à população, em limites pactuados anualmente.

5. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso a ORGANIZAÇÃO não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo "Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas".

6. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município, dentre outras:

1. Definir a política de Saúde e as diretrizes de inserção dos serviços no sistema local e regional.

2. Realizar a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas, revisar, em conjunto com a Organização, anualmente, o Plano Operativo.

3. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas.

4. Manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso e os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo.

5. Repassar, mensal e sucessivamente, os recursos definidos na Cláusula Terceira, mediante ata de prestação de contas analisada pelo Gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

com base nas atividades executadas, descontados os valores apontados referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas.

6. Disponibilizar, conforme regulado na Cláusula Sétima - Do Comodato, a área física dos serviços, instalações, equipamentos, acessórios e consumíveis listados nos relatórios de patrimônio e estoque anexados ao presente, que passarão à responsabilidade integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO.

7. Indicar e compor conforme designação a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Termo de Colaboração conforme definido no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São atribuições da Organização, dentre outras:

1. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo MUNICÍPIO ou Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos oriundos deste TERMO, exclusivamente na execução do seu objeto.

3. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, apresentando ao MUNICÍPIO relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhes foram permitidos, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo MUNICÍPIO.

4. Administrar e utilizar os bens móveis cujos usos lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao MUNICÍPIO.

5. Patrimonializar ao município os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

7. Disponibilizar ao MUNICÍPIO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses da extinção/dissolução ou desqualificação da ORGANIZAÇÃO, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo da sua execução.

8. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

9. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica e Financeira, garantindo o bons Indicadores Quantitativos e Qualitativos conforme detalhado nos ANEXOS XI e XII do edital.

10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

11. Adquirir o material de consumo, realizar manutenção periódica preventiva e corretiva dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados conforme detalhado no Termo de Referência dos serviços, ANEXOS VII e IX do edital.

12. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

13. Contratar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, profissionais técnicos e administrativos em quantidades necessárias e condizentes ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto desta.

14. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas nos Planos Operativos, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento destes encargos.

16. Manter as certificações e capacitações técnicas do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado no Termo de Referência.

17. Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços.

18. Apresentar à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

19. Adotar a logomarca da SMS e MUNICÍPIO em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes e outros.

20. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes a entidades ou terceiros.

21. Comunicar imediatamente a SMS qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

22. Acolher aos usuários com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância da legislação vigente, em especial à da proteção ao idoso (Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003); à da criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao do portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

23. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placas indicativas do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

24. Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos usuários dos serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, enviando mensalmente seus resultados à SMS.

25. Publicar no Diário Oficial do Município, até o dia 30 de abril, o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

26. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, pelo Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

27. Permitir o livre acesso aos demonstrativos financeiros e relatórios contábeis livros contábeis concernentes às atividades e operações objetos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal designado pelo MUNICÍPIO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

707

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censo.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

28. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária. Se houver saldo e a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, os valores deverão ser obrigatoriamente aplicados.

29. Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO os extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos.

30. Manter conforme demonstrado no ANEXO XIV do edital, documentos, arquivos e registros previdenciários, trabalhistas e tributários.

31. Remeter imediatamente à SMS as intimações e as notificações administrativas ou judiciais que o MUNICÍPIO tenha interesse, concomitantemente ao encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do MUNICÍPIO, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

32. Garantir aos usuários do SUS o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

33. Manter afixado em lugares visíveis, placas informando que a ORGANIZAÇÃO atende pelo SUS.

34. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas.

35. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

36. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral.

37. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

38. Comunicar imediatamente à SMS de qualquer mudança de Responsável Técnico.

39. Providenciar que os laudos sejam assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional.

40. Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento obedecendo às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

41. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e que sejam implementados pela SMS ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

42. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

43. Atualizar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo MUNICÍPIO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

44. Observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa nas contratações de pessoal, bens e serviços.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

45. Cumprir todas as obrigações apresentadas na Proposta Financeira, conforme ANEXO X do edital e exigidos pelos indicadores quantitativos e qualitativos como detalhados nos ANEXOS XI e XII do edital.

46. A organização vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total (anual) da proposta apresentada em até 05 (cinco) dias uteis após assinatura do Termo de Colaboração.

a) a garantia poderá ser prestada na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

b) quando a garantia for prestada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta de fiança deverá ter a mesma vigência do termo de colaboração.

c) a garantia prestada pela organização da sociedade civil será liberada ou restituída após a execução do termo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, sendo um deles lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Na nomeação dos integrantes da Comissão serão também indicados os respectivos suplentes.

3. São atribuições da Comissão:

a) acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento;

b) acompanhar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) homologar a prestação de contas prestadas pela entidade;

d) todas as demais descritas neste instrumento e pertinentes a viabilização do presente instrumento, que oportunamente serão formalizadas através de Regimento Interno especifico.

e) avaliar, mensalmente, as metas quantitativas e qualitativas atingidas, apontando os descontos dos valores transferidos, no caso de não cumprimento das metas.

4. A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal)

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

1. Será designado pelo MUNICÍPIO, mediante Portaria, o gestor do Termo de Colaboração.

2. São atribuições do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:26 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

c) comunicar ao Administrador Público no caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMODATO E DO MÚTUO

1. Para desenvolvimento da gestão contratada pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO cede em comodato à ORGANIZAÇÃO:

a) o imóvel localizado na Av Boqueirão, número 2901, bairro Estância Velha, nesta cidade de Canoas, RS, que no seu conjunto constitui a UPA 24h Guajuviras, com 821,44 m² (oitocentos e vinte e um metros quadrados e quarenta e quatro centímetros de área construída, segundo descrição contida na certidão e matrícula nº 98630;

b) todas as instalações e benfeitorias existentes no imóvel antes descrito;

c) todos os bens móveis, equipamentos, aparelhos, máquinas, acessórios e utensílios em geral que se encontram no imóvel mencionado na alínea "a" supra.

§ 1º. A transferência da posse dos imóveis e dos bens móveis cedidos em comodato se dará mediante a formalização e assinatura da respectiva Ordem de Início dos Serviços - OIS e Transferência da Posse.

§ 2º. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da OIS, representantes indicados por cada uma das partes farão levantamento completo dos bens listados no anexo que compõe a alínea "c" desta Cláusula seja com a finalidade de compatibilizá-los às discriminações e identificações constantes nos registros contábeis patrimoniais do MUNICÍPIO segundo as normas vigentes, seja para definir com precisão os que efetivamente permanecerão com a ORGANIZAÇÃO em comodato.

2. Para desenvolvimento da gestão contratada pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO transfere, mediante mútuo, à ORGANIZAÇÃO, todos os consumíveis e estoque existente, na data do início das atividades da ORGANIZAÇÃO, mediante firmatura da Ordem de Início dos Serviços e Transferência da Posse, e formalizada através de Inventário de Bens que será elaborado por representantes das partes, e comporá o ANEXO do respectivo Termo.

3. Fica o MUNICÍPIO expressamente autorizado à revisão patrimonial anual dos bens cedidos em Comodato, em dias e horários previamente ajustados entre os partícipes, e assegurada a condição de que tal revisão não implique em prejuízo a regular prestação de serviços de saúde a que se destinam os bens comodatados;

4. A ORGANIZAÇÃO receberá os bens objeto do comodato no estado em que se encontram, obrigando-se, com os recursos de operação do próprio serviço, do presente instrumento, ou de terceiros relacionados, a mantê-los e conservá-los, fazendo todos os reparos e consertos necessários para que permaneçam no estado em que foram recebidos (excetuada a hipótese de desgaste natural pelo uso), ou substituí-los no caso de inutilização;

5. Por ocasião do encerramento do ajuste por decurso do prazo pactuado, a ORGANIZAÇÃO deverá entregar os serviços em pleno e regular funcionamento, inclusive com os estoques compatíveis com os consumíveis transferidos por meio do mútuo objeto do inciso I desta Cláusula, supra, por sua contagem física;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 3º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

1. A realização de atividades não relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, após análise técnica serão pactuadas e autorizadas pela SMS, através de orçamento econômico-financeiro discriminado e homologado mediante Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

2. A ORGANIZAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3. A ORGANIZAÇÃO reservará ao menos 01% (um por cento) do valor repassado em conta associada, que constituirá o Fundo para substituição de equipamentos e manutenção predial, que terá seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4. A reposição dos equipamentos acima de R$ 30.000,00 deverá ser analisada e autorizada pela SMS.

5. A ORGANIZAÇÃO será responsável por reservar em conta específica valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas, prestando contas mensalmente das movimentações dessa conta.

6. A ORGANIZAÇÃO será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS ou a terceiros na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7. Os profissionais contratados para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

8. Os instrumentos de subcontratação da ORGANIZAÇÃO serão submetidos à SMS e conterão cláusula de possibilidade de sub-rogação à SMS.

9. A SMS, poderá solicitar a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

10. A ORGANIZAÇÃO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS.

11. Todos os empregados e terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados.

12. A ORGANIZAÇÃO deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

13. A critério do MUNICIPIO, as metas quantitativas e qualitativas poderão ser revisadas e repactuadas semestralmente conforme ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas a disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades.

b) Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO.

c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do MS das atividades previstas nos respectivos Planos Operativos.

d) Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais.

e) Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, SIA, SIH, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MS, SES ou SMS.

f) Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros sem atender o preconizado neste edital.

g) Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da ORGANIZAÇÃO.

h) Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa.

i) Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé.

j) Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa.

k) Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

l) Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários. E

m)Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO.

2. O TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela ORGANIZAÇÃO quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à ORGANIZAÇÃO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3. Rescisão, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, na contratação com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos; 20

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

712

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]:04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como Organização (art. 2°, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização, devidamente comprovada, a Organização não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão sem que haja culpa da Organização, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo de Colaboração até a data da rescisão, bem como os custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano operativo e com as normas da Lei n° 13.019, de 2004, do Decreto n° 198, de 6 de junho de 2019, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública de Canoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Parágrafo quarto – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 20[illegible]04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo quinto – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo para apresentá-las, nos casos de omissão, as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Canoas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Canoas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Canoas/RS, 14 de Julho de 2020.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Instituto Brasileiro De Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE,
CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46,
José Eri Osório de Medeiros, brasileiro,
CPF nº 148.217.610-68

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabeliosantomanica.com.br
=AUTENTICAÇÃO=
Autentico a presente cópia que confere com o documento originário.Dou fé. ++++++++++++++++
Porto Alegre,21 de julho de 2022.
Emol R$ 66,00 [10:29, func: 182]
Selo (s):0458.00.2200002.07562= R$ 19,80
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 04:28 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SAMU
RIO PARDO - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

Concorrência Pública nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edivilson Meurer Brum, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, sala 1201 lado direito, CEP 90.010-001, no município de Porto Alegre/RS, telefone (51) 3225-8546, e-mail presidencia@ibsaude.org.br.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 037/2020, Concorrência Pública nº 002/2020, regendo-se pelos termos da Lei nº 8.666/1993, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:



1

716

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09 598-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

1. Do objeto e do preço:

1.1 O objeto do presente, é a contratação de Prestação de serviços técnicos por empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe, bem como ao gerenciamento e execução de atividades desenvolvidos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, conforme especificação no plano de trabalho (ANEXO III do Edital), obedecendo às condições e preços ali previstos.

1.2 Constitui objeto do presente Contrato, o item abaixo:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Valor mensal (R$)</th><th>Valor anual (R$)</th></tr>
<tr><td rowspan="2">01</td><td>
Unidade de suporte básico (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:
<table>
<tr><th>Quant.</th><th>Profissional</th><th>Carga hr.semanal</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Enfermeiro RT</td><td>40</td></tr>
<tr><td>04</td><td>Técnico Enfermagem</td><td>40</td></tr>
<tr><td>04</td><td>Socorrista/condutor</td><td>40</td></tr>
</table>
Unidade de suporte avançado (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:
<table>
<tr><th>Quant.</th><th>Profissional</th><th>Carga hr.semanal</th></tr>
<tr><td>04</td><td>Enfermeiro</td><td>40</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Médico</td><td>40</td></tr>
<tr><td>04</td><td>Socorrista/condutor</td><td>40</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Médico RT</td><td>40</td></tr>
</table>
</td><td>176.839,75 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)</td><td>2.122.077,00 (dois milhões e cento e vinte e dois mil e setenta e sete reais)</td></tr>
</table>

1.3 O Contratante pagará à Contratada o valor global mensal de R$ 176.839,75 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305

1.4 A execução dos serviços que envolver mão de obra profissional deverá respeitar a legislação trabalhista, em especial quanto ao recolhimento de encargos, salários e manutenção de vínculo, salvo os casos não enquadrados como tal, nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Da especificação dos serviços e condições de fornecimento:

2.1 A prestação de serviços por parte da CONTRATADA deverá observar todos os termos e especificações técnicas do PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, sendo que todas as suas condições consideram-se integrantes do presente instrumento.

2.2 Os serviços em desacordo com as especificações ou condições exigidas no PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA, independentemente de notificação prévia.

2.3 A recusa da CONTRATADA na prestação dos serviços ou mesmo em firmar contrato, levará à aplicação das sanções previstas por inexecução contratual.

3. Da vigência do contrato:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por ambas as partes.

4. Do preço e do pagamento:

4.1 O preço cotado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305

meses a contar da contratação.

4.2 Em caso de renovação contratual, o preço poderá ser reajustado, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou de outro índice que passe a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

4.3 O valor e a data do reajuste serão informados mediante termo aditivo.

4.4 O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão do atestado firmado por representante legal da Secretaria competente, acompanhado da nota fiscal da prestação de serviço e da documentação prevista nos itens 4.5. e 4.6 deste instrumento.

4.5 Por ocasião de cada pagamento, o Município poderá exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.6 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CTPS, CND DO INSS bem como comprovante de pagamento do vale-transporte, salário e vale-alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

4.7 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

5. Dos direitos e das obrigações:

5.1 Além das disposições contidas no PLANO DE TRABALHO – ANEXO III do edital, são:

5.2 Direitos da Contratante:



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

a) Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.3 Obrigações da Contratante:

a) a) O Município fornecerá as ambulâncias para atendimento do SAMU devidamente equipadas, bem como os EPI's e uniformes dos prestadores de serviço.

b) Cumprir integralmente os termos constantes do plano de trabalho.

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, na forma estabelecida no Edital.

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

f) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do objeto.

5.3.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.4 Direitos da Contratada:

a) Perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

5.5 Obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Deverá realizar a prestação de serviço, objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.


SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1169 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3121.8200
= A U T E N T I C A Ç Ã O =
Porto Alegre, 01 de Outubro de 2025.
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

5

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f) Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão.

g) Disponibilizar sistema que permita o monitoramento das atividades desenvolvidas junto às unidades contratadas, em especial quanto ao volume, qualidade e quantidade de atendimentos.

h) Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços das unidades Básica e Avançada avençadas pelo presente contrato.

i) Realizar todos os procedimentos administrativos para habilitação e qualificação das unidades por si operadas, independentemente de qualquer pedido ou determinação prévios.

j) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

l) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

m) Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09 698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

n) A CONTRATADA deverá, também, apresentar, quando requisitado pela CONTRATANTE, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA.

6. Da dotação orçamentária:

6.1 Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 100110.301.0107.2320 ATENC MED E ALTA COMPLEXID – SECR; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 0040 ASPS Reduzido 1027-8; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4003 SAMU-UPA/MICRORREGIA Reduzido 4909-3; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4170 SAMU-UPAS-RS Reduzido 3966-7; 339039000000 OUTR SERVIC TERC-PESSOA JURIDI 4501 CUSTEIO-ATENC DA MAC 5228-0.

7. Das penalidades:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



7

7.2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 (GMT-0300), CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Fiscalização e controle:

8.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados, podendo proceder a rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria Competente, especialmente designado.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

8.4 A Secretaria de Saúde indica a servidora Francele Frantz Dias de Oliveira, como responsável pela fiscalização do contrato.

9. Da resolução contratual:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a resolução do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de resolução contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório.

9.3 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 Sempre que possível, a resolução contratual deverá ser precedida de aviso preliminar com 30 dias de antecedência.

9.5 O contrato poderá ser imediatamente resolvido, independentemente de qualquer notificação, em caso de suspensão ou cancelamento dos repasses financeiros Federal e Estadual que viabilizam a manutenção dos serviços SAMU – unidades Básica e/ou Avançada.

10. Da sucessão:

10.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

10.2 Qualquer modificação ou alteração estatutária da CONTRATADA, que atinja 50% ou mais de suas cotas societárias, deverá ser imediatamente informada ao CONTRATANTE.

10.2.1 Ocorrendo a situação prevista no presente item, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para manifestar desinteresse na manutenção dos serviços.

10.3 Os casos de falência, recuperação judicial ou outras formas que afetem a atividade comercial da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, sob pena de caracterizar-se ofensa contratual, ensejando a imediata resolução do presente instrumento.

11. Das disposições gerais:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

11.3 O Edital de Licitação nº 037/2020 – Concorrência Pública nº 002/2020 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

Rio Pardo, 18 de março de 2022.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
CNPJ nº 07.836.454/0001-46
CONTRATADA

Francele Frantz Dias de Oliveira
Fiscal do Contrato



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:20:23 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censec.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 365.

SAMU
SÃO LOURENÇO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA
Chamamento Público nº 06/2021

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, tendo como objeto a **seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalizaçãoe execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU),** conforme descrição do objeto constante no termo de referência do edital de Chamamento público 06/2021.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, salas 1201, bairro Centro, CEP nº 900010-001, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José Eri de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da carteira de identidade nº 2011966765, CPF nº148.217.610-68, residente e domiciliado na rua Independência, nº 1093, Apto 804, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Chamamento Público nº 06/2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e nº 5.754/2021, com, aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, termos da proposta, e plano de trabalho, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto do serviço.

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

IV.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

V. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

VI. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

IX. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

X. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XI. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XII. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XIII. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XIV.Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a contratante.

XV. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XVI.Zelar pelos bens vinculados ao objeto deste termo de referência, sob permissão de uso, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XVII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XVIII. A CONTRATADA deverá fornecer uniformização completa (uniforme e EPIs necessários) a todos os profissionais da Organização Social que atuam no objeto deste termo de referência, conforme normas vigentes para os cargos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de acordo com padrão do manual de identidade visual SAMU.

XIX.Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XX. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXI.A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados

II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação em saúde.

VI. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

VII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento.

VIII. Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

III. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá possuir um gestor responsável.

V. Serviços de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VI. Serviços de condutor: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por conduzir o veículo/ambulância a qual se refere este Termo de Referência, conforme norma técnica da SAMU.

VII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá executar os serviços de apoio e gestão ao objeto a que se refere este Termo de Referência.

VIII. Uniformização completa (uniforme e EPIs necessários): quando houver necessidade de aquisição de uniformes e EPIS, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

IX. O plano de trabalho será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

X. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à compra de uniformes EPIs através de nota fiscal.

XI. Os profissionais deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente.

CLAÚSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

I. Será formalizadocontrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativaa este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

IV. Caso haja atraso no repasse de recurso por parte da contratante, o prazo de entrega da prestação de contas fica prorrogado por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

I. A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese da ENTIDADE já contar com os profissionais necessários no seu quadro funcional, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

II. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critériosobjetivos de classificação.

III. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculoempregatício com a CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

V. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sade (CNES).

VI. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou feita de freqüência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA devera apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato.

VIII. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

IX. A CONTRATADA devera manter um seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a. Endereço domiciliar e telefones para contato;

b. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando souber;

c. Cópia do Diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem esse formato;

d. Cópia do comprovante de pagamento do Ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

e. Cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, os mesmos inventariados no ato da assinatura contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

III. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor pactuado para a presente contratação é de **R$ 53.868,32(cinqüentae três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais**, conforme planilhas em anexo.

II. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

III. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Regularidade com a Fazenda federal;
b. Regularidade com a Fazenda estadual;
c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
f. Relatório com nome dos funcionários;
g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2:A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3:A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4:O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

b. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

c. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;

d) pela inexecuçãoparcial naprestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e)pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convêniose parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

1. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATDA.
2. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar à CONTRATADA , qualsquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.
3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10104 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10105 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4170 – Samu), 10106 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – Custeio).

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Lourenço do sul, 02 de maio de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS

JOSE ERI OSORIO DE MEDEIROS:14821761068

Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE
CONTRATADA
José Eri de Medeiros
Representante legal

RUDINEI HARTER:35017465049

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CONTRATANTE
Rudinei Härter
Prefeito municipal

SAMU
SÃO FRANCISCO DE PAULA
- RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184/1201- Lado Direito, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, está prestando serviço regularmente no município de São Francisco de Paula-RS, no atual exercício, demonstrando qualificação técnica e capacidade operacional para o gerenciamento de "Atendimento e execução no Serviço Móvel de Urgência – SAMU, acessado pelo número "192" e acionado por uma central de regulação médica de Urgências do Município, contendo em seu quadro 16 colaboradores, nos termos do contrato de convênio 3/2017,com início 31/03/2017, em vigor até Dezembro de 2022.

Registramos, ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, o IBSAUDE cumpre fielmente com suas obrigações, e nada consta que desabone técnica e comercialmente.

São Francisco de Paula, 27 de Junho, 2022.



Mozart Daros
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 420/2021 Matrícula Nº 1388
Prefeitura São Francisco de Paula/RS
Secretário de Saúde

São Francisco de Paula-RS

O presente documento digitalizado foi conferido com o original e assinado digitalmente por CHRISTIAN MANICA, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:02:21 GMT-03:00, CNS: 09.696-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SAMU
SÃO JOSÉ DO NORTE - RS

Prefeitura Municipal de
São José do Norte

1Doc

Memorando 19: 9.290/2020

De: Lucas P. - SMS

Para: SMA - DMLC - Diretoria de Licitações, Contratos, Compras, Convênios, Patrimônio e Almoxarifado

Data: 22/09/2020 às 15:49:05

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMS - CONT, SMS - FINANC, PGM - ADM, SMA - DMLC, SMF - DCPC

Senhor Diretor

Segue cópia do Contrato e da Ordem de Início do Serviço.

–

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 15.491/2020

Anexos:

Contrato 72-2020.pdf
ordem de início RUE.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS OLIVEIRA PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B355-CCE5-0132-FC65

739

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Caberá a Contratada:

I – Responsabilizar-se pelo usuário do SUS um atendimento adequado e de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde;

II – Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e qualificado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Utilizar o sistema cartão nacional de Saúde e outros sistemas de informações de interesse da Indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, disponibilizando, exclusivamente, os dados necessários para que o CONTRATANTE possa alimentar e manter atualizado o Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES e o cadastramento dos profissionais;

VI – Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, contratados e remunerados em ônus ou encargo [illegible] CONTRATANTE;

VII – Responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para a execução do objeto contratado, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e tributários decorrentes [illegible] contrato de prestação de serviços [illegible] poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

VIII – [illegible]

740

Digitalizado com CamScanner

...Cuidando, a partir da...dos órgãos do SUS e...terceiros a serem vinculados...
...bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso...
...ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa...
...mediante da utilização das garantias cabíveis.
...responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados...
...Estabelecimento dos serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
...Fornecer uniformes para o quadro funcional, bem como os equipamentos de proteção individual – EPI, previstos no Projeto Básico.
...Informar mensalmente toda a produção realizada pelos profissionais vinculados a ...
...nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.
...Informar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, através de ficha cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
...Respeitar e fazer cumprir, por meio dos profissionais contratados, os indicadores de qualidade estabelecidos no Projeto Básico da SMS.
...Respeitar e fazer cumprir, por meio dos profissionais contratados, os protocolos do município e dos fluxos de acesso e encaminhamento determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, como por exemplo a RAPS, contribuição e participação ativa nas ...; contribuição e referenciamento para o matriciamento AB/NASF; contribuição e ...para o matriciamento CAPS/AB.
...Garantir a participação dos profissionais contratados em todas as práticas de educação permanente em saúde e outras atividades motivadas pela SMS, bem como nos termos definidos no Projeto Básico. 19) Assegurar a regulação da RUE via HMSJN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO GESTOR CONTRATANTE

...do Gestor Contratante:
...repassará à CONTRATADA, para conta específica, e pelos serviços complementares de saúde efetivamente prestados, os recursos previstos neste instrumento.
...acompanhamento do Contrato pela Comissão de Fiscalização dos Contratos da Saúde, conforme Lei Municipal 813/2017, assegurando à Contratada o ...exemplo defesa e contraditório, ao evidenciar apontamentos de irregularidades ...providências cabíveis, quando for o caso, para o ordenamento jurídico.

...serviços realizados pela CONTRATADA.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, nomeado pelo Decreto 15.491/2020, nos termos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o Contrato de Gestão Compartilhada 72/2020, confere ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, a contar da 0h do dia 21/09/2020, para a execução dos serviços previstos na avença supramencionada.

São José do Norte, RS, 20 de setembro de 2020.

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 15.491/2020

Assinado por 1 pessoa: LUCAS OLIVEIRA PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B355-CCE5-0132-FC65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B355-CCE5-0132-FC65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCAS OLIVEIRA PENTEADO (CPF 025.955.470-70) em 22/09/2020 15:49:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/B355-CCE5-0132-FC65

748

UPA
LIBERTY DICK
CONTER
E
UPA RIO BRANCO
CANOAS - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANOAS e a organização da sociedade civil INSTITUTO BRASILEIRO DE SÁUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento UPA Rio Branco e Upa Liberty Dick Conter no Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS -RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.557.416/0001-18, estabelecido nesta cidade, na Rua Quinze de Janeiro, 11, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro INSTITUTO BRASILEIRO DE SÁUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46 estabelecida na Av. Siqueira Campos, nº 1184/12º , Bairro Centro no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Juliano Sofia da Rocha, portador do RG nº 3033685086 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 646.694.240-68 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), resolvem celebrar O TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 45.484/2022 através do Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Colaboração para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho e, de acordo com o disposto no processo administrativo nº 45.484/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Será designado pelo MUNICÍPIO, mediante Portaria, o gestor do Termo de Colaboração.

2.1.1. São atribuições do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;

c) comunicar ao Administrador Público no caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR (OSC), conforme Cláusula Sétima;

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC);

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.1.5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, como resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

3.1.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

3.1.7. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.8. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.9. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.10. Elaborar parecer elucidativo e conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente Termo de Colaboração;

3.1.12. Nomear, em ato do Prefeito Municipal, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO descrita na Cláusula Oitava;

3.1.13. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo;

3.1.14. Disponibilizar para as UPAs Rio Branco e UPAs Liberty Dick Confer o acesso aos componentes de regulação da SMS;

3.1.15. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde;

3.1.16. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

3.1.17. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no edital de chamamento público e no presente termo de colaboração;

3.1.18. Decidir sobre prestações de contas finais da parceria;

3.1.19. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

3.2.1.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SMS Canoas/RS.

3.2.1.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da ENTIDADE, conforme estabelecido nas Portarias e normas exaradas pelo Ministério da Saúde, no que tange ao atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento e, sobretudo, pela Unidade de Urgência e Emergência da SMS Canoas/RS, além de outras normas técnicas e exaradas pelos Conselhos Profissionais Médicos e de Enfermagem, de forma ininterrupta.

3.2.1.3. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.

3.2.1.4. Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais de cada Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

3.2.1.5. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

3.2.1.6. Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

3.2.1.7. Fornecer atendimento Médico Adulto contínuo nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para as Unidades de Pronto Atendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.8. Fornecer atendimento Médico Pediátrico contínuo nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para a Unidade de Pronto Atendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.9. Fornecer assistência de enfermagem contínua nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para as Unidades de ProntoAtendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.10. Fornecer exames laboratoriais e de imagem, de acordo com os equipamentos de SADT à disposição de cada Unidade de Pronto Atendimento que integra o presente Plano de Trabalho (Raio X e ECG).

3.2.1.11. Garantir o transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições em ambulância apropriada, no tempo máximo de 30 minutos após solicitado a contratada pela ENTIDADE, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado em Unidade.

3.2.1.12. Fornecer serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis; Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis e bens disponibilizados para funcionamento da Unidade; Enxoval e Uniformes, confeccionados em material de qualidade e com estampas identificando as unidades mantidas (a organização social, o Sistema Único de Saúde e a Prefeitura Municipal de Saúde) mediante aprovação da Secretaria Municipal da Saúde – Canoas/RS; Gases Medicinais; Lavanderia; Limpeza e higienização; acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos comuns e infectados; serviço de vigilância e portaria, alimentação de usuários e profissionais. Os serviços ora elencados deverão ser dimencionadose contratados para atender o horário de funcionamento de cada unidade de saúde prevista no Plano de Trabalho.

3.2.1.13. Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem nas Unidades de Pronto Atendimento 24h por mais de 12h na sala amarela adulta/pediátrica e de imediato na sala vermelha, através dos mecanismos regulatórios e protocolos de regulação instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas/RS, em total sintonia e interoperabilidade no sistema oficial de regulação de leitos da gestão municipal.

3.2.1.14. Os serviços de transporte por Ambulância Suporte Básico e Intensivo, para os pacientes a serem resgatados das Unidades Básicas de Saúde referenciadas para a UPA serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que necessitem de transferência para os hospitais referenciados ou qualquer outro transporte interinstitucional de usuários da UPA que necessitem de acompanhamento médico, ficam sob a responsabilidade da ENTIDADE, sendo de competência da UPA disponibilizar o profissional médico, quando necessário e determinado dentro dos protocolos da Secretaria, para as tranaferências que assim o necessitem, sem comprometer a assistência e o tempo de espera pelo atendimento médico, tempo esse não sendo superior a 30 minutos após a solicitação da unidade ou autorização via NIR/SMS Canoas para hospitais de referência. transporte esse com recursos diagnósticos e terapêuticos.

3.2.1.15. Seguir as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos: centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana; implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS); revisar eajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Colaboração.

3.2.1.16. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

3.2.1.17. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica aos usuários do SUS e à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS.

3.2.1.18. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme orientação técnica da SMS Canoas/RS, COFEN, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

3.2.1.19. Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas amarela e vermelha, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares. Registrar no Prontuário Eletrônico do paciente todos os registros de atendimento e evolução.

3.2.1.20. A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, atender os itens constantes na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) do Município de Canoas/RS.

3.2.1.21. Comunicar à Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS Canoas/RS todos os casos de notificação compulsória que, porventura, sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

3.2.1.22. Fornecer alimentação conforme dieta orientada pela equipe médica para usuários, que permaneçam em sala de observação por período superior a 4 horas, e aos demais usuários internados nas Unidades de Pronto Atendimento.

3.2.1.23. Manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar necessárias: Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH); Comissão de Investigação de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente e Comissão Permanente de Educação em Saúde.

3.2.1.24. Instituir e adotar o protocolo de Segurança do Paciente em cada das 02 Unidades de Pronto Atendimento alinhado aos cuidados de saúde pertinentes ao perfil das Unidades de Pronto Atendimento 24h contemplando: Higienização das mãos; identificação do paciente; prevenção de quedas, prevenção de lesão por pressão (LPP), uso seguro de medicamentos, cirurgia segura (realiza pequenos procedimentos invasivos, suturas e outros) e comunicação efetiva e respeito ao interesse e dignidade da pessoa humana como sujeito de direitos.

3.2.2. QUANTO AO ASPECTO ORGANIZACIONAL:

3.2.2.1. Observar, durante toda a execução do Termo de Colaboração, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado à UPA 24h;

3.2.2.2. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.2.2.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

3.2.2.4. Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário ou familiares em primeiro grau, ou ao seu procurador, com instrumento legal comprobatório (mandato outorgado/procuração), para fins de compartilhamento da história clínica para o usuário do SUS ou familiares no prazo máximo de 24 horas;

3.2.2.5. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação. Para classificação de risco, garantia do atendimento do usuário por profissional da enfermagem;

3.2.2.6. Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela SMS Canoas/RS neste Termo de Referência e Plano de Trabalho.

3.2.2.7. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados;

3.2.2.8. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS Canoas/RS;

3.2.2.9. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SMS Canoas/RS, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.2.10. Manter controle de riscos da atividade;

3.2.2.11. Participar das ações determinadas pela SMS Canoas/RS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

3.2.2.12. Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município de Canoas, através de termo de parceria/cooperação intermediado pelo NUMESC Canoas.

3.2.2.13. Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;

3.2.2.14. Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais das UPAs 24h nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS.

3.2.3. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

3.2.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto das Unidades, respeitando o horário de funcionamento de cada serviço previsto neste Termo de Referência e Plano de Trabalho;

3.2.3.2. Garantir que cada Unidade de Saúde esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários vinculados ao SCNES, conforme legislação ministerial vigente.

3.2.3.3. Garantir gerador de energia compatível para atender, no mínimo, a área crítica das UPAS 24h (salas vermelha e amarela), além da área de acolhimento e classificação de risco das unidades 24h;

3.2.3.4. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;

3.2.3.5. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e metas quantitativas e qualitativas.

3.2.3.6. Garantir os itens condicionantes e o correto preenchimento dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.2.3.7. Arcar com despesas de Telefone, Gás Natural e outras (Gás natural; Gás carbônico; Gás nobre; Gás combustível; Gás metano; Gás butano;), gases medicinais, extintores de incêndio, água/esgoto, internet, energia elétrica e outros pertinentes ao serviço, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

3.2.3.8. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo de Colaboração, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade;

3.2.3.9. Comunicar de imediato o Escritório de Comunicação da Prefeitura de Canoas/RS, quando houver possibilidade de exposição da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). O COLABORADOR ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pelo Escritório de Comunicação de Canoas/ RS;

3.2.3.10. Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Canoas/ RS qualquer proposta de alteração no quadro de direção técnica médica ou coordenação administrativa e de enfermagem, por serem cargos de direção e chefia;

3.2.3.11. Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da Secretaria Municipal de Canoas/ RS.

3.2.3.12. Garantir o acesso do usuário ou familiar (observada a legislação vigente) ao prontuário do paciente.

3.2.3.13. Não liberar nenhuma nota ou informação a qualquer tipo de mídia de nenhuma espécie sem autorização prévia por escrito da SMS Canoas, sob risco de punição ou notificação pertinente ao objeto do termo de colaboração.

3.2.4. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

3.2.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;

3.2.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.2.4.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

3.2.4.4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

3.2.4.5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

3.2.4.6. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores assistenciais e administrativos qualificados

para atender os usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;

3.2.4.7. Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da unidade que preveja ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo de Colaboração;

3.2.4.8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES, e, de forma mensal, atualizados;

3.2.4.9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade;

3.2.4.10. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios constantes nas Portarias e Diretriz da Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.2.4.11. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais colaboradores, inclusive substitutos, em serviço nas Unidades, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico). Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das Unidades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS Canoas/RS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.2.4.12. Apresentar inicialmente à SMS Canoas/RS relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

3.2.4.13. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos, que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenchê-los adequadamente;

3.2.4.14. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.2.4.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

3.2.4.16. Manter local adequado para descanso dos profissionais, de acordo com as estruturas físicas disponíveis nas Unidades de Pronto Atendimento;

3.2.4.17. A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

3.2.5. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

3.2.5.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Colaboração, até sua restituição à Secretaria Municipal da Saúde Canoas/RS;

3.2.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Canoas/RS e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva);

3.2.5.3. Manter a calibração e aferição dos equipamentos conforme legislação vigente;

3.2.5.4. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.2.5.5. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

3.2.5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

3.2.5.7. Responsabilizar-se pela limpeza e adequação visual da área externa e interna das Unidades, em conformidade com o "Manual de Aplicação de Marca das UPAs" estabelecido pelo Ministério da Saúde;

3.2.5.8. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, quando do término da parceria.

3.2.5.9. Programação Visual da Unidade em conformidade com a Padronização Visual do Ministério da Saúde e diretrizes do Escritório de Comunicação, contendo: Letreiro Iluminado na Fachada, Totem Externo, Adesivos decorativos para salas pediátricas, tarjas para porta de vidro, Placas de Porta, Placas indicativas suspensas, Adesivos decorativos para sala de espera e corredores e Painéis Informativos em acrílico, entre outro.

3.2.6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

3.2.6.1. Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS de Canoas, para permitir o compartilhamento da história clínica do paciente atendido nas Unidades de Urgência e Emergência, que contemple, no mínimo: Controle das consultas e ordem de atendimento; Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário; Prescrição médica; Dispensação de medicamentos; Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

3.2.6.2. Assegurar à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do paciente pelas Unidades Básicas de Saúde de Canoas;

3.2.6.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS Canoas/RS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;

3.2.6.4. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.6.5. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de

acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão das UPA 24h.

3.2.6.6. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.6.7. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo de cada Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;

3.2.6.8. Compatibilizar os sistemas informatizados com a Secretaria Municipal da Saúde, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;

3.2.6.9. O prazo para a completa informatização dos serviços das UPAs 24h é de 30 (trinta) dias, a contar do início da operação pela ENTIDADE;

3.2.7. QUANTO AO CRONOGRAMA DE DESMBOLSO:

3.2.7.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução da parceria, em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo III) será depositado em contas bancárias específicas (custeio, Fundo de Reserva e Fundo de Investimentos).

3.2.7.2. A ENTIDADE deverá realizar todas as movimentações, aquisições e contratações em CNPJ específico da parceria (filial). O mesmo deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

3.2.7.3. A ENTIDADE deverá apresentar três contas específicas para os respectivos repasses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

3.2.7.4. As contas bancárias deverão ser em instituição financeira pública e isenta de tarifas.

3.2.7.5. Os recursos serão entregues até o dia 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração referente ao mês vigente e do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

3.2.7.6. O repasse previsto no cronograma de desembolso, ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

3.2.7.7. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso a ENTIDADE não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo "Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas".

3.2.7.8. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.2.8. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.2.8.1. A ENTIDADE terá até 15 (quinze) dias, após o final de cada exercício mensal financeiro, para encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em alinho aos ditames legais do Cap. IV da Lei Federal nº 13019/2014 (art. 63 a 72), bem como em consonância com o Decreto Municipal nº

198, de 06 de junho de 2019. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega do Relatório de Execução do Termo de Colaboração, pela ENTIDADE, com todos os documentos pertinentes à comprovação da execução da parceria, em meio físico e digital, aos cuidados do GESTOR DA PARCERIA, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal de Canoas.

3.2.8.2. Os Relatórios de Execução do Termo de Colaboração deverão conter todas as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho e o comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas com os resultados alcançados pela execução da parceria, no período objeto da prestação de contas. Os Relatórjos de Execução do objeto deverão observar a obrigatoriedade da prestação das informações assistenciais, nos seguintes termos: relação com identificação dos atendimentos realizados, POR UNIDADE DE SAÚDE, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas, nos termos do registro dos atendimentos via BPA/SIA/SUS; estatísticas de óbitos; interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários; documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados; quaisquer outras informações que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

3.2.8.3. O Relatório de Execução do Objeto, conterá, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos informacionais: a demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como: fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. A ENTIDADE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

3.2.8.4. O relatório de que trata o parágrafo acima deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação do usuário (indicador qualitativo); declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial (Conselho Distrital de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde), entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

3.2.8.5. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado pela ENTIDADE e conterá, no mínimo, o seguinte: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 198/2019; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição

da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

3.2.8.6. Os dados financeiros serão analisados através da apresentação do Relatório de Execução Financeira da parceria, que tem por intuito estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ao instrumento contratual, legislações correlatas e súmulas dos órgãos de controle externo (TCE). Deverá a ENTIDADE apresentar mensalmente os seguintes dados financeiros/administrativos:

a) A folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, POR UNIDADE DE SAÚDE, apólices de seguro, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e demais compras e serviços, que possuem correlação ao objeto previsto no presente Plano de Trabalho;

b) - Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

c) - Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira (das três contas específicas da parceria, incluindo Fundo de Provisão e Fundo de Investimento);

d) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela ENTIDADE, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Termo Colaboração;

e) Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;

f) Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;

g) Carta assinada e registrada de negativas de débito junto aos prestadores de serviços quando solicitado pelo Gestor ou Comissão de Monitoramento e Avaliação.

h) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;

i) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

3.2.8.7. A ENTIDADE deverá implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de apuração e análise de custos com os seguintes objetivos: constituição dos modelos de relatórios gerenciais; relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos); relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo; informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas;

3.2.8.8. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao GESTOR DA PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.2.8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, estiver rasurada ou não for pertinente ao objeto do Termo de Colaboração.

3.2.8.10. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

3.2.8.11. A ENTIDADE deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo conforme regras de temporalidade de documentos públicos (10 anos).

3.2.8.12. Em razão da obrigatoriedade de plataforma eletrônica de prestação de contas definida pelo artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, assim que o Município de Canoas instituir a mesma, passará o item 8.7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS a ser regido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, do processo administrativo nº 45484/2022, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades nas UPAs Rio Branco e UPAs Liberty Dick Conter, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2. O Plano de Trabalho terá validade inicial a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo, para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R$ 2.310.331,41 (dois milhões e trezentos e dez mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)

perfazendo um total de R$13.861.988,46 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o período de 6 (seis) meses, conforme oferta constante da proposta financeira e será depositado em duas contas correntes específicas e exclusivas, uma conta para verbas de custeio e outra para reserva técnica, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

6.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), deverá receber os recursos financeiros nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas, que deverão fazer referência a esta PARCERIA, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos próprios:

I - Conta de Repasse: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº ..... – C/C nº .....];

II - Conta do Fundo de Reserva: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº ..... – C/C nº .....];

6.1.2. Os recursos serão entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

6.1.3. A conta corrente será em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias.

6.1.4. O repasse previsto no item 6.1 acima, ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

6.1.5. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso ao COLABORADOR não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo "Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas".

6.1.6. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso - 4501
Indicador do Recurso - 1527

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso - 40
Indicador do Recurso - 1525

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso – 4170
Indicador de Recurso - 1526

6.3. Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação das UPAs Rio Branco (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento, e UPA Liberty Dick Conter (24 horas) e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.4. Os valores a serem repassados para o COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro

6.5. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

6.6. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

6.6.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, cabendo ao Gestor do Termo de Colaboração ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público.

6.6.1.1. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.6.2. Nos casos de alteração do gestor da parceria ou de algum membro(s) da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a formalização do procedimento ocorrerá de acordo com o a legislação vigente para o caso no âmbito municipal.

6.7. Os recursos financeiros, objeto deste TERMO, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, de acordo com as normas legais vigentes e regras estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá reunir-se mensalmente, após o início da vigência do presente termo.

8.1.1. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos, da lista de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. A COMISSÃO será instituída por ato formal, através de publicado no Diário Oficial do Município de Canoas.

8.1.3. As alterações de representação de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão ser comunicadas pela secretaria representada por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que deverá proceder à alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação da secretaria representada para proceder a nova indicação, em até 10(dez) dias corridos.

8.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.

8.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório mensal sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas a disposições contratuais ocorridas até a rescisão quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

9.1.1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas no edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

9.1.2. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

9.1.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.

9.1.4. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90(noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1.5. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.6. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

9.1.7. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

9.1.8. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

9.1.9. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

9.1.10. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.1.11. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

9.1.12. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

9.2. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da

sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei 13.019/2014, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos dispositivos legais.

10.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e conceder direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo determinado para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, sem a necessidade de ressarcimento à ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC), quando finalizado o processo licitatório para realização de parceria com este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do processo administrativo nº. 45.484/2022, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade dos serviços oferecidos na UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter, do MUNICÍPIO de Canoas/RS.

13.3 As informações contidas no processo administrativo nº. 45.484/2022 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o Plano de Trabalho.

13.4 O Termo de Colaboração, objeto da presente parceria, poderá ser alterado em suas clausulas e condições, desde que, devidamente justificado, através de instrumento jurídico pertinente e de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

13.5 O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem a UPA Rio Branco e a UPA Liberty Dick Conter, enquanto durar o objeto da presente parceria.

13.6 Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes, incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade da prestação dos serviços.

13.6.1 O encaminhamento e atendimento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

13.6.2 Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.6.3 Prescrição de medicamentos será efetuada em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

13.6.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

13.6.5 São encargos comuns:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;

c) Aprimoramento da atenção à saúde;

13.7. A entidade será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo fundo de provisão ou fundo de reserva para despesas trabalhistas, observado o plano de trabalho e cronograma de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceira serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente:

14.1.1. Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

14.1.2. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no subitem anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via que será digitalizado e anexado ao processo virtual nº. 45.484/2022.

MUNICÍPIO DE CANOAS, 22 de julho de 2022. (22/07/22).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito Municipal em Exercício

Juliano Sofia da Rocha
INSTITUTO BRASILEIRO DE SÁUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO / EMERGÊNCIA ADULTO ESTEIO - RS

MINUTA DE CONTRATO N° 50174/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº095/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°192/2022

PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Regina Boll, portaria de nomeação n.º 8058/2021, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ n.º07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º1184, sala 1201 bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, CPF n.º148.217.610-68, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, n.º311, apto 403 Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS CEP.:90.570-080, E-MAIL INSTITUCIONAL: presidência@ibsaúde.org.br , doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado na Dispensa De Licitação N.095/2022, com autorização constante do Processo Administrativo Nº.095/2022, com fundamento no artigo 24, XIII e demais disposições da Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação N.095/2022, seus anexos, a proposta da contratada datada de 03 de Agosto de 2022 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de assistência em saúde, com gestão compartilhada da Emergência Adulto da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, englobando a prestação de serviços de apoio técnico na Unidade de Pronto Atendimento Adulto.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato estão descritos, por completo, no Termo de Referência e seu Anexo. A Contratada deverá observar a quantidade mínima de profissionais necessários à prestação dos serviços, prevista no Termo de Referência.

2.3. A Contratada deverá prestar os serviços atendendo as cláusulas previstas no presente instrumento, no Termo de Referência e seu anexo.

2.4. A **CONTRATADA** declara que possui condições necessárias garantindo a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na execução do serviço mencionado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da CONTRATADA, o valor global para a prestação do serviço do objeto do presente contratado é de R$ 786.804,27 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos) mensal, por 12 (doze) meses somando um total de R$ 9.441.651,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) anual.

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

4.1 - A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código na Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Recurso 4230, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005-2218- Produzir autorização de Internação Hospitalar em um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será realizado após a apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e da fatura discriminada, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, a qual deverá ser emitida no último dia do mês da prestação do serviço, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários, folhas e escalas, daqueles que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro individual do ponto, com a identificação do cargo, de cada um dos profissionais que compuseram a sua equipe na prestação do serviço objeto da nota fiscal. O fiscal do contrato irá aferir as escalas e horários dos médicos e funcionários da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Havendo divergência, deverá enviar ofício notificando a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias. Constatada a divergência, serão descontados dos valores a serem pagos à CONTRATADA na próxima fatura/nota fiscal. As horas de ausência de quaisquer dos profissionais que compõe a equipe mínima prevista no Termo de Referência, será objeto de desconto no pagamento devido pela Contratante, tendo por base o valor da sua remuneração. Na medição das horas de serviço que não atingirem a hora cheia, serão apuradas usando como critério a redução para o quarto de hora imediatamente inferior. Assim, registros de horário com frações serão assim considerados:

Até 14 min – fração zero (não haverá pagamento)

De 15min a 29 min – ¼ de hora, ou seja, 15 min.

De 30 min a 44 min – ½ hora, ou seja, 30 min.

De 45 a 59 min – ¾ hora, ou seja, 45 min.

6.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

VISTO

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

6.2. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.2.1 A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

6.2.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

6.2.3 Débito da CONTRATADA para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.2.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento e no termo de referência e seus anexos.

6.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice de variação do IPCA (IBGE) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A cada período de 12 meses da assinatura do contrato, se este for prorrogado, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o Índice do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

§ 2º - Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato deverá comunicar a contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 mês do contrato.

§3º O início das atividades deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

8.2. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, aditivos, renovações, notificações, prazos e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização dos contatos oficiais é: contratosfspsce@gmail.com

9.1.2. Prestação dos serviços de saúde conforme o presente instrumento, o Termo de Referência e seu anexo.

9.1.3. A CONTRATADA deverá, previamente, ao início das suas atividades agendar com a CONTRATANTE, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao primeiro plantão, capacitação para seus profissionais, visando preparar os mesmos para a utilização dos Sistemas empregados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no atendimento aos pacientes. Bem como, ter conhecimento das rotinas administrativas, como exemplo a elaboração da senha do sistema eletrônico e cadastro do CNES. No caso de troca de profissionais na escala somente será aceita a substituição caso haja o prévio comunicado por escrito, indicando o substituto, respeitando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão e que o profissional já tenha passado pela capacitação suprarreferida. Não haverá remuneração por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de treinamento.

9.1.4. Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;

9.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;

9.1.6. A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos colaboradores da Contratada, nas dependências da unidade, será objeto de desconto no pagamento pelos serviços prestados. Caberá à Contratada a verificação do valor vigente para a refeição, para verificação se utilizará este serviço, caso disponibilizado;

9.1.7. Não contratar com menores de 18 anos;

9.1.8. Substituir, imediatamente, **no prazo máximo de até 03 (três) horas** a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;

9.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuá-lo de acordo com as especificações técnicas e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

9.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

9.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc.,diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

decorrente de sua culpa ou dolo;

9.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;

9.1.14. Executar os serviços contratados diponibilizando profissionais em cargos e quantidades mínimas previstas no Termo de Referência. A comprovação de que a equipe utilizada pela Contratada na prestação dos serviços atende a quantidade mínima em profissionais e cargos deverá ser comprovada por meio de registro individual do ponto de cada um dos profissionais. As horas de ausência de quaisquer dos profissionais que compõe a equipe mínima, será objeto de desconto no pagamento devido pela Contratante à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato. Para tanto deverá a Contratada apresentar no momento da assinatura do contrato tabela com o valor hora pelo qual remunera cada um dos cargos que compõe a sua equipe, que será utilizado para efetivação do desconto. Havendo reajuste no valor do contrato, o valor da hora dos cargos da Contratada, será reajustado pelo mesmo índice aplicado ao contrato. Na medição das horas de serviço que não atingirem a hora cheia, serão apuradas usando como critério a redução para o quarto de hora imediatamente inferior. Assim, registros de horário com frações serão assim considerados:

Até 14 min – fração zero (não haverá pagamento)

De 15min a 29 min – ¼ de hora, ou seja, 15 min.

De 30 min a 44 min – ½ hora, ou seja, 30 min.

De 45 a 59 min – ¾ hora, ou seja, 45 min.

9.1.15. Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade, relativa ao serviço prestado, no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

9.1.16. A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;

9.1.17. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela Fundação, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, ou através dos sistemas oferecidos pela Contratante;

9.1.18. O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades ao fiscal do contrato da FSPSCE;

9.1.19. A contratada deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

9.1.20. A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam as dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços.

9.1.21. A Contratada fica obrigada a repor, no prazo máximo de até 2 horas, os profissionais que estejam prestando serviços na CONTRATANTE e, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos, salvo nos casos de afastamento por motivo de saúde dos empregados celetistas da CONTRATADA quando a necessidade do afastamento ocorrer após o início da prestação do serviço nas dependências da CONTRATADA e somente no dia que ocorrer o evento/afastamento.

9.1.22. Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, e número de telefone pessoal, anexando cópia do registro e especialidade no órgão de classe, quando for o caso;

9.1.23. A Contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado pela Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e regras Municipais, Estaduais ou Federais, conforme o caso;

9.1.24. Instalar previamente nas dependências da FSPSCE, as suas expensas, relógio ponto para controle das horas a serem realizadas por seus colaboradores, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas. A instalação deverá estar em consonância com o Departamento Pessoal e CPD (TI) da Instituição.

9.1.25. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer, por parte da Direção Técnica ou Administrativa, em até o máximo de 72 horas.

9.1.26. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

9.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

9.1.28. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.1.29. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao órgão de classe, quando for o caso, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.1.30. Fornecer, mensalmente, à Direção Geral da FSPSCE, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

9.1.31. Expedir, para o fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados.

9.1.32. A prestação dos serviços deverá ocorrer observando-se com rigor as disposições da Lei n.º13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.33. Atender integralmente ao Termo de Referência e seu anexo, inclusive outras obrigações previstas nestes instrumentos.

9.1.34. Disponibilizar-se a colaborar com eventuais cursos e formação dos profissionais da FSPSCE, sem custos adicionais.

9.1.35. Utilizar empregados ou terceirizados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor em relação aos serviços que envolvam o emprego de mão de obra exclusiva, com os seus respectivos EPIs caso a atividade exija;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no presente instrumento.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.4. Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

10.8. Acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das obrigações da CONTRATADA, através do Fiscal de Contrato especialmente designado.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores correspondentes aos serviços prestados mencionados no objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.10. Fornecer o material de limpeza para higiene e limpeza dos locais onde a CONTRATANTE prestará o serviço contratado.

10.11. Fornecer os medicamentos para a CONTRATADA prestar os serviços assistenciais, objeto do contrato, no Setor de Emergência da CONTRATANTE.

10.12. Fornecer serviço de lavanderia e manutenção do enxoval, para as unidades de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Realização dos Serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela FSPSCE, por seu Gerente Assistencial, mediante designação através de portaria de nomeação exepedida pela Direção da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a execução do serviço e a disponibilização de profissionais em cargos e quantidades mínimas previstas no Termo de Referência, através da aferição dos registros do ponto, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da CONTRATADA, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento à contratada.

11.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a FSPSCE e terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar os serviços, verificando a sua execução com as especificações estabelecidas nas obrigações da contratada e no Termo de Referência e seus anexos.

b) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executados(s) em desacordo com as especificações exigidas.

c) Comunicar oficialmente à contratada quanto à qualquer deficiência no serviços prestados.

d) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da FSPSCE.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

e) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada

I) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.

J) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar à contratada as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% do valor mensal para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.1.3. Multa de 20% do valor do mensal para caso de descontinuidade na prestação dos serviços;

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, ou compensada com créditos da contratada, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

12.4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

12.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

12.6.1. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei n.º8.666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 22 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

Ana Regina Boll
CPF 546.262.860-04
Diretora-Geral
FSPSCE

Dr. Gilberto Luiz Loef
Diretor Técnico da FSPSCE
CREMERS 8539

Fernanda de Carli Battistello
COREN-RS-101012 ENF
Especialização MBA Auditoria em Saúde
Saúde Mental: TGD e Psicose

Enfª Fernanda de Carli Battistello
Gerente Assistencial
COREN 101012

CONTRATADA

José Eri Osório de Medeiros
CPF 148.217.610-68
Presidente

VISTO

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO IV - COMPROVAÇÃO DA VISITA DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL PELA INSTITUIÇÃO ACREDITADORA - ONA

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

Docusign Envelope ID: 787B963B-C7C3-48B1-8AEC-43E5731838A5

QMS
CERTIFICATION

São Paulo, 23 de abril de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA, é Instituição Acreditadora Credenciada (IAC) pela Organização Nacional de Acreditação - ONA, apta a fornecer serviços de Acreditação ONA, e designada pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO (IBSAUDE/CAPS AD III ZONA LESTE), CNPJ 07.836.454/0007-31, como fornecedora contratada para fins de Diagnóstico Organizacional e processo de Acreditação pela Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação SBA/ONA.

Visita de Diagnóstico Organizacional ONA realizada no dia **10/04/2025**, pela equipe de Avaliadoras abaixo citadas:

- Marina Ferrari Nasser – Avaliadora Líder
- Gorete Toná Costa - Avaliadora

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Nifer França
7747A4DDD347485...
Nelfer França
Diretor

QMS do Brasil Serviços de Certificação LTDA
CNPJ: 13.412.324/0001-89
Endereço: Av. Fagundes Filho, 145 – Conj.31 Conj.32 – Vila Monte Alegre – São Paulo/SP
CEP: 04304-010

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO V - CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2021 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 394

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 1.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 786/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.099343/2020-04, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PARÁ

Nº do SNT: 1.11.17.PA.01
IV - membro: Bernardo Barbosa Paneiber, oftalmologista, CRM 11337 - PA.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria SAS/MS nº 918, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, seção 1, páginas 64 e 65, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1.01.19.MG.08
XII - membro: Fabio Moraes de Castilho, cardiologista, CRM 86013 - MG

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 1.197, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 117/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.176086/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica Deborah de Sá Pereira Bellort, cardiologista, CRM 23884 - PE, constante do art. 7º da Portaria SAES/MS nº 735, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2021, seção 1, página 66, conforme nº de SNT 1.08.21.PE.01, e nomeado como responsável técnico pela equipe Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista, CRM 13775 - PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 1.198, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa do Amazonas, com sede em Rio Branco (AC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 783/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016326/2021-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Amazônia, CNPJ nº 04.510.707/0001-07, com sede em Rio Branco (AC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 1.201, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga, sub judice, o prazo de validade da renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial do Juízo da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, encaminhada por meio do Ofício nº 01214/2021/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, com Parecer de Força Executória nº 00004/2021/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, Processo nº 5003208-44.2021.4.03.6112, que defere a prorrogação da validade do CEBAS até o julgamento final da ação judicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 596/2021-COCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174624/2020-45, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, sub judice, a partir de 1º de janeiro de 2021, o prazo de validade da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 55.344.337/0001-08, com sede em Presidente Prudente (SP), até julgamento final da ação judicial nº 5003208-44.2021.4.03.6112.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 1.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 786/2021-COCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.093443/2020-04, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 07.886.454/0001-46, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 363ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.010500/2021-48	Associação Unimed Santa Rita do Passa Quatro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5502/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004115/2020-11	Unimed São João Nepomuceno Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5387/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011182/2020-18	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5417/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038185/2020-73	Sociedade de Assistência Médica - Samed	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5381/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031808/2020-87	Unimed do Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5432/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031396/2020-07	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5428/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, do Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, CNPJ nº 09.645.123/0001-94, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.093, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede em Porto Alegre (RS), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.202, de 8 de dezembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 810/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.099543/2023-04, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 07.898.454/0001-46, com sede em Porto Alegre (RS), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.202, de 8 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 9 de dezembro de 2021, seção 1, página 394, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 9 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.094, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, com sede em Brasília (DF), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.088, de 3 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a 8.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 813/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114243/2021-98, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, CNPJ nº 24.823.058/0001-40, com sede em Brasília (DF), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.088, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 4 de novembro de 2021, seção 1, página 349, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 4 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.095, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: 'aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo', regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110284/2021-20, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNPJ nº 58.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel (SP).

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2022 a 15 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos medicamentos Emicizumabe, para o tratamento profilático de pacientes com hemofilia A, moderada ou grave, e anticorpos inibidores do Fator VIII, sem restrição de faixa etária, e Ácido Zoledrônico, para o tratamento de pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldade de deglutição dos bisfosfonatos orais, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 10, do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os §§ 4º e 10, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; adotou o seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para atualizar a cobertura obrigatória dos procedimentos "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" e "TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com ajuste da nomenclatura do procedimento "TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO PARA DOENÇA DE PAGET", que passará a ser denominado "TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Parágrafo único. A indicação de uso do Ácido Zoledrônico para doença de Paget, já contemplada no Rol, será incluída na Diretriz de Utilização (DUT) nº 163 do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento Emicizumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 65, vinculada ao procedimento "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", sublem "65.18. HEMOFILIA A", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Emicizumabe para o tratamento profilático de pacientes com hemofilia A, moderada ou grave, e anticorpos inibidores do Fator VIII, sem restrição de faixa etária.

Art. 4º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão da Diretriz de Utilização - DUT nº 163 vinculada ao procedimento "TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", contemplando a cobertura obrigatória do medicamento Ácido Zoledrônico para o tratamento de pacientes com doença de Paget e para pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldade de deglutição dos bisfosfonatos orais.

Art. 5º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 18 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

ANEXO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HOSP	REF	PAC	DUT
TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TRANSFUSIONAL	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		AMB	HCO	HOSP	REF	PAC	163
		AMBULATORIAL	AMBULATORIAL							
		HOSPITALAR	HOSPITALAR							

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

[...]

65.18. HEMOFILIA A

1. Cobertura obrigatória do medicamento Emicizumabe, para o tratamento profilático de pacientes com hemofilia A, moderada ou grave, e anticorpos inibidores do Fator VIII, sem restrição de faixa etária.

163. TERAPIA INTRAVENOSA COM ÁCIDO ZOLEDRÔNICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Tratamento da doença de Paget.

2. Tratamento de pacientes com osteoporose que apresentam intolerância ou dificuldades de deglutição dos bisfosfonatos orais, decorrentes de anormalidades do esôfago que retardam o esvaziamento esofágico, tais como estenose ou acalasia, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a) fraturas maiores (i.e., fêmur proximal, rádio distal, úmero proximal ou coluna vertebral) por baixo impacto (decorrentes de queda da própria altura ou menos) comprovadas radiologicamente, sem necessidade de densitometria.

b) fraturas de quadril por baixo impacto (decorrentes de queda da própria altura ou menos) comprovadas radiologicamente, sem necessidade de densitometria.

c) exame densitométrico com T-escore menor ou igual a -2,5 no fêmur proximal (colo ou fêmur total) ou coluna lombar.

d) baixa massa óssea (T-escore menor ou igual a -1,0 e maior ou igual a -2,49) em pacientes frágeis com risco de queda aumentada, independentemente da idade.

e) baixa massa óssea (T-escore menor ou igual a -1,0 e maior ou igual a -2,49) em pacientes com probabilidade de fratura pelo FRAX® (Fracture Risk Assessment Tool) acima do limiar de intervenção.

f) indivíduos adultos com plano de início e manutenção de tratamento com glicocorticoides em dose diária superior a 5 mg de prednisona ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses na presença de pelo menos um dos seguintes critérios:

i. fratura osteoporótica prévia;

ii. T-escore menor ou igual a -2,0 na coluna ou quadril;

iii. probabilidade de fratura pelo FRAX® acima do limiar de intervenção.

g) homens com história de carcinoma de próstata e plano de início e manutenção de terapia de privação androgênica com agonistas ou antagonistas de GnRH ou com terapia antiandrogênica na presença de pelo menos um dos seguintes critérios:

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.168295/2025-16

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO- IBSAUDE

Interessado: **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano**

CNPJ nº 07.836.454/0001-46

Rua Siqueira Campos nº 1184 - Centro Histórico Sala nº 1201, Lado Direito
CEP: 90.010-001 – PORTO ALEGRE/RS

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 26/09/2025, SEI nº 25000.168295/2025-16, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO/RS**, inscrita no CNPJ nº **07.836.454/0001-46**, temos a informar que consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido**, conforme **Portaria SAES/MS nº 1.202** de 08/12/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09/12/2021, teve sua vigência prorrogada por meio da **Portaria SAES/MS nº 1.093,** de 08/12/2023, publicada no DOU em 12/12/2023, para o período de **09/12/2021 a 31/12/2025**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 17/12/2021 (SEI nº **25000.099343/2020-04**).

Ademais, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que *"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"* informamos que a entidade protocolou em **03/09/2025**, ***tempestivamente***, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.153440/2025-56**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que ***"§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado"***.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.185, de 05/04/2024, que dispõe, em seu artigo 188:

786

"*Art. 188*. O direito à imunidade das contribuições sociais será exercido pela entidade independentemente de requerimento à RFB:

I - a partir do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, quando fundamentado nesta lei; e (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

II - a partir da data de publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, com retroatividade dos efeitos tributários à data do protocolo do requerimento de concessão de certificação perante o Ministério certificador de sua área de atuação preponderante, quando fundamentado na Lei Complementar nº 187, de 2021. (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 36; Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, art. 12, § 1º)

§ 2º **A imunidade de que trata este artigo não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida**. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)

§ 3º As certificações concedidas com fundamento na Lei nº 12.101, de 2009, permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade, sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou de renovação da certificação apresentado a partir de 17 de dezembro de 2021. (Decreto nº 11.791, de 2023, art. 85, §§ 3º e 4º)" (NR)" *(grifos nossos)*

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/ link: *"para acessar a visualização pública clique aqui"*, pasta *"documentos vinculados a esta entidade"* e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira**, **Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 26/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050699508** e o código CRC **861048C4**.

Referência: Processo nº 25000.168295/2025-16 SEI nº 0050699508

787

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO VI - REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS DO IBSAÚDE

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para aquisição de bens e contratação de serviços pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano — IBSAÚDE, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e Organização Social da Saúde — OSS, inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, conforme previsto no Estatuto Social da entidade e em sua estrutura de governança.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços pelo IBSAÚDE reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e razoabilidade, bem como pela busca permanente da qualidade dos bens e serviços e pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º As disposições deste Regulamento observarão os seguintes instrumentos:

I — Lei nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;
II — Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano — IBSAÚDE e demais regras internas;
III — Código de Ética do IBSAÚDE.

Art. 4º Todo processo de aquisição ou contratação de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização pelas instâncias competentes.

Art. 5º Os procedimentos previstos neste Regulamento visam selecionar, entre as propostas e os orçamentos apresentados, a oferta mais vantajosa para os objetivos do IBSAÚDE.

CAPÍTULO I — DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE PREÇOS

Art. 6° As aquisições de bens e contratações de serviços pelo IBSAÚDE serão precedidas de consulta de preços, observadas as demais disposições deste Regulamento, inclusive quanto à capacidade técnica, quando aplicável.

Art. 7° Em todos os processos de compras ou em qualquer outra forma pactuada de relacionamento comercial, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8° A escolha do fornecedor de bens ou serviços será realizada mediante consulta de preços entre potenciais fornecedores do ramo pertinente ao objeto, para seleção da melhor proposta, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 9° A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa e será realizada com, pelo menos, 03 (três) fornecedores.
O julgamento observará os princípios estabelecidos neste Regulamento e no Estatuto Social do IBSAÚDE, não sendo admitidos critérios que frustrem a seleção da melhor proposta de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 1° A consulta de preços ocorrerá, preferencialmente, junto ao cadastro de fornecedores ou banco de dados mantido pelo IBSAÚDE. Também poderão ser utilizados registros cadastrais:

I — dos órgãos públicos aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado;
II — de outras entidades da Administração Pública direta ou indireta;
III — de outras organizações sociais com objeto e atuação semelhantes aos do IBSAÚDE.

§ 2º A consulta de preços também poderá ocorrer mediante solicitação escrita a empresas do ramo, por ofício ou correio eletrônico, com encaminhamento das propostas ao e-mail do Departamento de Compras, ou por plataforma eletrônica de terceiro especializado.

§ 3º Na inexistência de fornecedores previamente cadastrados, nos termos do § 1º, bem como quando forem frustradas ou desertas as cotações realizadas nos moldes do § 2º, poderá ser dispensada a consulta de preços, mediante justificativa e comprovação no procedimento de despesa, para contratação dos serviços ou aquisição dos bens necessários à execução das atividades do IBSAÚDE.

Art. 10. Para fins de habilitação e cadastro, o IBSAÚDE manterá registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços interessados, com validade de até **01 (um) ano**.

Parágrafo único. O registro cadastral será mantido pelo IBSAÚDE, terá livre acesso a qualquer interessado e receberá o destaque necessário à sua divulgação.

Art. 11. Para requerer inscrição no cadastro, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com documentos relativos a:

I — habilitação jurídica;
II — qualificação técnica;
III — qualificação econômico-financeira;
IV — regularidade fiscal.

§ 1º — Da habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme o caso, em:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2º — Da regularidade fiscal e trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá, conforme o caso, em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto pretendido;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do interessado, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho — TST.

§ 3º — Da qualificação técnica

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente.

CAPÍTULO II — DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 12. Para fins deste Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, destinada a suprir as necessidades de desenvolvimento das atividades do IBSAÚDE.

Art. 13. O procedimento de compra e contratação compreenderá as seguintes etapas:

I — solicitação de compra;
II — consulta de preços;
III — qualificação dos fornecedores;
IV — apuração da melhor oferta;
V — emissão de ordem de compra ou de fornecimento, ou celebração de contrato.

Art. 14. A melhor oferta será apurada conforme o disposto no caput do art. 9º deste Regulamento, cabendo a decisão ao Diretor Administrativo/Financeiro responsável pela contratação.

Art. 15. A emissão da ordem de compra ou de fornecimento, ou a celebração de contrato formal com o fornecedor, encerrará o procedimento de compras, devendo o instrumento representar fielmente todas as condições negociadas.

Art. 16. Será dispensável a consulta de preços nas seguintes hipóteses:

I — no início de Contrato de Gestão ou convênio com duração mínima de 12 (doze) meses, quando não houver período de transição de, pelo menos, 30 (trinta) dias

entre a assinatura do instrumento e a efetiva prestação do serviço, exclusivamente para os bens e serviços necessários ao atendimento do objeto;

II — nos casos de urgência que afetem o objeto do Contrato de Gestão ou convênio e ocorram nos 03 (três) primeiros meses do instrumento, bem como nas demandas provocadas por fato sazonal;

III — quando não houver interessados na consulta de preços, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas;

IV — quando forem utilizadas como referência atas de registro de preços realizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins do inciso II, considera-se urgente a aquisição de material inexistente no estoque, com necessidade imediata de utilização e não prevista em razão de problemas exógenos.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano — IBSAÚDE.

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO VII - QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Processo / Edital nº: 001/2026

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Razão social: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE
CNPJ: 07.836.454/0001-46
Endereço: Rua Santo Antonio, nº 1460, sala 506, Bairro Barreiros – São José/SC, CEP 88.117-351
Representante legal: Leonardo Rizzolo Fetter, brasileiro, separado, presidente, *inscrito(a) no CPF sob o nº 701.445.160-04.*

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: Adib Subhi Hasan Husein
CPF: 591.427.820 -15
CRM/UF nº: 20099
Especialidade / RQE nº: Psiquiatra – RQE 25921 / Médico do Trabalho - 33175
Endereço profissional: Rua Luiz Loréa, Nº 385 – Bairro Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96.200-350
E-mail / Telefone: clinicahusein@hotmail.com – Tel.: 53 999783253

3. DA INDICAÇÃO

A Organização Social acima identificada, por meio de seu representante legal, **INDICA** o profissional médico acima qualificado para exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO** pelos serviços de Urgência e Emergência em obediência ao objeto do Edital supracitado, perante os órgãos de fiscalização, o Conselho Regional de Medicina e a Administração Pública contratante. Eventual substituição será previamente comunicada à Administração, por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação e experiência exigidos no edital.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

O Responsável Técnico Médico responderá, nos termos da legislação e das normas do Conselho Federal de Medicina, pela supervisão e pela qualidade técnica da assistência médica prestada, em especial:

1. coordenar e supervisionar a assistência médica e o cumprimento dos protocolos clínicos e de classificação de risco;
2. garantir a escala médica completa, com profissionais habilitados e registrados no CRM;
3. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica, pelo sigilo e pela adequada elaboração dos prontuários;
4. assegurar condições éticas e técnicas de trabalho e a regularidade do serviço perante o CRM;
5. promover a educação permanente da equipe e a segurança do paciente;
6. responder pelas comunicações técnicas com a Administração e com os órgãos de fiscalização;
7. demais atribuições previstas no edital e no termo de referência.

5. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Organização Social e o profissional declaram, sob as penas da lei, que o indicado possui experiência profissional comprovada em **serviço de urgência e emergência, sendo responsável técnico pelo serviço de urgência e emergência desde Novembro de 2020, conforme contrato de trabalho**.

7. ASSINATURAS

São José/SC, 03 de novembro de 2026.

Pela Organização Social: LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004 Assinado de forma digital por LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004 Dados: 2026.11.04 08:53:15 -03'00'

Leonardo Rizzolo Fetter
Presidente
CPF: 701.445.160-04

Profissional indicado (Responsável Técnico Médico):

Adib Subhi hasan Husein
CRM/RS nº 20099
CPF: 591.427.820 - 15

ICP Brasil Documento assinado digitalmente ADIB SUBHI HASAN HUSEIN Data: 04/11/2026 08:11:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 17 DE DEZEMBRO DE 1993, confere o título de

Médico

a

Adib Subhi Hasan Husein

filho de Subhi Mahmud Muhd Husein e de Mevdeh Abdel Hamid Zarif Hasan Husein, nascido a 06 de abril de 1970, natural do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande, 18 de DEZEMBRO de 1993.

COORDENADOR

REITOR

...ARIO W. G. DO SUL
...20099
...2 / 1993
...TÁRIO

Cédula de Identidade n.º 6037976609 Órgão Emissor SSP/RS

RECONHECIDO PELO DECRETO ... DE 02/03/71 PUBLI...

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
S E E – SupCrAd – D E A
Registrado sob n.º 549 Fls. 138 do livro de registro H-1 de DIPLOMAS
Em 18 de dezembro de 1992
Chefe da Seção de Expedição de Diplomas
Chefe da Divisão de Registro Acadêmico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
R E I T O R I A
Diploma registrado sob n.º 209
Fls. 053 do Livro M-A por delegação de competência conferida pela portaria n.º 180, do Departamento de Assuntos Universitários, de 16 de novembro de 1976.
Processo n.º 07550
Em 29 de dezembro de 1993
Rosali Lamenza Fossati
SEÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Visto:
REITOR

AUTARQUIA
FEDERAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. ADIB SUBHI HASAN HUSEIN, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 20099 - RS - Inscrição Principal. Inscrito desde o dia **20 de dezembro de 1993**.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2025

Certidão emitida no dia 04/12/2025. Válida até o dia 03/01/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no portal do CREMERS, na Internet, no endereço www.cremers.org.br/validarvalidar.php, mediante o código 5HYQP8 ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.

Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CREMERS ON VIRTUAL em 04/12/2025 14:56.

CURRÍCULO VITAE MÉDICO PROFISSIONAL — NOVEMBRO DE 2026

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN

Médico Psiquiatra | Médico do Trabalho | Médico com Experiência em Urgência e Emergência Clínica | Diretor Técnico e Gestor Hospitalar

CREMERS 20.099 RQE Psiquiatria: 25.921 RQE Medicina do Trabalho: 33.175
Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP 11.340

Clínica Husein – Psiquiatria e Medicina do Trabalho Rua Luiz Loréa, 385 – Centro – Rio Grande/RS E-mail: clinicahusein@hotmail.com Telefone: (53) 3231-3694 / (53) 3231-7288

I\. PERFIL E SÍNTESE PROFISSIONAL

Médico graduado pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em 1993, com mais de 32 anos de trajetória profissional, desenvolvida em serviços públicos, privados, hospitalares, ambulatoriais, militares e de atendimento às urgências e emergências.

Possui ampla experiência assistencial em urgência e emergência clínica, adquirida ao longo de diferentes períodos de atuação como médico plantonista e assistente em serviços de pronto atendimento, hospitais gerais, unidades de urgência, instituições militares e serviços especializados em acidentes do trabalho.

Sua experiência compreende atendimento médico direto de pacientes com quadros clínicos agudos, avaliação inicial, identificação de sinais de gravidade, definição de condutas, acompanhamento durante observação clínica, reavaliações, estabilização inicial conforme as condições assistenciais do serviço e encaminhamento para continuidade do cuidado ou internação hospitalar.

Apresenta também experiência em urgências e emergências psiquiátricas, atendimento de pacientes com descompensações agudas de transtornos mentais, avaliação clínica e psiquiátrica, acompanhamento hospitalar e articulação com a rede de atenção psicossocial.

Paralelamente à assistência médica, desenvolveu trajetória consolidada em gestão hospitalar, direção técnica de unidades de pronto atendimento, coordenação de serviços públicos de saúde, medicina do trabalho, perícias médicas e supervisão de residência médica em psiquiatria.

Sua atuação caracteriza-se pela integração entre assistência clínica direta, tomada de decisão médica, trabalho multiprofissional, organização de fluxos assistenciais e responsabilidade técnico-institucional.

2\. EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA

A experiência em urgência e emergência clínica constitui um dos eixos centrais de sua trajetória médica, com atividades assistenciais desenvolvidas desde a década de 1990, em diferentes estruturas de atendimento.

2.1. UPA JUNÇÃO – RIO GRANDE/RS | IB SAÚDE

Diretor Técnico e atuação médica assistencial – 2020 até a atualidade

Atuação em Unidade de Pronto Atendimento com funcionamento ininterrupto, assistência médica de urgência e emergência em clínica geral, pediatria e psiquiatria, incluindo experiência direta em atendimentos médicos e responsabilidade técnico-institucional sobre a organização dos serviços.

Experiência assistencial em avaliação de pacientes com queixas clínicas agudas, identificação de condições potencialmente graves, definição de condutas iniciais, acompanhamento clínico, reavaliação de pacientes em observação e encaminhamentos para unidades hospitalares conforme a complexidade e as necessidades assistenciais.

Vivência no funcionamento de diferentes setores de uma unidade de urgência e emergência, incluindo consultórios médicos, classificação de risco, salas de observação, sala amarela e sala vermelha, com articulação entre atendimento médico, enfermagem, serviços de apoio diagnóstico e rede hospitalar de referência.

Como Diretor Técnico, participa da organização dos fluxos assistenciais, supervisão das atividades médicas, integração entre equipes, segurança do paciente, discussão de situações clínicas de maior complexidade, encaminhamentos hospitalares e regulação assistencial.

A experiência na UPA Junção reúne duas dimensões distintas e complementares: atuação médica assistencial em urgência e emergência clínica e exercício de direção técnica de serviço de pronto atendimento 24 horas.

2.2. UNIMED LITORAL SUL – PRONTO ATENDIMENTO | RIO GRANDE/RS

Médico de urgência e emergência clínica – 2008 a 2011

Atuação como médico em serviço de pronto atendimento, realizando assistência direta a pacientes com intercorrências clínicas agudas, avaliações médicas, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento em observação e avaliação da necessidade de internação hospitalar.

Experiência no atendimento não programado, com necessidade de avaliação clínica, raciocínio diagnóstico e tomada de decisão em ambiente de urgência e emergência.

Atuação complementar como médico credenciado à Unimed Litoral Sul em período posterior, de 2011 a 2020.

2.3. HOSPITAL SÃO LUIZ DE MOSTARDAS/RS

Médico de urgência e emergência – 2008 a 2013

Atuação médica em serviço hospitalar de urgência e emergência, com atendimento de pacientes com intercorrências clínicas agudas e necessidades de avaliação e assistência imediata.

Experiência em assistência médica hospitalar, avaliação clínica, condutas terapêuticas e encaminhamentos conforme a evolução e a gravidade dos quadros apresentados.

2.4. POLICLÍNICA RIO GRANDE – RIO GRANDE/RS

Médico clínico, psiquiatra e atuação em urgências e emergências – 1993 a 2009

Experiência longitudinal em clínica médica, psiquiatria, assistência ambulatorial e atendimento de urgências e emergências clínicas e psiquiátricas.

Atuação em avaliação médica, acompanhamento de pacientes, atendimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas, definição de condutas e articulação com serviços hospitalares.

Exercício também de atividades administrativas e de direção clínica durante o vínculo institucional.

2.5. HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

Atuação médica hospitalar – 2010 a 2025 Diretor Hospitalar – 2014 a 2025

Experiência assistencial em hospital geral, com atendimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas, acompanhamento de pacientes hospitalizados e participação na organização da assistência hospitalar.

Atuação em integração com serviços de urgência, atenção primária e saúde mental, incluindo avaliação de situações clínicas que exigiam atendimento hospitalar e continuidade assistencial.

Como Diretor Hospitalar, exerceu responsabilidades de organização dos serviços, coordenação assistencial, integração de equipes e gestão institucional.

2.6. MARINHA DO BRASIL – 5º DISTRITO NAVAL

Oficial médico – 1994 a 2003

Atuação em clínica médica, psiquiatria, atendimento ambulatorial, urgências e emergências clínicas e psiquiátricas, assistência médica em ambiente militar e atividades periciais.

Experiência no atendimento de militares e demais pacientes vinculados aos serviços de saúde naval, incluindo avaliação clínica, assistência médica, encaminhamentos e participação em atividades de saúde operacional.

Realização de curso específico de Emergências em Medicina Submarina e Hiperbárica, em 2000.

2.7. CEAT – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DO TRABALHO E TRAUMATOLOGIA

Atuação médica – 1994 a 2013

Experiência em atendimento clínico de pacientes com acidentes de trabalho, intercorrências traumato-ortopédicas e necessidades de avaliação médica imediata.

Atuação na assistência inicial, avaliação das repercussões clínicas e funcionais, definição de condutas e encaminhamentos para continuidade do tratamento.

SÍNTESE DA EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A trajetória assistencial reúne experiência em pronto atendimento, urgência e emergência clínica, serviços hospitalares, assistência médica militar, atendimento de acidentes do trabalho e urgências psiquiátricas.

O conjunto dessas atividades demonstra familiaridade com atendimento médico não programado, avaliação de pacientes agudos, identificação de gravidade, tomada de decisão clínica, observação e reavaliação de pacientes, encaminhamentos hospitalares e integração com equipes e serviços de diferentes níveis de complexidade.

Essa experiência é complementada pela atuação como Diretor Técnico da UPA Junção, permitindo integrar o conhecimento assistencial direto às responsabilidades de organização, supervisão e segurança dos serviços médicos de urgência e emergência.

3\. EXPERIÊNCIA EM PSIQUIATRIA CLÍNICA, HOSPITALAR E COMUNITÁRIA

Clínica Husein – Rio Grande/RS | 1994–atualidade. Atuação em psiquiatria clínica ambulatorial, avaliação diagnóstica, acompanhamento longitudinal, psicofarmacologia, avaliação funcional e elaboração de documentos médicos.

Santa Casa do Rio Grande | Diferentes períodos desde 1994. Experiência em psiquiatria hospitalar, assistência em hospital psiquiátrico, unidades geriátricas e saúde mental em hospital geral.

CAPS Atalaia – São José do Norte/RS | 2010–2025. Atendimento psiquiátrico em serviço de atenção psicossocial, acompanhamento de pacientes com transtornos mentais graves, discussão de casos e articulação com a rede municipal de saúde.

APAE Rio Grande | 1995–2005 e a partir de 2009. Atuação em psiquiatria, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência intelectual, TEA, TDAH e assistência interdisciplinar.

Hospital Municipal de São José do Norte | 2010–2025. Assistência psiquiátrica hospitalar, acompanhamento de pacientes e articulação com os serviços municipais de saúde mental.

4\. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO, DIREÇÃO TÉCNICA E COORDENAÇÃO

Diretor Técnico – UPA Junção, IB Saúde, Rio Grande/RS | 2020–atualidade. Responsabilidade técnico-institucional sobre serviço de urgência e emergência com funcionamento 24 horas.

Diretor Técnico – Instituto Riograndense de Políticas Públicas | 2025–atualidade. Atuação em direção técnica, organização de serviços e coordenação médica.

Diretor Hospitalar – Hospital Municipal de São José do Norte | 2014–2025. Gestão hospitalar, organização de serviços médicos e integração assistencial.

Coordenador da Atenção Primária e da Saúde Mental – Município de São José do Norte | 2017–2025. Coordenação de serviços públicos, integração de redes assistenciais e articulação entre atenção primária, saúde mental e assistência hospitalar.

5\. FORMAÇÃO ACADÊMICA E TITULAÇÃO

Graduação em Medicina: Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG, 1988–1993.

Pós-graduação lato sensu em Medicina do Trabalho: Faculdade de Medicina de Itajubá / União São Camiliana, 1999, carga horária de 540 horas.

Título de Especialista em Psiquiatria: Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria, 2012.

Curso Expedito de Emergências em Medicina Submarina e Hiperbárica: Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Achê, Marinha do Brasil, 2000.

Registros de qualificação profissional: Psiquiatria – RQE 25.921; Medicina do Trabalho – RQE 33.175.

6\. SUPERVISÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Supervisor da Residência Médica em Psiquiatria – COREME da Santa Casa do Rio Grande | 2016–2025.

Experiência na supervisão de atividades de residência médica em psiquiatria, em ambiente hospitalar e assistencial.

Atuação longitudinal com equipes multiprofissionais, interprofissionais e interdisciplinares, incluindo integração com profissionais de enfermagem, psicologia, serviço social, terapia ocupacional e demais áreas da saúde.

Participação em discussões clínicas, acompanhamento de pacientes, organização de condutas assistenciais e articulação entre serviços, respeitando as atribuições específicas de cada profissão.

7\. MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

Experiência em medicina do trabalho, avaliação de capacidade laborativa, exames ocupacionais, acompanhamento de trabalhadores, análise de condições de saúde relacionadas ao trabalho e elaboração de documentação médico-ocupacional.

Atuação em serviços de saúde ocupacional, incluindo CEAT, Âmbar Florestal, Prefeitura Municipal de São José do Norte, NORTEMED e consultório particular.

Experiência na interface entre saúde mental, condições de trabalho, afastamentos laborais, avaliação funcional e documentação técnica.

8\. ATUAÇÃO MÉDICO-PERICIAL

Experiência pericial iniciada em 1994, durante atuação na Marinha do Brasil, com participação em juntas de saúde e avaliações médicas.

Atuação posterior em perícias médicas e psiquiátricas, assistência técnica, avaliação de capacidade laborativa, análise de repercussões funcionais dos transtornos mentais e elaboração de laudos e pareceres.

Experiência em demandas judiciais, previdenciárias, trabalhistas e administrativas, incluindo atuação perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

9\. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Publicação em livro científico – 2016. Autor do caso clínico Transtorno bipolar em mulher de 35 anos, publicado em Compêndio de Casos Clínicos, organizado por André Malbergier, Karla Almeida e Lena Nabuco de Abreu. São Paulo: MTS Editora Arte de Cuidar, 2016, 1ª edição, páginas 68–70. ISBN 978-85-68315-01-9.

Apresentação de trabalho científico – 2025. Coautor do pôster Uso de midazolam intramuscular durante um episódio agudo de catatonia, apresentado no XVII Congresso Gaúcho de Psiquiatria, Porto Alegre/RS, de 4 a 6 de setembro de 2025.

Produção acadêmica histórica. Trabalhos sobre tratamento do pé torto congênito, meniscectomias convencionais e automedicação no município de Rio Grande.

10\. CONGRESSOS E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Participação em congressos, jornadas, simpósios e eventos científicos nacionais e internacionais desde a graduação médica, incluindo Congressos Brasileiros de

Psiquiatria, Congressos Mundiais de Psiquiatria, Congressos de Cérebro, Comportamento e Emoções e jornadas regionais de psiquiatria.

Entre os eventos de destaque estão o Congresso Mundial de Psiquiatria em Buenos Aires (2011), o Congresso Mundial de Psiquiatria em Berlim (2017), o XVII Congresso Gaúcho de Psiquiatria (2025) e o Congresso Brasileiro de Psiquiatria realizado em São Paulo, em outubro de 2026.

11\. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

* *Atendimento médico em urgência e emergência clínica, pronto atendimento e ambiente hospitalar.*

* *Avaliação e manejo inicial de pacientes com intercorrências clínicas agudas, observação e reavaliação médica.*

* *Atendimento de urgências e emergências psiquiátricas.*

* *Direção técnica e organização de unidades de pronto atendimento 24 horas.*

* *Gestão hospitalar, coordenação assistencial e integração de redes de saúde.*

* *Psiquiatria clínica, hospitalar, comunitária e médico-pericial.*

* *Medicina do trabalho, saúde ocupacional e avaliação da capacidade laborativa.*

* *Supervisão de residência médica e atuação com equipes multiprofissionais.*

12\. SÍNTESE CURRICULAR CONCLUSIVA

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN é médico psiquiatra e médico do trabalho, com mais de 32 anos de experiência profissional, destacando-se sua trajetória assistencial em urgência e emergência clínica, pronto atendimento, assistência hospitalar, urgências psiquiátricas e gestão de serviços de saúde.

Sua experiência em urgência e emergência foi construída em diferentes instituições, incluindo Policlínica Rio Grande, Marinha do Brasil, CEAT, Pronto Atendimento da Unimed Litoral Sul, Hospital São Luiz de Mostardas, Hospital Municipal de São José do Norte e UPA Junção, reunindo atuação médica direta e experiência de direção técnica.

Atualmente, exerce a Direção Técnica da UPA Junção, em Rio Grande/RS, pelo IB Saúde, e do Instituto Riograndense de Políticas Públicas, mantendo atuação profissional em psiquiatria e medicina do trabalho.

CLÍNICA HUSEIN - RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
MEDICINA DO TRABALHO E PSIQUIATRIA - Médico CREMERS 20.099 - Médico Psiquiatra RQE 25.921 - Médico do Trabalho RQE 33.175
Registro no Ministério do Trabalho Médico do Trabalho nº 1.193 - Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria ABP 11.340. Sócio da
Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas/ ABEAD - Sócio da Associação de Psiquiatria do Rio Grande do Sul/ APRS -
Atuação em Psiquiatria Clínica, Medicina do Trabalho e Interface Médico-Legal, com experiência em avaliação médico-pericial psiquiátrica,
análise clínica longitudinal, psiquiatria ocupacional, análise contestatória, assistência técnica judicial e elaboração de laudos e pareceres
médicos especializados. Atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, nas modalidades presencial, domiciliar e telemedicina.
Áreas de atuação: Psiquiatria Clínica, Psicoeducação, Suporte Terapêutico, Reabilitação Psicossocial, Avaliação Médico-Ocupacional,
Consultoria e Assessoria Empresarial, ASO, PCMSO, PGR e LTCAT. RUA LUIZ LORÉA, 385. CENTRO/ RIO GRANDE/RS. CEP 96200-350.
CNPJ: 09.359.360/0001-59 WHATSAPP: (53) 3231-3694. E-MAIL: CLINICAHUSEIN@HOTMAIL.COM FONES: (53) 3231-7288 / (53) 99971-1487.

Sua trajetória integra experiência clínica assistencial, atendimento de pacientes agudos, tomada de decisão médica, responsabilidade técnico-institucional, gestão hospitalar e atuação interdisciplinar.

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
Médico — CREMERS 20.099/ Médico Psiquiatra — RQE 25.921 *Medicina do*
Trabalho — RQE 33.175
Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria — ABP 11.340

DR. ADIB SUBHI HASAN HUSEIN - RESPONSÁVEL TÉCNICO - CLÍNICA HUSEIN - MÉDICO CREMERS 20.099 - MÉDICO PSIQUIATRA RQE 25.921 MEDICINA DO TRABALHO RQE 33.175 - MÉDICO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MÉDICO DO TRABALHO Nº 1.193 - MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP 11.340 - MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO DE PSIQUIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL - APRS - MÉDICO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - ABEAD. MÉDICO ASSOCIADO DA SOCIEDADE RIOGRANDINA DE MEDICINA - SOMERIO - MÉDICO ASSOCIADO ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS AMP - ATUAÇÃO EM PSIQUIATRIA CLÍNICA, MEDICINA DO TRABALHO E INTERFACE MÉDICO-LEGAL, COM EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO MÉDICO-LEGAL PSIQUIÁTRICA, ANÁLISE CLÍNICA LONGITUDINAL, PSIQUIATRIA OCUPACIONAL, ANÁLISE CONTESTATÓRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES MÉDICOS ESPECIALIZADOS. ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, EM MODALIDADE PRESENCIAL, DOMICILIAR E TELEMEDICINA. ÁREAS DE ATUAÇÃO: PSIQUIATRIA CLÍNICA, PSICOEDUCAÇÃO, SUPORTE TERAPÊUTICO, REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, AVALIAÇÃO MÉDICO OCUPACIONAL

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
Data: 03/11/2024 10:10:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

Empregador: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE,PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENV | CNPJ: 07.836.454/0012-07

Endereço: RUA SEIS, 1090, JUNÇÃO, RIO GRANDE, RS,

Empregado: ADIB SUBHI HASAN HUSEIN

Residência: Rua CARLOS GOMES, 740, CASA C, CENTRO, RIO GRANDE, RS, - CEP: 96200-460

Beneficiários: JAMAL ADIB SUBHI HUSEIN, AMANI FUAD HUSSEIN HUSEIN



Data de nascimento: 06/04/1970 | Local de nascimento: SANTA VITORIA DO PALMAR - RS | País de nacionalidade: BRASIL | Estado civil: Casado

FILIAÇÃO
Pai: SUBHI MAHMUD MUHD HUSEIN
Mãe: MESEDAH ABDEL H Z HASAN HUSEIN

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título Eleitoral	Zona	Seção	Insc. Órgão de Classe
6037976608	10/10/2011	SSP/RS	5185600400	037	290	20099-SUL C REG 4

CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF	Carc. Hab. Habilitação	Categoria
7599474	0040	30/06/2014	RS	591.427.820-15	00257444828	B

Cert. militar	Categoria	Cor	Sexo	Grau de instrução
777273-M	8	Branca	Masculino	Superior Completo

Deficiência	Telefone Residencial	Telefone Celular
Não		53-999780253

Cargo: DIRETOR MÉDICO DE SERVIÇO DE SAUDE | Função: | C.B.O.: 131205

Data da Admissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
01/11/2020	R$ 8.000,00	Mês	das 08:00 as 17:48	das 12:00 as 13:00

FGTS	Opção em	Conta vinculada ao banco	Data de Ratificação
	01/11/2020		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Nº do PIS	Domicílio bancário
	170.50610.58-3	
Nº banco	Agência código	Dist. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO EOU FUNÇÃO

Em 01/13/2021 R$ 11.000,00 por mês | Em 01/02/2023 R$ 12.100,00 por mês

Férias - PERÍODO AQUISITIVO	Férias - PERÍODO DE GOZO	Férias - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
De 01/11/2020 a 31/10/2021	De 03/03/2022 a 31/03/2022	De 21/03/2023 a 30/03/2023
De 01/11/2021 a 31/10/2022	De 01/03/2023 a 20/03/2023	De 24/12/2023 a 02/01/2024
De 01/11/2022 a 31/10/2023	De 04/12/2023 a 23/12/2023	
De 01/11/2023 a 31/10/2024	De 06/01/2025 a 20/01/2025	
De 01/11/2023 a 31/10/2024	De 01/09/2025 a 15/09/2025	

Obs.: (horas extraordinárias, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

OBSERVAÇÕES:

Leila Márcia Catafesta
Tabeliã
F (53) 3232-0394

TABELIONATO CATAFESTA
Dra. LEILA MARCIA CATAFESTA - Tabeliã
Tabelionato de Notas de Rio Grande

MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1186 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3121.8300

= A U T E N T I C A Ç Ã O =
Autentico a presente cópia que confere com o documento
original, dematerializado nestas notas, do que dou
fé.
Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.
Total R$ 4,90 (13:49:58, Fund: 30%)
Selo(s): 0438.00.2600001.76823 - R$2,13
Maiara de Vargas Moreira - Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.censec.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – UPA JUNÇÃO – RIO GRANDE,** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 07.836.454/0012-07** é Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à **Rua Seis, nº 1090, Bairro Junção, município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.203-500** a seguir denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e, de outro lado, **ADIB SUBHI HASAN HUSEIN**, brasileira titular da **CTPS nº 7596474-Série 0040/RS, PIS 17050610583**, residente na **Rua CARLOS GOMES, 740, CASA C, CENTRO, RIO GRANDE - RS** a seguir denominado simplesmente EMPREGADA fica justo e contratado o que segue:

1-OBJETO: A empregada é admitida, nesta data, aos serviços da empregadora, para exercer a função de **DIRETOR MÉDICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

2- SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de **R$ 8.000.00 (OITO MIL REAIS),** por mês + Adicional de Insalubridade.

2-1 A empregadora, a seu exclusivo arbitrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3- HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho do EMPREGADO será o que melhor atender às necessidades de serviços da EMPREGADORA, concordando desde já o EMPREGADO em prestar seus serviços obedecendo aos termos que se segue:

3-1 JORNADA DE TRABALHO: O regime aplicado na relação de trabalho, entre a EMPREGADA e a EMPREGADORA, **será de 20 horas de trabalho semanais, no horário das 08:00 às 17:48** (com 01 hora para o intervalo) com folga semanal, conforme escala, sendo uma folga obrigatoriamente no domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local de trabalho será no Município de Rio Grande/RS, à **Rua Seis, nº 1090, Bairro Junção, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.203-500,** podendo o empregador, a qualquer momento, transferir o empregado em caráter definitivo ou temporário, para outra unidade/ Filial/Estabelecimento, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do País.

4- RECUPERAÇÃO DE TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no art. 61 Parágrafos 3o, da Consolidação das Leis de Trabalho, serão facultados a empregadora o uso do direito do tempo perdido.

5- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: O equipamento de proteção individual que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido a empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido a empregadora em perfeitas condições de conservação.

A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido, ou a não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou do término do pacto- laboral.



811

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.699-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.





812

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

6- DESCONTOS: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidade que a ação ou omissão comportar.

7- VALE TRANSPORTES: Caso o empregado faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência- trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra recibo, o fornecimento de vale transporte.

8- VIGÊNCIA: O presente contrato tem **caráter de experiência**, vigorando a partir de **01/11/2020 até 15/12/2020**, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, em cujo termo estará extinto, sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenização.

8.1- Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no art. 445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições transforma-se a o presente contrato em de prazo indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

9.2- As partes elegem o foro de Rio Grande, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E assim por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, empregadora e empregado o firmam consoante os ditames legais.

Rio Grande, 01 de novembro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENS, PESQ E EXT P/DESENV HUMANO – IBSAUDE – UPA RIO GRANDE.
Empregador

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN

Empregado

TESTEMUNHA: _____ **TESTEMUNHA:** _____



813

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.





814

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Acordo de Compensação de Horas de Trabalho

Entre **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENS, PESQ E EXT P/DESENV HUMANO – IBSAUDE – UPA JUNÇÃO - RIO GRANDE**, EMPREGADORA, estabelecida em Rio Grande, na Rua Seis, nº 1090, Bairro Junção, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.203-500 e seu Empregado, **ADIB SUBHI HASAN HUSEIN**, brasileiro titular da **CTPS nº 7596474- Série 0040/RS, PIS 17050610583**, residente na **Rua CARLOS GOMES, 740, CASA C, CENTRO, RIO GRANDE - RS**, fica convencionado de acordo com o disposto do Art. 59ª e seu 2º. Aprovado pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que o Horário normal do trabalho será o entregue:

- **Jornada: das 08:00 às 17:48, com 01 hora de intervalo.**
- **Com descanso semanal remunerado (DSR), conforme escala.**

E, por estarem de pleno acordo, as partes contrastantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigora até o prazo do acordo.

Rio Grande, 01 de novembro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENS, PESQ E EXT P/DESENV HUMANO – IBSAUDE – UPA RIO GRANDE.
Empregador

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
Empregado

Leila Márcia Catafesta

TABELIONATO CATAFESTA
Tabelionato de Notas de Rio Grande

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3211.3200
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com o documento original, desmaterializado, nestas notas, do que dou fé.
Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA - PORTARIA No. MPAS - 3.040/82)

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE,PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 07.836.454/0012-07

NOME DO SEGURADO: ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
CTPS/SÉRIE: 7596474 / 0040

Nome do Filho — Data de Nascimento

JAHAL ADIB SUBHI HUSEIN — 30/01/2018

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família.

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO.
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Constituição das Leis do Trabalho.

RIO GRANDE, 13 de Novembro de 2020.

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN

Impressão Digital

Leila Márcia Catafesta
Tabeliã
F (53) 3232-2094

TABELIONATO CATAFESTA
Tabeliã Leila Márcia Catafesta - Titular
Tabelionato de Notas de Rio Grande

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA GENERAL CAMPOS, 1181 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3311.0300

= A U T E N T I C A Ç Ã O =
Autentico a presente cópia que confere com o documento original desmaterializado destas notas, do que dou fé.
Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.
Total R$ 6,98 (13:49:53, Fls: 300)
Selo(s): 0458.06.24000001.76849 e 832.70
Simon de Sousa Moreira - Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

816

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENS, PESQ E EXT P/DESENV HUMANO – IBSAUDE – UPA JUNÇÃO – RIO GRANDE**, EMPREGADOR, e, de outro lado, **ADIB SUBHI HASAN HUSEIN**, EMPREGADO, fica ajustada a prorrogação do Contrato de Trabalho por mais **45** dias, ou seja, até **29/01/2021**, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENS, PESQ E EXT P/DESENV HUMANO – IBSAUDE – UPA RIO GRANDE.
Empregador

ADIB SUBHI HASAN HUSEIN
Empregado

Leila Márcia Catafesta
Tabeliã

TABELIONATO CATAFESTA
Tabeliã Leila Márcia Catafesta - Titular
Tabelionato de Notas de Rio Grande

TESTEMUNHA: _____ **TESTEMUNHA:** _____

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1139 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com o documento original, desmaterializado nestas notas, do que dou fé.
Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

817

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SANDRO OLIVEIRA DA SILVA, em quarta-feira, 1 de outubro de 2025 14:23:43 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Processo / Edital nº: 001/2026

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Razão social: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE
CNPJ: 07.836.454/0001-46
Endereço: Rua Santo Antonio, nº 1460, sala 506, Bairro Barreiros – São José/SC, CEP 88.117-351
Representante legal: Leonardo Rizzolo Fetter, brasileiro, separado, presidente, *inscrito(a) no CPF sob o nº 701.445.160-04.*

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: Isnar Rodrigo Santos dos Passos
CPF: 808.139.410-91 | **RG:** 8078483123
Formação acadêmica: Administrador
Registro profissional: CRA 042935
Cargo/função na Organização Social: Administrador Hospitalar

3. DA INDICAÇÃO

A Organização Social acima identificada, por meio de seu representante legal, **INDICA** o(a) profissional acima qualificado(a) para exercer a função de **RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** pelos serviços de urgência e emergência objeto do Edital nº 01/2026, perante a Administração Pública contratante. Eventual substituição será previamente comunicada à Administração, por profissional que atenda aos mesmos requisitos de formação e experiência exigidos no edital.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

O Responsável Administrativo-Financeiro responderá pela gestão administrativa, financeira, contábil e de pessoal dos serviços contratados, em especial:

1. planejar, executar e controlar o orçamento, o fluxo de caixa e a movimentação da conta bancária específica do contrato;

2. gerir a folha de pagamento, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e as demais obrigações de pessoal;
3. elaborar e apresentar as prestações de contas, os demonstrativos financeiros e os relatórios exigidos pelo contratante e pelos órgãos de controle;
4. gerir compras, contratos com fornecedores, estoque, patrimônio e suprimentos, conforme o regulamento de compras da Organização Social;
5. zelar pela regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil da Organização Social, mantendo as certidões atualizadas;
6. responder pelas comunicações administrativas e financeiras com a Administração e com a fiscalização do contrato;
7. demais atribuições previstas no edital e no termo de referência.

5. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Organização Social e o profissional declaram, sob as penas da lei, que o indicado possui experiência profissional comprovada em **gestão administrativa e financeira de serviços de saúde / unidades de urgência e emergência, conforme exigido no edital**.

6. ASSINATURAS

São José/SC, 03 de novembro de 2026.

Pela Organização Social: LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004 Assinado de forma digital por LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004 Dados: 2026.11.03 17:52:19 -03'00'

Leonardo Rizzolo Fetter
Presidente
CPF: 701.445.160-04

Profissional indicado (Responsável Administrativo-Financeiro):

gov.br Documento assinado digitalmente ISNAR RODRIGO SANTOS DOS PASSOS Data: 03/11/2026 17:50:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isnar Rodrigo Santos dos Passos
Registro profissional: CRA/RS nº042935
CPF: 808.139.410-91



UNISINOS

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 429, de 21/11/1985, D.O.U. de 12/11/1985

São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brasil

UNISINOS

A Reitora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso das atribuições previstas na legislação e no Estatuto da Universidade,

confere, em data e assinados os termos a respectiva colação de grau, em 15 de janeiro de 2010, confere

o diploma de graduação em:

ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

Ismar Rodrigo Santos dos Passos

nacionalidade brasileira, nascido em São Leopoldo - RS - Brasil, nascido em 5 de maio de 1982, cédula de identidade n.º 8076481123 - SJS/RS,

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Leopoldo, 14 de janeiro de 2010.

Reitora

Diretor da Unidade Acadêmica de Graduação

820


CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração
Registro
CRA/RS Nº 042935
Data do Registro
10/06/2013
1ª VIA
Nome
ISNAR RODRIGO SANTOS DOS PASSOS
Assinatura do Portador
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO


Nacionalidade
BRASILEIRA
Naturalidade
PORTO ALEGRE - RS
Data de Nascimento
09/05/1982
RG
8079463123
Órgão Expedidor
S. S/RS
Expedição do RG
06/09/2007
CPF
808.139.410-91
Filiação
WALDOMIRO CARDOSO DOS PASSOS
IRMA INACIA DOS SANTOS
Diplomado pela
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
Registro MEC nº
13359
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada na forma do artigo
Art. 5º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.
Porto Alegre, 10/06/2013
Local e Data de Expedição

822

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/12/2019

Dados Pessoais

Nome civil
ISNAR RODRIGO SANTOS DOS PASSOS

CPF
808.139.410-91

Data de nascimento
09/05/1982

Contratos de trabalho

02/01/2024 - Aberto

Empregador
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ RAIZ: 07.836.454

Estabelecimento
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 07.836.454/0020-09
RUA MANOEL DE MATOS PEREIRA 260 95560000 CENTRO TORRES RS

Cargo
ADMINISTRADOR HOSPITALAR

CBO Cargo
2521-05

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 19.581,69 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

08/04/2026 - Férias 08/04/2026 a 27/04/2026

01/09/2025 - Férias 01/09/2025 a 10/09/2025

29/08/2025 - Salário definido para R$ 19.581,69 Por mês , com efeito a partir de

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 10/10/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/12/2019

ANOTAÇÕES

01/04/2025

10/03/2025 - Férias 10/03/2025 a 29/03/2025

01/07/2024 - Salário definido para R$ 18.612,00 Por mês , com efeito a partir de 01/04/2024

01/07/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

01/04/2024 - Salário definido para R$ 15.000,00 Por mês

01/04/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/04/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

02/03/2024 - Salário definido para R$ 18.000,00 Por mês

01/03/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

15/02/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias , Data do Término: 31/03/2024

15/02/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

02/01/2024 - Salário definido para R$ 15.000,00 Por mês

02/01/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias , Data do Término: 15/02/2024

02/01/2024 - Estabelecimento definido para INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

02/01/2024 a (atual) - Cargo exercido de ADMINISTRADOR HOSPITALAR

02/01/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

02/01/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 2521-05

02/01/2024 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 10/10/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

PROPOSTA TÉCNICA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA NORTE JOSÉ DE SOUZA DOURADO E UPA SUL GERSON PIRES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DE VISITA TÉCNICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE

Novembro/2026
São José - SC

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público nº 001/2026

Processo SEI nº 17.137010.000064-2026-78

À Comissão de Seleção
Secretaria Municipal da Saúde de Palmas/TO

O **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.836.454/0001-46**, com sede em **São José/SC, na Rua Santo Antonio, nº 1460, sala 506, Bairro Barreiros**, por seu representante legal ao final assinado, **declara**, para os fins do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte – José de Souza Dourado – e Sul – Gerson Pires de Aguiar – do município de Palmas/TO, que:

1. **não realizou a visita técnica** facultativa às Unidades de Pronto Atendimento, prevista no item 7.1 do Edital e no item 14.9 do Termo de Referência;

2. **conhece integralmente as condições e as instalações das Unidades de Pronto Atendimento** UPA 24h Norte – José de Souza Dourado e UPA 24h Sul – Gerson Pires de Aguiar; e

3. **assume inteira responsabilidade por eventual desconhecimento**, não lhe cabendo, por esse motivo, pleito de alteração do valor da parceria, de alteração de metas ou de prorrogação de prazos.

São José/SC, 04 de novembro de 2026.

LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004

Assinado de forma digital por LEONARDO RIZZOLO FETTER:70144516004
Dados: 2026.11.04 15:50:22 -03'00'

Leonardo Rizzolo Fetter
Presidente
CPF: 701.445.160-04
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento Humano - IBSAÚDE